

GABINETE DO SF. MIN. DIRETOR DA
REVISTA"

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS

DIRETOR
MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO

Assessor
Bacharel Roberto Wagner Monteiro

REVISTA TRIMESTRAL

Nº 62 (Índice dos Volumes 38 a 56)

Administração

Tribunal Federal de Recursos — Praça dos Tribunais Superiores
BRASÍLIA — BRASIL

MINISTROS

José Néri da Silveira — Presidente (09.12.69)
Armando Leite Rollemberg (29.07.63)
Márcio Ribeiro (09.07.65)
Inácio Moacir Catunda Martins (18.03.66)
Álvaro Peçanha Martins (04.12.69)
Jarbas dos Santos Nobre — Vice-Presidente (11.12.69)
Aldir Guimarães Passarinho (12.09.74)
José Fernandes Dantas (29.10.76)
Lauro Franco Leitão (19.12.77)
Carlos Alberto Madeira (19.12.77)
Evandro Gueiros Leite (19.12.77)
Washington Bolívar de Brito (19.12.77)
Antônio Torreão Braz (19.12.77)
Carlos Mário da Silva Velloso (19.12.77)
Joaquim Justino Ribeiro (29.06.78)
Otto Rocha (26.09.78)
Wilson Gonçalves (22.11.78)
William Andrade Patterson (03.08.79)

S U M Á R I O

	Pág.
I — Índice Alfabético da Jurisprudência	1
II — Índice Sistemático da Jurisprudência	245
III — Índice Sistemático dos Despachos em Recursos Extraordinários	265
IV — Índice Sistemático dos Provimentos do Conselho da Justiça Federal	269
V — Índice das Solenidades	273

I — ÍNDICE ALFABÉTICO
DA JURISPRUDÊNCIA

A

Abalroamento

Abalroamento. Ação de indenização. Confirmação da sentença que a julgou procedente porque apoiada na prova dos autos.

Apelação Cível n.º 29.845 — PI

Vol. 47 58

Ver Responsabilidade Civil

Abalroamento de Navio

Ver Transporte Marítimo

Abandono de Cargo

Ver Demissão de Funcionário

Abandono de Emprego

Ver Inquérito Administrativo

Abertura de Inventário

Ver Competência

Abono de Permanência

— 1) Previdência social. Abono de permanência. Mandado de segurança contra ato que confirmou a negativa de sua concessão, pelo fundamento de haver perdido o interessado a condição de segurado, no tempo em que, sócio-cotista de sociedade de responsabilidade limitada, e com menos de 30 contos de réis de capital, não foram recolhidas contribuições. 2) Na previdência social brasileira, ressalvado o chamado período de carência, o que conta, para a aposentadoria, não é o tempo de contribuição efetivamente realizada, mas, conforme o caso, a invalidez, a idade, ou o tempo de serviço (Lei n.º 3.807, de 26-8-60, artigo 32 e §§ 2.º, 3.º e 5.º, quanto à aposentadoria por tempo de servi-

ço e ao abono de permanência). Se há tempo de serviço computável, mesmo sem contribuições, há de ser levado em conta e produzir efeitos, indenizando-se as contribuições pela forma prevista em lei (§ 5.º acima citado), arts. 56 e 171 do RGPS, Decreto n.º 60.501, de 14-3 de 1967. 3) Na vigência do Decreto-lei n.º 2.122, de 9-4-40, que reorganizou o IAPC, era segurado obrigatório o sócio-cotista de sociedade comercial de responsabilidade limitada, com cota de capital não superior a 30 contos de réis, compreendido na expressão «interessados por qualquer forma», que não se dirige a interessados-empregados, que por definição não têm cota de capital, mas aos sócios de outros tipos de sociedades que não as solidárias (art. 2.º, § 1.º, b, do citado Decreto-lei). 4) Concessão do mandado de segurança para que ao impetrante seja deferido o abono de permanência, admitido, para esse efeito, o tempo de serviço como sócio-cotista, indenizadas as contribuições não recolhidas oportunamente.

Mandado de Segurança n.º 75.693 — DF.

Vol. 50 167

— Previdência Social. Abono de permanência. O que conta, para a solução do caso, é a concorrência da qualidade de segurado, e a prestação de tempo de serviço. O impetrante satisfaz os dois requisitos, de onde se segue pelo direito à aposentadoria. E porque tenha optado pela permanência no serviço, faz jus ao benefício pleiteado, no percentual previsto na lei.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.185 — MG	
Vol. 42	61
— Previdência Social. Abono de permanência. Tempo de serviço registrado na carteira profissional em decorrência de sentença judicial homologatória de acordo em reclamação trabalhista. Prova exclusivamente testemunhal não compromete o INPS. Tempo remoto, que teria sido prestado há mais de vinte e cinco anos, quando tinha o apelado apenas 14 ou 15 anos de idade. Dúvidas justificadas que permitem ao INPS exigir prova documental, com apoio no art. 15 da Lei n.º 3.807, de 26-3 de 1960, e § 4.º do art. 53 do Decreto n.º 60.501, de 14-3-67.	
Apelação Cível n.º 41.619 — MG	
Vol. 53	97
Ver Dupla Aposentadoria	
Absolvição Criminal	
Absolvição Criminal. CPP, art. 386, II.	
A confissão extrajudicial desacompanhada de outras provas que com ela coincidam, não autoriza a imposição de pena criminal.	
Apelação Criminal n.º 1.755 — SP	
Vol. 43	235
Ver Apropriação Indébita, Crime contra a Administração Pública e Peculato	
Academia Nacional de Polícia	
Ver Concurso Público	
Ação Anulatória	
Ver Competência, Débitos Fiscais, Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados	
Ação Cominatória	
Ação Cominatória. Não cabe ação cominatória para compelir uma firma a se inscrever no Conselho Regional de Farmácia, sob pena de multa arbitrada pela parte; a falta de inscrição sujeita o infrator às sanções previstas na legislação própria, de direito público.	
Apelação Cível n.º 34.217 — SP.	
Vol. 44	148
Ação Consignatória	
Ver Indenização	
Ação Declaratória	
— Ação declaratória. Limites da relação de direito declarada.	
Forças de lei nos termos das premissas que informaram a conclusão da sentença.	
Serventuários da Justiça. Vencimentos a que não fazem jus, apesar de declarados funcionários públicos, lato sensu.	
Apelação Cível n.º 13.410 — RJ.	
Vol. 56	102
— Ação rescisória. Improcedência. Improcedente a ação em que se pretende rescindir acórdão, sob alegação de haver contrariado frontalmente a prova dos autos, não se caracterizando as hipóteses de erro de fato (art. 485, IX), prova falsa (n.º VI), nem de obtenção de documento novo (n.º VII).	
Ação Rescisória n.º 517 — RJ.	
Vol. 56	70
— Ações judiciais correlacionadas. Solução para o incidente. Quando uma ação depende da outra, diz-se que está constitui prejudicial daquela. Encaminhado a assunto como litispendência o incidente deve ser apreciado à falta de providência legal correspondente. Apurando-se, porém, em segunda instância, que a ação principal já se acha julgada, o melhor caminho é mandar prosseguir a demanda que ficou suspensa.	
Apelação Cível n.º 29.808 — SP.	
Vol. 42	175
Ver Acumulação de Cargos, Auxílio Doença, Imposto sobre Produtos Industrializados e Odontólogos	
Ação de Cobrança de Aluguel	
Ver Aluguel	
Ação de Consignação de Impostos	
Ver Suspensão de Processo	
Ação de Consignação em Pagamento	
Ver Concessionária de Serviço Público, Consignação em Pagamento e Locação	

Ação de Demarcação

Ação de demarcação. Cabe ao proprietário o direito de promovê-la, chamando a Juízo o confinante do seu imóvel, para que se esclareçam os limites dos dois prédios (Código Civil, art. 569; Código de Processo Civil, art. 946, I). Carência de Ação de Pretendente ao Aforamento, requerido pelas partes ao Serviço do Patrimônio da União.

Ação Declaratória Incidental, para decisão como questão prévia, sobre o direito ao Aforamento. Intempestividade (Código de Processo Civil, art. 325).

Provimento do Agravo. Extinção do Processo sem julgamento do mérito (Ibidem art. 267, IV e VI).

Agravo de Instrumento n.º 38.577 — RJ.

Vol. 56

77

Ação de Desapropriação

Ver Desapropriação

Ação de Despejo

Ver Locação

Ação de Esbulho

Ação de esbulho. DNEF versus Carpintaria Anair Ltda. Ação julgada procedente na primeira instância. Desprezada por maioria a preliminar de carência de ação, levantada pelo Sr. Ministro Relator, no mérito, à unanimidade, negou-se provimento ao apelo da ré, para confirmação da sentença, pelos seus jurídicos fundamentos.

Apelação Cível n.º 31.944 — MG.

Ação de Imissão de Posse

Ver Imissão de Posse

Ação de Indenização

Ver Abaloamento, Expropriação Indireta, Indenização e Responsabilidade Civil

Ação de Interdito Proibitório

Ver Interdito Proibitório

Ação de Manutenção de Posse

— Ação de manutenção de posse. Antônio Padovani e sua mulher versus Banco do Estado do Paraná S.A. e a firma Benthein & Cia.

Ltda. Assistência da União Federal na demanda. Desprezadas, à unanimidade, questões preliminares relativas à arguição de incompetência da Justiça Federal e à ausência na demanda do Banco do Estado do Paraná. Quanto à primeira, foi rejeitada porque a matéria já fora apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, constituindo assim coisa julgada, em decorrência de acórdão da mais Alta Corte, que determinou fosse a causa apreciada no Foro Federal, para o qual foram remetidos os autos. Quanto à segunda preliminar, da ausência do Banco na demanda, foi rejeitada pelo mesmo motivo, desde que o acórdão do Supremo Tribunal Federal, tendo decidido não haver questão entre aquele Estado-membro e a União, implicou no afastamento do mesmo Estado da lide possessória. Litígio sobre ocupação e posse de terras situadas em Zona de Fronteira. Ilegalidade dos atos de cessão feitos pelo Banco a terceiros. Reconhecimento, afinal, da posse legítima dos autores, na área questionada, através de ação inicialmente proposta na Justiça comum estadual, mas posteriormente encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, onde se constitui na Ação Originária n.º 95.

Decisão do Supremo determinando que o feito baixasse à Justiça Federal da Primeira Instância, para processo e julgamento da possessória. Sentença do douto Juiz Federal Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, julgando procedente a ação e condenando os Réus (Banco do Estado do Paraná S.A. e Benthein & Cia. Ltda.) a indenizarem os autores pelos prejuízos sofridos, com as demais cominações legais. Parecer da Subprocuradoria-Geral favorável à sentença. Sentença confirmada por maioria (Relator e Revisor), pelo reconhecimento da posse dos autores sobre uma gleba de terra superior a 5.000 hectares, vencido, em parte, o Sr. Ministro vogal, que apenas reconhecia a posse dos autores numa área de 153 alqueires. Incidentes diversos, ocorridos na primeira instância, devidamente solucionados pelo Dr. Juiz a quo, por delegação do Relator (Anexos, por linha, de 1 a 6).

- Apelação Cível n.º 31.292 — PR.
Vol. 44 96
— Ação de manutenção de posse proposta por particular contra a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal (Lei n.º 4.118/62, art. 3.º), que exercia a posse por concessão do antigo Estado da Guanabara, imitado na mesma em ação de desapropriação em curso na Justiça Federal.
Competência da Justiça Federal (Constituição, art. 125, inciso I).
Procedência do conflito.
Conflito de Competência número 2.410 — RJ.
Vol. 53 236
- Ação de Nulidade de Marca**
Ver Registro de Marca
- Ação de Nulidade de Registro Imobiliário**
Ver Terras Devolutas
- Ação de Nunciação de Obra Nova**
Ver Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico e Nunciação de Obra Nova
- Ação de Reembolso**
— Ação de reembolso. Instrução realizada anteriormente à posse dos Juizes Federais. Competência residual do Juiz Estadual. Decisão unânime.
Conflito Negativo de Jurisdição n.º 663 — GB
Vol. 38 197
— Ação de reembolso. Prova do dano ou extravio. Prova suficientemente o dano ou extravio ocorrido nas mercadorias, o certificado de descarga. De outra parte, o memorando do transportador, confirmando a comunicação do extravio, sem nenhuma reserva, confirma amplamente a circunstância.
Embargos na Apelação Cível número 31.036 — GB
Vol. 42 196
Ver Transportes Marítimo
- Ação de Reintegração de Posse**
Ver Mandado de Segurança e Reintegração de Posse
- Ação de Repetição de Indébito**
Ver Executivo Fiscal
- Ação de Resolução de Contrato**
Ver Prescrição
- Ação de Ressarcimento**
Ver Responsabilidade Civil
- Ação Desapropriatória**
Agravo de instrumento. Ação desapropriatória. Competência da Justiça Federal para processá-la, haja visto que a União Federal não só ingressou na causa como assistente, propriamente dita, com interesse inegável e direito, como assumiu, conforme se vê dos autos, até a posição de co-autora, subcrevendo a inicial. Conhecimento e provimento do agravo.
Agravo de Instrumento n.º 36.241 — SP. — Vol. 42 7
Ver Desapropriação e Terras do Distrito Federal
- Ação de Usucapião**
Ver Usucapião
- Ação Discriminatória**
Ver Terras Devolutas
- Ação Executiva**
Ação executiva movida pela SUDAM, na qual foram penhorados bens que foram adjudicados em outra ação executiva, de interesse de entidade de direito privado.
A sentença proferida nesta Carta de Adjudicação, e em arrematação, transitou em julgado.
Fraude em execução reconhecida contra a qual nada pode fazer o credor, pela existência de coisa julgada.
Caso a ser resolvido em ação rescisória.
Indevidas custas e verba honorária pela ausência, no caso, de esbulho, mas mero ato de execução em ação julgada procedente.
Apelação Cível n.º 31.000 — MA — Vol. 45 146
Ver Agente Financeiro do BNH, Competência, Dívida Ativa, Embargos de Terceiros, Executivo Fiscal e Nota Promissória

Ação Executiva Hipotecária

Ver Agravo no Auto do Processo

Ação Expropriatória

Ver Expropriação e Imissão de Posse

Ação Indenizatória

Ver Indenização e Transporte Marítimo

Ação Penal

Ver Advocacia Administrativa, Competência, Corrupção Passiva, Inquérito Policial, Prisão em Flagrante e Vestibular

Ação Penal Contra Magistrado

Ver Desastre Automobilístico

Ação Popular

Ver Mercadoria Contrabandeada

Ação por Perdas e Danos

Ver Acidente de Trânsito

Ação Possessória

— Conflito Negativo de Jurisdição. Suscitante: O Dr. Juiz Federal da 3.^a Vara do Estado do Paraná. Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tole, no mesmo Estado.

Ação possessória (interdito proibitório), versando sobre área de terra situada na gleba «Piquiri», Município de Palotina, da Comarca de Toledo. Tratando-se de área situada em zona declarada prioritária para desapropriação (Decreto n.º 69.411, de 22-10-71), foram ouvidos o INCRA e a União Federal, que declararam expressamente desinteresse na causa possessória entre os particulares litigantes. Hipótese diferente da apreciada no Conflito Negativo de Jurisdição n.º 259, também do Paraná, em que se decidiu pela competência da Justiça Federal, dado que ali «havia conexão de ações, tendo sido citada numa delas uma autarquia federal». (Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, em 15-6-71). Também exceção foi feita, pela competência da Justiça Federal, nas ações possessórias cogitadas nos Conflitos Negativos de Jurisdição n.ºs 1.561, 1.567 (Rel. Min. Es-

dras Gueiros, julgados em 1-8-73), em face de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Originária n.º 5, da qual resultou a Apel. Cível número 31.292, julgada no Tribunal Federal de Recursos, pois se tratava de terras localizadas na Faixa de Fronteira, do domínio da União, com manifesto interesse desta e do INCRA naqueles casos. Sendo diferente a hipótese no presente Conflito, competente para apreciar a possessória é o Dr. Juiz de Direito suscitado. Procedência do Conflito para declarar-se competente referido Juiz. Decisão unânime.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.760 — PR.

Vol. 44 — 185

— Mandado de segurança. Liminar em ação possessória. Não cabe mandado de segurança contra decisão que indefere liminar em ação possessória, ou exige para a mesma justificação, diante do disposto pelo art. 5.º, II, da Lei n.º 1.533-51, e da admissibilidade de agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória, segundo o art. 522 do novo Código de Processo Civil. Inadequação, frente a este dispositivo, da antiga jurisprudência, pela irrecurribilidade da decisão indeferitória de liminar, em ação possessória.

Mandado de Segurança n.º 75.629 — SP

Vol. 48 — 126

Ver Agravo de Instrumento, Artigos de Atentado e Reintegração de Posse

Ação Reintegratória

Reintegratória. Provada cumpridamente a posse tranqüila e pública, mediante pagamento do imposto territorial; vestígio de construção nas divisas; fiscalização permanente do proprietário, etc., e o esbulho da mesma, há que deferir o pedido de reintegração. Escritura pública de compra e venda, registrada no registro de imóveis, atesta a plenitude da propriedade. Não é possível reconhecer a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio. Código Civil, art. 505.

Apelação Cível n.º 34.211 — SP
 Vol. 45 — 167
 Ver Reintegração de Posse

Ação Rescisória

— Ação rescisória. Violação de literal disposição de lei. Não ocorre violação da letra de lei, fundamento invocado para a ação rescisória (CPC, art. 485, V, correspondente ao art. 798, I, c, do CPC de 1939) se a decisão resulta, como afirma a própria autora, de erro de fato. Proferida a decisão sob a vigência da antiga lei processual, quando também transitou em julgado, não cabe invocação no art. 485, IX, do atual Código, onde se prevê a rescisão com fundamento em erro de fato.

Ação Rescisória n.º 469 — RJ

Vol. 49 — 41
 Ação rescisória proposta antes do advento do novo Código de Processo Civil. O prazo para requerê-la é o da lei anterior. Prévio depósito. Só exigível às ações regidas pelo Código de 1973. Ademais (§ único, art. 488), dele está excluída a União, na qual estão compreendidas suas autarquias. Valor da causa. Omissão suprida oportunamente. Funcionário estável que teve suspensos seus direitos políticos e foi posto em disponibilidade remunerada. Tendo em vista a inexistência de ato demitindo o recorrido de seu cargo, a administração não podia suspender os pagamentos de seus vencimentos. Tal decisão não ofendeu ao disposto nos arts. 10, do Ato Institucional n.º 1, 173, III, da Constituição de 1967, e 22, III, do Estatuto. Ação julgada improcedente.

Ação Rescisória n.º 457 — SP

Vol. 49 — 31
 — Ver Dependência e Usucapião

Ação Regressiva

Ver Seguro Obrigatório

Ação Sumaríssima

1) — Rito sumaríssimo. Preclusão do despacho que o determinou.
 2) — Conciliação: inaplicação do art. 447 do CPC quando o litígio não

versa sobre direito patrimonial de direito privado.

3) — Prazo para apelação.

4) — Interveniência da União em ações em que é parte autarquia federal.

1) — Embora já não coubesse a transformação do rito da ação em sumaríssimo, eis que quando da vigência do novo Código de Processo Civil já fora exarado o saneador e designada a data da audiência de instrução e julgamento, não tendo havido recurso do despacho que assim determinou, ocorreu preclusão.

2) — Conciliação — não se aplica o disposto no art. 447 do CPC se o litígio não versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado.

3) — Em sendo sumaríssimo o rito da ação, o prazo para apelação é de cinco dias, mas é de dez dias quando o recorrente é autarquia (art. 188 do CPC).

4) — Sendo obrigatória a interveniência da União nos feitos em que for parte autarquia federal, deve ser ele a intimada da ação. Tal não ocorrendo, anula-se o processo a partir do momento em que a falta de sua intimação possa acarretar prejuízo (art. 70 da Lei n.º 5.010/66. Art. 38, V, da Lei Orgânica do Ministério Público Federal).

Remessa Ex Offício n.º 40.964 — MG (Ação Sumaríssima).

Vol. 54 44

Acesso Funcional

Ver Funcionário Público e Readaptação

Acidente de Trânsito

— Acidente de trânsito. Ressarcimento de prejuízos. Ação procedente.

Apelação Cível n.º 27.034 — SP

Vol. 44 — 69

— Acidente de trânsito. Sentença apoiada em laudo pericial que se mostra ajustado à prova das testemunhas que impõem maior credibilidade é de ser confirmada. Recurso desprovido.

Apelação Cível n.º 40.807 — MG

Vol. 48 212

— Recovat. No caso de sinistro de que participam dois veículos, as indenizações são pagas, em partes iguais, pelas sociedades seguradoras respectivas. Se, entretanto, um dos veículos não está segurado, a responsabilidade pela metade da indenização passa a ser do seu proprietário, que, assim, deve ser chamado à lide em ação proposta para haver a reparação dos danos, sob pena de fazer-se esta apenas em parte.

Apelação Cível n.º 38.615 — PR.

Vol. 53 — 72

— Responsabilidade Civil. Acidente de Trânsito. Laudo da Polícia Técnica. É irrelevante a circunstância de estar o laudo da polícia técnica assinado por perito único, pois ao mesmo não se aplicam as normas do Código de Processo Civil, em face de sua natureza policial.

Não é de acolher, contra a prova resultante desse laudo, a palavra isolada de uma testemunha.

Apelação Cível n.º 34.474 — DF.

Vol. 43 221

— Sub-rogação. Código Civil, art. 985-III.

Acidente de automóvel. Assistência médica e suplementar. Ação regressiva do INPS contra a seguradora.

Procedência até o limite máximo do seguro obrigatório de responsabilidade civil (Decreto-lei n.º 814/69, art. 4.º).

Apelação Cível n.º 38.549 — PR.

Vol. 53 70

Ver Abaloamento, Colisão de Veículos, Desastre Automobilístico, Indenização, Responsabilidade Civil e Seguro Obrigatório

Acidente em Serviço

Ver Funcionário Público, Militar e Responsabilidade Civil

Acidente Ferroviário

Ver Contrato de Transporte, Indenização e Responsabilidade Civil

Acidente Marítimo

Ver Naufrágio

Ações de Empresa

Ver Desapropriação de Ações, Empresas de Mineração, Encampação de Siderurgia e Imposto de Renda

Ações Alienadas Irregularmente

Ver Imposto de Renda

Acórdãos Divergentes

Ver Embargos de Divergência

Acordo Geral de Tarifas

Ver Isenção Alfandegária

Açúcar

Produção de açúcar cristal. Usinas do Estado de Pernambuco. Estoques de açúcar da safra de 1967/1968. Mandado de Segurança das Usinas Cia. Agroindustrial N.S. do Carmo e outras versus Instituto do Açúcar e do Alcool, contra ato deste Instituto baixado com a Resolução n.º 2.009, de 1968, pelo qual pretendeu exigir das citadas Usinas o pagamento de um sobrepreço, em favor dos fornecedores de cana, já depois de comercializado o produto. Alegação de ilegitimidade dessa cobrança. Como consequência de tal exigência, o Banco do Brasil S.A. passou a suspender, com pretense apoio no art. 5.º da Lei n.º 4.071, de 15.6.62, o financiamento do chamado período de «entressafra», que há cerca de 40 anos vinha fazendo em favor de tais Usinas. Segurança concedida na primeira instância, pelo reconhecimento da ilegalidade da mencionada Resolução n.º 2.009, de 1968.

Confirmação da respeitável sentença concessiva da segurança. Desprovidos, por maioria, os recursos ex officio e do IAA.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 68.462-PE

Vol. 40 — 41

— Ver Cooperativas de Crédito, Fornecedores de Cana, Intervenção no Domínio Econômico e Taxa do IAA

Acumulação de Cargos

— Acumulação de cargos de Juiz com dois cargos ou funções de magistério. A Constituição não trata o magistrado, em matéria de

acumulação de cargos, de forma diversa dos funcionários, aos quais é proibido ocupar simultaneamente três posições remuneradas. Em matéria de acumulação de cargos, é irrelevante a natureza do regime jurídico de emprego, se estatutário ou CLT. Quer no sistema da Constituição de 1946, quer no da vigente Carta Política, o Juiz somente pode acumular com a magistratura um cargo ou uma função de magistério. Ação declaratória de inexistência de incompatibilidade para o exercício cumulativo de cargos de juiz com duas funções de professor improcedente. Embargos na Apelação Cível n.º 23.965 — RJ.

Vol 38 —

63

— Polícia Militar. Oficial Médico. Acumulação com emprego no Serviço Público.

As Polícias Militares, reservas do Exército, não se incluem entre as Forças Armadas, que se constituem pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica. As vedações constitucionais relativas à acumulação de cargos aos integrantes das Forças Armadas somente são aplicáveis aos Oficiais das Polícias Militares via de legislação ordinária (D.L. n.º 317/67, que foi substituído pelo D. L. n.º 667/69). Assim, não pode o oficial médico da corporação policial militar estadual, da ativa, ocupar emprego de médico de autarquia federal. No caso, não há falar em direito adquirido, porque o alegado ingresso nos quadros do INPS dataria de 1969, quando já em vigor a legislação que impôs as restrições.

Recurso Ordinário n.º 2.375 — RS

Vol. 55 —

237

— Reclamação trabalhista. Acumulação proibida. Opção. A opção pelo cargo público importou na renúncia ao emprego na entidade paraestatal, sem reparação patrimonial, que a lei não prevê.

Recurso Ordinário n.º 883 — GB

Vol. 42 —

369

— Reclamação trabalhista objetivando indenização por dispensa em virtude de acumulação irregular. Sua improcedência

Agravo de Petição n.º 29.986 — RS

Vol. 44 —

4

— Trabalhista. Acumulação de cargo público com emprego na Rádio Nacional — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Embora o ato administrativo, pertinente a desacumulação, pela natureza, possa ser examinado em tema de mandado de segurança, como tem sido admitido, na espécie dos autos incabível dirimir-se a controvérsia pelo meio processual utilizado, em face de os requisitos que permitem a acumulação de cargos não terem sido comprovados.

Possibilidade de volta ao Judiciário por ação própria.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.986 — GB.

Vol. 52

147

Ver Banco Estadual, Catedrático e Músico

Acumulação de Proventos

Ver Execução de Sentença

Adicional

Ver Aposentadoria

Adicional de Insalubridade

Ver Insalubridade

Adicional de Transferência

Ver F.G.T.S.

Adjudicação

Ver Ação Executiva, Arrematação e Executivo Fiscal

Adjunto de Professor

Ver Catedrático

Adulteração de Certificado de Reservista

Ver Competência

Adulteração de Documento Particular

Ver Peculato Culposo

Adulteração de Papéis Públicos

Ver Reintegração

Advocacia

Ver Solicitadores-Acadêmicos

Advocacia Administrativa**Ação Penal.**

1) Nulidade processual. Inexistência. O laudo do exame grafotécnico sobre cuja falta se arrima a alegação de nulidade do processo se encontra às fls. 20-21 do apenso 2, no original, e, por cópia, às fls. 102-104 dos autos principais.

2) Advocacia Administrativa. Não é suficiente para a tipificação desse crime que tenha havido o patrocínio de interesse privado, direta ou indiretamente, perante a Administração Pública, mas sim, para tanto, é necessário que o servidor se tenha valido de sua qualidade de funcionário. Absolvição que se impõe no tocante a este crime, mantida, porém, a condenação quanto ao crime de *falsum*.

Apelação Criminal n.º 2.250 — GB.

Vol. 51 147

Ver Falta Grave

Advogado

Mandado de Segurança. Carência da ação por haver fluído o prazo de 120 dias do ato impugnado.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 66.348 — GB.

Vol. 45 41

OAB. Exame para inscrição no seu quadro. Na forma do art. 1.º da Lei n.º 5.842/72, dele estão dispensados os bacharéis que tenham realizado estágio de prática forense e organização judiciária junto às faculdades que frequentaram.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.891 — SP.

Vol. 45 78

Ver Dupla Aposentadoria, Sigilo Profissional e Trabalhador Autônomo

Aeronautas

Aeronautas aposentados na forma da Lei n.º 4.262, de 1963.

Lei posterior que não podia modificá-la, inclusive relativamente ao reajuste de proventos.

Mandado de Segurança n.º 77.420 — DF.

Vol. 52 197

Aforamento

Ver Ação de Demarcação, Anulação de Processo, Foro de Imóvel e Usucapião

Agente de Polícia Especial

Ver Reintegração

Agente Financeiro do BNH

Ação Executiva. Agente Financeiro do BNH. Competência da Justiça local.

Para as ações executivas movidas por Agentes Financeiros do BNH, ainda que delas decorra eventual reflexo sobre os recursos do Sistema Financeiro de Habitação, competente é a Justiça local, por não figurar como autora, ré, assistente ou oponente a União, nem autarquia ou empresa pública federal.

Conflito Positivo de Jurisdição número 1.749 — DF.

Vol. 43 274

Agentes Fiscais

Ver Apreensão de Dinheiro e Re-classificação

Agentes Postais

Ver Readaptação

Ágios Cambiais

41 Ver Imposto de Renda e Mercadorias Importadas

Aglotagem

Ver Competência e Dívida Ativa

Agravo do Executado

Ver Imposto de Renda

Agravo de Instrumento

1) Agravo de instrumento. Cabe, com fundamento no art. 842, II, do Cód. Proc. Civil, das decisões pelas quais o Juiz, independentemente de execução articulada, declara sua competência. 2) Em ação possessória, versando sobre terras que estariam compreendidas em projeto de colonização do INCRA, é competente o foro federal da sua situação (Cód. Proc. Civil, art. 136), e não o da sede central da autarquia.

Agravo de Instrumento n.º 32.916 — RO.

Vol. 43 7

Agravo de Petição

Ver Desapropriação e Massa Falida

Agravo no Auto do Processo

— Ação rescisória. Agravo no auto do processo não conhecido porque incabível na espécie. Comprovado que o documento em que se fundamentou a decisão rescindenda contém falsidade, impõe-se o provimento da ação e condenação dos réus nas custas e em honorários de advogado.

Ação Rescisória n.º 172 — DF.

Vol. 48 15

— Agravo no auto do processo. Cerceamento de defesa. Não sendo requerida a expedição de precatória, para inquirição de testemunhas, antes do saneador, não terá a mesma efeito suspensivo (CPC, art. 214); não podia, porém, ser indeferido o pedido, por inoportuno, havendo o réu, na contestação, formulado requerimento de prova testemunhal e expedição de precatória.

Provimento do agravo, com a anulação da sentença, pois sem essa providência, passando o Tribunal a julgar imediatamente a apelação, inútil seria a reforma de despacho agravado, pois não mais teria a parte oportunidade de juntar aos autos a precatória, após o seu cumprimento, como permite a norma do art. 222, § 2.º, do CPC, aplicável por analogia.

Apelação Cível n.º 31.871 — SP.

Vol. 41 132

Ver Crédito Tributário, Reintegração de Posse e Transporte Marítimo

Agravo Regimental

Ver Carta Precatória, Embargos Declaratórios, Inquérito Policial e Precatório

Agregação

Ver Funcionário Público

Agregação de Militar

Ver Competência

Agressão Física

Ver Competência e Dispensa de Emprego

Água Desviada

Ver Desvio de Água

Aguardente

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Aglulhas para Crochê

Aglulhas para crochê de procedência estrangeira remanescentes de antigo estabelecimento comercial. Transferência sem ônus. Ausência de dolo. Confissão do acusado.

Absolvição, em face das circunstâncias do caso. Não caracterizada a infração definida no art. 334, § 1.º, alínea d, do Código Penal. Confirmação da sentença, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Apelação Criminal n.º 2.559 — CE.

Vol. 53 120

Alcance

Ver Demissão de Funcionário e Peculato de Uso

Alfaiate

IPI. Alfaiate. Conforme dispõe o Decreto n.º 61.514, de outubro de 1967, que aprova o Regulamento do IPI, art. 1.º, § 4.º, item V, não se considera industrialização a confecção ou preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do confeccionador ou preparador, ou em oficina que forneça, preponderantemente, trabalho profissional. Recurso provido.

Agravo de Petição n.º 32.630 — SP.

Vol. 44 9

— Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Aliciamento de Trabalhadores

Aliciamento de Trabalhadores. Para a sua tipificação, é necessário a concorrência do elemento «sedução», isto é, o oferecimento de favores, afagos ou boas maneiras. Além do dolo genérico (persuasão a abandono de serviço de que se ocupa), mister se faz a existência do dolo específico (objetivo de levar trabalhadores para outra localidade do território nacional, deixando o trabalho que desenvolviam). Recurso desprovido.

Apelação Criminal n.º 2.053 — RN. Vol. 38	194	Antecedentes Criminais Ver Estelionato e Revisão Criminal	
Alienação de Bens Ver Ação Executiva e Remição		Anuidade Profissional Ver Conselho Regional de Química	
Alienação de Imóvel Ver Embargos de Terceiro		Anulação de Aposentadoria Ver Aposentadoria Previdenciária	
Alienado Mental Ver Capacidade Civil e Militar		Anulação de Ato Administrativo Ver Ato Administrativo e Demissão de Funcionário	
Alíquota Reduzida Ver Imposto de Renda		Anulação de Casamento Ver Casamento	
Alíquota Zero Ver Importação, Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados		Anulação de Escritura Ver Venda de Ascendente a Descendente	
Alteração Contratual Ver Horário de Trabalho e Sociedade Comercial		Anulação de Marca Ver Propriedade Industrial	
Aluguel Ação ordinária intentada no Estado da Guanabara para cobrança de alugueres, movida contra locatária residente em Niterói e fladoras, uma delas domiciliada no Estado da Guanabara. No contrato, elegeu-se o foro de Niterói. Decidiu-se pela competência do Juízo de Niterói face, não só ao disposto no art. 136 do Código de Processo Civil, como pela Cláusula de eleição que, segundo a Súmula n.º 335, é válida para os processos oriundos do contrato. Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.503 — RJ. Vol. 38	203	Anulação de Processo Considerando as circunstâncias do caso concreto a estrutura em que se insere o delito, os termos das ordens de habeas corpus já anteriormente concedidas a coréus, é de deferir-se o pedido para anular-se o processo, a partir da formação da culpa. Habeas Corpus n.º 3.222 — SP. Vol. 44	211
Aluno Universitário Ver Curso Superior e Suspensão Disciplinar		Decisão de mérito proferida sem a realização de provas requeridas no devido tempo. Anulação parcial do processo a partir do saneador, inclusive. Deu-se provimento, neste sentido, ao recurso voluntário, não conhecido, por incabível, o ex officio. Decisão unânime. Apelação Cível n.º 36.091 — SP. Vol. 45	190
Alvará de Pesquisa Ver Pesquisa de Mineração		Anulação de Sentença — Habeas Corpus. Não é possível anular sentença, através de habeas corpus, salvo se resultante de processo manifestamente nulo ou prolatada com flagrante desrespeito à lei. Não cabe, porém, substituir a via ordinária de reexame do decisório de primeiro grau pelo meio	
Anistia Ver Demissão			
Anotação Falsa em Carteira Profissional Ver Crime Contra a Organização do Trabalho			

excepcional do **habeas corpus**, nele reapreciando as provas e fatos que conduziram o juiz a condenar o paciente.

A justidade da sentença não se examina em **habeas corpus**.

Não se surpreendendo manifesta desconformidade da pena imposta com as disposições de lei regentes da espécie, não há acolher nulidade da decisão de primeiro grau, no que concerne à simetria da pena. Se esta foi justa, ou não, se deve ser minorada, constitui questão somente suscetível de debate no juízo amplo da apelação, quando é dado reapreciar integralmente a prova dos autos, bem assim os critérios de sua valorização, adotados pelo julgador.

Não cabe apelo à Súmula n.º 146 do STF, se o órgão do Ministério Público recorreu da sentença. Se o apelo da acusação possui consistência jurídica, ou não, é matéria indeslindável em **habeas corpus**.

Sendo o defensor dos co-réus constituído por estes e advogado cuja qualificação profissional é exaltada, de forma ampla, pelo próprio paciente, não restando evidenciado, outrossim, desde logo, conflito de defesas, não procede tal alegação para reconhecer nulidade do processo, em via de **habeas corpus**.

Erro material na fixação da pena, que se reconhece em **habeas corpus**, por resultante de mero equívoco no respectivo cálculo aritmético, mandando-se desde logo corrigi-lo, sem prejuízo da ampla apreciação do mérito das provas, ao ensejo do julgamento da apelação.

Habeas corpus concedido, parcialmente, apenas, para o fim de corrigir o erro material que se verifica na sentença.

Habeas corpus n.º 2.943 — SP.

Vol. 40 194

— Mandado de segurança. Anulação de sentença. É nula decisão que indeferiu pedido de segurança com apoio em preliminares argüidas, sem mesmo solicitar informações à autoridade apontada coatora, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.084 — DF.

Vol. 55 161

Ver Cerceamento de Defesa e Fixação da Pena

Apartamento de Brasília.

— Apartamento de Brasília. Funcional.

Resultado do termo de ocupação que o apartamento é entregue ao suplente de Deputado enquanto mantiver ele situação de representante do seu Estado, na Câmara dos Deputados, deve o imóvel ser devolvido se perde ele tal condição.

E certo mesmo, no caso, que até o título de suplente deixou o ocupante de possuir, com as eleições de 1974, supervenientemente à sentença de 1.º grau, conforme documento que veio nos autos.

Apelação Cível n.º 39.156 — DF.

Vol. 53 74

— Apartamento funcional distribuído a funcionário com exercício em Brasília e posteriormente exonerado. Direito de reintegração na sua posse, pela União, após sessenta dias da exoneração.

Apelação Cível n.º 33.429 — DF.

Vol. 54 23

Recurso de Revista. Não conhecimento por falta de divergência entre os acórdãos confrontados. Para o acórdão padrão, é pessoal, não real, o direito de compra do ocupante de apartamento, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do art. 65 da Lei n.º 4.380, de 21-8-64. Não significa afirmação de tese diversa o decidir o acórdão recorrido qual, de dois ocupantes simultâneos, tinha relação contratual de ocupação, para anular o título expedido ao outro e a respectiva escritura de promessa de compra e venda, com a implícita consequência de cancelamento do direito real nele investido pela inscrição imobiliária.

Recurso de Revista n.º 1.107 — DF.

Vol. 40 205

Ver Embargos Infringentes, Imóvel em Brasília e Reintegração de Posse

Apelação Criminal

Ver Prisão em Flagrante

Apelação em Liberdade

Ver Processo Criminal

Aposentadoria

— Aposentadoria. EF, art. 180, b e § 1.º. Confirmação de sentença que julgou procedente ação ordinária ajuizada contra a União para conceder ao autor (por ter exercido, por 10 anos, cargos em comissão, inclusive o de Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, então remunerado com 32.500\$000) aposentadoria com as vantagens do padrão CC-1. A lei não condicionou atribuir-se o cargo, mas as vantagens do cargo imediatamente inferior para aqueles servidores que houvessem exercido, durante certo período inferior a dois anos, comissão ou função gratificada.

Apelação Cível n.º 32.609 — GB.

Vol. 39 74

— Aposentadoria. Oswaldo Monteiro de Barros versus União Federal e Serviço de Navegação da Baía de Prata S.A.. Funcionário aposentado como Oficial de Administração do MEC, Classe «L». Pretensão a ver retificada sua aposentadoria para a de Comandante de Navio, da Marinha Mercante, por haver exercido tal cargo junto ao Serviço de Navegação da Baía de Prata S.A.. Impropriedade da ação na primeira instância. Sentença confirmada à unanimidade.

Apelação Cível n.º 30.537 — GB.

Vol. 41 128

— Aposentadoria previdenciária. Proventos na base do salário integral na conformidade das contribuições, por isso que inexistente fraude ou simulação.

Apelação Cível n.º 32.526 — SP.

Vol. 42 224

— Aposentadorias previdenciárias anuladas administrativamente. Legalidade, ou ilegalidade, dependente de provas, inclusive pericial, não compatíveis com o remédio adotado. Denegação. Recurso improvido por maioria.

Agravamento em Mandado de Segurança n.º 72.304 — RS.

Vol. 44 36

— Barbeiro aposentado provisoriamente por estar acometido de tuberculose. Benefício indevidamente cancelado, após cinco anos da alegada readaptação que cabia ao Instituto promover. Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 28.876 — MG.

Vol. 47 52

— Funcionário Público.

Mulher funcionária.

Aposentadoria.

Tempo de serviço. Licença especial.

A redução do prazo para aposentadoria voluntária da mulher (CF, art. 102, I, a) não importa em igual redução de tempo no tocante à aplicação do art. 180 da Lei n.º 1.711/52.

A contagem em dobro da licença especial não gozada, para efeito de aposentadoria (art. 117 da Lei n.º 1.711/52) pode ser aproveitada para o efeito do art. 180 da Lei n.º 1.711/52.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.664 — RJ.

Vol. 56 201

— Funcionalismo público. Proventos da inatividade. O Decreto-lei n.º 81/66, art. 4.º, embora tenha se referido a um reajustamento concedido na forma da Lei n.º 2.622/55, não nivelou os proventos dos funcionários em atividade.

Apelação Cível n.º 33.109 — RN.

Vol. 39 79

— O limite de retirada dos sócios previstos no Decreto n.º 58.400/66 não é aplicável à aposentadoria previdenciária que é calculada sobre o valor das contribuições feitas pelo segurado, em certo período de tempo. Sentença confirmada.

Apelação Cível n.º 27.945 — CE.

Vol. 39 32

— Previdência. Aposentadoria. É legítima a concessão do benefício a segurado que comprovar seu tempo de serviço através de justificação judicial. Sentença que se confirma.

Apelação Cível n.º 34.476 — SP.

Vol. 42 257

— Previdência Social. Aposentadoria por tempo de serviço e também por velhice. Francisco Ribeiro dos Santos versus INPS. Professor de estabelecimento de ensino particular, como tal segurado do ex-IAPC e também segurado do ex-IAPFESP, como advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo. Já aposentado como professor, por tempo de serviço (35 anos), pretendeu aposentadoria por velhice, ao completar 65 anos de idade, o que não foi deferido pelo INPS. Vitorioso em ação consignatória de pagamento de contribuições em dobro, impetrou segurância para lhe ser deferida a aposentadoria por velhice, logrando sentença favorável de primeiro grau. Procedência de pretensão, eis que baseada em direito líquido e certo. Recursos desprovidos, para confirmação da segurança. Decisão unânime.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.511 — SP.

Vol. 45 74

— Previdência Social. Proventos da aposentadoria. Plínio Valente e outros versus INPS. Pretensão à gratificação adicional prevista em lei, a ser incorporada aos proventos da aposentadoria. Direito assegurado na sentença de Primeira Instância. Recursos desprovidos, para confirmação da sentença. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 30.176 — CE.

Vol. 41 124

Proventos de aposentadoria. Revisão no seu cálculo, que não podia ser levado a efeito com base em simples portaria.

Procedência da ação e recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 32.443 — MG.

Vol. 52 67

Ver Abono de Permanência, Ação Rescisória, Aeronautas, Ato Administrativo, Competência, Conselho de Recursos da Previdência Social, Diretor de Empresa, Dupla Aposentadoria, Econômico, Ex-Combatente, Funcionário Público,

Funcionários servindo no Exterior, Magistrado, Mandado de Segurança, Nulidade de Sentença, Pecúlio, Previdência Social, Professor Universitário, Revisão de Proventos, Segurado da Previdência Social e Serventuários da Justiça Federal

Apreensão de Dinheiro

— Fiscalização de Tributos Federais. Ato de apreensão de notas promissórias, cheques de viagem e papel-moeda estrangeiro, sem apoio em lei, não pode subsistir, nos termos do direito. Segurança deferida para a devolução dos títulos e valores ao seu legítimo proprietário, sem prejuízo da marcha do processo fiscal.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.911 — BA.

Vol. 49 137

Apreensão de Embarcação

Ver Contrabando

Apreensão de Gêneros Alimentícios

Ver certificado Sanitário

Apreensão de Jornal.

Ver Crime de Imprensa

Apreensão de Mercadorias

Ver Contrabando

Apreensão de Veículo

Ver Contrabando

Apropriação Indébita

— Absolvição Criminal. CPP, art. 386, n.º VI. Confirmação de sentença absolutória por terem, afinal, permanecido conflitantes e incompletas as provas das quais não emerge certeza sobre a acusação, nem quanto à autoria e nem mesmo quanto à existência de crime.

Apelação Criminal n.º 1.603 — SP.

Vol. 38 125

— Apropriação indébita. CP, art. 168. Confirmação da Sentença Condenatória diante das provas, não obstante a qualidade de funcionário autárquico do apelante à época da infração.

Apelação Criminal n.º 2.787 — RJ.

Vol. 51 163

— Empresa que deixou de recolher IPI. Diretores denunciados como incursos nas penas do art. 168 do Código Penal, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 362/67.

Este dispositivo define como delito de apropriação indébita a utilização do produto da cobrança do imposto em fim diverso do seu recolhimento.

Encarado sob o ponto de vista tributário, com a ocorrência do fato gerador, o contribuinte de direito se torna de logo devedor do tributo que deve ser recolhido em momento certo, tenha ou não sido pago o preço da mercadoria vendida, neste computado o quantum do tributo.

Para efeitos penais, entretanto, só constitui delito a apropriação do valor do imposto efetivamente cobrado do comprador, como expressamente dispõe o art. 2.º do Decreto-lei acima citado: constitui crime de apropriação indébita a «utilização do produtos da cobrança do imposto sobre produtos industrializados em fim diverso do recolhimento». No caso, os autos não demonstram se tal verificou, eis que teve como indevidamente apropriado o montante apurado no procedimento fiscal, e não o que, de fato, foi arrecadado pelo contribuinte juntamente com o recebimento do preço do produto saído da fábrica, na venda. Processo anulado ab initio para que esse quantum seja devidamente apurado.

Apelação Criminal n.º 2.777 — AL.

Vol. 54 117

— Penal. Apropriação indébita, do Decreto-lei n.º 362/67, art. 2.º. Legitimidade da ação penal proposta contra responsável pela empresa, indiciado no inquérito policial, embora a intimação da sociedade para o processo fiscal tenha sido feita na pessoa de outro responsável.

Habeas Corpus n.º 3.361 — AL.

Vol. 45 250

Ver competência, Concussão, Dissidência da Ação e Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros

Aproveitamento de Ex-Pracinha

Ver Ex-Pracinha

Aproveitamento de Funcionário

Ver Enquadramento, Indenização Trabalhista e Readaptação

Aproveitamento no Serviço Público

Ver Corretor de Seguro

Aquisição de Imóvel

Ver Imóvel de Brasília

Arame Farpado

Ver Imposto de Importação

Arbitramento de Aluguel

Ver Locação

Arbitramento de Lucro

Ver Imposto de Renda

Areia

Ver Concorrência

Argila

Ver Desapropriação Indireta

Arguição de Suspeição

Ver Suspeição de Juiz

Arquivamento de Inquérito

Ver Inquérito Administrativo

Arrematação

Processo Civil. Arrematação. É nula a arrematação por lance irrisório, no valor de um (1) por cento da estimativa oficial do bem penhorado.

Agravo de Petição n.º 36.431 — PA.
Vol. 49 59

Ver: Executivo Fiscal, Leilão, Mandado de Segurança e Mercadoria Contrabandeada

Arrendamento

Ver Imposto de Renda e Indenização

Arrendamento de Lavra

Ver Cessão de Lavra

Arrumadores de Porto

Ver Sindicato dos Arrumadores

Artesanato

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Artigos de Atentado

Artigos de atentado. Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes versus Mariano Elio de Vivo (este autor de Ação de Reintegração de Posse contra a mesma Mitra). Terras situadas no extinto aldeamento indígena que era localizado nas terras questionadas. Homologação de desistência, formulada pelo autor da possessória, em relação à Mitra ré, sem trânsito, porém, em julgado. Rejeição *in limine* dos artigos de atentado, sob alegação de estar a Mitra já excluída da demanda. Incoformidade desta com tal exclusão, pleiteando sejam seus artigos de atentado acolhidos e processados na forma da lei. Agravo provido, para que assim aconteça. Decisão unânime.

Agravo de Petição n.º 32.687 — SP.

Vol. 40

Assalto a Banco

Ver Crime Contra a Segurança Nacional

Assalto a Comerciante

Ver Competência

Assistência da União

Ver Mandado de Segurança

Assistente de Professor

Ver Professor Assistente

Assistente Jurídico

Ver Readaptação

Assistente-Técnicos

Ver Desapropriação

Associação de Dentistas Práticos

Ver Conselho Federal de Odontologia

Associação de Poupança

Ação contra Associação de Empréstimo e Poupança. Em face da citação de autarquia federal, Banco Central, e da contestação oferecida ao pedido, por ela, a competência para julgar a causa é da Justiça Federal.

Conflito de Jurisdição n.º 2.181 — DF.

Vol. 45

Ver Agente Financeiro do BNH

Associações de Pensões e Pecúlios

Associações de pensões e pecúlios. Estão excluídas do regime das empresas de seguros privados. Sujeitas apenas à fiscalização do Conselho Nacional de Seguros Privados (art. 143, § 1.º, do Decreto-lei n.º 73, de 21.11.66), tal poder de fiscalização não compreende a imposição de diretrizes e normas, como, por exemplo, a obrigatoriedade de ressegurar ou cossegurar os riscos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.505 — GB.

Vol. 43 118

Atletas Profissionais

Ver Clubes de Futebol

Ato Administrativo

6 — Anulação de ato administrativo. Suspensão disciplinar por 30 dias. Facilitação na fuga de preso.

Não é vedado ao Judiciário descer ao exame dos elementos internos do ato administrativo, sendo-lhe permitido perquirir a existência e legalidade dos motivos, a consistência significativa da prova, a legitimidade dos fins, com vistas à aplicação devida da lei.

No caso concreto, a motivação formal do ato anulando diverge à evidência da prova colhida no procedimento disciplinar instaurado, inexistindo a adequação do fatotipo à realidade da prova, na sua substancialidade, configurando-se aplicação indevida da lei. Controle jurisdicional cabível, no exame da legalidade intrínseca do ato administrativo. Sentença de procedência confirmada. Recursos desprovidos. Embargos na Apelação Cível n.º 17.184 — RJ.

53

15 — Ato administrativo. Ilegalidade. Motivos. Exame pelo Poder Judiciário. «O Poder Judiciário não transborda de suas funções específicas quando confere a veracidade e a qualificação legal dos motivos do ato administrativo. Apurado que os motivos não existem ou não se ajustam à lei, o ato pode subsistir. » Antecedentes do TFR e do STF. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 32.945 — GB. Vol. 46	143	Acolhimento parcial do recurso da União, para redução da pensão a três salários-mínimos, ao invés de cinco; e incidência dos honorários de advogado na forma do art. 96, § 4.º, do EOAB.	
Ver Auxílio-Doença, Demissão e Promoção		Apelação Cível n.º 41.740 — DF. Vol. 53	100
Ato de Autoridade Judiciária Ver Mandado de Segurança		Ver Responsabilidade Civil e Seguro Obrigatório de Veículo	
Ato de Autoridade Sindical Ver Mandado de Segurança		Audiência de Publicação Ver Mandado de Segurança	
Ato de Julz do Trabalho Ver Competência		Auditores Independentes Conselho Regional de Contabilidade. Auditores independentes. Resolução n.º 317/72. Interstício de três anos para inscrição como Auditor Independente. As disposições dos arts. 25 e 26 do Decreto-lei n.º 9.295, de 27.5.1946, tornam claro se inserirem as funções de auditoria no ofício de Contador, não se estabelecendo, aí, qualquer exigência de interstício profissional para a realização desses misteres. A disciplina profissional confiada aos Conselhos não lhes assegura, todavia, estabelecerem restrições ao exercício profissional, por exigência de tempo de graduação ou de inscrição em Conselho, sem apoio em norma legal expressa. Sentença confirmada. Remessa Ex Officio n.º 75.866 — MG. Vol. 53	172
Ato do Governador do Distrito Federal Ver Competência			
Ativo Imobilizado Executivo fiscal. Imóvel pertencentes a empresa privada. Descaracterizado o objetivo social de compra e venda de imóveis, os imóveis existentes no ativo da empresa deixam de ser ativo realizável livre de correção monetária e passam a ser «ativo imobilizado», sofrendo a obrigatoriedade da reavaliação prevista na Lei número 4.357/54. Improvimento do recurso. Agravo de Petição n.º 36.203 — MG. Vol. 47	6		
Ver Aumento de Capital e Desapropriação			
Ato Institucional n.º 5 Ver Censura de Publicação Periódica			
Ato Judicial Recorrível Ver Mandado de Segurança			
Atos de Secretários-Gerais dos Ministérios Ver Competência		Aumento de Capital Reconhecida é a ilegalidade da cobrança de juros moratórios e correção monetária exigida pela Receita Federal em São Paulo, já que a impetrante cumpriu todas as obrigações dela exigidas. Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.332 — SP. Vol. 43 —	87
Atropelamento de Pedestre Responsabilidade civil. CP, art. 107. Atropelamento de um pedestre, por culpa do chofer de uma viatura oficial, aliás, condenado por sentença criminal definitiva. Procedência da ação de indenização, proposta pela viúva e filhos da vítima.			
		Aumento de Vencimentos Ver Funcionário Público	

Autarquia

Superintendência da Borracha. Autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio. Mandado de Segurança contra cobrança indevida de taxas. Isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza (art. 50 da Lei n.º 5.227, de 18.1.67). Não incidência das Taxas de Melhoramentos dos Portos e de Renovação da Marinha Mercante. Jurisprudência já assente sobre a matéria. Procedência ao agravo da Superintendência da Borracha, para concessão integral da segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.140 — SP.

Vol. 40 25

Ver Consignação em Pagamento, Imposto de Renda, Imunidade Tributária e Previdência Social

Autárquico

Ver Dentista Credenciado

Auto de Arrematação

Ver Arrematação

Auto de Infração

Ver Crédito Tributário e Título de Crédito

Automóvel

— Automóvel desembaraçado com isenção, por pertencer a diplomata. Transferência posterior sem encargos tributários.

O automóvel, desembaraçado com isenção por pertencer a diplomata ou pessoa equivalente, está sujeito aos encargos tributários correspondentes, se, depois, é transferido a terceiro. O favor, no entanto, subsiste se o desembaraço inicial do veículo se deu antes do Decreto n.º 61.324, de 11 de setembro de 1967.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.240 — PE.

Vol. 41 34

— Automóvel liberado e adquirido por terceiro de boa-fé, após decorridos quatro anos de sua entrada no país.

Apreensão e pedido de devolução que o Juiz converteu em indenização em virtude de sua venda em

leilão levado a efeito pela Alfândega. Recursos parcialmente providos relativamente aos honorários que também devem ser fixados na execução.

Apelação Cível n.º 27.369 — SP.

Vol. 40 105

Ver Contrabando, Importação e Seguro Obrigatório de Veículo

Autônomo

Previdência Social. Autônomo. Contribuição. A contribuição do trabalhador autônomo consiste numa quota única equivalente a 8% do salário base, se a administração o houver fixado, ou do salário-mínimo regional, em caso contrário.

Recurso provido.

Agravo de Petição n.º 34.596 — SP.

Vol. 40 18

Ver Pensão

Autoridade Coatora

Ver Mandado de Segurança

Auxiliares de Cartório

Executivo Fiscal do INPS objetivando cobrança de contribuições a titular e auxiliares de Cartório de Ofício de Notas, do Estado de Minas Gerais, desfrutantes de regime previdenciário próprio. Recurso unanimemente provido para julgar improcedente o pedido e insubsistente a penhora.

Agravo de Petição n.º 36.577 — MG.

Vol. 44 23

Auxílio-Doença

— Ação rescisória

Despacho saneador que deu pela carência da ação pelo fato de, em pedido de auxílio-doença, haver laudo médico que teve o segurado como apto para o trabalho.

Entende-se como ofensiva à literal disposição de lei a sentença que é *contra ius* e até *contra* os princípios gerais de direito.

O ato administrativo, e como tal se oferece o laudo, pode ser revisto pelo Poder Judiciário.

Trancar a ação porque já existe o laudo médico elaborado pela Ad-

- ministração é negar o próprio exercício da ação que visa a apurar a doença do segurado.
- Procedência do feito para que a ação ordinária tenha prosseguimento.
- Ação Rescisória n.º 451 — ES.
Vol. 56 65
— Auxílio-doença. Redução do valor do benefício sem motivo plausível. Sentença restabelecida unanimemente configurada.
Apelação Cível n.º 32.027 — MG.
Vol. 40 135
- Auxílio-Fune ral**
Ver Beneficiário de Segurado da Previdência Social
- Auxílio-Natalidade**
Ver Registro de Nascimento Inexistente
- Aval**
Ver Executivo Fiscal, Nota Promissória e Penhora
- Avaliação de Bens**
Ver Desapropriação
- Avaliação de Bens Penhorados**
Ver Bens Penhorados
- Avaliação de Pedras Preciosas**
Ver Estelionato
- Avaliação Judicial**
Ver Lavras
- Avalladores Judiciais**
Ver Serventuário da Justiça Federal
- Avalista**
Ver Executivo Fiscal, Nota Promissória e Penhora
- Avaria de Carga**
Ver Transporte Marítimo
- Averbação de Caução**
Ver Dívida Pública da União
- Averbação de Tempo de Serviço**
Ver Militar
- Avião**
Ver Contrabando
- Avião Importado**
Ver Importação de Avião
- Aviso Prévio**
Ver Músico

B

Bacharel em Direito

Bacharel em direito. Colação de grau. O estudante, pelo simples fato de estar sendo processado pela Justiça Militar, ou condenado, não está legalmente impedido de prosseguir em seu curso universitário. Por outro lado, não existe em lei a pena de suspensão ou proibição de receber diplomas para quem haja regularmente concluído o curso. Segurança concedida.

Mandado de Segurança n.º 70.849 — DF.

Vol. 40 75

Balanço Social

Ver Imposto de Renda

Bancário

Ver Ex-combatente, Falta Grave e Quebra de Caixa

Banco do Brasil

Ver Imóvel em Brasília

Banco Estadual

Banco do Estado de São Paulo. Sua caracterização como sociedade de economia mista. A Constituição, no artigo 163, dispôs sobre a hipótese de, por motivos de segurança nacional ou pela necessidade de organizar setor cujo desenvolvimento no regime de livre competição não se possa dar com eficácia, ter o Estado que intervir no domínio econômico, ou monopolizar determinada indústria ou atividade, e estabeleceu que tais providências somente poderiam ser adotadas por lei federal. Isto é, pela União. No art. 170, porém, previu, embora em caráter suplementar da iniciativa privada, a organização e ex-

ploração de atividade econômica pelo Estado, sem distinguir entre a União, Estados e Municípios, por intermédio de empresas públicas ou sociedades de economia mista, que ficariam, frente a legislação, em posição de igualdade com as empresas privadas. Instituído por via de legislação estadual e Federal autorizando a incorporação do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola, e tendo como acionista majoritário o Estado, é imperioso reconhecer-se que o Banco do Estado de São Paulo S.A. está abrangido na norma do art. 170 antes referido e é sociedade de economia mista para todos os efeitos, inclusive de relação à proibição de acumulação estabelecida no art. 99, § 2.º, da Constituição.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.975 — SP.

Vol. 49 144

Bandeira Nacional

Ver Símbolos Nacionais

Bem Penhorado

Ver Arrematação, Embargos de Terceiros e Leilão

Barbeiro

Ver Aposentado

Barco Apreendido

Ver Contrabando

Beneficiário de Segurado da Previdência Social

Previdência Social. Beneficiária. Auxílio-funeral.

Não pode ser reconhecida beneficiária, como dependente, a mãe do segurado, que além de não inscrita

pelo mesmo, exerce profissão, sendo professora primária do Estado; confirmação da sentença, que ressaltou a possibilidade de vir a autora a fazer prova de sua dependência, em procedimento regular, perante o INPS.

O auxílio-funeral é limitado a duas vezes o salário-mínimo, prevalecendo o valor deste na data do óbito.

Apelação Cível n.º 44.304 — PR.

Vol. 52 125

Benfettorias Indenizáveis

Ver Comodato

Benfettorias Rurais

Ver Desapropriação

Bens do Cônjuge

Ver Massa Falida

Bens do Falido

Ver Falência

Bens do Sócio

Ver Embargos de Terceiro

Bens Impenhoráveis

Ver Massa Falida

Bens Penhorados

Execução fiscal. Avaliação de bens penhorados. Tal providência só tem lugar, de acordo com o art. 680 do CPC, se o executado não apresentar embargos, ou, fazendo-o, forem os mesmos rejeitados. Agravo de instrumento provido para anular despacho proferido com desatenção a tal norma legal e determinar que o MM. Juiz se pronuncie sobre os embargos do executado apreciando as provas trazidas aos autos.

Agravo de Instrumento n.º 38.185 — MG.

Vol. 51 29

Ver Ação Executiva, Competência, Depositário Infiel, Falência e Penhora

Bens Públicos

Bens Públicos. Permuta. A permuta, embora constitua contrato típico, envolve aquisição e alienação. Pela disciplina dos bens públicos da União e das autarquias

federais, pode ser dispensada a licitação na aquisição de bens imóveis, mas não na alienação (Decreto-lei n.º 200, de 1967, arts. 125, 126, § 2.º, g e 143). Não autorizada em lei a permuta como forma de alienação de imóveis do Poder Público, o contrato que a tenha efetuado incide em nulidade, pela inobservância do art. 67 do Código Civil. Quando a indeclinável necessidade do serviço público imponha a prática da permuta de bens imóveis com particulares, ao intérprete, e assim ao administrador, será dado admitir o contrato, independentemente da licitação, quase sempre com ele incompatível, em caráter absolutamente excepcional. A excepcionalidade se identificará com a certeza de que a ausência da licitação, na parte correspondente à alienação, não apresenta perigo, mesmo potencial, aos fins da norma legal exigente daquela. Diversas circunstâncias, a serem verificadas cumulativamente, confirmariam a ausência de prejuízo: a) a inevitabilidade da providência para obtenção do fim necessário ao serviço público; b) a equivalência de valores evidenciada de plano, *ex proprio facto*, independentemente de elaboradas avaliações ou perquirições, como no exemplo de dois pavimentos de área igual e situações equivalentes no mesmo edifício; c) a equivalência na intensidade de interesse dos permutantes. Tais condições não se verificavam na permuta, efetuada entre o INPS e particulares, de hospitais em quatro Capitais brasileiras, por um terreno situado na zona urbana da cidade de São Paulo. Conseqüente nulidade do contrato, reconhecida em julgamento antecipado da lide, pela sentença de primeiro grau, que se confirma, exceto na parte relativa a honorários, que são reduzidos a 5% e, em parcela de 30% sobre o respectivo quinhão de sucumbência, atribuídos, para compensação proporcional, à contestante que concordou com o pedido de reconhecimento da nulidade do contrato.

Apelação Cível n.º 45.153 — PR.

Vol. 54 79

Ver Anulação de Processo

«BIP»

Ver Serviços Extraordinários

Bilhete de Loteria

Ver Falsificação de Bilhete de Loteria

BNDE

Ver Executivo Fiscal

Bolsa de Estudos

Ver Bolsistas

Bolsistas

— Reclamação trabalhista. O pacto laboral é um contrato-realidade, nasce do fato, transborda dos rótulos nominais, independente da vontade das partes e surge à revelia delas. O quadro fático, apurado nos autos, abonado por prova testemunhal idônea e coerente, é no sentido de que os rectes, médicos já diplomados, embora admitidos como «bolsistas», na verdade trabalharam para o recdo., em situação idêntica a dos demais colegas regidos pela CLT, desempenhando as mesmas tarefas permanentes e inerentes aos objetivos da instituição, com sujeição a horário e subordinação administrativa; os objetivos acenados pela bolsa de estudo, análise e pesquisa, foram inteiramente absorvidos pelo tra-

balho, em favor do recdo., de execução e estritamente profissional. Vínculo empregaticio comprovado. Direito a férias, décimo-terceiro salário e anotações na carteira. Negados o aviso-prévio, a equiparação salarial e gratificação de produtividade, por falta de prova dos pressupostos próprios.

Recurso provido, em parte.

Recurso Ordinário n.º 941 — RS.

Vol. 48 258

— Trabalho. Relação de emprego.

Bolsista.

Inclui-se o vínculo empregaticio quando a prestação de trabalho absorve-se em «contrato de bolsa», tipificado pela integração da aprendizagem ou adestramento com formação ou extensão curricular paralela.

Recurso Ordinário n.º 2.180 — RS.

Vol. 55 229

Bonificações Especiais

Ver Gratificação de Balanço

Bons Antecedentes

Ver Réu Primário

Burocratas do Exército

Ver Embargos de Declaração

C

Cabos da Aeronáutica

Ver Reengajamento

Caducidade de Patente

Ver Patente Industrial

Café

Ver Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

Caixa-Bancário

Ver «Quebra de Caixa»

Caixa Económica Federal

Ver Financiamento Imobiliário e Instituições Financeiras Públicas

Cálculo de Contador

Ver Carta Precatória e Precatório

Câmbio

Ver Imposto de Renda

Cana-de-Açúcar

Ver Açúcar, Cooperativas de Crédito e Fornecedores de Cana

Cancelamento de Aposentadoria

Ver Mandado de Segurança

Cancelamento de Inscrição

Ver Previdência Social

Cancelamento de Matrícula

Ver Estudante Universitário

Cancelamento de Patente

Ver Propriedade Industrial

Capacidade Civil

Capacidade. Representação. Nulidade Processual. A simples conclu-

são da inspeção médica, de que é alienado mental, sem nenhuma referência a incapacidade para gerir os atos da vida civil, não é bastante à declaração da incapacidade total, capaz de anular o processo, por vício de representação.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.014 — GB.

Vol. 47 31

Capacidade Processual

Ver Legitimidade Processual

Capital Realizado

Ver Imposto de Renda

Capital Social

Ver Empresa de Mineração e Mandado de Segurança

Carne Apreendida

Ver Certificado Sanitário

Carreira de Diplomata

Ver Competência

Carta de Adjudicação

Ver Ação Executiva

Carta de Arrematação

Ver Arrematação, Imissão de Posse, Leilão e Mandado de Segurança

Carta de Garantia

Ver Transporte Marítimo

Carta Postal

Ver Serviço Postal

Carta Precatória

— 1. Ação penal. Expedição de carta precatória para inquirição de testemunha da acusação, sem intimação da defesa (Código de Processo Penal, art. 222).

— 2. Nulidade relativa («Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal», verbete 155). Somente deve ser decretada quando inequívoca a prova de prejuízo, matéria estranha ao âmbito restrito do *habeas corpus*, a ser examinada, oportunamente, com amplitude, no recurso de apelação.

— 3. Impedimento do representante do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 258). Inexistência. Falta de interesse de co-réu em arguí-lo, porquanto não colidentes as defesas.

— 4. Aplicação da mesma pena a outros acusados, que, segundo a sentença, se encontravam na mesma situação, com igual intensidade de dolo. Inexistência de contrariedade à regra do art. 42 do Código Penal.

— 5. Fixação da quantidade de pena aplicada. Matéria a ser examinada em apelação.

— 6. *Habeas corpus*. Inocorrência de constrangimento ilegal. Denegação. *Habeas Corpus* n.º 3.793 — PA

Vol. 51 273

— Precatória. Agravo regimental. Não é possível, na fase administrativa do precatório expedido para o pagamento do exequente, nos termos do cálculo da liquidação na execução da sentença, homologado por decisão transitada em julgado, pela ausência de recursos, alterar esta decisão ou converter-se o julgamento em diligência para que o Juiz interpusesse o recurso de ofício. A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, repelindo os reiterados recursos da União, tem assentado descaber o recurso de ofício das decisões homologatórias de cálculo procedido pelo Contador do Juízo, na execução de sentença. Provido o agravo regimental para indeferir o pedido da ilustrada Subprocuradoria-Geral da República.

Agravo Regimental nos Autos do Precatório n.º 3.571 — GB.

Vol. 38 12

Ver Competência

Carta Rogatória

Ver Contrabando

Carteira de Habilitação

Ver Código Nacional de Trânsito

Cartórios

Ver Auxiliares de Cartório

Casamento

Conflito Negativo de Jurisdição numa ação de nulidade de casamento. Competente o Dr. Juiz de Direito de Duque de Caxias, para processar e julgar o feito.

Conflito de Jurisdição n.º 1.550 — GB

Vol. 43 266

Casamento Eclesiástico

Ver Pensão Previdenciária

Caso Fortuito

Ver Transporte Marítimo

Catedráticos

— Adjuntos de Professores Catedráticos do Colégio Militar de Fortaleza. Reconhecimento do direito adquirido dos impetrantes (art. 153, § 3.º, da CF) de continuarem a integrar a carreira de professor permanente na classe de adjunto, do Colégio Militar de Fortaleza, consoante ficou expresso nos arts. 3.º, 4.º, 9.º, 10, 51 e § 1.º da Lei n.º 5.701, de 9-9-71, c/c os arts. 3.º, 11, § 1.º, e 75, § 1.º, do Decreto número 70.219, de 1-3-72. Improvimento do recurso para manter a sentença recorrida.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.150 — CE

Vol. 45 69

— Reintegração. Professor Catedrático da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais compelido a exonerar-se do cargo que ocupava de Tesoureiro da Rede Mineira de Viação, a pretexto de acumulação proibida. Decisão do Tribunal Federal de Recursos

que concedeu a segurança por não ser o impetrante compelido à opção, pela inexistência da suposta ilicitude da acumulação, reformada por acórdão da Primeira Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, mas restabelecida, em grau de embargos, pelo Plenário do Pretório Excelso, que reconheceu o direito adquirido pelo embargante à acumulação, sob o fundamento de que a federalização da Universidade não podia prejudicar o direito adquirido pela nomeação para professor catedrático, em virtude de concurso de provas e títulos. Invalidez do ato exoneratório do primeiro cargo, pela pressão sofrida por parte da administração para dele afastar-se, a pretexto da suposta ilicitude da acumulação. Ato viciado pela coação a que foi submetido, pelo temor de graves sanções a lhe serem impostas. Provimento da apelação do autor, para julgar procedente a ação na conformidade do pedido.

Apelação Cível n.º 30.638 — MG

Vol. 39 62

Ver Funcionário Público e Professor Universitário

Caução

Ver Desapropriação de Ações

Célula «D»

Ver Imposto de Renda

Cédula «E»

Ver Imposto de Renda

Cédula «G»

Ver Imposto de Renda

Censura

— Censura. Peça teatral. CF, artigos 1.º e 7.º.

O direito constitucional brasileiro considera compatível a liberdade de pensamento com a restrição prévia ou a censura de peça teatral.

Da falta de conceito legal ou doutrinário preciso do que é pornográfico, obsceno ou contrário à moral e aos bons costumes, decorre ampla margem de discricionariedade às autoridades administrativas e, conseqüentemente, apenas nos ca-

sos extremos, de evidente erro do ato de censura, poderá ser feita sua revisão pelo Judiciário.

Denegação de segurança contra despacho do Ministro da Justiça que, com as formalidades e cautelas legais proibiu a liberação da peça «O Abat-jour Lilás», de autoria de Plínio Marcos de Barros.

Mandado de Segurança n.º 76.935 — DF

Vol. 52 179

— Controle do Estado sobre publicações. A Constituição (art. 153, § 8.º) não tolera publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, colocando-as em pé de igualdade com a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preceitos de religião, de raça ou de classe. O Decreto-lei n.º 1.077, de 1970, quando dispõe sobre a intolerabilidade e a apreensão de publicações contrárias à moral e aos bons costumes, não restringe direito nem faculdade prevista na Constituição, cujo pensamento reproduz. É mero instrumento para a execução do preceito de maior hierarquia. Na órbita angustiada do Mandado de Segurança não é possível declarar ilegal o ato impugnado, que enquadrou o discutido livro como publicação contrária à moral e aos bons costumes, não toleradas pela Constituição. Segurança denegada.

Mandado de Segurança n.º 73.636 — DF

Vol. 46 58

— Mandado de Segurança. Liberação de peça teatral para a representação pública: «Calabar, o Elogio da Traição». Decreto n.º 10.493, de 24-1-1946, art. 11, alínea g. A verificação da subsistência, ou não, dos motivos invocados pela autoridade indigitada coatora pende da análise crítica de complexos fatos e dados históricos, incorporável na via do mandado de segurança. Invocou a autoridade, para proibir a apresentação da peça teatral, motivos contemplados em norma regente da matéria, os quais não se podem efetivamente ter, aqui, *prima facie*, como insuscetíveis de merecimento.

— A apreciação do mérito da peça teatral, no que concerne aos diálogos tidos como ofensivos à dignidade e interesse nacionais, não cabe realizada na via eleita. Exato é, também, que, de plano, simples leitura da obra revela a existência de passagens e expressões verbais que não se podem deixar de ter, desde logo, como censuráveis, pela forma segundo a qual retratam figuras e episódios assinalados da nacionalidade brasileira.

A História e a Nacionalidade.

Inocorrência de direito certo e líquido a proteger através de mandado de segurança.

Impetração denegada.

Mandado de Segurança n.º 74.626 — Distrito Federal.

Vol. 48 106

— Mandado de Segurança. Pedido da revista mensal «Argumento» contra a censura que lhe é aplicada. Determinação do Presidente da República. Incompetência do Tribunal Federal de Recursos. Apurando-se que a censura que sofre a revista, embora de simples cultura, decorre de determinação do Presidente da República, o Tribunal Federal de Recursos é incompetente para apreciar e julgar o assunto. O controle jurisdicional do ato, dada a origem da coação alegada, pertence ao Supremo Tribunal Federal.

Somente o Pretório Excelso poderá dizer se a restrição deve ser acatada, por fundamentar-se no Ato Institucional n.º 5, não obstante o seu caráter genérico, como se apresenta; ou, em verdade, não procede, desde que o Chefe do Estado não considerou direta e especificamente o mensário «Argumento». Não conhecido, pelas razões expostas, o requerimento de «segurança», é caso de fazer-se subir o processo à mais alta Instância da República.

Mandado de Segurança n.º 74.723 — DF

Vol. 45 107

Cerâmicas

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Cerceamento de Defesa

Processo Penal. Defesa. Cerceamento argüido em habeas corpus na pendência de recurso de apelação. Não se anula a sentença, salvo se a ilegalidade for tão manifesta para ser perceptível de plano.

Habeas Corpus n.º 3.372 — GB.

Vol. 45 253

Ver Agravo no Auto do Processo, Comodato, Contrabando, Crédito Tributário, Desacato, Peculato Culposo e Perícia Contábil

Certidão de Inscrição de Dívida

Ver Contribuições Previdenciárias

Certidões de Inquérito Administrativo

Ver Anulação de Sentença

106 Certidões de Vida Escolar

Ver Odontólogos

Certificado de Conclusão de Curso

Ver Crime de Falsificação

Certificado de Produtos Agropecuários

Certificado de produtos agropecuários, falso, usado para transportar carne de um Estado para outro. Documento preenchido por um dos apelantes a quem fora entregue com espaços em branco e assinado por pessoa competente para tanto.

Ausência de falsidade.

Ilícito administrativo caracterizado.

Não conhecimento pelo outro apelante dos fatos tidos como incriminadores.

De ressaltar-se, que, no caso, o malsinado documento não se prestaria ao fim colimado, eis que incapaz de iludir qualquer elemento da fiscalização.

Para que a falsidade documental constitua crime, exige-se que ela seja apta a causar prejuízo.

Recurso provido, para absolver os apelantes.

Apelação Criminal n.º 2.530 — SP.

Vol. 48 226

Certificado de Propriedade de Veículo

Ver Falsificação de Registro de Veículos

Certificado de Regularidade de Situação

Ver Contribuições Parafiscais

Certificado de Reservista Adulterado

Ver Competência

Certificado Sanitário

Mandado de segurança impetrado para obter a devolução de gêneros alimentícios apreendidos. O fato de a mercadoria ter sido enviada de um Estado para outro sem o certificado sanitário próprio não autoriza a sua apreensão em caráter definitivo se apresenta condições para ser entregue ao consumo.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 68.132 — SP.

Vol. 47 10

Cessação do Funcionamento de Sociedade

Ver Sociedade Por Quotas

Cessão de Direito de Lavra

Ver Imposto de Renda

Cessão de Funcionários

Ver Funcionário Público

Cessão de Lavra

Cessão de autorização de lavra de depósitos minerais.

Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, um dos contratantes, declarando nulo o arrendamento.

Pedido de segurança contra esse ato, endereçado ao Tribunal Estadual, que foi denegado; recurso extraordinário contra essa decisão, que teve negado seguimento; agravo de instrumento interposto, deferido pela Suprema Corte.

Mandado de segurança impetrado perante este Tribunal contra ato do Ministro das Minas e Energia que, em face do decidido pelo Tribunal Estadual, decisório esse cuja eficácia é indiscutível, ordenou o cancelamento do registro do contrato de arrendamento e a averbação desse cancelamento pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Tese defendida pela impetrante de que competiria à autoridade ora tida como coatora esclarecer o Governo de Mato Grosso da validade do acordo com ela, impetrante, celebrado, que se constitui autêntica inversão de valores e procura inverter o poder de controle dos atos administrativos, que não mais se faria pelo Poder Judiciário, mas, sim, no seu entender, passaria a ser apreciado pela Administração Pública.

Ordem denegada.

Mandado de Segurança n.º 76.467 — DF.

Vol. 53 183

Chamamento ao Processo

Ver Prescrição

Cheque falso

Pagamento de cheque falso e visivelmente rasurado. Responsabilidade do Banco que efetuou o seu pagamento (Súmula 28 do Supremo Tribunal Federal). Recurso improvido.

Apelação Cível n.º 40.618 — MG.

Vol. 50 105

Ver Estelionato

Cheque sem Fundos

Emissão de cheque sem fundos resgatado posteriormente mediante acordo com a parte credora. Descabimento de processo, inclusive inquérito policial. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, Súmula 246, comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. Assim, na espécie, se o paciente faz prova de que, emitido o cheque sem fundos, por engano, como alega, comunicou o fato à parte credora e, em seguida, logo se compôs, resgatando a dívida, mediante dação em pagamento, e recebendo plena quitação, torna-se evidente a impropriedade da ação penal. Merece, pois, deferimento o habeas corpus requerido, para que seja trancado o processo, inclusive o inquérito policial instaurado.

Habeas Corpus n.º 3.553 — SP.

Vol. 48 255

Ver Falta grave

Chofer de Táxi

Ver Trabalhador Autônomo

Cinema

SUNAB. Tabelaamento de Cinema. De acordo com o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 43/66, cabendo ao Instituto Nacional do Cinema formular a política nacional de preços de ingressos, evitando tabelaamentos que deteriorem as condições econômicas do cinema, não pode a SUNAB exercer, na matéria, a atribuição de tabelar, prevista no artigo 6.º, IV, da Lei Delegada n.º 4, de 1962, incompatível com aquele preceito; somente a partir do Decreto-lei n.º 422/69 ficou revogada a citada disposição, sendo conferida à SUNAB atribuição expressa para o referido tabelaamento. Em face do art. 146 da Constituição de 1946, então vigente, podia o Instituto Nacional do Cinema intervir no domínio econômico, autorizado por lei especial, como é o Decreto-lei número 43/66, não sendo obrigatório o exercício da aludida intervenção sempre através do mesmo órgão.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 64.657 — MA.

Vol. 42 46

Circulação do Diário da Justiça

Ver prazo

Cirurgiões-Dentistas

Ver Odontólogos

Citação por Edital

Ver Executivo Fiscal e Usucapião

Classificação Criminal

Ver Estelionato

Classificação de Cargos

Classificação de Cargos no Sistema instituído pela Lei n.º 5.645/70. Decreto n.º 70.320/72, arts. 11 e 15 e Decreto n.º 71.901/73, art. 6.º, § 2.º — Grupo Polícia Federal. Transposição de Cargo. Prova de Desempenho. Transformação de Cargo. Curso Profissionalizante. A exigência da prestação de 14 provas, com o mínimo de 60 pontos, correspondentes às 14 matérias do curso de transformação, intensivo

e profissionalizante, constando da regulamentação específica e do edital do concurso, cujas normas foram aceitas pelos impetrantes, não se mostra ilegal nem ofensiva de direito líquido e certo, capaz de ser remediada por mandado de segurança. Recurso provido.

Remessa Ex Officio n.º 75.291 — DF.

Vol. 49 213

Funcionalismo. Classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais. Situação dos funcionários públicos lotados em órgão da administração direta ou autárquica, que se tenha transformado em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação. Caso específico de funcionário do Ministério da Saúde deixados em serviço na Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituída pelo Decreto-lei n.º 904, de 1-10-1969, e que não optaram pelo regime trabalhista. A reclassificação desses funcionários pela forma prevista no art. 3.º da Lei n.º 6.184, de 11-12-1974, não desatende ao princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, nem ao do direito adquirido. Por outro lado, a ressalva dos seus direitos como funcionários públicos, nas disposições legais que importaram na sua permanência a serviço do órgão transformado em fundação (Decreto n.º 67.049, de 13-8-70, e Decreto n.º 72.531, de 26-7-73) não tem significação maior que a garantia do status genérico definido na Constituição, podendo ser alterada a situação regulada em lei ordinária. Improcede, por igual, o argumento de que os impetrantes não são «cedidos» à Fundação e, assim, não seriam apanhados pela regra do art. 9.º, I, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22-8-74, antecedentes à do citado art. 3.º da Lei n.º 6.184. Significação da expressão «pessoal cedido» na linguagem legislativa, a começar na Lei n.º 3.115, de 16-3-57, que privatizou em sociedade por ações, entre outras, a autarquia Estrada de Ferro Central do Brasil. Incompatível com a sistemática e as finalidades do plano de classificação a inclusão de «cedidos» na operação reclassificatória dos funcionários remanescentes

tes no quadro original. Seria estabelecer lotação artificial, em vez da lotação ideal que a legislação aplicável reiteradamente exige, seria incluir funcionários na força de trabalho em que não estão, deturpações que, a caso generalizadas, derruiria toda a obra, pacientemente arquitetada nos últimos anos, de reorganização do serviço público civil. A injustiça, de que se queixam os impetrantes, embora reconhecível, não corresponde à ilegalidade que ao Judiciário seja dado reparar, sendo de esperar que para ela atente o legislador.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.185 — RJ.

Vol. 50 186

Ver Competência e Plano de Classificação de Cargos

Classificação de Delito

Ver Falsificação de Documento Público

Classificação Tarifária

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Cláusula Penal

Ver Locação

Cláusula Contratual

Ver Competência

Clubes de Futebol

Previdência Social. Executivo fiscal. Os clubes de futebol que mantêm atletas profissionais estão obrigados ao recolhimento das contribuições de previdência, como já dispunha o art. 2.º, inciso n.º XIII, do Decreto n.º 32.667, de 1.º de maio de 1959, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (o exeqüente).

Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos. Não há que distinguir entre grandes e pequenos. A obrigatoriedade das contribuições assenta na circunstância, não contestada, de se tratar de uma agremiação profissional. A alegada simulação dos contratos, de resto não comprovada, com relação a todos os atletas, visava,

como confessado, fraudar as normas de disciplina das competições desportivas estabelecidas pelo órgão competente. A simulação não poderá ser alegada pelos contraentes em litígio um contra o outro, ou quando com intuito de prejudicar a terceiros ou infringir preceito de lei. *Nemo auditur propriam turpitudinem allegans.*

Agravo de Petição n.º 34.632 — RS.

Vol. 40 21

Coação Ilegal

Habeas Corpus. É de ser deferido quando há ameaça de conduzir-se coativamente o paciente à repartição fiscal para prestar esclarecimentos.

Habeas Corpus n.º 2.502 — SP.

Vol. 40 191

Ver Expulsão de Estrangeiro

Coação no Curso do Processo

Habeas Corpus. José João Abdalla versus Justiça Pública Federal. Paciente condenado como incurso nas penas do art. 344 do Código Penal. **Habeas Corpus** antes concedido, por empate na votação, para anulação do processo pela incompetência do Juízo Federal na hipótese. Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público Federal sob alegação de ter ocorrido equívoco de interpretação quanto às informações da autoridade coatora, e também Embargos Declaratórios do paciente por entender este ocorrer em seu favor a prescrição da pena *in abstracto*, face à anulação anterior do seu processo na Justiça Federal. Conhecimento e recebimento dos Embargos do Ministério Público (ante a evidência do engano material ocorrido no julgamento anterior) para reconhecimento da competência da Justiça Federal no processo em causa. Considerados prejudicados, em consequência, os Embargos Declaratórios oferecidos pelo paciente José João Abdalla quanto à suposta prescrição de pena *in abstracto*. Decisão unânime.

Embargos de Declaração nos Autos do **Habeas Corpus** n.º 3.113 — SP.

Vol. 43 286

Habeas Corpus. Paciente: José João Abdalla. Impetrante: Min. Gonçalves de Oliveira. Réu incurso nas sanções do art. 344 do Código Penal, por sentença do Juízo Federal de S. Paulo. Alegação de três fundamentos visando à obtenção do writ: 1) falta de justa causa para o processo; 2) prescrição da ação penal pelo decurso do prazo previsto em lei, tomada por base a pena in concreto imposta na sentença; e 3) incompetência do Juízo Federal para apreciação do delito, eis que no caso não se tratava de crime praticado «em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas» (art. 125, inciso IV, da Constituição). Desprezados os dois primeiros fundamentos, concedeu-se todavia a ordem pelo terceiro (incompetência da Justiça Federal para apreciação da matéria objeto da denúncia), eis que o crime atribuído ao paciente consistira em alegada coação a empregados seus, da indústria de cimento «Perus», no Município de Barueri, S. Paulo, por terem tais empregados formulado reclamações trabalhistas contra aquela empresa particular, perante o Dr. Juiz de Direito local, como Juiz trabalhista, segundo informações prestadas pelo Dr. Juiz Federal a quo (fls. 47 dos autos), valendo notar que o crime imputado ao paciente teria sido o de determinar o corte de energia elétrica das casas dos reclamantes, para com isso possivelmente conduzi-los a renunciar ao pleito trabalhista. Na espécie, reconheceu-se a incompetência da Justiça Federal, sendo beneficiado o réu, em decorrência de empate na votação, mas sem prejuízo da ação penal passar a correr perante a Justiça comum local, na Comarca de Barueri.

Habeas Corpus n.º 3.113 — SP.
Vol. 42 349

Co-Autoria
Ver Competência, Contrabando e Estelionato

Cobertura Florística
Ver Desapropriação

Cobrador de Seguro

Cobrador de Seguro do IPASE. Pedido de enquadramento como Tesoureiro-Auxiliar. Impossibilidade de pronunciamento do Judiciário antes da decisão administrativa.

Apelação Cível n.º 27.423 — GB.

Vol. 38 90

Cobrança de Aluguel

Ver Aluguel

Cobrança Judicial

Ver Honorários Advocatícios

Código Brasileiro de Telecomunicações

Ver Estação de Rádio

Código Brasileiro do Ar

Ver Mercadoria Extraviada e Transporte Aéreo

Código da Propriedade Industrial

Ver Competência, Propriedade Industrial e Registro de Marca

Código de Águas

Ver Ação Desapropriatória

Código de Contabilidade

Ver Contrato Administrativo

Código de Minas

Ver Cessão de Lavra e Lavras

Código de Mineração

Código de Mineração. Aplicação do art. 79. Legítima a Portaria Ministerial n.º 195, de 1979, que determinou o fechamento da Província Estanífera de Rondônia à extração de cassiterita pelo regime de matrícula prevista no art. 2.º, III, combinado com os arts. 70 a 73 do referido Código sem impedir, entretanto, o exercício das demais atividades de garimpagens.

Mandado de Segurança denegado.

Mandado de Segurança n.º 72.083 — RO.

Vol. 44 29

Ver Mineração

Código de Vencimentos dos Militares

Ver Militar

Código Nacional de Trânsito

Autuação por infringência ao regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Defesa. No curso do prazo recursal não será lícito julgar o fato instrumentado na autuação, mormente agravando extraordinariamente a penalidade originária.

Recurso provido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.111 — RS.

Vol. 45 85

Ver Acidente de Trânsito e Transportes Coletivos

Código Penal Militar

Ver Competência

Código Tributário Nacional

Ver Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda, Imunidade Tributária, Isenção Fiscal, Meação do Cônjuge e Sociedade por Quotas

Coisa Julgada

Ver Executivo Fiscal e Mandado de Segurança

Colação de Grau

Ver Bacharel em Direito

Colheiteiras Importadas

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Colisão de Veículos

Ação de indenização. Colisão de veículos da Aeronáutica (Parque da Aeronáutica do Recife). Apuração pericial de culpa exclusiva do condutor do caminhão pertencente ao Ministério-réu. Sentença de primeira instância favorável ao autor. Provimento, em parte, ao apelo da União Federal e ao recurso de ofício, para que se exclua da condenação a correção monetária, sem amparo legal na espécie, mantida no mais a sentença. Desprovido o apelo do autor. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 33.157 — RN.

Vol. 44 142

Responsabilidade civil. Colisão de veículos. A culpa da colisão entre

dois veículos carrega-se ao que estiver avançando contra a mão de direção, que caracteriza manobra perigosa, violadora das normas de trânsito. Ressarcimento de dano, pelo segurador. Subrogação. Recursos providos.

Apelação Cível n.º 31.707 — GB.

Vol. 42 200

Ver Responsabilidade Civil

Comércio Clandestino de Entorpecente

Ver Entorpecente

Comércio de Peles

Ver Decadência

Comércio Exterior

Ver Infração Cambial

Comissão Executiva do C.P.A.

Ver Preço de Referência

Comissões Glosadas

Ver Imposto de Renda

Comisso

Ver Enfitense

Comodato

Comodato. Cerceamento de defesa. Indenização por benfeitoria.

Não há cerceamento de defesa no indeferimento de perícia, requerida para prova da existência de benfeitorias, que não foram negadas (CPC, art. 334, IV, c/c art. 302).

As benfeitorias, por outro lado, não são indenizáveis ao comodatário, se não se configurar hipótese de despesas extraordinárias e urgentes, nem foram as mesmas autorizadas pelo comodante; se o fossem, não dariam direito de retenção, como reconhece a doutrina.

Apelação Cível n.º 45.608 — MG.

(Ação Sumaríssima).

Vol. 54 105

Ver Apropriação Indébita

Companheira

Ver Pensão Militar

Companheira de Segurado

Previdência Social.

Pensão.

Companheira.

Situação do cônjuge desquitado com direito a alimentos.

Lei n.º 3.807/60, art. 11, I e II, na redação atual.

Se a companheira detinha a expressa condição de «pessoa designada», à época do débito do segurado, não cabia, para os efeitos da pensão, ser afastada pelo cônjuge desquitado com direito a alimentos, que não pode ser tido como enquadrado na enumeração do art. 11, I, da LOPS, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 66/66.

Procedência da ação.

Pensão previdenciária, assegurada à companheira, deduzido o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, em favor do cônjuge desquitado com os reajustes previstos na lei.

Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 41.563 — MG.

Vol. 53

89

Companhia de Transporte

Ver Transporte Marítimo

Companhia de Seguro

Ver Transporte Marítimo

Competência

— Ação penal. Competência da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, onde se realizou a apreensão e foi preso o acusado quando tinha em seu poder mercadoria (noventa relógios) de procedência estrangeira, sem documentação fiscal. Incompetência relativa, *ratione loci*, se procedente a alegação, não argüida, oportunamente, em exceção, nos termos dos artigos 95, II, e 108 do Código de Processo Penal. Voto vencido.

Saída de mercadoria da zona franca de Manaus, sem autorização legal expedida pela autoridade competente. Modalidade do crime de contrabando definida no art. 39 do

Decreto-lei n.º 288, de 1967, posterior à Lei n.º 4.729, de 1965 (Código Penal, art. 334, § 1.º, alínea d).

Procedência da denúncia, confirmação da sentença.

Apelação Criminal n.º 2.813 — SP.

Vol. 52

135

— Ação penal instaurada contra membro do Ministério Público Estadual. Competência originária do TFR. Art. 87 do CPP. Crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias.

Necessidade de representação do órgão. Inexistência de ofensa à Lei Penal. Arquivamento.

Compete, originalmente, ao TFR, o julgamento de ação penal instaurada contra Promotor Público Estadual, nos termos do art. 87 do CPP, que não se incompatibiliza com o art. 153, § 15, da CF, consoante tem decidido o STF.

No Mérito, a inexistência de representação pelo órgão previdenciário ao MP e a provada tramitação de processo relativo a pedido de liquidação do débito, caracterizando a falta de intenção do acusado de fazer suas contribuições, refutam a argüição de ofensa à lei penal e conduzem ao arquivamento do inquérito.

Ação Penal n.º 5 — BA.

Vol. 48

3

— Ação rescisória. Competência.

Violação de letra de lei. A competência para a ação rescisória é do Tribunal Federal de Recursos, se o Supremo Tribunal Federal limitou-se a, em recurso, decidir quanto à intempestividade da apelação, cujo mérito veio a ser julgado pelo acórdão rescindendo. Improcedente a rescisória, se não caracterizada violação de letra de lei, e os autores não apontam qual o dispositivo violado.

Ação Rescisória n.º 209 — DF.

Vol. 39

4

— Carta precatória. Competência.

Conflito negativo do qual se conhece. Visto que olvidada a devolução recomendada pelo art. 209, *caput*, do Código de Processo Civil.

Declaração da competência da Justiça Estadual, independentemente da matéria deprecada pela Justiça Federal — arts. 1.213 do Código de Processo Civil, e 42 da Lei n.º 5.010-66.

Conflito de Competência n.º 2.847 — SP.

Vol. 56 234
— Competente o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Uberlândia para processar e julgar o Feito. Falece competência ao TFR para conceder, de ofício, ordem de habeas corpus, só cabível se tratasse de Juizes Federais em conflito, porque sujeitos à jurisdição desta Egrégia Corte.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.226 — RJ.

Vol. 40 181
— Competência. A competência definida no art. 135 do Código de Processo Civil de 1939 e no art. 96 do vigente diploma processual civil é relativa.

A circunstância de existir herdeiro menor não a torna, evidentemente, absoluta.

Requerido e em processamento o inventário, perante o juízo do lugar onde o falecido também possuía bens e negócios, não mais é possível, sob invocação de interesse do herdeiro menor, deslocar o feito sucessório para o foro do domicílio do de cujus.

CPC de 1939, art. 148.

Competência do Juiz de Direito da Comarca de Uberaba, MG.

Improcedência do conflito suscitado pelo Juiz de Direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Conflito de Competência n.º 2.570 — DF.

Vol. 50 209
— Competência. A da Justiça Federal nas duas instâncias, no caso concreto, deflui da manifestação do interesse da União Federal, que subscreveu a contestação da ré e acompanhou a ação cuja causa primeira reside no compromisso assumido pela União Federal com os autores, quando a Estrada de Ferro Santos — Jundiá ainda integrava o patrimônio da União Federal.

Prescrição. Quando o prazo não é iniciado, em seu curso, descabe a alegação de prescrição da ação.

Doação onerosa. Obrigação aparentemente sem prazo. Interpretação de cláusula contratual. O Código Civil prevê um prazo tácito, cuja fixação compete ao Juiz na hipótese de obrigação que exige tempo dilatado, para ser cumprida.

Apelação Cível n.º 30.916 — SP.

Vol. 42 182
— Competência. Ação executiva movida pelo BNDE contra empresa privada.

Citação e penhora de bens da devedora e avalistas em Juízos diversos, mediante cartas precatórias.

Embargos dos executados no Juízo deprecante.

Código de Processo Civil, artigos 658 e 747.

Ao Juízo deprecado da situação dos bens, cumpre serem oferecidos embargos do devedor, impugnados e decididos, sempre que disserem com defeitos ou vícios da penhora, avaliação ou alienação dos bens. Se os embargos do devedor respeitarem, exclusivamente, ao mérito da execução, ou cumulativamente com alegações contra a penhora havida, o Juízo deprecante, vale dizer, o Juízo da execução será competente para deles conhecer e julgá-los.

Na hipótese de penhora de bens do devedor e avalistas em Juízos deprecados diversos, sendo um estadual e outro federal, não há assento legal para determinar caiba ao Juízo federal deprecado processar e julgar também os embargos dos executados perante o juízo estadual deprecado.

Caso em que a competência para julgamento dos embargos dos executados é da competência do Juízo federal deprecante.

Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento n.º 38.467 — RJ.

Vol. 54 5
— Competência. Isenção de ICM. Sendo a impetrada autoridade estadual, incompetente a Justiça Federal para julgar o feito (art.

125, item VIII, da EC n.º 1/1969).
Agravado Improvido.

Agravado em Mandado de Segurança
n.º 72.811 — SP.

Vol. 56 183

— Competência. Nos termos do art. 7.º da Lei de Falências (Decreto-lei n.º 7.661, de 1945), é competente para declarar e processar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem seu principal estabelecimento. Principal estabelecimento é aquele em que em maior parte se desenvolvem as atividades mercantis ou industriais da empresa, e não aquele em que tenha sua sede social. Não infirmam essa competência, *ratione loci*, a anterioridade da distribuição do pedido de falência ou da sentença declaratória da falência.

Conflito de Competência n.º 2.904
— RJ.

Vol. 56 236

— Competência.

Os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento não se enquadram no artigo 12, I, alínea b, da Constituição, como Juizes do Trabalho.

Não cabe ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar originariamente, nos crimes comuns e de responsabilidade, os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Vogal de Junta de Conciliação e Julgamento, acusado de exigir metade dos honorários profissionais devidos a advogado do Sindicato, de que é dirigente, nas causas de entidade.

Hipótese em que, em tese, o crime seria também contra serviço e interesse da União Federal, por atingir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho.

Competência do Juiz Federal.

Conflito de Competência n.º 2.528
— SP.

Vol. 50 204

— Competência. Segundo a Súmula n.º 297 do Supremo Tribunal Federal, os oficiais e praças das milícias militares estaduais, quando se encontrem no exercício de função policial civil, não são, para efeitos

penais, considerados militares. Conflito positivo de jurisdição solucionado no sentido da competência da Justiça Comum.

Conflito Positivo de Jurisdição n.º 1.582 — RS.

Vol. 39 123

— Competência.

Soldado da Polícia Militar que comete, simultaneamente, crime militar e crime comum, não se encontrando em atividade de policiamento civil. Inaplicabilidade da Súmula n.º 297 do Supremo Tribunal Federal.

Hipótese em que é de reconhecer-se a competência da Justiça Militar do Estado para o processo e julgamento das duas ações penais. Incindibilidade dos fatos.

Conflito positivo de Jurisdição improcedente.

Conflito Positivo de Jurisdição número 1.101 — RS.

Vol. 42 287

— Competência originária. Foro por prerrogativa de função.

Membros do Ministério Público da União. Competência originariamente o Tribunal Federal de Recursos para o processo e julgamento dos crimes comuns e de responsabilidade atribuídos aos Juizes do Trabalho, a norma constitucional a esse respeito (art. 122, I, b) não importa em exclusão de igual competência originária para o processo e julgamento dos crimes atribuídos aos representantes do Ministério Público que funcionam perante aqueles Juizes, implicitamente prevista no art. 87 do Cód. Proc. Penal. Considerada constitucional a aplicação do referido art. 87 aos membros do Ministério Público da União.

Agravado Regimental na Ação Penal n.º 8 — BA.

Vol. 52 3

— Conflito de competência. A utilização, para o transporte pago de passageiros, de veículos não licenciados para tal fim, não pode ser tida como ato contrário à organização do trabalho, pois não a perturba, sendo simples contração de regra legal relativa ao exercício de

atividade profissional. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação penal instaurada a propósito.

Conflito de Competência n.º 2.670 — SP.

Vol. 55 216

— Conflito de competência.

1) Manifestação dos Juizes em divergência (art. 119 do Código de Processo Civil).

2) Sociedade de economia mista. Inocorrência da intervenção assistencial da União. Competência da Justiça Estadual.

3) Se já se encontram nos autos as razões pelas quais os Juizes em divergência se deram por incompetentes, é de ter-se como atendida a regra contida no art. 119 do vigente Código de Processo Civil.

4) Não há como considerar-se competente a Justiça Federal para processar e julgar a ação em que é parte sociedade de economia mista, se a União não manifestou seu interesse em integrar a lide. Não assumindo ela qualquer das posições processuais previstas no art. 125, I, da Constituição, a competência fixa-se na Justiça Estadual.

Conflito de Competência n.º 2.379 — SP.

Vol. 50 199

— Conflito de Competência entre Juiz Estaduai e Juiz Federal em torno da competência para o processo e julgamento de crime de lesão corporal e contravenção de via de fato, praticados no interior de uma fábrica: mera agressão física seguida de lesões corporais não permitem concluir-se pela existência de crime contra a organização do trabalho.

Conflito de Competência n.º 2.363 — SC.

Vol. 47 168

Conflito de jurisdição. A competência para as causas relativas à fixação de renda pela ocupação de terrenos e de danos e prejuízos ocorridos em consequência de pesquisa de minérios é do Juízo da Comarca onde ficam situadas as jazidas. Art. 38 do Decreto n.º 62.934/68.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.678 — MT.

Vol. 44 182

— Conflito de jurisdição. CPP, art. 114 — I.

Comerciante assaltado por três indivíduos armados, que o colocaram de «mãos ao ar» e subtraíram de seus bolsos o dinheiro que encontraram.

Esse fato não tipifica o crime do art. 28 da Lei de Segurança Nacional, que levaria o respectivo inquérito para a competência Federal.

Por ter o Juízo Estadual, em suas informações, declarado a sua competência, não se conhece do Conflito de Jurisdição instaurado pela Auditoria Militar, determinando-se a devolução do processo à Comarca de origem.

Conflito de Competência número 2.683 — PE.

Vol. 52 232

Conflito de jurisdição. Crime contra bens ou interesse da União Federal. O dissídio, no caso, reside entre o Juiz Estadual e o Juiz Federal, e não entre o último e o Tribunal de Justiça. Ato Complementar n.º 2, de 1965. Lei n.º 5.010/66, art. 80. Competência residual. Compete ao Juiz Estadual que haja realizado o interrogatório do réu, julgar a ação. Antecedentes do TFR e do STF.

Conflito Negativo de Jurisdição número 2.085 — SC.

Vol. 43 278

— Conflito negativo de competência.

Dr. Juiz Auditor Substituto da 5.ª Circunscrição Judiciária Militar e Dr. Juiz Federal da 2.ª Vara.

Adulteração de Certificado de Reservista de outrem, não usado contra a Administração Militar ou o Serviço Militar.

Inocorrência da hipótese prevista no art. 311 do Código Penal Militar.

Competência da Justiça Federal (Constituição, art. 125, inciso IV).

Conflito de Competência n.º 2.580 — PR.

Vol. 50 216

— Crime contra serviço ou interesse da União. Juízo competente.

Segundo a Constituição, art. 125, n.º IV, é da competência da Justiça Federal processar e julgar crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Nula, portanto, é a sentença que, não obstante a verificação da hipótese constitucional, foi proferida por Juiz do Estado.

Apelação Criminal n.º 1.949 — RS.

Vol. 43 245

— Crime não praticado em detrimento da União, autarquia ou empresa pública federal. *Habeas Corpus* concedido, unanimemente, por manifesta incompetência da Justiça Federal.

Habeas Corpus n.º 3.275 — PI.

Vol. 45 243

— Declaração de insolvência. Competência de foro. A competência para conhecer e julgar o pedido é de natureza relativa, e, portanto, prorrogável, segundo a norma do art. 114 do CPC, à qual não se contrapõe o princípio de «conexão de execuções» (CPC — 39, art. 1.018), que o estatuto processual vigente não manteve.

Conflito de competência solucionado, com essa orientação, no sentido da competência do Juízo de Direito da Comarca em que foi proposta a ação (Londrina, PR), não obstante a existência de execução anterior em outra comarca (Lins, SP).

Conflito de Competência n.º 2.590 — SP

Vol. 51 193

— Demonstrado à sociedade o interesse da União Federal na causa.

Competência da Justiça Federal. Improvimento do agravo para manter íntegro o douto despacho agravado.

Agravo de Instrumento n.º 37.908 — Guanabara.

Vol. 48 52

— É competente o Tribunal Federal de Recursos para apreciar mandado de segurança requerido contra ato do Sr. Ministro das Relações Exteriores, pelo qual ficou

aprovado o Quadro de Acesso para 1973 na Carreira de Diplomata.

Desde que, entretanto, após o ajuizamento da inicial, o Senhor Presidente da República, com base em tal Quadro, procedeu à escolha de nomes para preenchimento das vagas existentes, e assinou os respectivos decretos, o pedido ficou prejudicado.

Mandado de Segurança n.º 73.473 — DF

Vol. 42 99

— *Habeas Corpus*. Competência da Justiça Federal. Idoneidade da medida para exame de prova complexa. É competente a Justiça Federal para processar e julgar crimes que incidem sobre a propriedade das terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 1.164/71 incluídas entre os bens da União, se o último ato de um crime continuado ocorre posteriormente ao citado decreto-lei, embora o primeiro tenha sido praticado anteriormente à sua vigência. Denúncia apta que em si contém os elementos previstos no art. 41 do CPP e se reveste da necessária clareza. Matéria de prova árdua não é possível de ser apreciada no âmbito sumário do *Habeas corpus*.

Habeas corpus n.º 3.408 — MA

Vol. 46 196

— *Habeas Corpus*.

— É da competência originária do Tribunal Federal de Recursos o processo e julgamento de pedido de *habeas corpus* contra ato de Juiz do Trabalho.

A guarda de bens penhorados é forma de depósito necessário que sujeita o responsável à prisão do art. 1.287 do CCB se não fizer a entrega das coisas ou do equivalente em dinheiro (Código de Processo Civil, art. 904). Precedente da 2.ª Turma do T.F.R., no *Habeas Corpus* n.º 3.630 — RJ. Deferimento parcial da ordem de *habeas corpus*, apenas para estabelecer em seis meses o prazo da prisão civil, não fixado pelo juiz.

Habeas Corpus n.º 3.904 — PE

Vol. 55 222

— **Habeas Corpus.** Incompetência do TFR.

Em se tratando de crime sujeito à jurisdição originária do Supremo Tribunal Federal, incompetente para o **habeas corpus** impetrado contra a autoridade policial, que realiza sindicância, é o Tribunal Federal de Recursos.

Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (Const., art. 119, I, h).

Recurso de Habeas Corpus n.º 4.021 — PR.

Vol. 56 243

— **Habeas Corpus.** Inépcia da denúncia. Falta de justa causa. Incompetência da Justiça Federal. Arguições improcedentes.

Descrevendo os fatos suficientemente e apontando os culpados, a denúncia não é inepta, nem falta justa causa à ação penal, desde que os atos praticados constituam crime, segundo o conceito da lei.

Por outro lado, compete à Justiça Federal apreciar e julgar o crime que consiste no exercício de atividade como instituição financeira, sem autorização regular. De qualquer modo, somente no curso do processo é que se poderá apurar, em profundidade, a acusação formulada.

Habeas Corpus n.º 3.423 — GB

Vol. 46 207

— Homicídio envolvendo pessoas também acusadas pelo crime de uso e de tráfico de entorpecentes. Investigações dos processos em juízos diferentes, justiça comum e justiça federal, respectivamente. Requisição da ação penal, do crime de morte, pelo juiz federal, por achar-se competente, dada a conexão existente. Suscitação de conflito. Improcedência.

Competente a Justiça Comum para os crimes de morte, em vista o julgamento obrigatório pelo Tribunal do Júri, o homicídio somente é apreciado e decidido pela Justiça Federal nas hipóteses restritas a que a lei se refere.

Na espécie, além disso, apesar de algumas pessoas estarem envolvidas nas infrações praticadas, o crime de morte consumou-se em dia

diverso, teria resultado de outras razões, e o relacionamento da vítima com os traficantes constituía situação à parte, independente da que serve de base ao delito do art. 281 do Cód. Penal.

Trata-se, pois, de acontecimento autônomo. Deve continuar com o Juízo de Piracicaba, onde a ação penal teve início e vem tramitando, bem próxima da solução final.

Conflito de Competência n.º 2.535 — SP.

Vol. 51 184

— Incompetente o Tribunal Federal de Recursos para julgar atos do Chefe do Poder Executivo.

Mandado de Segurança n.º 72.466 — DF.

Vol. 42 93

— Inquérito policial instaurado para apuração de crimes praticados por funcionários públicos estaduais. Competência da Justiça local.

Irrelevante, para esse efeito, a referência a que um dos indiciados praticara também o crime de contrabando.

Remessa de cópia de peças do inquérito ao Departamento de Polícia Federal. Pedido do Ministério Público em primeira instância. Não atendimento.

Conflito de Competência n.º 2.574 — RS

Vol. 56 229

— Justiça Federal. Incompetência. Ato do Governador do Distrito Federal.

Para a ação anulatória de ato de Prefeito ou do Governador do Distrito Federal, na qual foi excluída, por ilegalidade passiva *ad causam*, a União Federal, incompetente é a Justiça Federal.

Inaplicabilidade, à hipótese, do artigo 125, § 1.º, da Constituição.

Remessa dos autos à Justiça do Distrito Federal, que se confirma.

Agravo de Instrumento n.º 36.894 — GB.

Vol. 46 3

— Mandado de segurança. Competência. Embora presidido pelo Ministro de Estado da Indústria e do

Comércio, que é seu Presidente, com voto de qualidade (Decreto-lei n.º 72, de 21.11.66, art. 33), o Conselho Nacional de Seguros Privados não se inscreve entre aqueles órgãos ou autoridade contra os quais o mandado de segurança deve ser dirigido originalmente ao Tribunal Federal de Recursos (Constituição, art. 122, I, C).

Mandado de Segurança n.º 66.898 — DF.

Vol. 38

— Mandado de Segurança. Competência. Fundação Universidade de Brasília. Ato de Autoridade Federal: hipótese em que não se configura.

Dirigentes de Fundação podem ser abrangidos pelo conceito de autoridade federal, se o ato praticado for entendido como decorrente do exercício de função delegada do poder público (§ 1.º, art. 1.º, *in fine*, da Lei n.º 1.533/51), ou se as suas conseqüências de ordem patrimonial houverem de ser suportadas pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais (art. 2.º da mesma Lei). Entretanto, no caso, o fato de ter a União proporcionado auxílio à Fundação Universidade de Brasília para a construção de uma pista de atletismo não significa, só por isto, que no tocante às providências pertinentes, estejam as autoridades universitárias no exercício de função delegada. Incompetência, assim, do Juízo Federal para julgar o mandado de segurança contra ato referente a ditas providências.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.763 — DF.

Vol. 51

— Mandado de segurança. Não é o Tribunal Federal de Recursos competente para julgar originariamente mandado de segurança contra decisões em matéria trabalhista, de Juiz do Trabalho ou de Junta de Conciliação e Julgamento, que não se enquadram no art. 122, I, letra c, da Constituição. Quando esse dispositivo se refere a Juiz Federal, cumpre entender Juiz Federal de Primeira Instância previsto no art. 123 e parágrafo único, da

Constituição, e não qualquer outro magistrado federal de primeiro grau.

Aos Tribunais Regionais do Trabalho compete o julgamento de segurança, em matéria trabalhista, conforme o artigo 678 da CLT, com as modificações provenientes das Leis n.º 5.442-68 e 5.859, de 1972.

Não conhecimento do mandado de segurança, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Mandado de Segurança n.º 74.449 — Rio Grande do Sul.

Vol. 48

Mandado de Segurança contra ato de Secretário de Estado da Federação.

Compete ao Juiz Federal decidir, originalmente, do pedido de intervenção da União Federal, na causa, e não ao Tribunal Federal de Recursos, cuja competência para julgar mandado de segurança e seus incidentes é restrita às hipóteses previstas na Constituição.

Mandado de Segurança n.º 75.965 — DF.

Vol. 55

— Não compete ao Tribunal Federal de Recurso processar e julgar, originalmente, mandados de segurança contra atos dos Secretários-Gerais dos Ministérios praticados no exercício de competência delegada (Constituição, art. 122, inciso I, alínea a). Mandado de segurança. Indeferimento *in limine* (Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 8.º). Agravo regimental. Improvimento.

Mandado de Segurança n.º 76.462 — DF.

Vol. 49

— Ordem de *habeas corpus* requerida sob as alegações de inépcia da denúncia, falta de justa causa para a ação penal e incompetência da Justiça Federal. Inépcia.

A denúncia relata o fato com propriedade, ensejando ampla defesa, no sumário.

Falta de justa causa e interesse de agir.

19

93

168

88

227

A ação penal possui condições de viabilidade, desde que existe o *fumus boni juris*, a recomendar a *persecutio criminis*.

Incompetência da Justiça Federal.

O delitos imputados ao paciente o foram em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Pedido indeferido.

habeas Corpus n.º 3.209 — RS

Vol. 46 169

— Processo civil. Competência. Conflito.

Quando a competência decorre de prerrogativa do foro de uma das partes, sua exclusão do processo acarreta o retorno à jurisdição própria dos demais litigantes.

Conflito de Competência n.º 2.791 — RS.

Vol. 56 231

— Processo Civil. Conflito entre autoridade administrativa e judiciária.

Há conflito de atribuições, e não de jurisdição, quando se defrontam competência administrativa de Estado-membro (poder disciplinar do Juízo Corregedor) e competência judiciária da União (reclamação perante Junta de Conciliação e Julgamento).

Competência do Supremo Tribunal Federal (CF-69, art. 119, I, f).

Conflito de Competência n.º 2.710 — SP.

Vol. 54 230

— Processo Penal. Conflito de competência. A autoridade jurisdicional determina-se pelo bem, interesse ou serviço da entidade de Direito Público lesada pelo delito. A Lei n.º 4.024/61 (art. 16) atribuiu aos Estados o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino primário e médio. Cabe à Justiça Estadual o processo criminal por falsificação de documento relativo à conclusão do ciclo colegial, ainda que a assinatura fraudada seja de funcionário federal em execução de serviço da órbita estadual.

Conflito de Competência n.º 2.278 — SP

Vol. 47 166

— Suspensão de execução de sentença. É competente para requerê-la a autoridade cujos atos foram considerados sujeitos a controle judicial por via do mandado de segurança. Hipótese em que da execução da sentença poderá resultar indisciplina nas competições esportivas com lesão à ordem pública.

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 5.072 — SP

Vol. 41 90

— Tribunal Federal de Recursos. Incompetência.

Havendo o S.T.F. considerado incabível o recurso extraordinário contra o acórdão rescindendo, por não caracterizada violação da letra da lei, afirmando proferida a decisão com base em provas e matéria de fato, incompetente é o Tribunal Federal de Recursos para a ação rescisória, pois a questão nesta suscitada, como seu fundamento, ficou decidida pelo Pretório Excelso.

Ação Rescisória n.º 441 — SP

Vol. 52 34

Ver Ação Cominatória, Ação de Manutenção de Posse, Ação Desapropriatória, Agente Financeiro do BHN, Agravo de Instrumento, Aluguel, Associação de Poupança, Casamento, Censura, Coação no Curso do Processo, Concessionária de Serviço Público, Concordata, Consulado de Estado Estrangeiro, Contrabando, Crime Contra a Organização do Trabalho, Crime de Falsificação, Crime de Responsabilidade, Denúncia Espontânea, Deputado Estadual, Desacato, Desapropriação, Desportos, Empregada Doméstica, Empresas de Mineração, Entorpecente, Estelionato, Execução Trabalhista, Excesso de Prazo, Executivo Fiscal, Explosivo, Expulsão de Estrangeiro, Falência, Falsificação de Papéis Públicos, Falsificação de Registro de Veículo, Funcionário Público, Imissão de Posse, Inépcia da Denúncia, Injúria, Inquérito Administrativo, Inquérito Judicial, Inquérito Policial, Inventário, Junta Comercial, Locação, Mandado de Segurança, Massa Falida, Material Explosivo, nulidade de sentença, Odontólogos,

Penhora, Prisão em Flagrante, Reabilitação, Reclamação Trabalhista, Registro de Nome Comercial, Reintegração de Posse, Sequestro de Madeiras, Sindicato dos Arrumadores, Taxa do IAA, Terras Devolutas, Títulos Cambiários, Tráfico de Entorpecentes, Uso de Documento Falso e Usucapião

Competição Esportiva

Ver Competência

Compra de Apartamento

Ver Apartamento em Brasília

Compra de Moeda Estrangeira

Ver Imposto de Renda

Compra e Venda

Ver Imposto de Renda

Compulsória

Poder de decisão do Juiz. Idade compulsória. Sentença proferida após esse limite. Ao completar 70 anos e caindo na compulsória, o Juiz perde o poder de decidir. Nula é a Sentença proferida por magistrado em tais condições.

Apelação Criminal n.º 1.977 — RJ

Vol. 39

97

Concessões de Lavra

Ver Cessão de Lavra e Lavras

Concessão de Linha

Ver Transporte Rodoviário

Concessão de Linha Urbana

Ver Transportes Coletivos

Concessionária de Serviços Públicos

— Competência. Concessionária de Serviço Público Federal. Ação de consignação em pagamento movida pelo consumidor de eletricidade contra a empresa fornecedora, hoje ligada à Eletrobrás. Sendo a própria Eletrobrás uma sociedade de economia mista (Lei n.º 3.890-A de 25.4.61), a ação contra sua subsidiária não tem foro na Justiça Federal. A assistência, que lhe pretende dar a União Federal, não assumindo o caráter de litisconsórcio, de modo a sujeitar a União, como parte, aos efeitos da

decisão, não desloca a competência para a Justiça Federal. O interesse da União é de ordem reflexa, e não direta, seja como acionista da empresa líder, seja como poder concedente. Nesta última qualidade, edita normas reguladoras do serviço concedido que, como outras normas de direito federal, podem ser aplicadas pela Justiça comum estadual. Por entender que o pleito é de competência da Justiça estadual comum, ao passo que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo decidiu de modo diverso, suscita-se conflito negativo de jurisdição perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível n.º 33.832 — ES.

Vol. 44 146

— Ver reclamação Trabalhista

— Concessionária de Serviços Públicos.

Concessão. Serviço de telecomunicação de Blumenau.

Concessionária municipal declarada caduca.

Nova concessionária, por ato do Governo Federal.

Autofinanciamento para implantação dos serviços urbanos, expressamente autorizados pelo Decreto de Concessão.

A ele, os usuários da antiga concessionária não estão obrigados a aderir. Em contrapartida, a nova empresa está liberada de lhes prestar os serviços que a empresa caduca fornecia, visto que os mesmos simplesmente deixaram de existir.

Recurso de ofício provido, para cassar a segurança, prejudicado o agravo dos impetrantes.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.445 — SC

Vol. 46 30

Ver Telefones e Imposto de Renda

Conciliação

Ver Ação Sumaríssima

Conclusão de Curso

Ver Ensino Secundário

Concordata

Concordata. Ao foro da matriz, eleito para a causa do interesse da empresa, onde fica seu principal estabelecimento e se fez protesto de título, por falta de pagamento, compete processar e julgar a concordata pedida por ela, empresa.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.449 — SP

Vol. 45 228

Ver Execução Trabalhista e Multa Fiscal

Concorrência

Concorrência. Extração de areia do Rio Paraíba. Edital baixado pelo DNOS.

Sua legitimidade, dada a competência do Departamento para tanto.

Cláusula que impõe o pagamento de 5% sobre o valor da areia extraída. Aqui não se trata de tributo, pelo que a exigência tem apoio na lei. Segurança que foi concedida em recebimento de agravo. Sua reforma. Recursos providos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.280 — SP

Vol. 43 95

Ver Competência e Transporte Rodoviário

Concubina

— Companheira de servidor autárquico falecido. Segurança visando compelir a Comissão Deliberativa do SASSE determinar sua inscrição como beneficiária, negada sob o fundamento de que não ficara provada a sociedade de fato por mais de 5 anos entre a impetrante e o mencionado servidor, mais o pagamento de pensões vencidas e vincendas. Sua procedência, em parte, nos termos da decisão recorrida.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 65.020 — GB

Vol. 45 38

— Concubina. Direito à pensão por morte do companheiro, com quem, no estado de desquitada, viveu maritalmente durante 15 anos.

Apelação n.º 27.225 — GB

Vol. 38 84

— Concubina. Direito à pensão previdenciária por morte do companheiro anteriormente abandonado pela esposa, que passou a conviver maritalmente com outro homem.

Apelação Cível n.º 37.140 — RJ

Vol. 53 61

— Concubina. Provada esta condição, líquido e certo é o seu direito à pensão previdenciária decorrente da morte do amásio. Recurso unanimemente improvido.

Apelação Cível n.º 38.164 — RS

Vol. 56 150

— Previdência Social. Concubina. Embora não inscrita como beneficiária, a ela se faz devida pensão previdenciária, desde que provada fique a dependência econômica. Sentença mantida. Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 34.361 — SP

Vol. 47 99

— Previdência Social. Pensão. Companheira.

Situação do cônjuge desquitado com direito a alimentos. Lei n.º 3.807/1960, art. 11, I e II, na redação atual. Se a companheira detinha a expressa condição de «pessoa designada», à época do óbito do segurado, não cabia, para os efeitos da pensão, ser afastada pelo cônjuge desquitado com direito a alimentos, que não pode ser tido como enquadrado na enumeração do art. 11, I, da LOPS, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 66/1966. Procedência da ação.

Pensão previdenciária, assegurada à companheira, deduzido o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, em favor do cônjuge desquitado, com os reajustes previstos na lei.

Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 41.563 — MG

Vol. 55 86

Ver Companheira de Segurado e Pensão Previdenciária

Concurso de Credores

Ver Falência, Penhora e Praça

Concurso Material

Ver Competência e Desobediência Criminal

Concurso Público

— Classificação em concurso leva-
da a efeito por arredondamento de
notas e na forma das respectivas
instruções. Sua legalidade. Re-
cursos unanimemente providos pa-
ra cassar a segurança.

Agravo em Mandado de Segurança
n.º 71.336 — MG

Vol. 41 78

— Concurso. Cabia ao INPS no-
mear os autores, obedecida a or-
dem de classificação publicada no
Diário Oficial da União. Recursos
unanimemente improvidos.

Apelação Cível n.º 31.637— SC

Vol. 40 127

— Concurso, realizado em 1974, pa-
ra provimento do cargo de Juiz
Substituto da Justiça Federal.

Aprovação dos candidatos que,
tendo obtido, em cada uma das
provas, escrita e oral, média igual
ou superior a cinco (5), alcança-
ram a média geral, incluída a nota
de títulos, igual ou superior a sete
(7), nos termos do art. 33 do Regi-
mento, ao qual deu cumprimento o
Conselho da Justiça Federal.

Segurança impetrada por candida-
tos que obtiveram média geral
superior a seis (6). Legalidade do
ato impugnado.

Critério rigoroso, mas não ilegal.
Inexistência de fato novo, a influir
no julgamento (Código de Processo
Civil, art. 462).

Sem aplicação à hipótese a regra
do art. 42 do novo regulamento,
que fixou em seis (6) a média geral
para aprovação.

Declaração dos impetrantes, no
ato da inscrição, no sentido de que
tinham conhecimento, aprovavam
e se submetiam às prescrições
constantes do edital.

Denegação da segurança.

Mandado de Segurança n.º 75.603
— DF

Vol. 54 173

— Concurso público. Exame psico-
técnico. Legalidade de sua
exigência nos concursos realizados
pela Academia Nacional de
Polícia, ex vi do disposto na Lei n.º
4.878/65, regulamentada pelo De-
creto n.º 59.310/66.

Improcedência do recurso.

Agravo em Mandado de Segurança
n.º 72.876 — SP

Vol. 46 52

Ver Embargos Infringentes, Fun-
cionário Público, Inscrição em
Concurso e Professor Assistente

Concussão

— Concussão. Desclassificação.
Não se caracteriza crime de con-
cussão sem existência de vanta-
gem indevida. Conduzindo a prova
dos autos à existência de oferta de
vantagem, e aceitação desta pelo
acusado, com a possibilidade de
nova definição jurídica do fato,
mediante desclassificação para o
crime de corrupção passiva, e não
sendo possível essa desclassifica-
ção em segunda instância, confor-
me a Súmula n.º 453 do STF, ao re-
curso do Ministério Público deve
ser dado provimento para o fim de,
cassada a sentença, ser determina-
da ao Juiz a aplicação do CPP.

Apelação Criminal número 1.750 —
PR

Vol. 39 84

— Crime de concussão. Pena de re-
clusão imposta a um dos réus e de-
tenção dos outros em virtude de
desclassificação (art. 319 do
Código Penal). Recursos unanimemente
improvidos.

Apelação Criminal n.º 2.114 — GB

Vol. 42 266

— Crime de concussão (Código Pen-
al, art. 316). Consuma-se o delito
com a só exigência de vantagem
indevida, cuja efetiva percepção é
irrelevante à tipicidade.

Procedência da ação. Confirmação
da sentença.

Apelação Criminal n.º 2.769 — PR

Vol. 52 132

— Habeas Corpus. Denúncia con-
tra funcionário público. Elementos
informativos. CPC, art. 513. Lei nú-
mero 5.010/66, arts. 10, V e 65 e Lei
n.º 4.483/67, art. 7.º. Quando os ele-
mentos informativos da denúncia
mostram-se evidentemente frá-
geis, incompletos, anula-se o
processo a partir da denúncia,
facultando-se ao órgão do Ministé-
rio Público requisitar diligências à

- Policia Federal, no interesse da plena elucidação do fato, exposto na representação do contribuinte.
- Habeas Corpus n.º 3.409 — GB**
- Vol. 47 180
- O processo não fornece um só elemento de prova, direta ou indireta, de natureza contenciosa, capaz de servir de suporte à grave acusação imputada ao apelado, pelo que bem decidiu a sentença, de acordo com a lei e a prova, quando o absolveu da acusação de infringência do art. 316 do Código Penal.
- Apelação Criminal n.º 1.931— SP
- Vol. 40 161
- Ver Absolução Criminal, Competência, Extorsão, Justa Causa e Peculato
- Condescendência Criminosa**
- Ver Competência
- Conexão de Processos**
- Ver Competência, Crédito Tributário e Penhora
- Confissão de Advogados**
- Ver Honorários Advocatícios
- Confissão de Dívida**
- Ver Executivo Fiscal
- Confissão de Acusado**
- Ver Crime Contra a Administração Pública e Descaminho
- Confissão Extrajudicial**
- Ver Absolução Criminal
- Confissão Judicial**
- Ver Contrabando
- Conselho da Justiça Federal**
- Ver Inquérito Administrativo
- Conselho de Política Aduaneira**
- Ver Imposto de Importação, Isenções Tributárias, Preço de Referência e Taxa de Despacho Aduaneiro
- Conselho Federal de Farmácia**
- Conselho Federal de Farmácia.
- Inscrição como Oficial de Farmácia Provisionado, no Quadro IV, do CRC — 9.
- Lei n.º 3.820/1960, art. 33.
- Condição de proprietário de farmácia por mais de dez anos. No cômputo do decênio podem ser, também, considerados períodos descontínuos. Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, art. 35, § 3.º, alínea b, com a modificação introduzida pela Resolução n.º 15, de 21 de março de 1963.
- Prova documental bastante da condição de proprietário de farmácia, por mais de dez anos, antes da entrada em vigor da Lei n.º 3.820, de 1960, que se reconhece, no caso concreto.
- Direito certo e líquido à inscrição como Oficial de Farmácia Provisionado. Quadro IV, do CRF — 9.
- Recurso provido para conceder o mandado de segurança.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.916 — SP.
- Vol. 42 52
- Conselho Federal de Odontologia**
- Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, instituídos pela Lei n.º 4.323, de 14/4/64. Competência para a disciplina e a fiscalização da Odontologia (art. 1.º, parágrafo único). Agravo no Auto do Processo a que se negou provimento. Ação fundada nos arts. 670 do CPC de 1939 e 5.º do Dec.-lei n.º 9.085, de 1946. Sua procedência, face ao reconhecimento de atividade ilegal exercida pela Apelante. Sentença que se confirma.
- Apelação Cível n.º 35.524 — DF.
- Vol. 51 56
- Ver Protéticos
- Conselho de Recursos da Previdência Social**
- De acordo com o art. 25 do Decreto-lei n.º 72/66, c/c o art. 6.º, n.º II, as decisões do Conselho de Recursos da Previdência Social podem ser revistas pelo Ministro do Trabalho, através advocatória, facultade ressalvada pelo seu art. 15, ao declarar que dito Conselho julga em última e definitiva instância.
- O exercício do poder de revisão, pelo Ministro, não está, por sua vez, subordinado à ocorrência de

- qualquer das hipóteses em que se admite recurso, das decisões das Turmas, para o Pleno, do Conselho de Recursos da Previdência Social.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.334 — GB.
- Vol. 45 90
- Conselho Nacional de Seguros Privados**
Ver Competência
- Conselho Nacional de Trânsito**
Ver Trânsito Rodoviário
- Conselho Regional de Contabilidade**
Ver Auditores Independentes
- Conselho Regional de Farmácia**
Ver Ação Cominatória
- Conselho Regional de Medicina**
Mandado de segurança. Conselho Regional de Medicina.
Funcionamento do aparelho «marcapasso cerebral» e sua prescrição médica.
Cabe interposição de apelação da sentença que homologa desistência da ação, declarando extinto o processo, ut arts. 267, VIII, e 459, do CPC.
No mandado de segurança o impetrante tem a disponibilidade da ação, se lhe aplicando o disposto no § 4.º, do art. 267, do CPC, inexistindo, dessarte, razão para prévia audiência do impetrado. Negando a autoridade possua competência para a prática do ato, cuja omissão ensejara o pedido de amparo judicial, não mais razão possuía efetivamente o impetrante para prosseguir no feito mandamental.
Daí a desistência manifestada pelo requerente.
Inaplicabilidade, à espécie, do Decreto-lei n.º 1.389/75.
Apelação desprovida.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.034 — SP.
Vol. 54 198
- Conselho Regional de Química**
Executivo Fiscal promovido por Conselho Regional de Química, para cobrança de anuidades. O art. 5.º, letra f, da Lei n.º 5.517/68 previu como da competência privativa do médico veterinário a inspeção e fiscalização das usinas e fábricas de laticínios, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, o que afasta a subordinação de tais estabelecimentos aos Conselhos de Química. Recurso provido para reformar a sentença e julgar a ação improcedente.
Agravo de Petição n.º 37.354 — MG.
Vol. 51 24
- Conselho Regional de Técnicos de Administração**
Ver Técnico de Contabilidade
- Conselho Regional dos Representantes Comerciais**
Conselho Regional dos Representantes Comerciais. Inscrição.
A circunstância de ter sido sócio-gerente de uma sociedade falida não constitui motivo suficiente à denegação de inscrição no Conselho mencionado, desde que preencha os demais requisitos de lei.
Provimento ao recurso para deferir o mandado de segurança, devendo o Conselho impetrado examinar os restantes pressupostos à inscrição.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.180 — RS.
Vol. 52 153
- Conselhos Regionais de Contabilidade**
Ver Contabilistas
- Consignação em Pagamento**
— Ação de consignação em pagamento, acumulada com depósito judicial das chaves de imóvel. Recurso. Sua improcedência para manter a decisão «sub censura» por considerá-la acertada e harmônica com a prova dos autos, dada a ausência de notificação da ré e insuficiência do numerário para cobertura do pagamento dos aluguéis devidos.
Apelação Cível n.º 31.941 — MG.
Vol. 42 204

— Consignação em Pagamento. CPC, art. 316. II. É justa a recusa de recebimento, se o devedor se achar, incontestavelmente, em mora.

As promessas de venda de moradias, avençadas com a Caixa Econômica Federal, regulam-se segundo o direito comum, pelas cláusulas do respectivo contrato, e não pelos dispositivos especiais de venda de terreno loteado. Desnecessária, assim, a prévia interpeleção do promitente-comprador para fazê-lo incorrer em mora.

Apelação Cível n.º 24.065 — RJ.

Vol. 42 117

— Remessa *ex officio*. Autarquia.

Consignação em pagamento.

Competência da Justiça Federal. Vencida na causa uma autarquia, não cabe a remessa *ex officio*; inaplicabilidade do artigo 475, II, do CPC.

Tendo a ação por objeto a consignação do valor de notas promissórias pelo autor entregues ao INPS, em virtude de confissão de débito, com parcelamento, competente é a Justiça Federal (art. 125, I, da Constituição), não se configurando a hipótese de ação fiscal, prevista no art. 126.

Apelação Cível n.º 39.678 — SP.

Vol. 54 41

Ver Concessionária de Serviço Público e Imposto de Renda

Consolidação das Leis do Trabalho

Ver Competência, Contrato de Trabalho, Falta Grave, Funcionário Público, Horário de Trabalho, Inquérito Trabalhista, Reconvenção e Rescisão de Contrato de Trabalho

Constrangimento Ilegal

— Habeas Corpus. Inviabilidade de invocar a Súmula n.º 146 do STF, quando há recurso do Ministério Público.

Tempestivo o apelo do Ministério Público, é matéria insuscetível de deslinde em habeas corpus indagar da sua consistência jurídica, ou não. Em linha de princípio, se o apelo em referência pleiteia exasperação da pena imposta na sen-

tença, não há decretar, em habeas corpus, extinção da punibilidade, à vista da pena concretizada na decisão de primeiro grau recorrida.

A preocupação do Ministério Público, também, manifestada no recurso, de impedir que se decrete extinção de punibilidade de quem foi tido como responsável criminalmente na sentença, e dela não recorreu, antes de constituir abuso do direito de apelar, significa louvável esforço de fazer com que a lei penal se aplique e os culpados efetiva e concretamente cumpram a pena que a Justiça já lhes impôs, por sua conduta antijurídica. Pedir a exasperação da pena, nessas circunstâncias, não se pode jamais ter como abuso do Ministério Público no exercício de suas atribuições. Quanto ao mérito dessa pretensão, somente será cabível decidir no julgamento da apelação criminal, em exame adentrado e valorização das provas, pela Turma. Habeas corpus indeferido.

Habeas Corpus n.º 3.015 — SP.

Vol. 44 188

— Habeas corpus. Se a prisão do paciente não mais decorre da custódia preventiva, e, sim, da sentença condenatória, não cabe invocar constrangimento ilegal oriundo da excessiva demora na formação da culpa. Não é viável sequer deferir-lhe o habeas corpus, no caso, por extensão dos efeitos de ordem anteriormente concedida a co-réu no processo, sob fundamento de excesso de prazo, em momento anterior à sentença. Habeas corpus denegado.

Habeas Corpus n.º 2.759 — ES.

Vol. 39 131

Ver Contrabando, Deputado Estadual, Fixação da Pena, Identificação Datiloscópica, Inquérito Policial e Intérprete

Construção Civil

Ver Imposto Único Sobre Minerais

Construção de Ramal Ferroviário

Ver Expropriação

Consulado de Estado Estrangeiro

Competência. Reclamatória trabalhista movida contra Consulado de Estado estrangeiro.

Incumbe ao Tribunal Federal de Recursos dirimir apenas o Conflito de Jurisdição entre Juiz do Trabalho e Juiz Federal, quanto à competência para o processo e julgamento do dissídio trabalhista em foco. Não lhe cabe, desde logo, porém, acolher a imunidade de jurisdição invocada pelo reclamado, para determinar o arquivamento do feito.

Competência, na espécie, da Justiça do Trabalho, por não compreendido o litígio na enumeração exaustiva do art. 110, da Constituição, quanto à competência da Justiça Federal, em ambos os graus, em matéria trabalhista. Não se enquadram no art. 125, II, da Constituição, as reclamatórias trabalhistas movidas por brasileiro contra Estado estrangeiro. A Justiça do Trabalho é também ramo do Poder Judiciário da União, incumbindo-lhe conciliar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores, no território nacional (Constituição, artigo 142), ressalvadas as hipóteses expressamente consignadas no art. 110 da Lei Maior.

Competirá, por via de consequência, ao Juiz do Trabalho apreciar a preliminar de imunidade de jurisdição formulada pelo reclamado.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.318 — DF.

Vol. 45 211

Consulta Fiscal

Direito adquirido. Recurso em processo de consulta fiscal. Contribuinte que tinha direito a interpor recurso com efeito suspensivo da decisão de primeira instância administrativa, em processo de consulta sobre imposto de consumo. Lei superveniente, entrada em vigor enquanto fluía o prazo de interposição, concedendo o efeito devolutivo, não podia reger o recurso, embora interposto já na vigência da lei nova. O direito ao recurso, com todos os seus predicamentos, é o da lei vigente na data em que proferida a decisão, visto considerar-se direito adquirido o que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6.º, § 2.º). Procedente a ação do contribuinte,

para anular o débito fiscal proveniente de multa e correção monetária exigidas por não haver pago o imposto segundo a decisão recorrida. De resto, a decisão administrativa de primeiro grau foi parcialmente reformada a favor do contribuinte, o que na espécie mais fortifica o seu procedimento. Devolução do depósito com correção monetária a favor do contribuinte, desde a data em que efetuado, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.357, de 16-7-64, e consoante entendimento do Tribunal Pleno nos EAC n.º 29.372, sessão de 6-6-72.

Apelação Cível n.º 32.228 — SP

Vol. 41 135

Ver Crédito Tributário e Imposto de Renda

Conta Bancária

Ver Encerramento de Conta Bancária

Contabilistas

Decreto-lei n.º 9.295/46. O artigo 15 de tal diploma legal não proíbe que a prestação de serviços técnicos contábeis seja o objeto de pessoa jurídica formada por indivíduos estranhos a tal tipo de atividade, obrigando apenas que sejam encarregados da parte técnica profissionais habilitados e registrados perante os Conselhos de Contabilidade. Ilegalidade do art. 1.º, § 1.º, da Resolução número 302/61 do Conselho Federal de Contabilidade, que dispôs diferentemente.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.419 — RJ

Vol. 54 176

Ver Auditores Independentes

Conta Vinculada

Ver F.G.T.S.

Contador

Ver Auxílio-Doença e Imposto de Renda

Contagem de Tempo de Serviço

Ver Funcionário Público e Tempo de Serviço Militar

Contagem em Dobro

Ver Aposentadoria da Mulher

Contribuições Parafiscais

Tributário. Contribuições parafiscais. Contribuição para o FGTS. Certificado de regularidade de situação.

I — A contribuição do FGTS é um tributo, podendo ser conceituada como contribuição parafiscal, mas sem caráter parafiscal autônomo, sujeita, sim, às regras legais atinentes ao tributo.

II — Se ainda em andamento o procedimento do lançamento, não há crédito oponível ao contribuinte ou obrigação completa, pronta a se constituir em poder jurídico contra este, pelo que não se pode deixar de fornecer-lhe o certificado pleiteado.

III — Recurso Desprovido.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 79.184 — SP

Vol. 56 222

Contribuições Previdenciárias

— Citação inicial. INPS versus Estado do Espírito Santo. Provimento dos recursos para anulação do processo, desde a citação inicial.

Apelação Civil n.º 34.677 — ES

Vol. 43 231

— Contribuições previdenciárias. Certidão de inscrição da dívida.

Manutenção de sentença que julgou improcedente o executivo fiscal sob o fundamento de que o erro na inscrição da dívida faz desaparecer a presunção de liquidez e certeza desta.

Agravo de Petição n.º 35.223 — ES

Vol. 44 18

— Contribuições previdenciárias.

Cotas de salário-família.

Prova.

Fotocópias não autenticadas são papéis anódinos, sem validade, que nada provam.

Recurso desprovido.

Agravo de Petição n.º 36.833 — MG

Vol. 56 74

— Previdência Social. Contribuição previdenciária. Equiparada ao crédito tributário (Constituição, art. 21, § 2.º, I), está sujeita às regras de decadência e prescrição

dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, que revogam o art. 144 da LOPS. Excetua-se apenas a contribuição cuja cobrança identifique o segurado a que se relacione, de modo a evitar que, com o reconhecimento da decadência ou prescrição, se venha a prejudicar a contagem do tempo de serviço a que corresponde a contribuição, com prejuízo para a consecução dos benefícios correlatos.

Agravo de Petição n.º 36.675 — MG

Vol. 45 24

— Previdência Social. Contribuições. Correção monetária. Incide a correção monetária a partir do término do trimestre civil em que deveriam ter sido recolhidas as contribuições (art. 7.º da Lei n.º 4.357, de 16-7-64) e não a partir da inscrição do débito como Dívida Ativa. A única exceção a essa regra ocorre quando o débito resultar de decisão de instância superior administrativa que houver modificado decisão de primeira instância favorável ao devedor, caso em que se exclui do cálculo da correção monetária o período anterior à notificação ou comunicação da decisão administrativa constitutiva do débito (art. 15, § 1.º, da Lei n.º 4.862, de 29-11-65, também aplicável às contribuições previdenciárias, art. 17).

Agravo de Petição n.º 35.821 — SP

Vol. 42 39

Ver Ação Rescisória, Autônomo, Auxiliares de Cartório, Competência, Embargos de Terceiro, Empregada Doméstica, Entidade de Fins Filantrópicos, Estagiários em Escritório de Advocacia, Executivo Fiscal, Falência, Funeiral, Gratificação de Balanço, Honorários de Advogado, Meação do Cônjuge, Nulidade de Sentença, Previdência Social, Quebra de Caixa, Serviços Eventuais, Trabalhador Avulso e Vendedores Ambulantes

Contrabando

— A atividade comercial tipificada do delito do art. 334, § 1.º, da letra d, do Código Penal, tem de ser atual, quando da apreensão ou proximamente anterior; não se pode remontar à atividade anterior.

legítima, e quando do seu exercício nada foi alegado quanto ao agente. Sentença de primeira instância que se confirma.

Apelação Criminal n.º 1.731 — SP

Vol. 39 31

— Ação penal. Código Penal, art. 334, § 1.º, letra d, combinado com o § 2.º, na redação introduzida pela Lei n.º 4.729, de 1965. Para os efeitos do § 2.º do art. 334 do Código Penal, presume-se a atividade comercial clandestina quando a mercadoria apreendida por sua quantidade ou condições de quem a detenha implique obviamente em exercício de comércio, por bagagem. Cunpre, entretanto, para isso, guardar critério razoável de avaliação de indícios. Deve, entretanto, classificar-se como receptação culposa a aquisição de mercadoria estrangeira, para uso próprio, não comercial, sem o cuidado de verificação de sua procedência, como, *ad exemplum*, se a aquisição se faz, sem nota fiscal, de pessoa estranha, não estabelecida, isto é, clandestinamente. Aplicação do art. 180, § 1.º, do Código Penal. Provimento em parte à aplicação para impor ao réu a pena mínima de um mês de detenção, com o benefício do *sursis*.

Apelação Criminal n.º 1.894 — DF

Vol. 39 90

— Acusação de contrabando. Apreensão de mercadorias, tidas como estrangeiras, na loja comercial e na residência do acusado. Réu inicialmente condenado como incurso nas sanções do art. 334, § 1.º, letras c e d e § 2.º, do Código Penal. Apelação do réu, com exibição de notas fiscais dadas como contemporâneas da aquisição das mercadorias no mercado interno. Necessidade de exame pericial, na espécie dos autos, para a prova do alegado. Perícia não realizada na primeira instância. Provimento, em parte, ao apelo do réu, para que, cassada a sentença, baixem os autos em diligência a fim de que se promova a perícia, proferindo após o Dr. Juiz *a quo* nova sentença. Precedente jurisprudencial so-

bre a matéria (Apel. Criminal n.º 1.426, de São Paulo). Decisão unânime.

Apelação Criminal n.º 1.948 — SP

Vol. 39 93

— Apreensão de mercadorias de procedência estrangeira desacompanhadas de documentação legal. Crime típico do art. 334, § 1.º, letras c e d, do Código Penal. Perda da mercadoria com apoio no § 1.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 399, de 1968.

Apelação Criminal n.º 2.193 — PR

Vol. 41 151

— Avião que transporta mercadorias estrangeiras, com irregularidade. Proprietário do aparelho que, no momento de sua aterrissagem, se encontrava no aeroporto. Indícios de que há comprometimento seu na prática criminosa. Denúncia recebida. Pedido de trancamento da ação penal. Indeferimento sob o fundamento de que no caso há «fumaça de bom direito» que autoriza a instauração da *persecutio criminis*.

Habeas Corpus n.º 3.235 — RS

Vol. 44 219

— Contrabando. Condenação dos acusados, segundo as regras da Lei Penal. Provado o crime, os réus devem ser condenados, mesmo aquele que, não tendo sido encontrado na posse das mercadorias, alega falsa atribuição, pois os autos demonstram sua participação no delito, como sua principal figura. Igualmente o segundo acusado, na verdade, não era simplesmente motorista. Improcede também sua arguição de ofensa ao princípio de indivisibilidade da ação penal, se não há outros responsáveis pelo fato e que o Ministério Público esqueceu. Quanto ao terceiro acusado, os autos indicam reincidência genérica.

As penas, pois, devem ser aplicadas de acordo com o grau de responsabilidade de cada acusado.

Apelação Criminal n.º 2.293 — PR

Vol. 44 161

— Contrabando. Descaminho. Coautoria. Participação involuntária. Motorista de táxi. Os elementos in-

diciadores da vontade do agente, de participar, de modo conciente e livre, para o sucesso da ação ilegal dos co-réus, antes da perseguição policial, mostram-se precários, mesmo porque seu envolvimento, no caso, decorreu do exercício da profissão de motorista de carro de praça. Recurso provido

Apelação Criminal n.º 2.380 — SP
Vol. 44 177

— Contrabando. Entrega do veículo apreendido ao seu proprietário, motorista profissional, como fiel depositário, até decisão final. Inadmissibilidade de apelação (Código de Processo Penal, art. 593, II). Recurso em sentido estrito (Cód. cit. art. 581, XV).

Improvemento.
Recurso Criminal n.º 325 — PR
Vol. 50 242

— Contrabando. Existência do crime.

Condenação. Pena mínima.

Apreendendo-se em poder do acusado mercadorias estrangeiras, sem documentação legal ou proibidas de circular no País, a conclusão é a de que o crime de contrabando esteja provado, não podendo prevalecer as alegações da defesa, por distanciadas da realidade e do sistema legal. Todavia, não havendo agravação contra o réu, aplica-se-lhe a pena no grau mínimo.

Apelação Criminal n.º 2.364 — SP
Vol. 44 169

— Contrabando. Tentativa. Constituindo crime de contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca de Manaus, sem autorização, apreendidas as mesmas a bordo, sem que houvesse o navio saído, caracteriza-se uma tentativa. A desclassificação, no caso, de crime consumado para tentativa, independe das formalidades do art. 384 do CPP, uma vez que resulta dos fatos narrados na denúncia, sendo a hipótese regida pelo art. 383 do mesmo Código.

Apelação Criminal n.º 2.295 — AM
Vol 44 165

— Contrabando. Veículo apreendido por conduzir mercadoria contrabandeada. Absolvição do chofer condutor. Segurança concedida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.848 — PR
Vol. 55 164

— Contrabando ou descaminho.

Hipótese em que o apreensor da mercadoria é o autor da afirmação pericial de sua procedência estrangeira. Anulação da ação penal a partir do exame pericial, inclusive.

Apelação Criminal n.º 2.059 — RS
Vol. 39 116

— Contrabando por via marítima. Consuma-se o crime no momento em que o navio ingressa em águas territoriais do Brasil. Competência da Justiça Federal, no foro da Seção Judiciária do Estado onde localizado o primeiro porto em que entra a embarcação (Código de Processo Penal, art. 89).

Competência, na hipótese, do foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, pois, além de, apreendido, haver sido o navio conduzido ao Porto do Recife, nesta cidade se procedeu à apreensão das mercadorias e à prisão do paciente.

Em caso de dúvida quanto ao local onde apreendida a embarcação, se em águas do Estado de Alagoas ou do Estado de Pernambuco, regula-se a competência pelo princípio da prevenção (Código de Processo Penal, artigo 91, redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 4.893, de 9 de dezembro de 1965).

Habeas Corpus. Denegação.

Habeas Corpus n.º 3.813 — PE
Vol. 54 233

— Crimes dos arts. 334, § 1.º, letra c, e 293, n.º V, e § 1.º do Código Penal. Prova duvidosa, inclusive confissão na fase policial, mas posteriormente retratada. Absolvição pelo Juízo de Primeira Instância. Recurso improvido por empate.

Apelação Criminal n.º 2.098 — MG
Vol. 43 246

— Delito do art. 334, *caput*, combinado com o mesmo dispositivo, § 1.º, alínea d, do Código Penal. **Habeas Corpus**. Sua denegação.

Habeas Corpus n.º 2.874 — SP

Vol. 39 146

— Denúncia oferecida, por crime de contrabando, com co-autoria, com base em prova documental colhida em autos judiciais. Legalidade do procedimento (Código de Processo Penal, art. 40).

Recebimento da denúncia, por atender às exigências legais. Existência, ou não, de vínculo de co-autoria. Matéria estranha ao âmbito restrito do **habeas corpus** a ser examinada na ação instaurada. Instrução contraditória (Constituição, art. 153, § 16). A regra somente se aplica na fase judicial, não se estendendo, pois, ao inquérito policial, às peças informativas da denúncia ou a qualquer ato de investigação pré-processual. **Habeas corpus**. Inocorrência de constrangimento ilegal. Denegação.

Habeas Corpus n.º 3.676 — SP

Vol. 51 218

— Denúncia pelo crime do art. 334, § 1.º, alíneas c e d, combinado com o artigo 25, ambos do Código Penal.

Inexistência de prova de co-autoria. Devolução do veículo apreendido obstada.

Apelação Criminal n.º 2.464 — PR

Vol. 46 91

— Desclassificação. Cerceamento de Defesa. Indeferimento de Rogatória. Não há nulidade na sentença que desclassificou o crime de contrabando ou descaminho consumado, para tentativa, sem observância das formalidades do art. 384 do CPP, se na denúncia se afirmou haver o acusado tentado entrar no território nacional; o que prevalece, para tal fim, não é a classificação dada ao crime na denúncia, mas o fato nela descrito. O indeferimento de inquirição de testemunhas, mediante carta rogatória, constitui cerceamento de defesa, com a conseqüente anulação do processo.

Não está a defesa obrigada a justificar os motivos pelos quais pretende os depoimentos, nem a esclarecer os fatos a provar com as testemunhas arroladas. Também não pode ser indeferida a carta rogatória por não indicar a parte o Tratado que permite o seu cumprimento, nem justifica o indeferimento, o retardamento na últimação do processo, diante do estabelecido nos §§ 1.º e 2.º, do art. 222, do CPP, que impedem a suspensão da instrução criminal e asseguram o julgamento, sem a devolução da rogatória, no caso de ser excedido o prazo fixado pelo Juiz.

Apelação Criminal n.º 2.264 — PR

Vol. 42 274

— **Habeas Corpus**. CPP, art. 648. I, VI e VII.

Denegação da ordem por ter a condenação sido decretada em processo regular e com apoio em razoáveis elementos de convicção.

Habeas Corpus n.º 3.073 — GB

Vol. 43 282

— **Habeas Corpus**

Paciente que entabulou, em Nova Iorque, a compra de um automóvel Chevrolet de pessoa que lhe fora ali apresentada como importador.

Posterior verificação de que na Alfândega de Santos, despachantes e funcionários liberavam veículos em trânsito para a Bolívia, mediante simulação.

— Ação penal movida contra tais pessoas, como incursas no art. 334 do CP, na qual foi incluído o paciente, em denúncia que se tem como inepta por não atender aos pressupostos do art. 41 do Código de Processo Penal. Cerceamento de defesa que se evidencia face a que entre indiciados passou a existir conflito que envolvia a posição do paciente no procedimento. Dosimetria da pena que não levou em consideração os antecedentes e personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grau de culpa, os motivos e as circunstâncias e conseqüências do delito.

Exacerbação da pena que não foi convenientemente justificada.

Nulidade que se reconhece.

Ordem concedida.

Habeas Corpus n.º 3.068 — SP

Vol. 42 323

— **Habeas corpus.** Processos criminais diversos, resultantes de uma só diligência e envolvendo, possivelmente, as mesmas pessoas. Anulação. Deferimento da ordem, em parte. Apurando-se que os mesmos fatos, resultantes de uma só diligência e envolvendo determinado grupo de pessoas, foram desdobrados em dois processos penais, deve-se anular as denúncias e determinar-se que uma só seja oferecida no Juízo que, primeiro, conheceu da espécie, em atendimento ao princípio da unidade e indivisibilidade da ação penal. O **habeas corpus** requerido pelo acusado nos dois processos merece, assim, deferimento parcial.

Habeas Corpus n.º 2.856 — GB

Vol. 38 215

— Mandado de segurança. Embarcação acautelada por autoridade fiscal por transportar contrabando. Não participação da empresa proprietária.

Sendo assentada a não participação da empresa proprietária da embarcação no transporte ilegal, posto que foi ela reconhecidamente utilizada por empregados da firma, configura-se a coação da autoridade fazendária na apreensão do barco.

Não tendo sido o writ impetrado contra o Juiz Federal, deixa a Turma de examinar o ato deste, embora se alegue haver também determinação sua de retenção do barco.

Aliás, somente o Pleno poderia decidir o writ, se a impetração fosse contra o Juiz.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.800 — RJ

Vol. 50 140

— No HC n.º 3.068, a ordem foi deferida porque a sentença condenatória era nula, não ficara tipificado o delito do art. 334 do Código

Penal, e, também, porque na medida da pena, não foram levados em consideração os antecedentes e a personalidade do agente, assim como a intensidade do dolo ou grau de culpa, os motivos e as circunstâncias e conseqüências do crime.

Na espécie dos autos, os pacientes foram condenados pelo delito de receptação, em co-autoria.

Não há possibilidade, assim, de se fazer paralelo, entre os dois casos, eis que as hipóteses não se assemelham.

Pedido indeferido.

Habeas Corpus n.º 3.216 — SP

Vol. 43 296

— Réu denunciado como incurso nas penas do art. 334, § 1.º, letra c, do Código Penal.

Prisão preventiva decretada em virtude de eventual perigo e suspeita de que o denunciado se evadiria para o exterior.

Sua revogação após evidenciado que o receio não mais persistia, vez que tal viagem já se realizara e o réu espontaneamente se apresentara a Juízo, tendo oferecido documentação aparentemente idônea e hábil a comprovar a legalidade da trazida dos produtos estrangeiros apreendidos.

Recurso em sentido estrito para ver revogado esse último despacho, conhecido, mas improvido, eis que no caso a medida excepcional acautelatória passou a ser incabível porque inexistentes quaisquer das hipóteses que a justifiquem.

Carta Testemunhável n.º 247 — SP

Vol. 56 224

— Revisão Criminal. Infração do artigo 334, § 1.º, letras c e d, do Código Penal. Inépcia da denúncia repelida, porque a peça vestibular, embora sintética, possibilitou a compreensão dos fatos delituosos imputados e o encaminhamento adequado da defesa.

A sentença condenatória encontra suporte na prova dos autos, não sendo processualmente viável, no tribunal de revisão, a sua reavaliação.

- Inexistência dos pressupostos do artigo 611 do CPC. Pedido indeferido. Revisão Criminal n.º 297 — SP
Vol. 45 256
- Ver Agulhas para Crochê, Anulação de Sentença, Anulação de Processo, Carta Precatória, Competência, Descaminho, Encomenda Postal, Entorpecentes, Fixação da Pena, Flagrante, Formação da Culpa, Inépcia da Denúncia, Liberdade Provisória, Nulidade Processual, Prescrição, Prisão em Flagrante, Prisão Preventiva, Reabilitação do Réu, Revisão Criminal, Testemunha e Tráfico de Entorpecentes
- Contrato Administrativo**
Contrato administrativo. Responsabilidade pelo não cumprimento.
Firmado regularmente contrato com a entidade pública, acha-se esta obrigada a cumpri-lo, salvo motivo legal de rescisão. Se o não cumprimento se dá arbitrariamente, a parte prejudicada tem direito a perdas e danos, segundo a compreensão do direito.
Abalo de crédito, porém, somente é indenizável quando se traduz em prejuízos concretos. Já a correção monetária fica na dependência de lei expressa permissiva.
Apelação Cível n.º 28.638 — GB
Vol. 45 130
- Contrato de Arrendamento**
Ver Imposto de Renda
- Contrato de Financiamento**
Ver Executivo Fiscal
- Contrato de Financiamento Imobiliário**
Ver Agravo no Auto do Processo
- Contrato de Seguro**
Ver Transporte Marítimo
- Contrato de Trabalho**
— Contrato de trabalho. A revogação daquele celebrado por período certo torna-o de prazo indeterminado, ficando assegurados ao empregado despedido sem justa cau-
- sa todos os direitos previstos na CLT para tal hipótese.
Recurso Ordinário n.º 1.116 — PB
Vol. 45 263
— Contrato de trabalho. Interrupção.
CLT, art. 486.
A paralisação do serviço determinada pela autoridade pública, importa na obrigação para o Governo de pagar os salários e demais benefícios normalmente devidos pela empregadora, atingida pelo ato do poder público.
Reclamação trabalhista de empregados da Paraense Transportes Aéreos S/A julgada procedente contra a União.
Recurso Ordinário n.º 511 — GB
Vol. 41 174
— Contrato de trabalho. Rescisão. Tem tal efeito a alteração, pelo empregador, das condições em que eram prestados os serviços pelos empregados. Recurso provido para julgar-se procedente a reclamação trabalhista.
Recurso Ordinário n.º 768 — SP
Vol. 46 216
— Trabalho. Relação de emprego. O serviço realizado no domicílio do obreiro, com a obrigação pessoal de comparecer, periodicamente, ao local de recebimento do trabalho e aí fazer entrega de seu produto dentro do prazo, sujeita a execução aos controles de quantidade e qualidade, é objeto de anotação na Carteira Profissional e de contribuição previdenciária de ambas as partes, configura o contrato de trabalho.
Recurso Ordinário n.º 1.323 — SP
Vol. 46 226
Ver Bolsistas, Despedida Injusta, Horário de Trabalho, Inquérito Administrativo, Quitação Salarial, Reclamação Trabalhista, Reintegração de Posse, Rescisão Contratual e Suspensão de Serviço
- Contrato de Transporte**
Contrato de transporte. Presunção de culpa e responsabilidade da Rede Ferroviária pelos danos causa-

- dos à vítima do acidente. Pensão na base do salário mínimo acrescido de 45%.
- Recurso unanimemente improvido.
- Apelação Cível n.º 27.686 — GB
Vol. 43 157
- Contrato por Prazo Determinado**
Ver Despedida Injusta
- Contratos Administrativos**
Ver Concessionária de Serviços Públicos e Executivo Fiscal
- Contrato Social**
Ver Sócios Cotistas
- Convenção de Bruxelas**
Ver Naufrágio
- Convenção de Varsóvia**
Ver Mercadoria Extraviada
- Cooperativas**
Imposto de Renda. Cooperativas. DL. 59/66, art. 18 e D. 58.400/66, art. 23. Os resultados positivos obtidos nas operações sociais das cooperativas não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como renda tributável, qualquer que seja a sua destinação. O agenciamento esporádico de navios no interesse exclusivo do transporte dos produtos agrícolas dos associados, vendidos em comum, não descaracteriza a cooperativa, de sorte a excluir a vantagem da isenção fiscal.
- Agravo de Petição n.º 35.319 — BA
Vol. 46 14
- Ver Funrural
- Cooperativas de Crédito**
Produção canaveira. Lei n.º 4.870-65, art. 64, e Decreto-lei n.º 308-67, artigo 8.º.
- Contribuição destinada às cooperativas de crédito dos fornecedores de cana. Tratando-se de encargo genérico, com vistas a melhorar a produção canaveira, incide sobre os que estiverem na posição típica, sejam ou não sócios de cooperativas de fornecedores de cana.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.415 — GB
Vol. 48 81
- Cooperativas de Trabalho**
Ver Trabalho Marítimo
- Corpo de Delito**
Ver Prisão Preventiva
- Correios e Telégrafos**
Ver Correspondência Postal
- Correspondência Postal**
Transporte e distribuição de correspondência postal por empresas privadas.
- Multas aplicadas pela EBCT sob o fundamento de que as impetrantes operavam clandestinamente na expedição de malotes, através de pessoa física não autorizada (art. 1.º, do Decreto n.º 57.274-65). Decidiu a Turma que esse decreto, ao conceituar ilícitos administrativos e defini-los, ultrapassou os limites próprios do regulamento de execução, pelo que as multas aplicadas não podem produzir efeitos. Sentença mantida. Recursos improvidos.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.382 — PE.
Vol. 42 73
- Corretor de Seguro**
Corretor de seguro. Aproveitamento como servidor do INPS, na Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho, nos termos da Lei n.º 5.316, de 14-9-1967. Preenchidas as exigências legais, impõe-se a procedência da ação.
- Apelação Cível n.º 32.310 — RS
Vol. 43 214
- Correção Monetária**
Preliminar de carência da ação improcedente.
- Correção monetária a partir da data da lei que a instituiu. Receberam-se os embargos. Decisão unânime.
- Embargos na Apelação Cível n.º 21.922 — GB
Vol. 42 111
- Ver Colisão de Veículos, Contrato Administrativo, Contribuição Previdenciária, Crédito Fiscal, Débi-

tos Fiscais, Desapropriação, Despejo, Execução de Sentença, Executivo Fiscal, Expropriação Indireta, Falência, Garantia da Instância, Imposto de Renda, Imposto Suplementar, Indenização, Locação, Mercadorias Importadas, Nunciação de Obra Nova, Precatório, Seguro de Automóvel e Transporte Marítimo

Correspondência Agrupada

Ver Serviço Postal

Corrupção Ativa

Ação Penal. Código Penal, artigo n.º 333. Entende-se consumada a corrupção ativa com a simples oferta ou promessa de vantagem indevida, por parte do sujeito ativo, pouco importando que o servidor a recuse. No que concerne ao elemento subjetivo, cumpre haja vontade dirigida à oferta ou promessa de vantagem que se sabe indevida, com o fim de determinar o funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Apelação do Ministério Público Federal a que se deu provimento para reformar a sentença e condenar o denunciado à pena mínima de um ano de reclusão.

Apelação Criminal n.º 2.365 — BA
Vol. 47 139

Ver Desobediência Criminal

Corrupção Passiva

Ação Penal.

Código Penal, arts. 317, § 1.º, 299 e 25.

Procedência da denúncia quanto ao delito do art. 317 do CP.

Materialidade e autoria do crime comprovadas.

Provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta a um ano e quatro meses de reclusão, mantidas as demais sanções nos termos da sentença.

Apelação Criminal n.º 2.833 — MG
Vol. 53 134

Ação penal. Na extinção da punibilidade pela prescrição, à vista da pena concretizada na sentença, ut Súmula n.º 146 do Supremo Tribunal Federal, não se compreende a

pena acessória de perda de cargo público. Conforme o art. 118, parágrafo único, do Código Penal, é imprescritível a pena acessória imposta na sentença, ou resultante da condenação.

A materialidade e autoria do delito restaram comprovadas nos autos. Embora aplicável a Súmula n.º 146, do STF, beneficiando-se o réu, quanto à pena privativa da liberdade, remanesce a imposição da pena acessória de perda de cargo, que se mantém, ao negar provimento à apelação, nesta parte, em reconhecendo, no mérito, a inteira procedência da responsabilidade criminal do acusado, como bem definiu o juiz.

Apelação Criminal n.º 1.987 — SP
Vol. 40 172
Ver Competência

Corte Ilegal de Energia Elétrica

Ver Coação no Curso do Processo

Cosseguro

Ver Associações de Pensões, Pecúlios e Transporte Marítimo

Cota de Previdência Social

Cota de previdência social. Regras fundamentais de incidência, vindas dos arts. 8.º e 10 do Decreto n.º 20.465, de 1-10-31, e do art. 9.º da Lei n.º 593, de 24-12-48, aos quais faz remissão o art. 71, I, da n.º 3.807, de 26-8-60. São exigíveis a arrecadação ao público e o reconhecimento pelo Município quando explore serviço remunerado por preço público e não quando remunerado pela «taxa», imposição compulsória de natureza tributária. Improcedência da cobrança intentada pelo INPS contra o Município de Governador Valadares, de «cota de previdência» sobre diversas taxas tributárias, desde a de «conservação de estradas» até a de «cemitério».

Apelação Cível n.º 35.568 — MG
Vol. 42 253

Couros e Peles

Ver Decadência

CREA

Ver Engenheiro

Credenciados

Ver Médicos

Credenciamento de Odontólogos

Ver Odontólogos

Crédito Tributário

Crédito Tributário. Dívida de Sociedade Anônima. Execução contra o respectivo diretor. Improcedência do pedido. Os diretores das sociedades anônimas devem empregar no exercício das funções os cuidados que usariam na administração dos próprios negócios, mas não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mediante atos regulares de gestão — art. 116, § 7.º e 121 do Decreto-lei n.º 2.627/40. Respondem civilmente, porém, pelos prejuízos que causarem, quando procederem com violação da lei ou dos estatutos, dolo ou culpa — art. 121 da lei mencionada.

Acham-se também abrangidos pelo preceito geral do art. 135, inciso III, do CTN.

Pelo sistema legal, portanto, nas sociedades anônimas, para que os diretores sejam responsáveis pelos prejuízos havidos, é necessário prova e qualificação do procedimento que tiveram.

Na espécie, a União nada comprova e esta a exigência apenas em presunções.

Dessa forma é manifesta a improcedência do pedido, como o Dr. Juiz declarou.

Confirmação da sentença apelada.

Vol. 55 126

— Crédito tributário. Momento de sua constituição. A lavratura de auto de infração pela autoridade fiscal não é apenas início de constituição da obrigação tributária, mas com ele se consuma o lançamento definido no art. 142 do CTN, o qual uma vez regularmente notificado ao contribuinte, só pode

ser alterado nas hipóteses no art. 145 do mesmo diploma legal, tendo os recursos acaso manifestados na órbita administrativa o só efeito de suspender-lhe a exibibilidade. Após tal procedimento administrativo, portanto, não há mais que cogitar-se de decadência. IPI — Transferência de matéria-prima de um estabelecimento industrial para outro. Divergências relativas à adoção de preço unitário para efeito de cálculo do tributo, envolvendo aspectos técnicos e fáticos, insuscetíveis de serem dirimidas na via sumária do mandado de segurança.

Sanções administrativas que a jurisprudência tem como inconstitucionais. Concessão parcial de segurança confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.238 — MG.

Vol. 56 212

— Decadência. Executivo fiscal. CTN, art. 173, I. O direito de constituição do crédito tributário extingue-se em cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ser efetuado o lançamento, o que equivale a dizer 1.º de janeiro do ano ou exercício financeiro seguinte.

Agravo de Petição n.º 35.475 — SP.

Vol. 44 21

— Execução fiscal. Preferência entre créditos tributários federal, estadual e municipal. Sentença que, fazendo aplicação de princípio que considera inserido no art. 9.º, I, da Constituição, põe em pé de igualdade créditos do Estado-membro e do FUNRURAL, a serem pagos «pro rata». Apelação da Fazenda Estadual, reclamando prioridade no pagamento, pela aplicação do art. 711 do novo Código de Processo Civil. Inaplicabilidade do princípio do duplo grau de jurisdição na espécie, de vez que não houve julgamento de improcedência da execução do FUNRURAL (CPC, art. 475, III).

Improvemento da apelação da Fazenda Pública Estadual, de vez que, aplicado entendimento doutrinário sobre a igualdade entre os créditos, dela não pode surgir a desigualdade pela prioridade da

penhora, princípio inaplicável à execução de créditos tributários, dado que à Fazenda Pública não se pode imputar conseqüência de renúncia implícita de seus representantes, pela só demora no promover a execução.

Apelação Cível n.º 41.074 — MG.

Vol. 56 160

—Executivo Fiscal.

Cobrança do IPI com inclusão na sua base de cálculo da parcela do ICM.

Fabricante que se credita pela diferença e comunica o fato à repartição, fazendo consulta a respeito.

Alegada nulidade do auto de infração. Preliminar rejeitada porque: 1 — no caso incorreu denúncia espontânea de infração (art. 138 do CTN); 2 — à consulta faltam os pressupostos do interesse legítimo, da espontaneidade e da boa-fé (Souza Matos — RT número 205/33).

Precedente do Tribunal; AMS número 64.795, Rel. Min. Décio Miranda (Dj de 8.9.70, pág. 70).

Nulidade da inscrição da dívida sob a alegação de que se fizera sem que tivesse tido seguimento recurso administrativo.

Preliminar desprezada face a que tal recurso restara deserto pela não prestação de garantia, à época exigível. Precedente do Tribunal: AMS número 69.511, Rel. Min. Amarílio Benjamin (Dj de 22.10.73).

Cerceamento de defesa: 1 — reunião de 6 executivos fiscais; 2 — não atendimento de requisição de peça do processo administrativo; 3 — não produção de provas (perícia e ouvida de testemunhas) e; 4 — inadmissibilidade de agravo no auto do processo do despacho ordenatório.

Preliminares desprezadas:

1 — a reunião de executivos é permitida pelo art. 5.º do Decreto-lei número 960/38; a conexão de que cogita a Lei deve ser entendida no sentido comum, de relação, ligação, analogia (RT — 148/585);

— a executada cabia requerer certidão do documento que desejava, e não sobrecarregar a máquina judiciária com mais um encargo;

3 — as provas requeridas eram desnecessárias, assinalando-se que os valores em débito foram colhidos na própria empresa, em seus livros fiscais; 4 — o agravo no auto do processo não é previsto pelo Decreto-lei número 960/38.

Mérito. No sistema do IPI e do ICM, aquele incide sobre o valor da operação de industrialização, enquanto que este tem como base de cálculo o valor da operação de comercialização. Fatos geradores distintos, embora aparentemente semelhantes.

Esclarecimento pelo art. 3.º do Ato Complementar n.º 27, de 8.12.66.

Verba honorária. Aplicação do Decreto-lei n.º 1.025/69.

Sentença confirmada em parte.

Recursos parcialmente providos.

Agravo de Petição n.º 34.448 — SP.

Vol. 50 20

Tributário. Multa. Correção Monetária.

A Lei n.º 4.357/64 (art. 7.º) determina a correção de crédito fiscal por tributo ou penalidade, não tendo pertinência com a hipótese a disposição do art. 97, § 3.º, do Código Tributário.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.984 — SP.

Vol. 54 195

Ver Execução Fiscal, Falência, Imposto de Renda, Imposto Sobre Produtos Industrializados, Imposto Suplementar e Praça

Créditos Trabalhistas

Ver Execução Trabalhista e Falência

Credor de Débito Trabalhista

Ver Executivo Fiscal

Credor Hipotecário

Ver Execução Extrajudicial

Credor Quirografário

Ver Penhora

Crime Comum

Ver Deputado Estadual

Crime Continuado

Ver Competência, Estelionato, Peculato Culposo e Prescrição

Crime Contra a Administração Pública

Processo-crime. Justiça Pública versus Waldemar de Souza Teixeira. Denúncia como incurso nas sanções do art. 316, c/c os arts. 51, § 2.º, e 25 do Código Penal. Absolvção na primeira instância, por falta de prova suficiente para uma condenação. Apelo tempestivo do Ministério Público. O simples inquérito policial, por si só, não basta para autorizar uma condenação, se na ação penal as provas colhidas também não conduzem a imposição de pena. Imprestabilidade de «confissão somente obtida na Polícia, já num terceiro interrogatório do réu, e sob alegada «coação psicológica». Aplicação, no caso de insuficiência de provas, do preceito expresso no inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal. Absolvção confirmada.

Apelação Criminal n.º 1.749 — SP.

Vol. 38 159

Crime Contra a Organização do Trabalho

Habeas Corpus. Acusação de Crime Contra a Organização do Trabalho. Falta de justa causa. Concessão da ordem. O simples registro de admissão ao emprego em data diversa não constitui, por si só, infração à lei penal, sobretudo não tendo havido prejuízo para os empregados. De qualquer modo, faz-se preciso que a denúncia caracterize, desde logo, em que consistiu o procedimento ou fim doloso dos acusados.

Limitando-se o processo à indicação do fato, sem definir-lhe a criminalidade, é caso de conceder-se a ordem, por falta de justa causa.

Habeas Corpus n.º 3.386 — SP.

Vol. 47 171

Ver Competência e Uso de Documento Falso

Crime Contra a Segurança Nacional

Assalto a estabelecimento de crédito.

Configurado o crime contra a Segurança Nacional, outros fatos delituosos verificados na mesma ocasião se subordinam à competência da Justiça Militar.

Conflito de Competência n.º 2.875 — SP.

Vol. 55 219

Ver Desacato e Explosivo

Crime Contra Bens Públicos

Ver Competência

Crime de Ação Pública

Ver Inquérito Policial

Crime de Aliciamento de Trabalhadores

Ver Aliciamento de Trabalhadores

Crime de Calúnia

Ver Deputado Estadual

Crime de Concussão

Ver Concussão

Crime de Dano

Ver Desobediência Criminal

Crime de Desacato

Ver Desacato

Crime de Falsificação

Crime de falsificação. Ensino. Certificados falsos de colégio estadual, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, não federais. Competência da Justiça Estadual.

Referindo-se os certificados falsos a estabelecimentos de ensino inexistentes, e tendo sido, inclusive, utilizados para ingresso em faculdades de ensino superior, não federais, não se configura crime sujeito à competência da Justiça Federal. É certo mesmo que tendo sido o Estado de São Paulo talvez a primeira unidade da Federação a adotar o sistema, no tocante à fiscalização, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 4.024/61), tendo em vista que

não só a União, como os Estados e o Distrito Federal passaram a ter sistemas de ensino próprio, em face do disposto no art. 24 da lei citada, a fiscalização, se houvesse, nos próprios colégios do Estado, seria ela evidentemente estadual.

Conflito de Competência número 2.382 — SP.

Vol. 53 234

Crime de Imprensa

Crime de Imprensa. Ofensa à moral pública e aos bons costumes (art. 17 da Lei n.º 5.250, de 9.2.67). Ainda que ao Ministro da Justiça tenha cabido a iniciativa da apreensão da edição, com fundamento no art. 63 da Lei de Imprensa e no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.077, de 1970, esse fato não caracteriza o crime como praticado em detrimento de serviços ou interesses da União. A competência da Justiça Federal segundo o inciso IV do art. 125 da Constituição se define pelo interesse penalmente tutelado na regra legal punitiva, que, no caso, é «a moral pública e os bons costumes». Provimento do recurso para anulação da denúncia e remessa dos autos da ação penal à Justiça estadual.

Recurso Criminal n.º 337 — RJ.

Vol. 52 246

Crime de Juiz do Trabalho

Ver Competência

Crime de Militar

Ver Competência

Crime de Moeda Falsa

Ver Moeda Falsa

Crime de Prefeito

Ver Prefeito Municipal

Crime de Receptação

Ver Receptação Culposa

Crime de Resistência

Ver Crime de Responsabilidade, Desobediência Criminal e Entorpecente

Crime de Responsabilidade

Prefeito. Crime de responsabilidade. Competência. Decreto-lei n.º 201/67 (art. 1.º). Extinção do mandato. Falta de justa causa. Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime consistente em desvio ou emprego irregular de verba, proveniente de Convênio entre a União Federal e um Município, ainda que praticado por funcionário municipal. Não há retroatividade na aplicação da lei vigente na data do fato, desvio ou emprego irregular de verba, embora posterior ao Convênio. Os crimes do art. 1.º do Dec.-lei n.º 201/67, são crime de responsabilidade, no sentido de crime funcional, e não no de infração política sujeita a processo também político, de impeachment, tendo a expressão ambas as significações; em consequência, a extinção do mandato de Prefeito não impede a ação criminal pelos crimes do citado artigo. Esclarecendo o Ministério da Educação que o inquérito policial, do qual resultou a denúncia, foi decorrência de equívoco, pois o acusado prestou contas na devida oportunidade, havendo estas se extraviado, e que agora encontradas foram consideradas regulares na área administrativa, falta justa causa para o processo, pelos crimes do art. 1.º, n.ºs 4 e 6.

Habeas Corpus n.º 2.908 — MA.

Vol. 38 219

Crime de Usura

Ver Competência

Crime Eleitoral

Ver Estelionato

Crime Funcional

Ver Crime de Responsabilidade e Polícia Federal

Crime Inafiançável

Ver Expulsão de Estrangeiro

Crime Meio

Ver Falsificação de Documentos Públicos

Crime Militar	Custas Processuais	
Ver Competência	Ver Deserção	
Crime Permanente	Custódia Provisória	
Ver Descaminho	Ver Expulsão de Estrangeiro	
Crime Praticado por Promotor Público	Currículo Escolar	
Ver Competência	Ver Ensino Secundário	
Crime Praticado por Vogal de Junta de Conciliação	Curso de Radioamador	
Ver Competência	Ver Radioamador	
Crimes Sobre Propriedades de Terras	Curso Superior	
Ver Competência	Aluno. Matrícula em curso superior. Mandado de Segurança denegado por ausência de diletto líquido e certo suscetível de tutela pela via eleita. Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.891 — MA.	
Culpa Concorrente	Vol. 46	19
Ver Responsabilidade Civil e Transporte Marítimo		

D

Dação em Pagamento

Ver Repetição de Indébito

Danos a Imóvel Locado

Ver Execução de Sentença

Dano em Navio

Ver Transporte Marítimo

Dano Estético

Ver Indenização

Danos em Embarcação

Ver Transporte Marítimo

Danos Emergentes

Ver Responsabilidade Civil

Débito Fiscal

Com o advento do Decreto-lei n.º 1.042, de 1969, a ação restou prejudicada sem que tivesse ocorrido sucumbência. Honorários indevidos.

A correção monetária não incide sobre o depósito eis que, na forma do artigo 7.º, § 4.º, da Lei n.º 4.357-64, a autora não foi vitoriosa na lide.

Sentença confirmada.

Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 35.667 — GB.

Vol. 48 196

Ver Consulta Fiscal, Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados

Débito Previdenciário

Ver Consignação em Pagamento, Executivo Fiscal e Trabalhador Avulso

Decadência

Ação Rescisória. Decadência. Ajuizada a ação rescisória mais de 5 anos decorridos do trânsito em julgado do acórdão, acolhe-se a preliminar de decadência. Não impede o trânsito em julgado o recurso extraordinário indeferido, por incabível, mas somente o recurso interposto, cabível e conhecido.

Ação Rescisória n.º 442 — RJ
Vol. 49 30

— Ação rescisória. O Relator, mesmo depois de apresentada resposta pelo réu, pode declarar a decadência do direito do autor à sua propositura. Confirmação, pelo Tribunal, de despacho que, por tal motivo, julgou o processo extinto.

Ação Rescisória n.º 485 — GB
Vol. 50 3

— Decadência. Preliminar que se rejeita para determinar-se a contagem do prazo a partir da Circular de 18 de julho de 1971, que deu nova interpretação à Portaria n.º 1.925. A comercialização dos estoques ocorreu dentro do prazo fixado na mencionada Portaria n.º 1.925.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.022 — CE
Vol. 41 65

Ver Contribuição Previdenciária, Crédito Tributário, Despedida Injusta, Embargos Declaratórios, Empresa de Transporte Coletivo, Inquérito Trabalhista e Pesquisa de Mineração

Declaração de Inidoneidade

Administrativo.

1 — Mandado de segurança originário: matéria de fato controvertida.

- 2 — Inidoneidade: declaração por Ministro de Estado. Defesa prévia: não obrigatoriedade.
- 3 — Apresentando-se a matéria de fato complexa e controvertida não é possível examinar-se em mandado de segurança as razões que determinaram a declaração de inidoneidade.
- 4 — Natureza do ato impugnado.
- 5 — Competência: ato do Ministro de Estado.
- A defesa prévia não é obrigatória para a declaração de indoneidade. O art. 153, § 15, da Constituição de 1969, diz respeito basicamente a matéria criminal. De qualquer forma, a defesa prévia só é exigida quando a lei assim dispõe.
- A defesa prévia e os atos administrativos: apreciação doutrinária.
- A declaração de indoneidade: natureza do ato. As divergências a respeito. Sua caracterização como ato vinculado.
- A declaração de indoneidade: no setor da Saúde é ato de competência do Ministro da Saúde. Art. 3.º do D.L. 200/67. Art. 741, § 2.º, do Código de Contabilidade Pública da União.
- Mandado de Segurança n.º 78.004 — DF
- Vol. 55 189
- Declaração de Insolvência**
Ver Competência
- Declaração de Rendimentos**
Ver Imposto de Renda
- Declaração de Utilidade Pública**
Ver Terras do Distrito Federal
- Declaração Falsa**
Ver Estelionato
- Decreto n.º 1.435/62**
Ver Desapropriação
- Decreto n.º 1.987/63**
Ver Funcionário Público
- Decreto n.º 3.345/38**
Ver Passaporte
- Decreto n.º 3.708/19**
Ver Executivo Fiscal e Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada
- Decreto n.º 4.857/39**
Ver Dívida Pública da União
- Decreto n.º 6.990/08**
Ver Pensão
- Decreto n.º 8.039/10**
Ver Professores Universitários
- Decreto n.º 10.493/46**
Ver Censura Federal
- Decreto n.º 10.773/14**
Ver Naufrágio
- Decreto n.º 19.473/30**
Ver Transporte Marítimo
- Decreto n.º 19.700/31**
Ver Militar
- Decreto n.º 20.465/31**
Ver Cota de Previdência Social.
- Decreto n.º 20.704/46**
Ver Mercadoria Extraviada
- Decreto n.º 20.910/32**
Ver Decadência Militar e Pensão Militar
- Decreto n.º 22.626/33**
Ver Executivo Fiscal e Repetição de Indébito
- Decreto n.º 22.663/33**
Ver Estudante Universitário
- Decreto n.º 22.957/33**
Ver Arrematação.
- Decreto n.º 23.730/34**
Ver Pensão
- Decreto n.º 24.239/47**
Ver Imposto de Renda
- Decreto n.º 26.299-49**
Ver Funcionário Público
- Decreto n.º 32.389/53**
Ver Pensão

Decreto n.º 33.196/53 Ver Sindicato	Decreto n.º 54.208/64 Ver Motorista de Táxi
Decreto n.º 36.023/54 Ver Matrícula no INPS	Decreto n.º 54.208/64 Ver Trabalhador Autônomo
Decreto n.º 36.773/55 Ver Imposto de Renda	Decreto n.º 54.488/64 Ver Funcionário e Readaptação
Decreto n.º 41.019/57 Ver Imposto de Renda	Decreto n.º 55.175/64 Ver Inscrição em Concurso
Decreto n.º 42.820/57 Ver Mercadoria Importada	Decreto n.º 55.551/65 Salário-Educação
Decreto n.º 44.767/58 Ver Reintegração de Posse	Decreto n.º 55.649/65 Ver Material Explosivo
Decreto n.º 45.422/59 Ver Consulta Fiscal	Decreto n.º 55.756/65 Ver Embargos Declaratórios
Decreto n.º 47.373/59 Ver Imposto de Renda	Decreto n.º 55.852/65 Ver Imposto de Selo
Decreto n.º 49.779/61 Ver Mercadoria Importada	Decreto n.º 55.870/65 Ver Encomenda Postal
Decreto n.º 49.977/61 Ver Fatura Comercial	Decreto n.º 55.928/65 Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto Único sobre Minerais
Decreto n.º 50.114/61 Ver Transporte Marítimo	Decreto n.º 56.463/65 Ver Mercadoria Extraviada
Decreto n.º 50.876/61 Ver Seguro Marítimo	Decreto n.º 56.615/65 Ver Coação Ilegal
Decreto n.º 51.163/61 Ver Estudante Universitário	Decreto n.º 56.791/65 Ver Consulta Fiscal e Imposto Sobre Produtos Industrializados
Decreto n.º 51.346/61 Ver Técnicos de Administração	Decreto n.º 56.793/65 Ver Reintegração de Posse
Decreto n.º 53.080/63 Ver Competência	Decreto n.º 57.274/65 Ver Correspondência Postal
Decreto n.º 53.153/63 Ver Sindicato dos Arrumadores	Decreto n.º 57.609/66 Ver Coação Ilegal
Decreto n.º 53.337/63 Ver Competência	Decreto n.º 57.651/66 Ver Juntas Comerciais
Decreto n.º 53.481/64 Ver Funcionário Público	Decreto n.º 57.902/66 Ver SENAI
Decreto n.º 54.014/64 Ver Salário-Família	

- Decreto n.º 58.205/66**
Ver Ação Declaratória
- Decreto n.º 58.400/66**
Ver Aposentadoria Previdenciária, Cooperativas, Crédito Tributário, Desapropriação e Imposto de Renda
- Decreto n.º 58.708/66**
Ver Concorrência
- Decreto n.º 59.208/66**
Ver Embargos de Declaração
- Decreto n.º 59.310/66**
Ver Concurso Público e Polícia Federal
- Decreto n.º 59.526/66**
Ver Técnicos de Administração
- Decreto n.º 59.575/66**
Ver Funcionário Fazendário
- Decreto n.º 59.820/66**
Ver FGTS
- Decreto n.º 59.832/66**
Ver Trabalho Marítimo
- Decreto n.º 60.181/70**
Ver Conselho Regional de Química
- Decreto n.º 60.220/67**
Ver Películas Cinematográficas
- Decreto n.º 60.368/67**
Ver Honorários de Advogado
- Decreto n.º 60.501/67**
Ver Abono de Permanência, Aposentadoria Previdenciária, Dependente de Segurado, Empresa de Radiodifusão, Livros de Contabilidade, Previdência Social, Segurado da Previdência Social e Trabalhador Autônomo
- Decreto n.º 60.856/67**
Ver Readaptação
- Decreto n.º 60.883/67**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto n.º 61.324/67**
Ver Automóvel
- Decreto n.º 61.514/67**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados, Películas Cinematográficas e Alfaiate
- Decreto n.º 61.554/67**
Ver FUNRURAL
- Decreto n.º 62.234/68**
Ver Enquadramento
- Decreto n.º 62.934/68**
Ver Competência
- Decreto n.º 62.981/68**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto n.º 63.260/68**
Ver Seguro de Vida
- Decreto n.º 63.600/68**
Ver Contribuições Previdenciárias
- Decreto n.º 64.156/69**
Ver Nota Promissória
- Decreto n.º 64.387/69**
Ver Seguro Marítimo
- Decreto n.º 65.610/69**
Ver Gratificação de Tempo Integral
- Decreto n.º 66.118/70**
Ver Loteria Esportiva
- Decreto n.º 66.258/70**
Ver Mandado de Segurança e Professor Universitário
- Decreto n.º 66.303/70**
Ver Reclamação Trabalhista
- Decreto n.º 66.689/70**
Ver Deportação
- Decreto n.º 67.049/70**
Ver Classificação de Cargos
- Decreto n.º 68.565/71**
Ver Imposto de Renda
- Decreto n.º 68.807/71**
Ver Diárias
- Decreto n.º 68.961/71**
Ver Transporte Rodoviário

- Decreto n.º 69.919/72**
Ver FUNRURAL
- Decreto n.º 70.219/72**
Ver Catedrático
- Decreto n.º 70.220/72**
Ver Terras Devolutas
- Decreto n.º 70.235/72**
Ver Sanção Administrativa
- Decreto n.º 70.320/72**
Ver Plano de Classificação de Cargos
- Decreto n.º 71.498/72**
Ver Prorural
- Decreto n.º 71.535/72**
Ver Competência
- Decreto n.º 71.749/73**
Ver Competência
- Decreto n.º 71.885/73**
Ver Empregada Doméstica
- Decreto n.º 71.901/73**
Ver Classificação de Cargos
- Decreto n.º 72.531/73**
Ver Classificação de Cargos
- Decreto n.º 73.194/73**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto n.º 77.077/76**
Ver Previdência Social
- Decreto-Legislativo n.º 18**
Ver Demissão
- Decreto-Legislativo n.º 49/52**
Ver Sindicato
- Decreto-lei n.º 4/66**
Ver Despejo e Locação
- Decreto-lei n.º 5/66**
Ver Taxa de Armazenagem e Trabalhador Marítimo
- Decreto-lei n.º 19/66**
Ver Imóveis de Brasília
- Decreto-lei n.º 32/66**
Ver Transporte Aéreo
- Decreto-lei n.º 34/66**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 37/66**
Ver Desembaraço Aduaneiro, Entrepósito Aduaneiro, Fraude Cambial, Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Infração Cambial
- Decreto-lei n.º 43/66**
Ver Cinema
- Decreto-lei n.º 57/66**
Ver Imposto Sobre Propriedade
- Decreto-lei n.º 58/57**
Ver Consignação em Pagamento
- Decreto-lei n.º 59/66**
Ver Cooperativas
- Decreto-lei n.º 63/66**
Ver Isenção Alfandegária
- Decreto-lei n.º 66/66**
Ver Aposentadoria Previdenciária, Companheira de Segurado, Concubina, Contribuição Previdenciária, Estelionato e Pensão Previdenciária
- Decreto-lei n.º 67/66**
Ver Transporte Marítimo
- Decreto-lei n.º 70/66**
Ver Execução Extrajudicial
- Decreto-lei n.º 72/66**
Ver Conselho de Recursos da Previdência Social, Dupla Aposentadoria, Previdência Social e Segurado da Previdência Social
- Decreto-lei n.º 73/66**
Ver Acidente Automobilístico, Associações de Pensões e Pecúlios, Competência e Seguro de Automóvel
- Decreto-lei n.º 75/67**
Ver Equiparação Salarial
- Decreto-lei n.º 76/66**
Ver Reintegração de Posse

- Decreto-lei n.º 81/66**
Ver Aposentados e Funcionário Público
- Decreto-lei n.º 86/70**
Ver Professor Universitário
- Decreto-lei n.º 104/67**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 113/67**
Ver Magistrado
- Decreto-lei n.º 116/67**
Ver Seguro Marítimo e Transporte Marítimo
- Decreto-lei n.º 146/67**
Ver Aposentadoria
- Decreto-lei n.º 157/67**
Ver Descaminho e Imposto de Renda
- Decreto-lei n.º 200/67**
Ver Bens Públicos, Competência, Funcionário Fazendário, Imóvel em Brasília, Licitação, Reclamação Trabalhista e Vínculo Empregatício
- Decreto-lei n.º 291/67**
Ver Crime de Responsabilidade e Prefeito Municipal
- Decreto-lei n.º 203/67**
Ver Terras do Distrito Federal
- Decreto-lei n.º 207/67**
Ver Empresa Jornalística
- Decreto-lei n.º 210/67**
Ver Vistoria «ad perpetuam».
- Decreto-lei n.º 227/67**
Ver Competência, Lavras e Mineração
- Decreto-lei n.º 229/67**
Ver Crime Contra a Organização do Trabalho
- Decreto-lei n.º 236/67**
Ver Estação de Rádio
- Decreto-lei n.º 244/67**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Isenção Fiscal
- Decreto-lei n.º 252/67**
Ver Despejo
- Decreto-lei n.º 263/67**
Ver Dívida Pública da União e Mercado de Capitais
- Decreto-lei n.º 271/67**
Ver Desapropriação
- Decreto-lei n.º 284/67**
Ver Imposto Sobre Transporte Rodoviário de Passageiros
- Decreto-lei n.º 288/67**
Ver Competência
- Decreto-lei n.º 308/67**
Ver Cooperativas de Crédito e Intervenção no Domínio Econômico
- Decreto-lei n.º 317/67**
Ver Acumulação de Empregos e Competência
- Decreto-lei n.º 326/67**
Ver Apropriação Indébita, Desistência da Ação, Executivo Fiscal, Imposto sobre Transporte Rodoviário e Sanções Administrativas
- Decreto-lei n.º 334/67**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 352/68**
Ver Denúncia Espontânea, Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 399/68**
Ver Contrabando
- Decreto-lei n.º 401/68**
Ver Aumento de Capital, Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 406/69**
Ver Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Imunidade Tributária

- Decreto-lei n.º 427/69**
Ver Apreensão de Dinheiro
- Decreto-lei n.º 464/69**
Ver Diretor de Estabelecimento de Ensino e Estudante Universitário
- Decreto-lei n.º 477/69**
Ver Bacharel em Direito e Suspensão Disciplinar
- Decreto-lei n.º 491/69**
Ver Entorpecentes e Impostos sobre Produtos Industrializados.
- Decreto-lei n.º 505/69**
Ver Solicitadores-Acadêmicos
- Decreto-lei n.º 509/69**
Ver Serviço Postal
- Decreto-lei n.º 512/69**
Ver Desapropriação
- Decreto-lei n.º 517/69**
Ver Fiança, Mandado de Segurança e Taxa de Armazenagem
- Decreto-lei n.º 564/69**
Ver Recurso Administrativo
- Decreto-lei n.º 594/69**
Ver Loteria Esportiva
- Decreto-lei n.º 622/69**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 623/69**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Decreto-lei n.º 690/38**
Ver Leilão
- Decreto-lei n.º 703/69**
Ver Reintegração de Posse
- Decreto-lei n.º 704/69**
Ver Recurso Administrativo
- Decreto-lei n.º 710/69**
Ver Abono de Permanência e Dupla Aposentadoria
- Decreto-lei n.º 713/69**
Ver Reintegração de Posse
- Decreto-lei n.º 728/69**
Ver Militar
- Decreto-lei n.º 730/69**
Ver Preço de Referência
- Decreto-lei n.º 779/69**
Ver Rescisão Contratual
- Decreto-lei n.º 795/69**
Ver Abono de Permanência
- Decreto-lei n.º 799/69**
Ver Exame Psicotécnico
- Decreto-lei n.º 814/69**
Ver Acidente Automobilístico e Seguro de Vida
- Decreto-lei n.º 858/69**
Ver Falência
- Decreto-lei n.º 898/69**
Ver Desacato, Extensão de Habeas Corpus, Injúria e Passaporte
- Decreto-lei n.º 902/69**
Ver Imposto de Renda
- Decreto-lei n.º 904/69**
Ver Classificação de Cargos
- Decreto-lei n.º 941/69**
Ver Deportação, Espulsão de Estrangeiro e Turista Estrangeiro
- Decreto-lei n.º 957/69**
Ver Militar
- Decreto-lei n.º 959/69**
Ver Serviços Eventuais e Vendedores Ambulantes
- Decreto-lei n.º 960/38**
Ver Arrematação, Crédito Tributário, Embargos de Terceiro, Executivo Fiscal, Imposto de Renda, Praça, Previdência Social e Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada
- Decreto-lei n.º 999/69**
Ver Taxa Rodoviária Única
- Decreto-lei n.º 1.005/69**
Ver Registro de Marca

- Decreto-lei n.º 1.024/69**
Ver Reclassificação
- Decreto-lei n.º 1.025/69**
Ver Crédito Tributário, Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados e Procuradores da Justiça do Trabalho
- Decreto-lei n.º 1.042/69**
Ver Débitos Fiscal, Imposto de Renda e Títulos de Crédito
- Decreto-lei n.º 1.077/70**
Ver Censura
- Decreto-lei n.º 1.099/70**
Ver Reclassificação
- Decreto-lei n.º 1.111/70**
Ver Preço de Referência
- Decreto-lei n.º 1.117/70**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Isenção Alfandegária
- Decreto-lei n.º 1.122/70**
Ver Isenção Fiscal
- Decreto-lei n.º 1.137/70**
Ver Desembaraço Aduaneiro
- Decreto-lei n.º 1.154/71**
Ver Imposto de Importação
- Decreto-lei n.º 1.164/71**
Ver Competência e Terras Devolutas
- Decreto-lei n.º 1.173/39**
Ver Demissão de Extranumerário
- Decreto-lei n.º 1.182/71**
Ver Mandado de Segurança
- Decreto-lei n.º 1.184**
Ver Massa Falida
- Decreto-lei n.º 1.341/74**
Ver Classificação de Cargos
- Decreto-lei n.º 1.343/39**
Ver Correção Monetária
- Decreto-lei n.º 1.366/74**
Ver Importação de Avião
- Decreto-lei n.º 1.389/75**
Ver Conselho Regional de Medicina
- Decreto-lei n.º 1.681/39**
Ver Serviço Postal
- Decreto-lei n.º 1.985/40**
Ver Desapropriação Indireta e Lavras
- Decreto-lei n.º 2.004/40**
Ver Segurado da Previdência Social
- Decreto-lei n.º 2.479/40**
Ver Correção Monetária
- Decreto-lei n.º 2.490/40**
Ver Indenização
- Decreto-lei n.º 2.627/40**
Ver Crédito Tributário, Desapropriação e Imposto de Renda
- Decreto-lei n.º 3.306/41**
Ver Dupla Aposentadoria
- Decreto-lei n.º 3.365/41**
Ver Desapropriação e Imissão de Posse
- Decreto-lei n.º 3.415/41**
Ver Prisão Administrativa
- Decreto-lei n.º 3.438/41**
Ver Indenização
- Decreto-lei n.º 3.940/41**
Ver Militar
- Decreto-lei n.º 4.048/42**
Ver SENAI
- Decreto-lei n.º 4.246/44**
Ver SENAI
- Decreto-lei n.º 4.352/42**
Ver Encampação de Siderurgia e Isenção Fiscal
- Decreto-lei n.º 4.565/42**
Ver Executivo Fiscal e Vistoria «ad Perpetuum»
- Decreto-lei n.º 4.862/65**
Ver Garantia da Instância

Decreto-lei n.º 5.384/43

Ver Seguro de Vida

Decreto-lei n.º 6.227/44

Ver Competência

Decreto-lei n.º 7.526/45

Ver Pensão Previdenciária

Decreto-lei n.º 7.661/45

Ver Competência, Falência, Massa Falida e Multa Fiscal

Decreto-lei n.º 7.903/45

Ver Propriedade Industrial

Decreto-lei n.º 8.795/46

Ver Ex-Combatente

Decreto-lei n.º 9.085/46

Ver Conselho Federal de Odontologia

Decreto-lei n.º 9.295/46

Ver Auditores Independentes e Contabilistas

Decreto-lei n.º 9.698/46

Ver Expulsão de Militar

Dedução Cedular

Ver Imposto de Renda

Defesa Administrativa

Ver Notificação Via Postal

Defesa Prévia

Ver Declaração de Inidoneidade

Defesa Processual

Ver Código Nacional de Trânsito

Defraudação de Penhor

Contratos de financiamento do Banco do Brasil, agente da Comissão de Financiamento da Produção. Desvio de 9.840 fardos de juta, componentes da garantia contratual, e que estavam guardados no estabelecimento dos devedores embora sob depósito em nome de outrem. Atribuição aos devedores da autoria do desvio da juta depositada na conformidade do art. 171, § 2.º, inciso III, do Código Penal. Sentença julgando procedente a denúncia e impondo a pena de um ano de reclusão aos acusados dire-

tamente responsáveis pela direção dos negócios. Absolvição dos demais. Confirmação.

Pelo que está nos autos, demonstrando a má situação das empresas, a desproporção entre a juta que entrava no estabelecimento fabril e o produto que saía, a visível insuficiência de mercadorias que dessem cobertura a todos os contratos existentes, o controle exclusivo dos negócios pelos principais acusados, e o acesso que dispunham nos cômodos em que as mercadorias apenhadas se encontravam, a responsabilidade dos réus condenados está evidenciada. A defesa, é certo, nega essa conclusão, mas a verdade é que, além de omissões cometidas em pontos fundamentais, não conseguiu explicar, ao menos, como milhares de fardos de juta desapareceram, sem indicar, mesmo sumariamente, qualquer pessoa que pudesse praticar o delito, sem o menor alarme. Bem justificada a classificação do crime, pela sentença, confirma-se a pena imposta, negando-se provimento a todos os recursos.

Apelação Criminal n.º 2.859 — AM.

Vol. 55 137

Demissão

— Ação anulatória de demissão. Procedência do pedido. Não havendo sido demonstrado o motivo da demissão, ou sendo de manifesta impossibilidade o fato argüido, improcede a dispensa do funcionário.

O controle judiciário sobre a legitimidade dos atos administrativos compreende «não só a competência para a prática do ato e de suas formalidades extrínsecas, como também os seus requisitos substanciais, os seus motivos e os seus pressupostos de direito e de fato, desde que tais elementos sejam definidos em lei do ato administrativo».

Embargos na Apelação Cível n.º 35.095 — MG.

Vol. 55 29

— Anulação de ato administrativo demissório. Justa causa e abandono de cargo. Fuga a decreto de prisão preventiva. Embora em

princípio, a fuga à ação da Justiça não possa, validamente, ser erigida em justa 'oara elidir a infração disciplinar, o caso concreto apresenta aspectos relevantes que não podem ser desconsiderados. O contexto circunstancial descrito nos autos, a experiência de torturas sofridas na prisão anterior, a exarcebação política do momento, a tensão psicológica do acusado, toda essa constelação de fatores autoriza a ver-se no comportamento do A. não um procedimento dirigido contra a ordem judicial em si mesma, mas uma reação natural e humana, ditada pelo temor à coação e aos abusos de poder; tomasse, ainda, a repulsa à acusação criminal de que se julgava vítima, tanto que veio a ser impronunciado em Juízo.

Sentença de procedência mantida; recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 34.881 — RJ.

Vol. 52 78

— Demissão de Extranumerário. Ação anulatória. Prescrição. Sendo o servidor um «extranumerário», sua demissão não dependia de inquérito, donde se confirmar a improcedência da ação. Se assim não fosse, estaria esta prescrita, pois não interrompe a prescrição pedido formulado pelo autor, para sua «readmissão», e não para «reintegração», que obteve o despacho: «aguarde oportunidade».

Apelação Cível n.º 26.818 — MG.

Vol. 45 115

— Caixa Econômica Federal. Regime de trabalho. Demissão de funcionário, tendo em vista «diferença de caixa». Ilegalidade do ato. Procedência da ação de reintegração proposta.

Segundo o Regimento Interno, a «diferença de caixa», reposta em 48 horas, não constitui «alcance» ou ilícito penal. Como reconheceu a Comissão de Inquérito, a pena que o fato ensejava seria «advertência» ou, no máximo de «suspensão». Assim, se o tesoureiro responsável pela ocorrência foi demitido, o ato constitui ilegalidade manifesta, que justifica, plenamente, a procedência da ação reintegratória do funcionário prejudicado.

Apelação Cível n.º 35.483 — SP.

Vol. 48 186

— Funcionário demitido. Estabilidade. Legitimidade do direito de reverter ao cargo de que fora ilegalmente afastado, uma vez que somente mediante processo regular seria legítimo o ato demissório, dado que veio o mesmo automaticamente efetivado por força do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946.

Apelação Cível n.º 33.187 — ES.

Vol. 41 139

— Mandado de Segurança. Romão Luiz Sol e sua mulher d. Elza Noemia Doná Sol versus Presidente do I.B.D.F. e Ministro da Agricultura. Pretensão a tornar sem efeito atos de suas demissões, praticadas através de Portaria do Sr. Presidente do I.B.D.F. Inexistência de qualquer ato do Sr. Ministro da Agricultura, violador de direito líquido e certo dos imputados. Sendo os atos demissórios praticados através de Portaria do Presidente do I.B.D.F., após processo administrativo devidamente levado a efeito, incompetente é o Tribunal Federal de Recursos para conhecer do pedido de segurança. Impetração não conhecida, à unanimidade.

Mandado de Segurança n.º 71.933 — DF.

Vol. 41 83

— Servidor autárquico. Demitido dos quadros do Instituto do Açúcar e do Alcool, em virtude de inquérito, não se pode beneficiar com a anistia do Decreto Legislativo n.º 18/61, face ao entendimento remansado da jurisprudência do Pretório Excelso, de que as punições disciplinares abrangidas pela anistia são as que guardam nexo causal com os crimes políticos e com fatos determinantes da ação pública em defesa do Estado. Despiciendo até invocar-se o Decreto-lei n.º 864/69, que, ao dar nova redação ao art. 2.º do citado Decreto Legislativo n.º 18, limitou os efeitos da anistia. Provida a apelação, para julgar-se inteiramente improcedente a ação.

- Apelação Cível n.º 32.615 — GB.
Vol. 40 144
Ver Falta Grave, Funcionário Público, Inquérito Administrativo e Reintegração
- Demolição de Prédios**
Ver Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico
- Dentista Credenciado**
— Dentista credenciado do INPS. Se recebe remuneração fixa mensal e presta serviços dentro de horário aprovado pela autarquia há de ser tido como empregado desta, mesmo que atenda em consultório particular. Sentença que se confirma.
Recurso Ordinário n.º 813 — MG.
Vol. 43 331
— Dentista credenciado pelo sistema pro labore. Enquadramento. O disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei n.º 4.069/62, é de ampla abrangência, exigindo, apenas, conte o servidor, ou venha a contar, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade de caráter permanente, qualquer que seja a forma de admissão ou de pagamento, cobrindo, inclusive, as atividades derivadas de convênio ou de acordo. Satisfeitas as exigências legais, impõe-se a confirmação da sentença.
Apelação Cível n.º 32.525 — MG.
Vol. 44 139
Ver Conselho Federal de Odontologia, Odontólogos e Protéticos
- Denúncia Espontânea**
IPI. A não aplicação de multa, por que espontaneamente denunciado o não recolhimento do tributo no momento próprio, somente ocorre se a denúncia for acompanhada do respectivo pagamento. Sentença indeferitória de segurança confirmada.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.258 — SP.
Vol. 50 150
Ver Crédito Tributário, Imposto de Renda e Infração Cambial
- Denúncia Inepta**
Ver Contrabando e Descaminho
- Denúncia Vazia**
Ver Locação
- Denunciação Caluniosa**
Ver Falsidade Documental
- Departamento Universitário**
Ver Mandado de Segurança
- Dependência**
Ver Estudante Universitário
- Dependente de Segurado**
Previdência Social. Dependente. Não se enquadra entre os dependentes relacionados no item I, do art. 13, do Decreto n.º 60.501/67, filha maior e capaz, embora solteira.
Sentença mantida.
Apelação Cível n.º 43.247 — SP.
Vol. 53 111
Ver Pensão Previdenciária e Salário-família
- Depolimento de Cônjuge**
Ver Entorpecente
- Depolimento Policial**
Ver Testemunha
- Deportação**
Estrangeiro. Deportação. Entrado no País como turista, mas encontrado como esmoler nas ruas de duas capitais brasileiras. Pode ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de 60 dias, para o fim de sua deportação (Decreto-lei n.º 941, de 13.10.69, art. 110).
Habeas Corpus n.º 3.285 — MA.
Vol. 44 223
- Depositário Infiel**
Processo Civil
1. Agravo. Intimação do Recurso (CPC, arts. 242 e 526).
2. Execução. Depositário infiel. Prisão (CC, art. 1.287).
1. O recurso e a resposta são privativos de advogado. Se o executado não o constitui, inexistente intimação do agravo.
2. A prisão do executado, depositário infiel dos bens penhorados,

pode ser decretada, administrativamente, pelo Juízo, independente de ação de depósito.

Agravou de Instrumento n.º 38.497 — RS.

Vol. 56 75
Ver Competência.

Depósito de Pedido de Privilégio

Ver Propriedade Industrial

Depósito Prévio

Ver Ação Rescisória

Depósitos Bancários

Ver Imposto de Renda

Depósitos em Garantia da Instância

Ver Garantia da Instância

Deputado Estadual

Ação penal contra Deputado à Assembléa Legislativa por crimes praticados em prejuízo de interesse da União Federal ou de suas Autarquias.

A regra adotada na Constituição do Estado, atribuindo foro privilegiado aos membros da Assembléa Legislativa nos crimes comuns, não pode prevalecer, na hipótese, em face do art. 125, inciso IV, da Constituição Federal, que atribui competência à Justiça Federal, em primeira instância, para processar e julgar infrações penais praticadas em prejuízo de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas.

Habeas corpus. Inocorrência de constrangimento ilegal. Denegação.

Habeas Corpus n.º 3.710 — MA.

Vol. 51 236

— Crime de calúnia, injúria e difamação, atribuído a Deputado Estadual. Instauração, pelos mesmos fatos, de duas ações penais: uma na Justiça Federal e a outra no Tribunal de Justiça do Estado. Requerimento de habeas corpus, em favor do acusado, perante o Tribunal Federal de Recursos.

Submissão do assunto ao Supremo Tribunal Federal.

Importando o habeas corpus requerido, obrigatoriamente, no

exame completo das ocorrências e também na decisão sobre qual processo deve prevalecer, não pode o Tribunal Federal de Recursos apreciar o assunto, por lhe faltar competência no que respeita ao Tribunal de Justiça do Estado, por onde tramita uma das ações penais discutidas. Em face das contingências, a solução é submeter-se o caso ao alto descortino do Supremo Tribunal Federal.

Habeas Corpus n.º 3.683 — PE.

Vol. 51 225

Deputado Federal

Ver Apartamento de Brasília

Derramamento de Óleo

Ver Poluição do Mar

Desacato

— Apelação Criminal. Infração do art. 331 do Código Penal. Hipótese em que se concede ao apelante a suspensão condicional da pena a que foi condenado.

Apelação Criminal n.º 2.310 — PA.

Vol. 42 279

— Conflito de Jurisdição. Ofensas irrogadas a agente de polícia de trânsito, ao reprimir abusos e infrações do Código Nacional, sem qualquer conotação com a segurança nacional, constitui crime de desacato previsto no art. 331 do Código Penal, da competência da Justiça comum. Para a tipificação do delito previsto no art. 45, inciso V, do Decreto-lei n.º 898/69, faz mister o ânimo do agente de obstaculizar ou se opor aos objetivos nacionais, pondo em risco a preservação da segurança interna ou externa, ou a prevenção e repressão da guerra psicológica revolucionária ou subversiva, segundo o conceito definido nos arts. 2.º e 3.º daquele diploma legal. Procedência do conflito, para declarar-se a competência do Juiz de Direito suscitado.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.699 — RS.

Vol. 39 127

— Desacato. Falsa identidade, art. 307, Cód. Penal. Condenação pelo crime de desacato (art. 331), que se confirma, face às provas,

havendo o apelante qualificado como «fria» a carteira funcional exibida pelo policial, em diligência.

Não se configura o crime de «falsa identidade» (art. 331) sem que a sua atribuição ou inculca seja idônea à obtenção de vantagem, pelo agente, em proveito próprio ou alheio, ou a causa de dano a outrem, embora possa o proveito ser representado por utilidade não econômica; inexistência de crime, se a falsa identidade constitui mera jactância, um dos elementos empregados para perturbar a diligência em realização.

Apelação Criminal n.º 2.839 — RS.

Vol. 51 166

Desapropriação

— Ação de desapropriação. Indicação de assistente-técnico.

Ilegitimidade de sua recusa, liminarmente decretada pelo Juiz ao receber a inicial; inteligência dos arts. 138 § 1.º, 304 e 423, do CPC.

Agravo de Instrumento n.º 38.740 — MG.

Vol. 54 15

— Administrativo. Desapropriação indireta e direta.

1. Não há litispendência ou coisa julgada entre a ação de desapropriação, fundada em ato lícito de declaração de utilidade pública, e a ação de indenização dos desapropriados, fundada na omissão ilícita de usar o patrimônio alheio por mais de vinte anos sem pagar o preço fixado no processo expropriatório.

2. Enquanto o Expropriante não paga ou consigna a indenização para imitar-se no domínio (Decreto-lei n.º 3.365/41, art. 29), a propriedade continua pertencendo aos desapropriados.

3. Cabe ao autor-expropriante tanto a iniciativa do depósito prévio para a imissão liminar na posse quanto do pagamento ou depósito do preço fixado na fase cognitiva da ação, independente do precatório que o art. 117 da Constituição confere ao credor nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública. O Estado pode e deve depositar o valor da indenização definitiva, poupando os cofres públicos do ônus e riscos da mora.

Apelação Cível n.º 38.735 — PB.

Vol. 55 45

— Correção monetária. Desapropriação. Honorários de advogado. A correção monetária, no sistema brasileiro, obedece ao princípio da legalidade. A Lei n.º 4.686, de 21.6.1965, em modificando o § 2.º do art. 26, da Lei das Desapropriações, para determinar a correção monetária do «valor apurado» na sentença, aos termos definidos no citado dispositivo, não autoriza concluir que também alterada se fez a regra do § 1.º do art. 27, do Decreto-lei n.º 3.365/1941, a fim de se calcularem os honorários advocatícios sobre a diferença entre o valor corrigido e o preço oferecido inicialmente. Em princípio, a «justa indenização» é constituída por várias parcelas: valor apurado do bem, juros compensatórios e honorários advocatícios. Dessas parcelas somente é atualizável monetariamente a primeira (valor apurado do bem), a teor do que estabelece o art. 26, § 2.º, da Lei das Desapropriações. Os honorários advocatícios calculam-se tendo em conta a diferença entre o valor apurado (não atualizado), e o preço oferecido (artigo 27, § 1.º, do Decreto-lei número 3.365/1941). Provimento no agravo, para determinar se renove a conta, calculando-se os honorários de advogado de acordo com o critério acima.

Agravo de Instrumento n.º 36.834 — PB.

Vol. 49 64

— Desapropriação. Arguição de prescrição. Improcedência. Representação dos desapropriados. Nova avaliação. Quando se justifica. Fixação definitiva, mediante redução do laudo pericial. Acréscimos legais, inclusive emolumentos do perito e honorários de advogado. Prescrição não ocorre contra os desapropriados, que se acham na posição de réus.

Mesmo em relação ao preço, nada pode haver, desde que o mesmo não foi depositado. Ademais, a desapropriante é a única responsável pela demora havida e falta de movimentação do processo. Também a idéia de prescrição choca-se com

as providências requeridas pela autora.

Como em qualquer procedimento, a falta dos réus dá lugar a que os seus herdeiros os representem, conforme documentação legal. Na espécie, qualquer dúvida pode ser resolvida até na última fase da ação.

Justifica-se nova avaliação, quando grande demora anula, por completo, a antiga estimativa. Não estando encerrado o processo, também, nada impede a medida. Fora disso, determinada a perícia em despacho formal e não tendo havido recurso, a matéria torna-se preclusa. Não há ainda nulidade a declarar, se a desapropriante, notificada a tempo, antes da audiência, não requereu providência alguma.

O Juiz, tanto em primeira, como em segunda instâncias, pode reduzir o valor encontrado pelos peritos, a justas proporções, de acordo com as circunstâncias, haja vista beneficiamento em grande parte pela desapropriante.

Fixado o preço, são devidos, além dos juros e correção monetária, emolumentos periciais e honorários de advogado, em bases razoáveis.

Apelação Cível n.º 42.785 — MT.

Vol. 53 102

— Desapropriação. Área constituída de terrenos loteados e parte não loteada. Pode o juiz fixar o valor da indenização, adotando critérios e fundamentos diversos dos constantes dos laudos. Reforma parcial da sentença, para estabelecer o valor da área não loteada, em conformidade com o laudo do perito do Juízo.

Provimento parcial ao recurso da ré e desprovimento dos recursos de ofício e voluntário do DNER.

Apelação Cível n.º 25.546 — MG.

Vol. 44 63

Desapropriação. Avaliação feita há mais de 25 anos.

Caducidade. O valor da indenização será contemporâneo da avaliação (Dec. lei n.º 3.365, de 1941, art. 26). O que conta é a satisfação do preceito da justa indenização do

desfalque patrimonial conseqüente à desapropriação, seja mediante reavaliação do bem, seja mediante ação direta de ressarcimento de prejuízos, pouco importando a denominação do meio descoberto pela criatividade dos Juristas, com vistas a dar realidade ao direito à justa indenização. Leis n.ºs 4.686/65 e 5.670/71. Sendo lícito à desapropriada deixar de utilizar o julgado que fixou o *quantum* indenizatório, em virtude de sua caducidade e manifesta irrealdade, e atendendo a que a nova avaliação operará efeitos jurídicos, patrimoniais idênticos, e, possivelmente, mais rápidos aos que se obteriam remetendo-se o interessado a uma penosa e lenta ação de ressarcimento de prejuízos, confirme-se a sentença que mandou proceder à nova avaliação.

Apelação Cível n.º 39.153 — SC.

Vol. 52 82

— Desapropriação. Central Elétrica de Furnas versus Antônio Barbosa e outros. Ação expropriatória visando a posse e domínio dos imóveis e respectivas benfeitorias descritos no item VIII, letras *a* e *o* da petição inicial, declarados de utilidade pública pelo Decreto n.º 43.187, de 1958, destinados à construção da barragem necessária à hidrelétrica de Furnas, no Rio Grande. Depositadas as quantias inicialmente oferecidas pela expropriante e autorizadas as respectivas imissões de posse, contestaram os expropriados, correndo regularmente o feito com as indispensáveis provas periciais. O Dr. Juiz *a quo*, após apreciar detidamente as provas, concluiu por julgar procedente a ação, para estabelecer os valores das respectivas indenizações, tendo acolhido, para as benfeitorias, as estimativas do perito, enquanto que para as terras propriamente ditas adotou, em parte, o laudo do Dr. Assistente Técnico da expropriante, desprezando, porém, os baixos valores de algumas composições amigáveis, não aceitando, por outro lado, as estimativas alcançadas pelo perito judicial. A esses valores acresceu o Dr. Juiz, a título de compensar a depreciação da moeda, mais quatro vezes os valo-

res adotados. Inconformados, apelaram respectivamente a empresa expropriante e os expropriados, insurgindo-se contra diversos aspectos da sentença, relativos aos valores admitidos para as indenizações, os percentuais de honorários advocatícios e do perito judicial, pleiteando os expropriados os indispensáveis juros compensatórios desde as imissões de posse e ainda honorários para seus Assistentes Técnicos, como integrantes da justa e completa indenização, com o pedido também da aplicação da correção monetária legal. Bem examinados os autos, deu-se provimento parcial a todos os recursos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 21.072 — MG.

Vol. 46 107

— Desapropriação. Correção monetária. Existindo decisão anterior, transitada em julgado, que expressamente fixou o início da correção monetária em 1947, aplica-se a regra do parágrafo único do art. 2.º, da Lei n.º 5.670, de 2/7/71. Utilização, para o cálculo da Tabela de coeficientes para correção monetária de ativos imobilizados.

Agravo de Instrumento n.º 33.497 — BA.

Vol. 43 9

— Desapropriação. DNER. Delegação. Dec.-lei n.º 512/69 (artigo 13). Competência da Justiça Federal.

Legítima é a representação do DNER pelo DER-MG, por força da delegação, na forma do artigo 2.º, Dec.-lei n.º 512/69 e do Convênio firmado.

Competente é a Justiça Federal para o processo especial de desapropriação, objeto do art. 18 do Dec.-lei n.º 512/69, que visa a adjudicação do imóvel ao DNER.

Apelação Cível n.º 38.043 — MG.

Vol. 52 73

— Desapropriação. DNER versus Maria Emilia Reis. Expropriação de imóvel destinado à construção de via de acesso entre a BR-55 e a BR-2, no município de Guarulhos,

São Paulo. Processado regularmente o feito, o Dr. Juiz adotou, para a indenização, o valor obtido no laudo do Sr. Perito do Juízo que, dada a sua posição isenta, não teve ânimo de favorecer qualquer das partes. Desprovimento aos recursos de ofício e do DNER, para confirmação da sentença no seu mérito, determinando-se, todavia, que a correção monetária seja calculada a partir da data do laudo do perito oficial, bem como que os juros compensatórios e os honorários advocatícios sejam calculados sobre os valores da indenização já corrigidos, conforme decisão recente deste Tribunal em sessão de 25-10-73, no julgamento dos Embargos na Apelação Cível número 31.237, de Minas Gerais (caso das desapropriações da Usina Três Marias, Relator Min. Jarbas Nobre, onde se fez remissão ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Rec. Extraordinário n.º 48.540, Relator Min. Luiz Gallotti).

Apelação Cível n.º 27.152 — SP.

Vol. 45 120

— Desapropriação. Desistência. Das cláusulas subsidiárias da sentença homologatória de desistência, que tenham condenado os desistentes ao pagamento das despesas do processo, emolumentos do perito, honorários de advogado etc., o recurso cabível será o do agravo de petição, que é uma espécie de estuário para onde confluem os pedidos de reexame das decisões que tenham posto termo à ação sem lhe deslindar o mérito, salvo aquelas para as quais o Código de Processo Civil de 1939 indicava o recurso de agravo de instrumento. Honorários advocatícios. Fixação por equidade. Não sendo possível, por falta de condenação, acolher-se o critério de percentagem, e considerando, por outro lado, que a regra do § 2.º do art. 27, do DL 3.365/41, evidentemente não tem aplicação aos casos em que a desapropriação termina por desistência, impunha-se a fixação dos honorários, por equidade.

Agravo de Petição n.º 35.501 — BA.

Vol. 51 15

— Desapropriação. Em face da persistência da transcrição do

imóvel desapropriando, em nome de Henrique Lage, contra cujo espólio a ação foi ajuizada, admite-se como legítima a presença dos seus sucessores, na lide, ao lado de outros interessados. Indenização. O laudo do perito oficial, fundamentado precipuamente nos valores pagos pela SURSAN, como indenização de terrenos desapropriados, sito nas vizinhanças do imóvel desapropriando, laudo esse acatado pela sentença da Primeira Instância, e prestigiado pelo voto vencido, deve prevalecer, porque expressa a justa indenização a que o desapropriado tem direito.

Correção monetária. O termo inicial da correção monetária, no caso, será o dia da entrega do laudo aceito para se fixar a indenização. Honorários advocatícios. Incidem sobre a diferença entre o valor da oferta e o da indenização, fixado judicialmente, corrigidos monetariamente, ambos.

Embargos na Apelação Cível número 31.472 — GB.

Vol. 47

62

— Desapropriação. Imissão provisória de posse. Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, art. 15, § 1.º.

Não é ilegal a imissão provisória de posse, com dispensa de arbitramento feito na conformidade do art. 685 do CPC, nas hipóteses de exceção enumeradas pela Lei de Desapropriações. Denegação de segurança que visava anular o auto de imissão provisória de posse.

Mandado de Segurança n.º 72.161 — ES.

Vol. 47

29

— Desapropriação. Servidão de passagem de oleoduto. Indenização. Valor médio. A sentença, definindo-se pelo valor médio, consignado no fundamentado laudo do vistor oficial, bem decidiu, até porque composto por auxiliar da justiça, servido na presunção de imparcialidade, o que não sucede com os dos peritos indicados pelas partes, que são advogados técnicos delas.

Apelação Cível n.º 34.110 — SP.

Vol. 53

45

— Desapropriação. Terrenos que distam 20 quilômetros de Manaus, em frente ao encontro das águas dos Rios Negro e Solimões. Embargos rejeitados.

Embargos na Apelação Cível número 33.155 — AM.

Vol. 45

157

— Desapropriação amigável. Proposta a ação com fundamento no art. 18 do Decreto-lei n.º 512/69, não contém decisão *ultra petita* a sentença que a julgou procedente, adjudicando a propriedade ao expropriante. Não afasta a aplicação do referido diploma legal a alegação, sem prova, de ser falsa a assinatura da mulher do expropriado aposta na declaração da concordância, tornando inócua em consequência, a afirmação de caducidade do decreto expropriatório.

Do fato de o edital haver sido publicado mais de um ano depois da data do documento de concordância não decorre a nulidade da desapropriação, e sim a atualização do valor da indenização pela aplicação de correção monetária, autorizada no art. 512, devendo ser considerado, para tal efeito, no caso concreto, o levantamento de 80% do preço ajustado.

Apelação Cível n.º 40.307 — SC.

Vol. 56

156

— Desapropriação indireta.

Correção monetária a partir da data do laudo do perito do juízo e não a contar do laudo na esfera administrativa.

Lei das Desapropriações, art. 26, na redação dada pela Lei n.º 4.686/65.

Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da indenização devidamente corrigido, em obséquio à jurisprudência em curso, no particular. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 40.027 — GB.

Vol. 53

78

— Desapropriação indireta. Indenização. Honorários de advogado.

A indenização devida pela Petrobrás, com fundamento em desapropriação indireta, é limitada ao valor da área necessária à exploração petrolífera exercida, e

por ela ocupada, com as benfeitorias existentes; descabimento da sua extensão a toda a área do imóvel, não utilizada economicamente. Honorários de advogado elevados a 10%.

Apelação Cível n.º 32.562 — BA.

Vol. 53 39

— Desapropriação indireta. Jazida de argila que se tornou inexplorável, em virtude das obras do DNER, com conseqüente suspensão do funcionamento de indústria de fabrico de tijolos. Ininvocável a legislação posterior a 1966, na espécie, quanto à exploração da jazidas de argila. Aplicação ao caso do art. 12, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.985, de 1949 (anterior Código de Minas). Não era necessária autorização do Governo Federal, à época em que funcionava a olaria dos desapropriados, para o aproveitamento e exploração do depósito de argila, ainda existente. Provimto neste particular aos recursos dos expropriados. Conquanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, atualmente, autoriza deferir contagem dos juros compensatórios a partir da data da imissão na posse não é possível, porém, atender, aqui, ao pedido feito em memorial dirigido à Turma, eis que a sentença os estabeleceu a contar da data da avaliação e dessa parte não apelaram os proprietários. Provimto parcial ao apelo dos expropriados, desprovendo-se o recurso de officio.

Apelação Cível n.º 29.157 — PB.

Vol. 38 110

— Desapropriação indireta. Legitimação *ad causam* dos autores. Não cabe invocar prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública, em se tratando de expropriação indireta. Provimto ao recurso dos autores para determinar aprecie o Juiz o mérito do pedido inicial.

Apelação Cível n.º 32.996 — RJ.

Vol. 47 86

— Desapropriação indireta. O leito de Estrada Federal não fica sob jurisdição municipal, tão-só porque corta área urbana de município, ou porque a este interesse imediatamente a via pública federal. Não

possui esta, em princípio, o caráter de via local ou urbana, senão que integrada no plano nacional de vias terrestres. Não cabe, pois, ao Município indenizar a gleba expropriada utilizada para a construção de Estrada Federal, no trecho compreendido dentro do perímetro urbano. Responsabilidade exclusiva do DNER, na espécie dos autos, sendo de prover o recurso de officio para excluir da relação processual o município de feira de Santana. É indenizável a parcela do Imóvel dos expropriados que veio a ser utilizada como acesso a estabelecimento público, recentemente construído, para possibilitar sua ligação a Estrada Federal.

Inaplicabilidade, no caso, do art. 9.º do Decreto-lei n.º 271, de 1967.

Inclusão de área remanescente.

Aspectos de fato e critérios considerados para fixar o justo preço da expropriação.

Juros compensatórios, se denegados na sentença, não constituindo objeto do recurso dos desapropriados, não podem ser incluídos, em segunda instância, de officio. Provimto ao recurso de officio e, em parte, à apelação dos expropriados.

Apelação Cível n.º 28.450 — BA.

Vol. 43 173

— Desapropriação por interesse social.

Correção monetária do valor dos títulos de reforma agrária. Constituição — art. 161.

A essa correção do valor não é possível superpor a correção prevista no § 2.º do art. 26, da Lei Geral das Desapropriações. Honorários de advogado.

Pagam-se em dinheiro descontado sobre a diferença entre a oferta e o valor apurado, corrigido monetariamente e não em títulos de reforma agrária.

Apelação Cível n.º 36.906 — RS.

Vo. 55 40

— Desapropriação promovida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, em nome da Eletrobrás e com numerário da União.

- Valor indenizatório fixado com base no laudo do perito oficial. Sentença reformada, em parte, para que aquele valor seja corrigido monetariamente e para declarar que não são devidas custas (art. 9.º, I, da Lei número 6.032/74), e que os bens desapossados revertirão em favor da União Federal.
- Recursos parcialmente providos.
- Apelação Cível n.º 43.150 — SP.
Vol. 54 62
— Usina Caxangá.
- Recebimento, em parte, dos embargos, para elevar o *quantum* da indenização, referentemente às edificações e benfeitorias, mantido, entretanto, o acórdão, no concernente ao valor fixado para a cobertura florística e destocamento.
- Embargos na Apelação Cível número 25.517 — PE.
Vol. 50 33
- Ver Ação Desapropriatória, Ação Possessória, Correção Monetária, Expropriação, Imissão de Posse, Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico, Legitimidade Processual, Nunciação de Obra Nova, Reclamação Trabalhista e Reintegração de Posse
- Desapropriação de Ações**
- Desapropriação de ações. Imissão de posse. Depósito prévio.
- Levantamento. A vista da prova plena da propriedade das ações, e que está quite com a Fazenda Pública, e decorrido o prazo do edital, previsto no direito, sem impugnação de quem quer que haja exibido título hábil, não será possível, nem jurídico, denegar o pedido de levantamento da importância, oitenta por cento do depósito prévio como condição para obter a imissão liminar, até porque esse levantamento constitui direito subjetivo do particular, emanado da lei, em contrapartida à perda da posse do bem. Caução prévia. A exigência de caução prevista no CPC, art. 842, n.º XVII, não tem adequação ao levantamento de dinheiro decorrente de depósito para efeito de imissão de posse, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 3.365/41.
- Agravo de Petição n.º 32.919 — GB.
Vol. 40 15
- Desastre Automobilístico**
- Ação Penal contra Juiz Federal. Atropelamento e morte da vítima por exclusiva culpa desta. Arquivamento do processo. Decisão unânime.
- Ação Penal n.º 12 — SC.
Vol. 39 3
Ver Acidente de Trânsito
- Desastre Ferroviário**
- 62 Ver Indenização e Responsabilidade Civil
- Descaminho**
- Acusado de descaminho que é incriminado pela esposa, pelo filho e primo de co-réus.
- Prova tida como frágil que traz consigo o evidente intuito de inocentar o principal acusado.
- Embargos recebidos.
- 33 Embargos na Apelação Criminal número 2.222 — GO.
Vol. 43 251
— Crime de Descaminho (art. 334, § 1.º, letra d, do Código Penal). Justiça Pública versus José Marcolino Macedo, Réu absolvido na primeira instância, com apelo do Ministério Público Federal em que se pleiteia sua condenação. Absolvição mantida, pela ausência de ação dolosa de parte do acusado, não se caracterizando, assim, o crime definido na denúncia (art. 15, parágrafo único, do Código Penal).
- Apelação Criminal n.º 2.175 — BA.
Vol. 40 87
— Denúncia. Inépcia. Sem procedência a alegação de inépcia da denúncia, que descreve, claramente, as circunstâncias de tempo e lugar do crime. Princípio da indivisibilidade da ação penal. Quando sua inobservância não acarreta a nulidade do processo. Descaminho. Materialidade. Co-autoria. A prova é bastante para justificar a declaração de que os réus, transportando a mercadoria acondicionada astuciosamente no veículo, e sem cobertura documental, cooperaram conscientemente para a prática do descaminho.
- Apelação Criminal n.º 2.508 — PR.
Vol. 49 130

— Descaminho. Confissão. CPP, arts. 197 e 200. Infere-se do Código vigente que a confissão do acusado desacompanhada de outra prova sobre as circunstâncias do fato não autoriza sua condenação.

Confirmação de sentença absolutória fundada no artigo 386, VI, do CPP.

Apelação Criminal n.º 2.755 — RS.

Vol. 51 161

— Descaminho. CP, art. 334, § 1.º, d.

O pagamento dos tributos, posterior à denúncia, não ilide a ação penal nem justifica a desclassificação do crime. Confirmação de sentença condenatória, que impôs ao apelante a penalidade mínima.

Apelação Criminal n.º 2.217 — CE.

Vol. 41 153

— Descaminho. Não se exige, para configuração de descaminho, a alegada «habitualidade no comércio».

Fundamentação do Parecer da Ilustrada Subprocuradoria-Geral da República que se acolhe.

Sentença reformada para julgar procedente a denúncia, declarada desde já extinta a punibilidade pela prescrição, considerada pena em concreto.

Apelação Criminal n.º 2.695 — RS.

Vol. 52 129

— Descaminho. Prova. Para a prova do crime de descaminho, que não é de natureza material, compulsório não será o exame pericial consoante repetidos julgados do Tribunal, prestigiados pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Quando haja dúvida sobre a procedência estrangeira da mercadoria explica-se a exigência de pericia, com vistas a afastar erro de fato decorrente de adulteração de mercadoria de fabricação nacional, para impingi-la como de origem alienígena. Tal circunstância, contudo, não sucede no caso, que diz com a exposição à venda de mercadorias sobre cuja fabricação, no exterior, a defesa não levantou qualquer dúvida.

Apelação Criminal n.º 2.032 — GB.

Vol. 39 112

— Habeas Corpus. Descaminho. Modalidade de manter em depósito constitui delito permanente. Aplicação da regra do art. 303 do CPP. Ordem denegada.

Habeas Corpus n.º 3.706 — MG.

Vol. 50 237

— Habeas Corpus. Indeferimento por serem improcedentes as alegações de flagrante preparado e excesso de prazo na formação da culpa; inaplicável à hipótese o art. 18, § 2.º, do Decreto-lei n.º 157/67, porque pago o tributo devido por mercadorias objeto de descaminho depois de instaurada a ação penal.

Habeas Corpus n.º 3.421 — PA.

Vol. 46 202

— Habeas Corpus. Réus condenados por crime de descaminho e resistência. Afastada a alegação de ausência de justa causa, incompatível com a natureza da via excepcional, as demais supostas irregularidades, além de não argüidas na devida oportunidade, nenhum prejuízo causaram à defesa. A sentença, longamente fundamentada, preenche, plenamente, todos os requisitos do art. 381 do Cód. de Proc. Penal.

Habeas Corpus n.º 2.854 — SP.

Vol. 39 138

Ver Agulhas para Croché, Anulação de Processo, Anulação de Sentença, Contrabando, Fixação da Pena e Notas Promissórias

Desclassificação Criminal

Ver Concussão, Contrabando, Desobediência Criminal e Estelionato

Desconto na Fonte

Ver Imposto de Renda

Desembaraço Aduaneiro

— Desembaraço Aduaneiro.

Mandado de segurança. Inexistência de direito líquido e certo capaz de amparo pela via eleita.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.925 — SP.

Vol. 41 55

— Desembaraço aduaneiro. Multa por infração cambial, quando o embarque da mercadoria ocorre

após o término do prazo de validade da guia de importação.

Decreto-lei n.º 37, de 1966, art. 169, que deu nova redação ao art. 60 da Lei n.º 3.244, de 1957.

Se não estava a mercadoria sujeita a licença de importação, não caberia impor a multa do art. 60, I, da Lei n.º 3.244, podendo apenas eventualmente incidir a regra do art. 60, II, do mesmo diploma, se feita a prova de sub ou superfaturamento ou qualquer outra modalidade de fraude cambial na importação.

Resolução n.º 60, de 18/8/70, do CONCEX, e Comunicados n.ºs 310 e 343, da CACEX.

Os efeitos da Guia de Importação não se propõem em plano legislativo, a par dos da licença de importação, definida em leis anteriores à Resolução n.º 60/1970, do CONCEX. Quando o art. 169, do Decreto-lei n.º 37/1966, se refere a «licença de importação», cumpre entendê-la em sua acepção própria, consoante o sistema legislativo que a previa, não se compreendendo, aí, a «guia de importação».

Inaplicável a multa de 100% (infração cambial) do valor da mercadoria a casos de embarques ocorridos após o prazo respectivo de validade da guia de importação.

Recurso provido para conceder o mandado de segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.479 — SP.

Vol. 41 36

Ver Automóvel, Fiança Bancária, Importação, Imposto de Importação, Infração Cambial e Uniformização de Jurisprudência

Desembargador Processado

Ver Competência.

Deserção

Processo Civil. Apelação. Deserção (Lei n.º 6.032/74, art. 10). A Lei n.º 6.032/74, que expediu o Regimento de Custas da Justiça Federal, alterou, no seu âmbito, o Código de Processo ao reduzir o prazo de preparo, do art. 519, para cinco dias e dispensar a remessa ao contador para feita da conta (artigo 518).

As custas são pagas, metade ao ser distribuída a ação, e a outra com o recurso.

Agravo de Instrumento n.º 38.345 — SP

Vol. 52 56

Desistência da Ação

Habeas Corpus. Desistência. Manifestada regularmente, merece homologação, ainda que iniciado o julgamento.

Habeas Corpus n.º 3.040 — SP

Vol. 42 310

Ver Desapropriação

Desistência Voluntária

Ver Falsificação de Documento Público

Desobediência Criminal

Não tipificação do crime de resistência. Caracterização inequívoca do delito de desobediência. Modificação que se opera na instância recursal, validamente. Inaplicação da Súmula número 453. Incidência pura e simples do art. 383 do CPP.

Apelação Criminal n.º 2.487 — SP

Vol. 45 201

Despacho Saneador

Ver Auxílio-Doença

Despedida Ilegal

Ver Inquérito Administrativo

Despedida Injusta

— Reclamação trabalhista. Coação. Profissional liberal. Tempo de serviço.

1) Inacolhível o argumento de coação para pedido de dispensa formulado pelo empregado, se não encontra ele ressonância nas provas dos autos.

2) O conceito de empregado se vincula ao de empregador. Não há relação de emprego se a natureza de trabalho do reclamante é exercido caracterizadamente como de um profissional liberal, sem que, inclusi e, o empregador dirija a prestação pessoal do serviço.

3) Cabível a soma dos períodos de tempo de serviço em que o reclamante trabalhou como empregado, sem o cômputo, apenas, de

período intermediário em que serviu ele como profissional liberal (art. 453 da CLT).

Recurso Ordinário n.º 586 — AM

Vol. 47 205

— Reclamação Trabalhista. Reconhecido o contrato de trabalho, a dispensa injusta acarreta indenização acrescida de férias e décimo-terceiro salário não alcançados pela prescrição. Negou-se provimento ao recurso voluntário e deu-se provimento *ex officio* para excluir honorários de advogado. Decisão unânime.

Recurso Ordinário n.º 974 — MA

Vol. 43 333

Ver Contrato de Trabalho, Falta Grave, Músico e Reclamação Trabalhista

Despejo

— Ação de ressarcimento de danos decorrentes da ocupação do imóvel cumulada com cobrança de aluguéis. Recurso *ex officio* não conhecido, por não estar a COBAL enquadrada no art. 5.º do Decreto-lei n.º 252/67. Negado provimento aos agravos no auto do processo do A. e da Ré.

Por terem sido as perícias dos autos principais processadas após quase dois anos depois da devolução do imóvel, quando novas obras já haviam ali sido realizadas, o critério do perito oficial, abonado pelo Juízo a quo de apoiar-se em dados colhidos na perícia da vistoria prévia, é válido.

Os danos apurados, pela sua extensão, transcendem o uso normal da propriedade; a avaliação por ambos os peritos da vistoria é praticamente coincidente; a reposição ao *statu quo ante* foi estabelecida contratualmente.

Correção monetária negada, por falta de suporte em texto expresso de lei ou apoio jurisprudencial. Aluguéis devidos, a partir do primeiro mês de atraso, inclusive no período ocupado pelo extinto SAPS, com provimento da apelação do A. nessa parte. No mais, confirmada a sentença, em todos os seus termos.

Apelação Cível n.º 31.430 — GB

Vol. 46 132

— Despejo. Desocupação do imóvel. Pagamento de aluguéis. Reconvenção. Julga-se extinta a ação, quanto ao despejo, pela desocupação do imóvel. Com referência às demais pretensões, nega-se provimento aos recursos; se a ausência de registro do contrato, pelo Tribunal de Contas, impede a condenação da União ou da Autarquia que sucedeu, ao pagamento dos aluguéis, podendo pleitear apenas perdas e danos, no tocante à reconvenção, onde se pede a restituição do indevidamente recebido, não foi a mesma processada, e diante da improcedência da ação não se justifica a anulação do processo, para seu regular processamento.

Apelação Cível n.º 29.408 — RS

Vol. 45 142

— Despejo. DL n.º 4/66, art. 3.º; Lei n.º 1.300, art. 15, § 2º. Carece de ação o proprietário que propõe ação de despejo com fundamento em uso próprio, sem provar a notificação prévia do inquilino para desocupar o imóvel dentro do prazo determinado em lei.

Apelação Cível n.º 32.143 — SP

Vol. 40 137

Ver Locação

Despesas de Publicidade

Ver Imposto de Renda

Despesas Operacionais

Ver Imposto de Renda

Desportos

Desportos. Mandado de segurança contra a Federação Cearense de Futebol. Não se configurando como autoridade federal a impetrada, nem como exercente de função delegada do poder federal, impróprio era o mandado de segurança requerido preventivamente para o fim de impedir votassem na assembléia-geral dos dois clubes recém-admitidos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.674 — CE

Vol. 46 65

Desquite

Ver Pensão Militar

- Desrespeito aos Símbolos Nacionais**
Ver Símbolos Nacionais
- Despesas de Comissão**
Ver Imposto de Renda
- Destruição de Marcadorias**
Ver Indenização
- Desvalorização do Remanescente**
Ver Expropriação
- Desvio de Água**
Desvio de água.
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
Prova da ocorrência do desvio de água por parte da ré e em seu favor. A circunstância de não pagar o Arsenal de Marinha, à época, a água fornecida pelo Estado da Guanabara, não pode conduzir à conclusão de que a ré estaria com direito a dela se utilizar gratuitamente, tanto mais que nada tem ela a ver com as relações entre o Arsenal e o Estado.
Clandestinidade e irregularidade no desvio da água, com convivência inclusive de servidores do Arsenal. Não se trata de água pública de uso comum.
Apelação desprovida.
Apelação Cível n.º 32.049 — GB
Vol. 56 114
- Desvio de Função**
Reclamação Trabalhista. Desvio de função comprovado. Direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes do exercício de função superior daquela para a qual foi contratado.
Recurso do autor provido, para incluir-se na condenação a correção monetária e recurso do INPS desprovido.
Recurso Ordinário n.º 2.056 — RJ
Vol. 54 245
Ver Readaptação e Reclamação Trabalhista
- Desvio de Título ao Portador**
Ver Mercado de Capitais
- Desvio de Verba**
Ver Crime de Responsabilidade
- Detritos lançados no mar**
Ver Processo Fiscal-Penal
- Devedor Remisso**
Ver Imposto de Renda
- Devedor Solidário**
Ver Imposto Único Sobre Minerais e Litisconsórcio Necessário
- Diária de Asilado**
Diária de asilado na base de soldo de Oficial. Improcedência da ação e recursos improvidos.
Apelação Cível n.º 27.298 — GB
Vol. 41 111
Ver Militar
- Diárias**
Reclamação trabalhista. O Decreto n.º 68.807/71, não explícito quanto aos servidores regidos pela CLT, não pode ser invocado em desfavor dos que se achavam sujeitos a esse regime jurídico, à data de seu advento. As diárias auferidas pelo servidor, em valor superior a 50% do salário, estavam assim integradas no mesmo e não poderiam ser desconsideradas com o advento do Decreto n.º 68.807/71. Do montante a ser pago, a esse título, cumpre, todavia, deduzir as importâncias já entregues ao empregado, como indenização por despesas de viagem, devidamente comprovadas. De contrário, em relação a elas, ocorreria, de fato, duplicidade de pagamento, sob o mesmo título. Provi-mento parcial aos recursos.
Recurso Ordinário n.º 1.425 — RS
Vol. 47 219
- Diário**
Ver Imposto de Renda
- Diário da Justiça**
Ver Prazo
- Difamação**
Ver Deputado Estadual
- Difamação**
Ver Injúria
- Diferença de Caixa**
Ver Demissão de Funcionário

Diferença de Vencimentos

Ver Funcionário Público e Professor Universitário

Diferenças de Câmbio

Ver Imposto de Renda

Dinamite

Ver Material Explosivo

Diploma Escolar Falsificado

Ver Competência

Diplomata

Ver Ato Administrativo, Automóvel, Competência e Funcionário Servindo no Exterior

Direito Adquirido

Ver Catedrático, Consulta Fiscal e Intervenção no Domínio Econômico

Direito Assegurado pela Legislação Trabalhista

Ver Uso de Documento Falso

Direito de Defesa

Direito de defesa. No exercício do poder de polícia, com aplicação de pena executiva, deve ser amplamente concedido, ad instar do disposto no art. 153, § 15, da CF/69.

Nulidade de Portaria Ministerial expedida sem esse requisito.

Concessão de segurança.

Mandado de Segurança n.º 70.851 — DF

Vol. 54 162

Ver Processo Fiscal-Penal

Direito de Lavra

Ver Imposto de Renda

Direitos da Mulher Casada

Ver Nota Promissória

Diretor da Caixa Econômica

Ver Reclamação Trabalhista

Diretor de Empresa

Previdência Social. Diretor de Empresa. Salário de Contribuição majorado em desacordo com a norma do § 2.º do art. 23 da LOPS, nos

meses imediatamente anteriores ao início da aposentadoria, não produz efeitos jurídicos válidos.

Apelação Cível n.º 40.021 — RS

Vol. 51 — 76

Diretor de Estabelecimento de Ensino

Declaração de inidoneidade, pelo prazo de dez anos, de diretor de estabelecimento superior. Ato ilegal que se fundamentou em simples Portaria de n.º 17, de 1969. Segurança concedida.

Mandado de Segurança n.º 73.563 — DF

Vol. 43 123

Diretor de Sociedade Anônima

Ver Crédito Tributário e Salário Família

Dispensa de Emprego

— Reclamação trabalhista. Dispensa. Agressão física. Prova. Agressão física durante o serviço, comprovada em inquérito e na instrução da reclamatória, constitui justa causa para a dispensa do empregado.

Recurso Ordinário n.º 462 — GB

Vol. 39 167

— Reclamação trabalhista. Dispensas fundamentadas em sindicância que não positiva faltas atribuídas aos reclamantes. Sua procedência.

Recurso Ordinário n.º 1.824 — MA

Vol. 52 254

Ver Acumulação de Cargos, Falta Grave, Sindicato e Terras Devolutas.

Dispensa Injusta

Ver Reclamação Trabalhista

Disponibilidade de Funcionários

Ver Plano de Classificação de Cargos

Disponibilidade Remunerada

Ver Ação Rescisória

Dissolução de Sociedade

Ver Imposto de Renda

Distribuição de Ações

Ver Imposto de Renda

Distribuição de Lucros

Ver Imposto de Renda e Mandado de Segurança

Distribuição de Prêmios

Ver Sorteios

Distribuição Disfarçada de Lucros

Ver Imposto de Renda

Distúrbio Mental

Ver Militar

Dívida Ativa

— Dívida ativa das instituições de previdência. LOPS, art. 84. § 3.º.

As contribuições devidas ao INPS dependem para sua cobrança da prévia inscrição em livro próprio.

Improcedência de ação ajuizada contra Prefeitura Municipal.

Confirmação da sentença de 1.º grau.

Agravo de Petição n.º 34.290 — SP

Vol. 46 11

— Executivo Fiscal. A omissão dos requisitos constantes do art. 202, da Lei n.º 5.172, de 1966, torna nula não só a inscrição da dívida ativa, como também o processo de cobrança dele decorrente.

Agravo de Petição n.º 34.038 — SP.

Vol. 41 17

Ver Contribuição Previdenciária, Falência e Imposto de Renda

Dívida de Sociedade

Ver Sociedade Por Quota de Responsabilidade Limitada

Dívida de Sociedade Anônima

Ver Crédito Tributário

Dívida Previdenciária

Ver Meação do Cônjuge

Dívida Pública da União

Dívida Pública da União. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Ato do Gerente da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, que nega a inscrição ou averbação de caução instituída. Interpretação do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 263/67. Confirmação da Sentença denegatória de seguran-

ca. Solução, que se indica para tal registro, quando cabível a instituição do gravame, em falta do que era antes atribuído à Caixa de Amortização: a transcrição no Registro de Títulos e Documentos (parágrafo único do art. 134 do Decreto n.º 4.857/39)

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.552 — GB

Vol. 47 23

Dívida Tributária

Executivo fiscal. Responsabilidade pelo débito. Caso de sucessão. Responde pela dívida tributária a pessoa que lhe tenha dado lugar pela prática do fato gerador respectivo, ou o sucessor regular. Está nessa posição quem adquiriu o fundo de comércio, negocia no mesmo ramo e se acha estabelecido no mesmo lugar em que o devedor originário exercia suas atividades.

Agravo de Petição n.º 34.371 — SP

Vol. 41 25

Ver Sociedade por Quotas

Doação Anulável

Ver Nunciação de Obra Nova

Doação de Bens

Ver Execução Fiscal

Doação de Terras

Ver Competência

Doação Onerosa

Ver Competência

Documento Falso

Ver competência. Deputado Estadual, Estelionato, Falsidade Ideológica, Falsificação de Documento Público, Falsificação de Registro de Veículo e Uso de Documento Falso

Dólar Fiscal

Ver Mercadorias Importadas

Dólares Falsos

Ver Moeda Falsa

Domicílio do Réu

Ver Aluguel

Domicílio no Exterior

Ver Imposto de Renda

Domínio Útil

Ver Usucapião

«Due Process of Law»

Ver Sanção Administrativa

Dupla Aposentadoria

— Dupla aposentadoria. Funcionários da antiga «Viação Férrea Federal Leste Brasileiro» cedidos à «Rede Ferroviária».

Direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, independentemente de igual benefício previdenciário.

Os funcionários ou servidores da «Leste Brasileiro» que sempre pertenceu à administração direta da União, têm direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, embora estejam cedidos à «Rede Ferroviária» e gozam do mesmo favor perante a Previdência Social. A Lei n.º 2.752/56 é que lhes concede a regalia.

A regra constitucional, que proíbe proventos superiores a vencimentos não alcança a situação, pois tem em vista, exclusivamente, vantagens estatutárias. Também não ficam os funcionários obrigados a mudar de regime.

Em tais condições, procede a ação proposta, com relação aos autores, que comprovaram os requisitos exigidos, principalmente tempo de serviço.

Apelação Cível n.º 42.060 — BA

Vol. 54

55

— Dupla aposentadoria. Servidores que eram servidores públicos desde antes da autarquização da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os que contam mais de 35 anos de serviços têm direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

Concessão a um dos autores, condicionada à comprovação do tempo de serviço necessário à aposentadoria estatutária.

Sentença mantida. Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 35.069 — GB

Vol. 53

51

— Dupla aposentadoria previdenciária. Mandado de Segurança. Paulo da Costa *versus* INPS. Advogado simultaneamente segurado do ex-IAPFESP, como advogado — empregado da Light, Serviços de Eletricidade S.A., e do ex-IAPC, como advogado-autônomo. Circunstância, no caso, de ser o autor ex-combatente. O que o beneficia com aposentadoria aos 25 anos de serviço. A unificação dos anteriores Institutos para integrar o atual INPS, segundo o próprio Decreto-Lei n.º 72, de 21-11-66 «não altera a situação dos atuais segurados que sejam filiados a mais de um Instituto, quanto ao regime de contribuições e às prestações a que ora tenham direitos». Transformação de uma das aposentadorias em «abono de permanência em serviço,» segundo o comprovado nos autos. Direito líquido e certo reconhecido pela sentença de primeiro grau. Sua confirmação. Decisão unânime.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.225 — GB

Vol. 42

87

Ver Aposentado

Dupla Contribuição

Ver Segurado da Previdência Social

Duplo Grau de Jurisdição

Ver Ministério Público e Uniformização de Jurisprudência

E

Economiário

SASSE. Aposentadoria de economiário. Secretário-Geral, efetivo, da CEF. Pretensão de proventos correspondentes a vencimentos e vantagens do cargo de Presidente da então Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, invocando-se, para tanto, o art. 180, letra b, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952. Mandado de segurança de que não se toma conhecimento ut art. 18 da Lei n.º 1.533, de 1951.

Mandado de Segurança n.º 74.585 — Distrito Federal.

Vol. 48 100

Efeito Suspensivo

Ver Mandado de Segurança

Efetivação

Ver Médicos

Eleição Sindical

Eleição sindical. Portaria n.º 40/65 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, art. 52.

Reforma de sentença que sustou a posse da nova diretoria eleita para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, visto que a interposição do recurso contra a eleição não tem efeito suspensivo.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.716 — MG.

Vol. 50 183

Ver Mandado de Segurança e Sindicato

Eletrobrás

Ver Competência

Embarcação Apreendida

Ver Contrabando

Embarcações Marítimas

Ver Naufrágio

Embargos à Penhora

Ver Competência, Litisconsórcio Necessário e Prazo

Embargos Declaratórios

— Embargos de Declaração. A suspensão dos prazos para outros recursos é relativa a qualquer das partes e não apenas à que ofereceu embargos de declaração. Funcionários públicos que desempenham atividades burocráticas e técnicas em estabelecimentos militares.

Gratificação pela prestação de serviço extraordinário (Lei n.º 1.711, de 1952, art. 145, III).

Decretos n.ºs 55.756, de 12/2/1965, e 59.208, de 13/9/66.

Validade do regime de trabalho neles previsto.

É legítimo à Administração, em face da conveniência e necessidade do serviço público, estabelecer regimes especiais de trabalho para o funcionamento de certos órgãos ou repartições. Em decorrência, os servidores aí lotados, integrantes de categorias gerais do funcionalismo público, que poderiam, em princípio, servir também em outras dependências do Poder Executivo, devendo sujeitar-se a horas de trabalho excedentes das que, objetiva e genericamente, são estabelecidas para as classes de cargos a que pertençam, ficam com título juris a uma contraprestação especial, pelo trabalho a mais realizado, comparativamente ao que esteja fixado para os lugares funcionais providos. Pagamen-

- to de gratificação por serviço extraordinário assegurado.
- Embargos infringentes rejeitados.**
- Embargos na Apelação Cível número 29.300 — GB.**
- Vol. 46 121
- Embargos de declaração. Inexistente equívoco argüido pelo embargante, não há como julgá-los procedentes.
- Embargos de Declaração no Recurso de Revista n.º 1.095 — GB.**
- Vol. 41 172
- Embargos de declarações improcedentes. Não há contradição entre o pedido e o deferido.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 64.924 — SP.**
- Vol. 39 13
- Embargos de Declaração. Omissão do julgado que se supre fixando-se em 10% os honorários advocatícios.
- Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 29.300 — GB.**
- Vol. 39 44
- Inviabilidade da oposição de embargos declaratórios a embargos declaratórios.
- Agravo Regimental do art. 45 no Mandado de Segurança n.º 70.280 — DF.**
- Vol. 43 76
- Ver Prazo
- Embargos de Divergência**
- Embargos de Divergência. Forma de demonstração dos padrões, art. 4.º, da Resolução n.º 14/70, redação da Resolução n.º 6/72.**
- Carência de similitude dos casos colacionados.**
- Recurso não conhecido.**
- Embargos de Divergência no Recurso Ordinário n.º 488 — RJ.**
- Vol. 54 239
- Embargos de Nulidade**
- Ver «Quebra de Caixa»
- Embargos de Terceiro**
- Embargos de terceiro. CPC, art. 707. Não tem legitimação para propô-los quem não é estranho à lide. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- Agravo de Petição n.º 32.572 — GB.**
- Vol. 45 13
- Embargos de Terceiro. Tempestividade. Procedência. Alienação anterior à inscrição da dívida. A tempestividade dos embargos de terceiros, oferecidos em executivo fiscal, não pode ser regida pelo superveniente Código de Processo Civil, que já encontrou preclusa a oportunidade da sua apresentação, segundo a lei anterior.
- Tempestivos, porém, são os embargos, se não há prova de anterior ciência da penhora, pelo embargante, não podendo fluir o respectivo prazo do conhecimento presumido, decorrente da averbação da penhora no Registro de Imóveis. Procedentes os embargos se já havia sido alienado o imóvel pelo devedor, em data anterior à inscrição da dívida.
- Remessa Ex Officio n.º 37.321 — PR.**
- Vol. 48 202
- Embargos de Terceiro (em ação executiva). Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico versus Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. Penhora em ação executiva, recaindo sobre bens já antes hipotecados ao BNDE pela Fábrica de Tecidos Matinha S.A., Ré na ação executiva. Sentença de 1.º grau julgando procedente os Embargos de Terceiro, para anulação da penhora indevidamente feita. Recursos desprovidos para confirmação da sentença.
- Decisão unânime.**
- Apelação Cível n.º 29.263 — AM.**
- Vol. 42 151
- Embargos de terceiro em executivo fiscal opostos pela esposa do representante legal da executada, julgados procedentes ao argumento de que a contribuição previdenciária tem natureza parafiscal e, assim, não disciplinada pelo Código Tributário Nacional.
- Sentença reformada para julgar os embargos improcedentes. Idemonstrado ser o numerário depositado, produto do trabalho da embargante (art. 246 do Código Civil), tem-se que o mesmo é bem do casal.

Sociedade extinta irregularmente, sem distrato social e baixa na Junta Comercial, por se encontrar em débito com o Instituto exequente.

Dívida proveniente de contribuições previdenciárias, não recolhidas no tempo oportuno, configura crime de apropriação indébita (art. 86 da Lei n.º 3.807, de 1960), cujo responsável (parágrafo único), no caso, é o sócio-gerente; sendo ato contrário à lei, enquadra-se na norma contida no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, e seus bens particulares passam a responder pela obrigação tributária.

Recurso provido.

Apelação Cível n.º 42.238 — GO.

Vol. 54 59

— Executivo Fiscal. Penhora. Embargos de Terceiro. Reforma de sentença para julgar improcedente os embargos de terceiro, por não ter ficado provado ser a embargante senhora ou possuidora do bem penhorado.

Agravo de Petição n.º 35.607 — MT.

Vol. 42 38

Ver Penhora e Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Embargos do Executado

Ver Bens Penhorados e Competência.

Embargos Infringentes

— Embargos infringentes. A pessoa jurídica de direito público que se conformou com a sentença de primeiro grau, dela deixando de apelar, não pode opor embargos infringentes ao acórdão que, por maioria, não conheceu da remessa ex officio.

Embargos em Remessa ex officio n.º 42.215 — RS.

Vol. 55 94

— Embargos infringentes. Na verificação da divergência, cumpre examinar o conteúdo dos votos proferidos ao ensejo do julgamento da apelação. Não são divergentes, para os efeitos do art. 833 do CPC de 1939, dois votos que dão pela improcedência da demanda, embora por fundamentos diversos.

Embargos de que não se conhece, por incurrer divergência entre os membros da Turma, quanto à decisão, no julgamento da apelação.

Embargos na Apelação Cível número 28.341 — DF.

Vol. 44 84

— Embargos infringentes. Procedência. Ausentes da lide os litisconsortes necessários, impõe-se o julgamento pela nulidade do processo.

Embargos na Apelação Cível n.º 28.503 — GB.

Vol. 38 94

Ver Mandado de Segurança

Emblema

Ver Registro de Marca

Emissão de Cheque sem Fundos

Ver Cheque sem Fundos e Falta Grave

Empregada Doméstica

Competência. Ação de empregada doméstica contra sua empregadora pleiteando anotação da carteira profissional, regularização das contribuições para com o INPS, aviso-prévio, férias e 13.º salário.

Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972 e Decreto n.º 71.885, de 9 de março de 1973.

A Lei n.º 5.859/72, «que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico», em seus arts. 1.º a 5.º, torna inequívoco dar-se a prestação de serviços, sob modo de relação de emprego.

Os dissídios decorrentes dessa relação de emprego não de ser dirimidos, no âmbito do Poder Judiciário, pela Justiça do Trabalho, a teor do art. 142 da Constituição.

Conflito procedente para declarar a competência da Junta de Conciliação e Julgamento.

Conflito de Competência n.º 2.282 — SC.

Vol. 46 103

Empregado de Autarquia

Ver Dentista Credenciado

- Empregado de Cartório**
Ver Competência
- Empregado Demitido**
Ver Falta Grave
- Empregado Estável**
Ver Inquérito Administrativo
- Empregado Optante**
Ver F.G.T.S.
- Empregados**
Ver Vendedores Ambulantes
- Empregados de Prefeituras Municipais**
Ver Previdência Social
- Empregados de Sociedade de Economia Mista**
Ver Sindicatos
- Emprego Irregular de Verbas**
Ver Crime de Responsabilidade
- Emprego na Rádio Nacional**
Ver Acumulação de Cargos
- Empresa Agroindustrial**
Ver FUNRURAL
- Empresa de Construção Naval**
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados
- Empresa de Energia Elétrica**
Ver Imposto de Renda
- Empresa de Pesca**
Ver FUNRURAL
- Empresa de Radiodifusão**
Previdência Social. Quota de Previdência. Empresa de radiodifusão. Ilegítima a exigência feita com apoio no art. 176, V, do RGPS (Decreto n.º 60.501/67) por falta de tipicidade da atividade radiodifusora à legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Sendo certo que as sociedades de radiodifusão sempre permaneceram fora da incidência da legislação das Caixas, e que seus empregados eram vinculados aos ex-IAPI e IAPC, força será convir na inexistência de cláusula legal capaz de autorizar a cobrança de «quota de previdência» para o custeio da Caixa, mesmo porque esta jamais existiu.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.382 — RS.
Vol. 52 161
- Empresa de Serviços Públicos**
Ver Cota de Previdência Social
- Empresa de Transporte Coletivo**
Mandado de Segurança. Decadência. Ônibus Interestadual. O prazo para impetração de segurança, para quem não era parte no processo administrativo, não pode fluir do despacho neste proferido, devendo ser contado do conhecimento efetivo do ato.
Sendo a impetrante titular de linha urbana, concedida pela Prefeitura, e havendo o DNER apenas autorizado a transferência do ponto final de linha interestadual de outra empresa, dispensável era a audiência daquela ou das autoridades municipais.
Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.554 — GB.
Vol. 40 — 67
- Empresa «Holding»**
Ver PIS
- Empresa Incorporada ao Patrimônio Nacional**
Ver Reclamação Trabalhista
- Empresa Jornalística**
Empresa jornalística. Propriedade e administração de sócios estrangeiros. Registro indeferido. Aplica-se à hipótese o mandamento constante do art. 174, item I, da E.C. n.º 1. de 1969. Segurança denegada.
Mandado de Segurança n.º 77.046 — DF.
Vol. 52 — 191
- Empresa Pública**
Ver Exame Psicotécnico e Rescisão Contratual
- Empresa Telefônica**
Ver Concessionária de Serviços Públicos

Empresas Açucareiras

Ver Fornecedores de Cana

Empresas de Construção Civil

Ver Imposto Único sobre Minerais

Empresas de Crédito

Ver Sigilo Profissional e Títulos Cambiários

Empresas de Mineração

Mandado de segurança. Refoge à via excepcional do mandado de segurança o exame de matéria de fato já apreciada pelas autoridades administrativas e, de resto, já superadas com o atendimento das determinações da autoridade superior. Os aumentos de capital da Companhia Mineira de Cimento Portland S/A. — COMINCI — resultaram da aprovação unânime das respectivas assembléias gerais, de que participaram os impugnantes, que eram ao tempo acionistas de empresa. A ação para anular essas deliberações é privativa dos acionistas ausentes, ou dos que, presentes, não concorreram com o seu voto para elas, como mostram os nossos autorizados comercialistas, e prescreve no prazo de um ano. Induvidosa a competência do Ministro de Estado para autorizar os aumentos de capital das empresas de mineração, (art. 82 do Cód. de Mineração). Se o Presidente da República omitiu-se na apreciação do recurso interposto pelos impetrantes do despacho ministerial, contra essa suposta omissão só seria cabível o mandado de segurança contra aquela autoridade da República, perante o Supremo Tribunal Federal, com competência constitucional privativa para apreciar e decidir, em processos de mandados de segurança, dos atos praticados pelo Chefe do Governo. Denega-se a segurança.

Mandado de Segurança n.º 69.130 — DF.

Vol. 38 — 35

Ver Pesquisa de Mineração

Empresas de Ônibus

Ver Taxa Rodoviária Única

Empresas de Pesca

Ver Prorural

Empresas de Seguros

Empresas de seguros. Aplicação da Lei n.º 5.316. Direito dos empregados atingidos. No cumprimento da Lei n.º 5.316, o empregado que abriu mão do vínculo empregatício tem direito à indenização e ao levantamento do FGTS, se assim optou na oportunidade legal. Serve de base à indenização o salário fixado regularmente. A empresa somente responde pelas vantagens anteriores, que ainda sejam devidas.

Recurso Ordinário n.º 472 — MG.

Vol. 39 — 169

Ver Associações de Pensões e Pécúlios

Encampação de Faculdade

Ver Professor Universitário

Encampação de Siderurgia

Incorporação ao Patrimônio Nacional da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A.

O art. 2.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 4.352, de 1942, previu dois pagamentos: a) o equivalente, em dinheiro, ao Capital realizado da companhia; b) a transferência de até 7.000 ações da Companhia Vale do Rio Doce.

No referente à entrega desses títulos deu-se que a União Federal incorrerá em mora, pelo que terá que prestar com o acréscimo de prejuízos (art. 1.059, do Código Civil), isto é, os frutos das prestações.

Porque o capital da Vale do Rio Doce sofreu majorações pela atualização do seu ativo imobilizado, e, pela incorporação de reservas, os antigos acionistas da Companhia incorporada deverão receber, além das mencionadas 7.000 ações, também, em proporção, as que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital acima referidos.

Recurso provido.

Apelação Cível n.º 26.624 — GB.

Vol. 42 — 122

Encerramento de Balanço

Ver Imposto de Renda

Encerramento de Conta Bancária

Mandado de segurança impetrado contra Gerente do Banco do Brasil que encerrou conta bancária do impetrante.

Considerando que o impetrado, dada a sua condição, não tem poderes de decisão, entendeu a Turma que a Justiça Federal é incompetente para conhecer e julgar o pedido.

Tendo em vista que a mesma declaração já foi feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, suscita-se conflito negativo de jurisdição perante o Supremo Tribunal Federal.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.655 — MG.

Vol. 42 — 109

Encomenda Postal

Encomenda postal. Apreensão como contrabando. Falta de ciência. Apreendida a encomenda postal de acordo com o at. 215, a, do Decreto n.º 55.870/65, não pode ser decidida em mandado de segurança a questão da existência, ou não, de fracionamento de remessas postais, de modo a iludir o pagamento do Imposto de Importação. Concedese, porém, o mandado, para a anulação do processo fiscal, se não foi dele identificado o destinatário (artigo 164, Decreto 55.870/65); insuficiente a comunicação à agência local dos Correios, da sua residência, que não lhe deu ciência.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.065 — SP.

Vol. 47 — 33

Enfermeira

Enfermeira obstétrica, com título de conclusão de curso devidamente registrado, nomeada enfermeira, e que por longo período vem exercendo a profissão na Universidade do Brasil. Não pode ser enquadrada como mera auxiliar de enfermeira, sob a alegação de que, como obstetriz, não é possuidora de curso de nível universitário.

Apelação Cível n.º 29.761 — GB.

Vol. 40 — 112

Enfiteuse

Enfiteuse. Comisso. Quando ocorre e se declara. «Verifica-se o comisso

so se o foreiro não paga os foros durante 3 anos consecutivos. Não obstante, é preciso sentença que declare o fato. Enquanto não houver sentença, o devedor pode purgar a mora. Recurso Extraordinário pela letra a, de que não se conhece» (RE n.º 69.708, Relator o Exmo. Sr. Ministro Barros Monteiro — 23-4-70).

Apelação Cível n.º 29.896 — GB.

Vol. 40 — 114

Ver Indenização e Usucapião.

Engenheiro

O Engenheiro não está impedido de responsabilizar-se, tecnicamente, por duas ou mais pessoas jurídicas. Inconsistência da Resolução n.º 214 do Conselho Regional de Engenharia da 4.ª Região.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.189 — MG.

Vol. 50 — 173

Enquadramento

Enquadramento. Alegadas irregularidades em documentos oferecidos pelos interessados, não apuradas em regular o processo administrativo, com vista e defesa da parte. Estabilidade assegurada pela Constituição de 1967 e pela Lei n.º 4.069/62. Revista deferida.

Recurso de Revista n.º 1.358 — GB.

Vol. 38 — 147

Ver Cobrador de Seguros, Dentista Credenciado, Gratificação de Produtividade, Funcionário Público, Médicos, Plano de Classificação de Cargos, Reclamação Trabalhista, Técnico de Administração, Técnico de Laboratório e Uniformização de Jurisprudência

Ensino Secundário

Ensino. Nulidade de Atos Escolares. Arguição de Insuficiência curricular por erro de interpretação de instruções oficiais do ensino médio. Nulidade relativa, que gerou direitos, ensejando ingresso no ensino superior e diplomação, requer apuração ampla com oportunidade de audiência e defesa do aluno e dos responsáveis pela direção e inspeção do colégio.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.289 — MG.
 Vol. 46 — 28

Ensino Superior

Ver Gratificação de Tempo Integral, Inscrição em Concurso e Mandado de Segurança

Enteado

Ver Pensão Previdenciária

Entidade Beneficente

Ver Entidade de Fins Filantrópicos e Sorteio

Entidade de Assistência Social

Ver Imunidade Tributária

Entidades Sindicais

Ver Matrícula no INPS

Entidade de Fins Filantrópicos

INPS. Entidade de fins filantrópicos. Pretensão de isenção de contribuições previdenciárias. Inexistência de direito, por falta de cumprimento dos requisitos legais. Recebimento dos embargos para julgar-se improcedente a ação proposta.

Para o fim de gozar do benefício de dispensa de contribuições previdenciárias, não basta a associação interessada argüir objetivos de assistência social em suas atividades. É necessário cumprir as exigências da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, com os decretos e atos que a regulamentaram e esclareceram devidamente. Sobressem na disciplina legal, além da constituição regular da entidade e modo especial de funcionamento, o certificado em que o Conselho Nacional de Serviço Social reconhece a qualificação de entidade de fins filantrópicos e a declaração federal de utilidade pública.

Na espécie, a prova apresentada pela instituição requerente não obedeceu às recomendações da lei. Atestados vencidos e uma declaração estadual de utilidade pública de muitos anos atrás, sem qualquer relação com o que, temporariamente, permitia o Decreto n.º 1.117/62, nada significam.

Os termos da sentença, generosos e inspirados no conceito local da

promovente, de sua vez, não podem suprir o que o sistema legal estabeleceu.

A ação proposta, visando o favor mencionado, é assim improcedente.

Recebimento dos embargos do INPS.

Embargos na Apelação Cível n.º 37.123 — PR.

Vol. 56 — 146

Entorpecente

— Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente. Código Penal, artigo 281. Competência. A aquisição do produto na Argentina, imprimindo ao fato delituoso conotação de internacionalidade, define a competência federal, a teor do item V, do art. 125, da Constituição e da Súmula 522, do STF, mesmo porque se trata de crime que o Brasil assumiu o compromisso de reprimir, em convenção internacional. Indivisibilidade da Ação Penal. Inocorrência, no caso, em decorrência da autonomia dos fatos ensejadores das prisões e subsequentes inquéritos.

Depoimento do cônjuge. Sua irrelevância. Em face da prova da autoria, decorrente da apreensão do produto, conjugada à confissão do réu, em Juízo, e da total ausência de circunstância em favor do acusado, segue-se porque o depoimento isolado do cônjuge, imbuído de humano interesse, evidentemente não concorria para inocular o réu. Recurso desprovido.

Apelação Criminal n.º 2.632 — RS.

Vol. 48 — 231

— Crime relativo a entorpecentes. Tráfico Internacional. Competência da Justiça Federal. Preliminar de conhecimento do recurso. Incumbindo ao Tribunal Federal de Recursos decidir sobre a competência de Juizes de Justiça diversa, nos termos da Constituição Federal, pode inegavelmente conhecer de apelação contra sentença de Juiz Estadual, tendo em vista a declarada finalidade. Conhecido, pois, o recurso, decreta-se a nulidade do processo. Tratando-se de crime relativo a entorpecentes, envolvendo tráfico

internacional, a competência, para a apreciação e julgamento do processo respectivo, pertence à Justiça Federal, na conformidade da Súmula n.º 522 do Pretório Excelso.

Apelação Criminal n.º 2.771 — MG.
Vol. 48 —

139

— Delito do art. 281 e 334, combinados com o § 1.º do art. 51, todos do Código Penal. Apelação criminal. Recurso provido para condenar o apelado à pena de um ano de reclusão e multa de dez salários-mínimos, determinando-se, por outro lado, o cancelamento de sua expulsão do País por exorbitante, e a remessa ao Ministério da Justiça das peças processuais referidas no art. 77 do Decreto-lei n.º 941, de 13-10-69, para os fins convenientes.

Apelação Criminal n.º 2.071 — PR.
Vol. 40 —

176

— Delito dos arts. 281 e 334 do Código Penal e art. 19 da LCP, com nova redação dada pela Lei n.º 5.726/71. *Habeas corpus*. Ordem concedida para anular o processo por incompetência do MM. Juiz estadual de Tupi Paulista para ocupar-se da espécie, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, onde deverá ser instaurada a devida ação penal contra os paciente, postos os mesmos, previamente em liberdade.

Habeas Corpus n.º 3.013 — SP.

Vol. 41 —

166

— Entorpecentes. Art. 281 do Código Penal. Menores de 21 anos. Lei n.º 5.726-71 (art. 11, § 2.º). Reconhecido por exame pericial que os menores envolvidos no ilícito são viciados no uso de maconha, e são menores de 21 anos, impõe-se a substituição da pena por internamento hospitalar adequado, na conformidade do que dispõe o § 2.º do art. 11 da Lei n.º 5.726-71.

Apelação Criminal n.º 2.738 — PR.
Vol. 48 —

236

— Entorpecente. Réu condenado por infração aos arts. 281 e 329 do Código Penal, à pena de um ano de reclusão, dois meses de detenção e multa no valor de cinquenta vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Preliminar levantada pela Subprocuradoria-Geral da República para que se converta o julgamento em diligência a fim de restabelecer a prisão cautelar do réu rejeitada.

No caso, o apelante sofria prisão em flagrante que, entretanto, foi evidentemente preparada.

O disposto no art. 594 do Código de Processo Penal, com a redação introduzida pela Lei n.º 5.941/73, não tem sentido restritivo. Sua interpretação literal não se coaduna com o objetivo da norma que é o de permitir que o condenado possa apelar em liberdade. Mérito.

O delito do art. 281 do CP, com a redação do art. 23, da Lei n.º 5.726 de 1971, se ostenta quando alguém importa, exporta ou traz consigo substância entorpecente, vende-a, oferece ou a fornece, mesmo gratuitamente.

Não se pode entender caracterizada a figura descrita pelo fato de se receber em envelope fechado pepel no qual se havia pingado gotas de ácido lisérgico (LSD).

Ao admitir essa hipótese, ter-se-ia como portador da droga todo aquele que teve a correspondência em suas mãos até a chegada a seu destinatário. Quanto ao delito do art. 329 do CP (resistência, mediante violência, à ação policial), tem-se como natural, espontânea e compreensível a reação do apelante, frente às circunstâncias do momento.

Crimes não tipificados. Sentença reformada para absolver o réu. Recurso provido.

Apelação Criminal n.º 2.601 — RS.

Vol. 51 — 154

Ver Competência, Prisão em Flagrante e Tráfico de Entorpecentes.

Entreposto Aduaneiro

Entrada de mercadoria no Território Nacional autorizada para finalidade de exposição. Regime de entreposto aduaneiro. Suspensão do recolhimento dos tributos devidos (Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, art. 79 e seguintes).

Alienação posterior da mercadoria, com o pagamento dos tributos

- como calculados, inicialmente, quando de sua entrada no Território Nacional.
- Revisão do ato. Exigência de pagamento complementar, com base no valor do dólar fiscal vigente na ocasião em que submetida a despacho a mercadoria, pela sua nacionalização, decorrente da aquisição pela impetrante.
- Improcedência da revisão, pois os tributos devidos, cujo recolhimento ficara suspenso, foram calculados, regularmente, segundo a legislação vigente, quando da ocorrência do fato gerador, inaplicável à hipótese a regra do art. 23 do Decreto-lei n.º 37, de 1966.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.572 — SP.
- Vol. 55 — 159
- Equiparação Salarial**
- Reclamação trabalhista. Equiparação salarial. Situação anterior à Constituição de 1967, pelo que sequer cabe examinar-se se a norma proibitiva do seu artigo atingia ou não também empregado sob o regime da CLT.
- Recurso Ordinário n.º 956 — SP.
- Vol. 47 — 211
- Ver Procuradores da Justiça do Trabalho e Relação de Emprego.
- Erro de Fato**
- Ver Ação Rescisória
- Erro Material**
- Erro Material. Interposição de apelação em nome de terceiro, estranho à lide.
- Confirmação do despacho que negou seguimento ao recurso, visto como o erro, sem dúvida imputável ao apelante, só poderia ser eficazmente corrigido dentro do prazo da apelação.
- Agravo de instrumento desprovido.
- Agravo de Instrumento n.º 38.752 — RJ.
- Vol. 56 — 84
- Ver Anulação de Sentença
- Esbulho Possessório**
- Ver Ação Reintegratória
- Escritório de Advocacia**
- Ver Estagiários em Escritório de Advocacia
- Escritura de Compra e Venda**
- Ver Imóvel de Brasília, Interdito Proibitório, Reclamação Trabalhista e Reintegração
- Estabilidade**
- Reclamação trabalhista.
- Estabilidade do reclamante, que não é de reconhecer-se, quer com base no art. 492 da CLT, quer com apoio no art. 177, § 2.º, da Constituição de 1967. O tempo de serviço militar que precede ao ingresso na função pública, só é computável, para aposentadoria e disponibilidade, ut art. 80, II, da Lei n.º 1.711/1952.
- Exercício de funções no ex-SAMDU, como acadêmico de Medicina, na condição de estagiário, com contraprestação certa. Contase o período como tempo de serviço ao INPS.
- Magistério estadual não é computável para a estabilidade no regime da CLT. Não é de reconhecer-se estabilidade, em autarquia federal, somente em face de procedimento de sua administração, que, implicitamente, parece admiti-la. Condições para a validade de confissão de autoridade, a operar contra o ente público.
- Mesmo se se admitisse, no caso, a estabilidade do reclamante, não seria possível entender que ocorreu decadência do direito de requerer o inquérito judicial, por parte do INPS.
- Recursos providos, para reformar a sentença e julgar improcedente a reclamação trabalhista.
- Recurso Ordinário n.º 900 — RS
- Vol. 50 — 244
- Ver Demissão, Enquadramento, Falta Grave e Reengajamento.
- Estação de Rádio**
- Crime previsto no art. 70 da Lei n.º 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), modificada pelo Decreto-lei n.º 236/67.
- Estação de rádio que funcionou sem a indispensável permissão.

Responsabilidade criminal de seu gerente.

Pessoa que se incumbiu de trabalhar pela legalização dessa estação.

Como o delito em questão consiste na «instalação ou utilização de telecomunicações», segue-se que somente o referido gerente deve ser apenado e não, também, aquele outro que não teve participação nos atos em questão.

Sentença parcialmente reformada para julgar improcedente a ação penal com referência ao réu por segundo indicado.

Apelação Criminal n.º 2.126 — PR.

Vol. 44 — 154

Estagiário em Hospital Público.

Ver Estabilidade

Estagiários em Escritórios de Advocacia

Previdência Social. Contribuições previdenciárias.

Estagiários de Escritório de Advocacia, organizado de conformidade com o art. 77 do Estatuto da OAB.

Advogados de escritório e empregados do escritório. Distinção. Os estagiários não são empregados. Trata-se de atividade com o caráter de verdadeira complementação do curso profissional, ainda antes de seu término.

A situação dos advogados que exercem a profissão, na forma do art. 77 do Estatuto da OAB, não se equipara à dos advogados que prestam serviços assalariados a empresas.

Não há vínculo empregatício dos advogados e estagiários com o Escritório organizado, ut artigo 77 do Estatuto da OAB.

Posição de trabalhadores autônomos, para os efeitos da Previdência Social.

Recursos desprovidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.202 — GB.

Vol. 52 156

Estaleiros Navais

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Isenção Fiscal

Estatuto do Estrangeiro

Ver Expulsão de Estrangeiros e Turista Estrangeiro

Estatuto dos Funcionários Públicos.

Ver Acumulação de Cargos, Aposentadoria e Funcionário Servindo no Exterior

Estelionato

— Apropriação de importâncias em dinheiro destinadas ao pagamento de contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência. Procedimento do acusado mantendo em engano a vítima, mediante a utilização de guias de recolhimento com quitação falsificada. Não comprovada a autoria da falsificação, procede a denúncia em relação ao crime de estelionato (Código Penal, art. 171, caput, e 51, § 2.º). Confirmação da sentença.

Apelação Criminal n.º 2.949 — SP.

Vol. 53 142

Estelionato

— Delitos dos arts. 171, § 3.º e 180 do Código Penal. Recurso provido, por maioria, para condenar os acusados Ailson Pinto, Aylton Ferreira de Sant'Anna e Rogério Lotti a um ano e quatro meses de reclusão, na ausência de circunstâncias agravantes, e Herculano Pereira Duarte à pena de um ano, grau mínimo. Extinção da punibilidade pela prescrição.

Apelação Criminal n.º 1.418 — GB.

Vol. 43 — 232

Julgamento criminal. Motivação. Desclassificação. Caso de anulação da sentença.

Se o Juiz, na sentença condenatória, deixa de lado a argumentação da defesa, não justifica suficientemente a conclusão a que chegou ou ainda, desclassifica o crime, em que há outros requisitos, e os acusados não tiveram oportunidade de se manifestar, padece de nulidade a decisão proferida. Para melhor orientar-se o Juiz, quanto à nova sentença, assinala-se, expressamente, que todos os poderes do Código lhe estão sendo devolvidos.

Apelação Criminal n.º 2.363 — AM.

Vol. 43 — 259

— Denúncia que capitula crimes por infração ao disposto no art. 171, § 2.º, III, c/c os arts. 25 e 51, § 2.º, do Código Penal.

Réus absolvidos.

Apelação em que se empresta nova definição jurídica ao fato para que os apelados sejam apenados pelo delito do caput do artigo.

Autonomia dos dois delitos.

O Tribunal só pode inovar a definição jurídica se esta estiver contida na denúncia, implícita ou explicitamente. Inaplicabilidade em segunda instância do preceito do art. 384 do Código de Processo Penal, vez que já esgotado o juízo instrutório da causa.

Hipótese da Súmula n.º 453.

Sentença confirmada.

Recurso improvido.

Apelação Criminal n.º 2.598 — SP.

Vol. 50 — 116

— Estionato. Competência de foro. Praticado um crime de estelionato, utilizando como ardil, para manter a vítima em erro, cheque emitido por pessoa que não era correntista do banco sacado, a competência não se determina segundo a Súmula n.º 521 do STF, mas pelo lugar em que foi o mesmo entregue à vítima, para a compra realizada.

Conflito de Competência n.º 2.631 — GO.

Vol. 51 — 194

— Estelionato.

Réu condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão pelo acréscimo de 1/3 à pena de 1 ano e 2 meses do art. 171, § 3.º, do Código Penal. Reincidência inócurrenente.

Exacerbação pela tendência criminosa e mau caráter do réu. No exame da personalidade impõe-se considerar o mundo circundante e as condições em que se formou e vive o réu, e, também, os seus antecedentes e reações que opõe às provocações do ambiente (hábitos de comportamento com a família, com os próximos e com os vários núcleos da vida social).

Sentença reformada para reduzir a pena ao mínimo (1 ano e 2 meses).

Recurso provido.

Apelação Criminal n.º 2.439 — SP.

Vol. 51 145

— Estelionato. Sentença condenatória dos acusados principais. Apelações dos réus e do Ministério Público. Confirmação do julgado, de acordo com o Parecer do Subprocurador-Geral.

Superada a preliminar da nulidade do processo, argüida por um dos acusados, vez que, na realidade, todas as regras da defesa foram cumpridas, deve manter-se a condenação imposta, diante da prova irrefutável da prática do delito. Também não se justifica aumento de pena, desde que a falsificação havida foi bem considerada simples crime-meio. Fora disso, o Doutor Subprocurador-Geral manifestou-se pela confirmação da sentença recorrida.

Apelação Criminal n.º 2.518 — SP.

Vol. 48 220

— Habeas Corpus. Denega-se a ordem se foi considerado, como devia, subsumido o crime de falsum no de estelionato, com aplicação, assim, somente da pena deste último; se houve a necessária análise das provas e fundamentação da sentença; se a pena-base foi devidamente justificada; se repelida a alegação de cerceamento de defesa, por desinteresse na realização de provas antes pleiteadas com inaproveitamento do prazo do art. 571, II, combinado com o art. 500, ambos do Código de Processo Penal e, por fim, se a pena cominada, ainda que diminuída do acréscimo por reincidência específica, posta em dúvida por documentos posteriores, permitirá, ainda, durante o seu cumprimento, o julgamento da apelação criminal, onde quaisquer dúvidas subsistentes podem ser eliminadas, tanto mais que a sentença assinala ser o réu pessoa de alta periculosidade.

Habeas Corpus n.º 3.401 — GB.

Vol. 46 188

— Habeas Corpus. Ordem que se concede para o fim exclusivo de anular-se a sentença, para que o Dr. Juiz profira outra.

Habeas Corpus n.º 3.102 — GB.

Vol. 44 200

— Processo-crime. Tentativa de obtenção de benefício indevido, junto ao INPS, mediante falsas declarações. Réus condenados nas sanções do artigo 171, *caput*, c/c os arts. 12, II, e 25, do Código Penal. Apelantes: Maurício Haddad e Evaristo Guerra Sobrinho. Réus inicialmente denunciados nas sanções do art. 299, do Código Penal, c/c o art. 155, III, letra c, da Lei n.º 3.807, de 1960 (redação do art. 25 do Decreto-lei n.º 66, de 1966). Desclassificação, pela sentença, para o delito previsto no artigo 17, *caput* e arts. 12, II, e 25 do Código Penal. Se a desclassificação se comporta na descrição contida na denúncia, não há de atender-se ao disposto no art. 384 do Código de Processo Penal (STF, 2.ª Turma, decisão unânime, in *Rev. Trim. de Jur.*, vol. 59, pág. 405). Improcedentes as alegações de inépcia de denúncia e de nulidade da sentença condenatória, bem como as de «tentativa impossível». Desprovido o apelo do réu Evaristo Guerra Sobrinho, acolheu-se, todavia, parcialmente, o Parecer da d.ª Subprocuradoria-Geral quanto ao apelo do réu Maurício Haddad, a fim de reduzir-lhe a pena imposta na sentença, de dois anos e quatro meses de reclusão, para apenas a de seis meses e vinte dias, tendo sido excluída, porém, por empate na votação, a pena acessória de proibição do exercício da advocacia, eis que, nos termos do parágrafo único do art. 70 do Código Penal, não é essa pena acessória uma decorrência obrigatória da imposição da pena principal, principalmente quando esta está sendo substancialmente reduzida.

Apelação Criminal n.º 2.236 — MG.
Vol. 45

195

— Uso de documento falso e estelionato. Absolvção do acusado.

Possui o réu espantosa crônica de infrações penais. Não obstante, deve ser absolvido no caso dos autos. Provas que se achava preso, quando houve a falsificação e uso do documento, não se lhe pode atribuir a prática do delito, à falta de melhores esclarecimentos de como se deram os fatos. Há em tudo uma situação de dúvida que o favorece.

Apelação Criminal n.º 2.985 — SP.

Vol. 52

142

Ver Cheque Falso, Competência, Falsificação de Bilhete de Loteria, Falsificação de Documento Público, Inquérito Policial, Justa Causa, Peculato e Sociedades Financeiras

Estivadores

Ver Trabalho Marítimo

Estoque de Embalagens

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Estoques Regularizados

Ver Imposto de Renda

Estrada de Ferro

Ver Desapropriação e Responsabilidade Civil

Estrangeiro

Ver Deportação, Empresa Jornalística, Expulsão de Estrangeiro, Intérprete, Opção de nacionalidade e Reingresso de Estrangeiro

Estudante de Direito

Ver Bacharel em Direito e Estagiários em Escritório de Advocacia

Estudante-Funcionário

Ver Transferência de Estudante-Funcionário

Estudante Universitário

— Mandado de Segurança. Sentença denegatória que se confirma, porque bem demonstrado não assistir direito líquido e certo aos impetrantes.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.693 — AL.

Vol. 43

90

— Regime universitário. Matrícula. Dependência. Quando não tem cabimento.

De modo geral, no curso superior, a matrícula por dependência é admitida, mas deve atender aos critérios adotados pela Universidade a que o aluno pertença.

No caso concreto, sendo permitida a matrícula, por dependência, com apenas duas matrículas da série anterior, não pode o estudante, dependendo de mais de duas cadeiras ou de mais de uma série, pretender a concessão regularmente.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.950 — GB.

Vol. 43 92

— Servidor regido pela CLT tem o direito de transferir-se de estabelecimento, ex vi do art. 158 da Lei número 1.711/52. Legal a exigência da Universidade impetrada com fundamento no art. 5.º do Dec.-lei n.º 464, de 1968. Recurso improvido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.365 — RS.

Vol. 51 92

Ver Jubilamento de Estudante Universitário

Espólio de Executado

Ver Imposto de Renda

Esporte

Ver Desportos

Evasão de Condenado

Ver Prescrição

Evasão Fiscal

Ver Imposto de Renda

Exame de Ordem

Ver Advogado

Exame de Sanidade Mental

Habeas Corpus. Excesso de prazo. Incidente de insanidade mental. Embora o exame de sanidade mental do paciente tenha sido requerido pela defesa, se o prazo para a sua realização (§ 1.º do art. 150 do CPP) foi ultrapassado, não pode tal requerimento justificar que o prazo total de prisão, com o acréscimo do necessário para o aludido exame, seja excedido. Habeas Corpus que se defere por excesso de prazo.

Habeas Corpus n.º 3.691 — PA.

Vol. 52 244

Exame de Suficiência

Ver Readaptação

Exame Grafotécnico

Ver Advocacia Administrativa e Falsificação de Documento Público

Exame Pericial

Ver Entorpecente

Exame Psicotécnico

Reclamação trabalhista. Recurso de ofício. Reprovado em exame psicotécnico. Rescisão do contrato. Custas. Não se conhece do recurso de ofício, se vencida foi uma empresa pública — a ECT (art. 1.º, V, DL. 799/69).

A reprovação no exame psicotécnico não pode ser considerada justa causa para demissão, sendo devida indenização, se ocorreu esta depois do primeiro ano, por lei considerado prazo de experiência, além de não estar provado conhecimento pelos empregados, de estar sua contratação subordinada a este resultado.

A ECT não goza de isenção de custas, na Justiça Federal.

Recurso Ordinário n.º 1.837 — SP.

Vol. 50 262

Ver Concurso Público

Exame Vestibular

Universidade Católica de Pernambuco que reduziu o número de vagas de seus cursos.

Vestibulandos que obtiveram classificação.

Sentença denegatória da Segurança que se mantém porque, nesta altura, o pedido perdeu seu objeto, já que o primeiro semestre de 1972 ficou ultrapassado no tempo.

Recurso improvido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.162 — PE.

Vol. 40 82

Exceção de Coisa Julgada

Ver Mandado de Segurança

Exceção de Competência

Ver Competência

Exceção de Litispendência

Ver Ação Declaratória

Exceção de Suspeição

Apelação Criminal. Exceção de suspeição de juiz. É intempestiva a apresentada após iniciado o julgamento e proferidos três votos pela confirmação da sentença absolutória. A nulidade do processo, mesmo quando insanável, somente pode ser argüida no momento próprio, que, no caso de Juiz de Tribunal, é antes de ser por ele proferido voto, ou concluído o julgamento, por via de recurso destinado a anulá-lo. Hipótese de não conhecimento da exceção.

Exceção de Suspeição n.º 36 — DF.

Vol. 42 295

Ver Massa Falida

Excesso de Prazo

Ordem que se concede, sem prejuízo da ação penal, por excesso de prazo na formação da culpa.

Habeas Corpus n.º 3.233 — RS.

Vol. 44 217

Ver Constrangimento Ilegal, Exame de Sanidade Mental, Expulsão de Estrangeiro, Extensão de Habeas Corpus, Inquérito Policial, Prisão em Flagrante e Prisão Preventiva

Ex-Combatente

— Ação Ordinária. Ex-Combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira. Promoção e Reforma.

Perícia médica. Psicose maníaco depressiva de natureza crônica. Relação de causa e efeito. Incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho, impossibilitado o autor de prover os meios de sua subsistência.

Procedência da ação, em parte, reconhecido ao autor o direito a promoção a terceiro sargento e a reforma com os vencimentos de segundo sargento, bem como a auxílio-invalidez e a gratificação de campanha.

Remessa de ofício. Apelação. Provitimento, em parte, da interposta pelo autor, para lhe ser reconhecido o direito a promoção a cabo, nos termos da Lei n.º 288, de 8.6.48, e a promoção, pela incapacidade verificada ao posto de segundo sargen-

to, graduação imediata. Para esse efeito, ex vi do art. 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23.1.46, com vencimentos do posto de primeiro sargento, graduação subsequente na hierarquia normal (Decreto-lei n.º 8.795, cit., art. 2.º), além das vantagens previstas no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Precedentes do Tribunal Federal de Recursos. Primeira Turma (Apelações Cíveis ns. 30.842, 32.898 e 40.729).

Apelação Cível n.º 40.194 — RJ.

Vol. 55 53

— Ação Ordinária. Ex-combatente que participou de operação bélica. Reforma (Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, arts. 1.º, § 2.º, II, e 5.º;

Lei n.º 2.579, de 1955 (art. 2.º). Neurose ansiosa. Incapacidade definitiva, impossibilitado o autor de prover os meios de sua subsistência. Carência de ação. Rejeição. Procedência, em parte, do pedido para promoção a cabo e reforma nessa situação (Lei n.º 288 de 8 de junho de 1948, art. 4.º; Decreto-lei n.º 8.759, de 23 de janeiro de 1946, art. 4.º, § 2.º). Proventos atrasados. Juros de mora, a partir da citação.

Remessa. Apelação. Tempestividade. Provitimento em parte, da interposta pelo autor para lhe ser reconhecido o direito a promoção a cabo, nos termos da Lei n.º 288, de 8.6.48, e a promoção, pela incapacidade verificada, ao posto de 2.º Sargento, graduação imediata para esse efeito, ex vi do art. 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23.4.46, com vencimentos do posto de 1.º Sargento, graduação subsequente na hierarquia normal (Decreto-lei n.º 8.795, cit., art. 2.º), além das vantagens previstas no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Precedentes do Tribunal Federal de Recursos, Primeira Turma (Apelações Cíveis ns. 30.842, 32.898 e 40.194).

Apelação Cível n.º 40.729 — RJ.

Vol. 55 73

— Bancário, ex-combatente aposentado. Pedido de reajustamento de proventos com base no art. 2.º da Lei n.º 4.297 de 1963, indeferido e posteriormente deferido pela

Junta de Recursos da Previdência e pelo Conselho de Recursos. Avoacção do processo pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho que restabeleceu a primeira decisão indeferitória, mas a destempe. Segurancça conhecida e deferida.

Mandado de Segurança n.º 73.488 — DF.

Vol. 49 149

— Ex-Combatente. Mesmo sem padecer de qualquer das moléstias referidas no art. 1.º da Lei n.º 2.579/55, tornando-se incapaz de prover a subsistência, assiste-lhe direito à reforma com proventos correspondentes à graduação imediata, que, no caso de soldado, é a de 3.º Sargento.

Sentença confirmada.

Apelação Cível n.º 35.605 — GB.

Vol. 48 193

Militar (ex-combatente da FEB na Itália). Sebastião Fernandes de Farias versus União Federal. Pretensão à reforma como 3.º Sargento (arts. 5.º e 10 do Decreto-lei n.º 8.975, de 23/1 de 1946), e também a 2.º Sargento (art. 2.º da Lei n.º 288, de 8/6/48). Ação julgada improcedente na primeira instância sob alegação de que o autor, apesar de «ferido em combate» por «concussão na cabeça e pernas», decorrente de «explosão de granada inimiga», tendo obtido por bravura a «Medalha de Campaha», fora em sua volta ao Brasil considerado ainda apto para o serviço ativo segundo exame da Junta Militar de Saúde, exame este, todavia, contestado pela perícia feita no curso da ação por conceituados especialistas na matéria. Sentença reformada, para considerar-se procedente, em parte, a ação, quanto ao direito do autor à reforma como 3º Sargento, com direito igualmente aos consectários legais, tudo face à prova conclusiva em seu favor, constante dos autos. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 29.308 — GB.

Vol. 45 167

— Previdência Social. Aposentadoria. Ex-combatente. Não são inconstitucionais, à luz do art. 197, letra c, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda n.º 1, os

dispositivos da Lei n.º 5.698, de 31-8-71, que asseguraram ao ex-combatente, aos 25 anos de serviço, proventos iguais a 100% do salário de benefício, concedido, mantido e reajustado de conformidade com o regime geral da legislação orgânica da previdência social. A constituição garante «proventos integrais», segundo o conceito próprio da legislação ordinária aplicável, o que não é o mesmo que «aposentadoria com estípidios iguais aos da atividade». Cautela da lei nova, de respeitar os direitos adquiridos, aos que houvessem completado os requisitos para a aposentadoria de acordo com o regime da Lei n.º 4.297, de 23/12/63, mais generosos do que o previsto na Constituição. Coincidência da lei nova com o bem público, no evitar as anomalias que a Lei n.º 4.297 propiciava, de influírem irregular e imoderadamente os interessados nos proventos de suas aposentadorias, mediante aumentos simulados e ilimitados no período em que é sensível o cálculo do benefício.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.017 — GB.

Vol. 49 157

— Servidor público. Aposentadoria.

Ex-combatente. Lei n.º 3.906/61, artigo 1.º. Prescrevendo a Lei n.º 3.906, de 1961, art. 1.º, que a promoção se fará ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no quadro funcional do interessado, ao aplicador cumpre considerar a palavra quadro, ela mesma, tal como soa na linguagem jurídica, onde significa grupamento de cargos e funções — Lei n.º 3.780, de 1960, arts. 16 e 17, §§ 1.º e 2.º — e nunca a locução «Série de Classes» ou a palavra «Classe», que a Lei n.º 3.906/61 não menciona, certamente para evitar fossem seus fins políticos-sociais frustrados por exigências de ordem técnico-burocráticas. Voto vencido: A Lei n.º 3.906, de 1961, assegura ao ex-combatente, na sua aposentadoira, promoção ao cargo imediato, se existente no seu Quadro, e não há como confundir «promoção» com «acesso», institutos diversos.

- Apelação Cível n.º 33.555 — GB.
Vol. 41 144
- Soldado ex-combatente portador de moléstia incapacitante para o serviço militar, com relação de causa e efeito às condições de guerra.
- Lei n.º 288/48, art. 4.º, combinado com o Decreto-lei n.º 8.975/46, arts. 2.º e 10.
- Promoção prévia ao posto de Cabo. Direito a promoção ao posto de 2.º Sargento e a reforma, com proventos de 1.º Sargento.
- Soldado ex-combatente, inválido, portador de doença em relação de causa às condições de guerra, ou não mencionada no art. 1.º da Lei n.º 2.579/55, faz jus a promoção ao posto de 3.º sargento, e na reforma, aos proventos de 2.º Sargento, *ex vi* do art. 2.º da citada Lei, combinado com os artigos 4.º da Lei n.º 288/48 e 10, do Decreto-lei n.º 8.795/46.
- Apelação Cível n.º 36.167 — RJ.
Vol. 50 74
- Ver Ação Rescisória, Competência, Dupla Aposentadoria e Embargos Declaratórios.
- Execução de Julgado**
- Intervenção. Litisconsórcio na execução do julgado.
- Inadmissibilidade. Terceiros, sem título executório, estranhos à causa, não podem promover a execução, por falta de legitimação ativa. Nem ao vencido será lícito suportá-la, por falta de legitimação passiva.
- Apelação Cível n.º 28.414 — GB.
Vol. 43 169
- Execução de Precatórios**
- Ver Precatório
- Execução de Sentença**
- Execução de sentença. Correção monetária. Estando em causa indenização concedida por inadimplemento contratual, e não uma desapropriação indireta, descabe a correção monetária, pleiteada na execução de sentença.
- Apelação Cível n.º 27.497 — PR.
Vol. 45 124
- Execução de sentença. O cálculo da condenação deverá levar em conta o valor do aluguel e os reajustamentos permitidos, até a entrega do imóvel, nas condições estabelecidas no contrato. Recurso unanimente denegado.
- Agravo de Instrumento n.º 38.475 — RJ.
Vol. 55 13
- Processo Civil. Execução. Sentença causada à opção do art. 182 § 5.º, da Constituição de 1946. No curso da ação, sobrevieram a Carta de 1969 e a morte do autor sem fazer a opção. Aplica-se à espécie, a partir de 31 de outubro de 1969, o art. 93, § 9.º, que passou a permitir a acumulação dos proventos de militar da reserva com a retribuição de 1 cargo público de magistério.
- Apelação Cível n.º 33.781 — PR.
Vol. 47 89
- Ver Carta Precatória
- Execução de Título**
- Ver Nota Promissória
- Execução Extrajudicial**
- Sistema Financeiro da Habitação. Execução extrajudicial.
- Não é inconstitucional o processo de execução extrajudicial da hipoteca, regulado nos arts. 31 a 38 do Decreto-lei n.º 70, de 21/11/66. Esse processo não suprime o controle judicial, previsto no art. 153, § 4.º, da Constituição. Apenas institui uma deslocação do momento da atuação do Poder Judiciário. No sistema tradicional, ao Juiz se cometa em sua inteireza o processo de execução, e dentro deste se exauria a defesa do devedor de caráter impeditivo. No novo procedimento, a defesa do devedor, de caráter rescindente, sucede ao último ato da execução, a entrega ao arrematante do bem executado. No procedimento antigo, único, o receio de lesão ao direito do devedor tinha prevalência sobre o temor de lesão ao direito do credor. No novo procedimento, opcional, inverteu-se a ordem, deu-se prevalência à satisfação do crédito, em atenção ao interesse social da manutenção da liquidez do Sistema Financeiro da Habitação. Igualmente inacei-

táveis as alegações de ofensa ao art. 6.º (Independência dos Poderes) e aos §§ 1.º e 22 do art. 153 da Constituição (igualdade perante a lei e garantia do direito de propriedade).

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.152 — SP.

Vol. 53 208

Execução Fiscal

— Agravo de Petição visando a reformar despacho que homologou por sentença a execução constante desses autos. Seu conhecimento para negar-lhe provimento, dado que nenhuma prova aduziu o executado a fim de comprovar o suposto erro de conta a que alude. Apenas procura insinuar possível nulidade do processo, após o trânsito em julgado da decisão que reputou procedente a execução fiscal movida contra o executado, a qual torna-se insuscetível de revisão a esta altura.

Agravo de Petição n.º 34.488 — SP.

Vol. 42 28

— Fraude à execução fiscal. Lei número 5.172/66, art. 185. Mesmo em caso de doação, não se presume fraudulenta a alienação de bens anterior à inscrição do crédito tributário como dívida ativa. Até então inexistente contribuinte em débito.

Agravo de Petição n.º 32.546 — SP.

Vol. 45 12

Ver Crédito Tributário, Depositário Infiel, Falência, Imposto Suplementar e Prazo.

Execução Hipotecária

Execução hipotecária. Cessão do imóvel a terceiro.

Impossibilidade de boa-fé. Remição.

Nulidades.

Estando o imóvel hipotecado sob execução, os proprietários devedores não podem aliená-lo. Não está de boa-fé o adquirente que, como advogado assistia na ação aos alienantes. Por esses motivos e também porque foi requerida perante Juízo diverso do processo principal, nula, para todos os efeitos, é a remição que se verificou.

Apelação Cível n.º 31.419 — RJ.

Vol. 43 209

Execução Trabalhista

Conflito positivo de jurisdição. Reclamatória em execução no Juízo Trabalhista. Com a superveniência da decretação da falência da reclamada, os próprios reclamantes habilitaram-se no Juízo Falimentar, encerrada a instância trabalhista com o arquivamento da reclamatória. Decorrido mais de um ano, vieram postular a reabertura da instância trabalhista para prosseguimento da execução com nova penhora dos bens já arrecadados pela massa, tendo com os reclamantes se habilitado na falência outros créditos trabalhistas, gozando dos mesmos privilégios.

Certo que o Juízo da execução é o da sentença, como também indubitoso que só a Fazenda Pública está isenta de habilitar-se na falência ou concordata e sendo universal o Juízo da falência ao qual não refogem os créditos trabalhistas.

O prosseguimento da execução no Juízo do Trabalho compreende também créditos de natureza quirografária, e com o produto dos bens já arrecadados pela massa criariam uma situação privilegiada para os reclamantes, ora suscetíveis, em detrimento dos outros créditos trabalhistas e dos próprios credores quirografários.

Julga-se improcedente o conflito para declarar-se a competência do Juízo Falimentar, o da 18.ª Vara Cível da Comarca da Capital paulista.

Conflito Positivo de Jurisdição n.º 1.745 — SP.

Vol. 40 185

Executivo Fiscal

— Executivo Fiscal.

A dívida proveniente de contrato não precisa ser previamente inscrita (artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 960 de 1938).

Preliminar de impropriedade do rito, que se rejeita.

Incompetência *ratione loci*. Sua rejeição, eis que a cobrança decorre de fiança e avais prestados pela executada.

Aplicação do art. 25 da Constituição, que manda que a causa seja aforada na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda.

Cláusula de correção monetária inserta no contrato.

Sua admissibilidade (Leis n.ºs 1.474 de 1951, 1.628/58, 3.470 de 1959 e 4.728/65).

Incidência dos índices em períodos semestrais e capitalização dos juros avençados.

Inexistência de ofensa à lei da usura, visto como o Decreto n.º 22.626/33 foi derogado pela Lei n.º 4.595/64, relativamente aos contratos firmados. Ademais, com a lei de reforma bancária, ao Conselho Monetário Nacional compete fixar as taxas de juros e a forma de sua capitalização.

A correção monetária incide sobre a comissão e despesas não pagas, uma vez que passam a compor parcela do principal, representando novos empréstimos.

Taxa de conversão da moeda estrangeira.

Será devida aquela paga pela credora, desde que assumiu ela o risco de câmbio.

Isto está claro no contrato assinado pelas partes.

Juros moratórios. São devidos desde a ocorrência do inadimplemento da obrigação. Decorrem de cláusula contratual e não de declaração de origem legislativa.

Os juros mensais e os compensatórios são acumuláveis, e podem ser cobrados no percentual contratado.

Juros de 2%. É permitida a incidência semestralmente, eis que no caso não se cuida de contrato de conta-corrente, mas de confissão de dívida, que do mútuo se aproxima pela sua realidade e unilateralidade.

Honorários advocatícios. São absorvidos pela pena contratual.

Recursos parcialmente providos, para excluir a verba honorária.

Agravo de Petição n.º 34.295 — GB.
Vol. 50

— Carta Testemunhável. INPS versus Carlos Tonani S.A., Fábrica de Máquinas Agrícolas e Industriais. Executivo fiscal. Descumprimento de contrato de confissão de dívida com parcelamento, homologado no curso do executivo. Pedido do Instituto para o julgamento do mérito, face à dívida já confessada, com as cominações constantes do contrato descumprido. Desatendimento, pelo Juiz, que mandou a causa voltar ao ponto inicial, com admissão de perícia para apuração da dívida. Agravo dessa decisão, não recebido. Carta Testemunhável interposta dessa rejeição. Apesar de ilegal o despacho que fez o executivo voltar ao seu ponto inicial, desprezando o cumprimento do pactuado na confissão de dívida e demais obrigações, realmente descabia o agravo de petição tentado pelo Instituto. A matéria é propriamente de correição parcial, daí porque não se conhece da Carta, determinando-se sua atuação como correição para apreciação pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 6.º, inciso I, da Lei n.º 5.010, de 30-5-66. Decisão unânime.

Carta Testemunhável n.º 172 — SP
Vol. 39 121

— Coisa julgada. CPC, arts. 287 e 288. DL 960/38, art. 76.

O julgamento de executivo fiscal, em processo regular, mesmo não contestado, impede o uso de ação de repetição de pagamento relativo ao mesmo débito.

Agravo de Petição n.º 29.181 — GB
Vol. 46 52

— Executivo Fiscal. Ação Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em ordem a haver diferença de alugueres pagos a maior.

Sua admissibilidade, ut art. 1.º c/c o art. 2.º do DL n.º 960/38.

Reposição de quantia fixa e determinada, regularmente inscrita, após processo administrativo.

Recurso de ofício conhecido, por necessário na espécie, e provido para que se prossiga no executivo fiscal.

Agravo de Petição n.º 29.538 — GB
Vol. 46

- Executivo fiscal. Adjudicação (artigo 37 do Decreto-lei n.º 960/38). Pedido que se defere. Sentença reformada. Recurso provido. Agravo de Petição n.º 36.485 — RS
Vol. 45 17
- Executivo Fiscal. Citação por Edital. Caso em que a mesma se fez irregularmente. Recurso recebido como agravo de petição. Processo anulado a partir da citação inclusive. Carta testemunhável provida.
Carta Testemunhável n.º 227 — PR
Vol. 43 264
- Executivo fiscal. Débito previdenciário. Admitida pelo Plenário, como boa, a prova dos autos, impõe-se, no mérito, a confirmação da sentença.
Agravo de Petição n.º 30.185 — SP
Vol. 39 8
- Executivo Fiscal. Recurso. Multa. Correção monetária. Citação. Nulidade.
Nos executivos fiscais, as razões do recurso podem ser oferecidas no prazo de 5 dias seguintes à interposição do agravo.
Não pode o Judiciário sem lei que o autorize, reduzir o valor da multa imposta pela Administração, cabendo-lhe, apenas, o controle da sua legalidade. A proibição de correção monetária sobre multas moratórias (art. 16, Lei n.º 4.862/65), foi revogada pelo artigo 13 do Decreto-lei n.º 326/67.
Anula-se o processo quanto a um dos executados, devedor solidário, por ter sido feita a citação em pessoa que não o representa.
Agravo de Petição n.º 36.594 — SP
Vol. 45 20
- Executivo fiscal. Recurso. Seu provimento para acrescentar à condenação a correção monetária, honorários de advogado e juros conforme pedido pelo exequente.
Agravo de Petição n.º 35.312 — PR
Vol. 43 32
- Executivo fiscal. Recursos. Não era lícito ao Dr. Juiz a quo reduzir, como o fez, motivos especiosos e subjetivos, a multa imposta à executada ao mínimo, como demonstrou o parecer da Subprocuradoria-Geral da República. Provimento dos apelos para reputar procedente in totum a cobrança executiva objetivada nos autos.
Agravo de Petição n.º 35.200 — SC
Vol. 42 30
- Executivo fiscal. Responsabilidade pessoal do sócio-gerente. Permitindo o art. 4.º, V, do Decreto-lei número 960-38, a proposição do executivo fiscal contra o responsável, na forma da lei, por dívida da sociedade, não se justifica o indeferimento do pedido do exequente, que pretende dirigir a execução contra os sócios-gerentes: a existência ou não dessa responsabilidade (art. 10, Dec. n.º 3.708, de 1919) será matéria a ser decidida na sentença.
Provimento do agravo, para que o executivo prossiga, como requerido.
Agravo de Petição n.º 32.156 — SP
Vol. 41 15
- Executivo Fiscal ajuizado contra firma que teve decretada sua falência. Competência deste Tribunal para apreciar recurso dele interposto. Descabe pretensão do exequente de cobrar à massa juros, multa e honorários advocatícios dos credores (Lei de Falência, arts. 26, 23, parágrafo único, III, 208, § 2.º). Devida a correção monetária desde a confissão da dívida, que não fora inscrita, até a data da sentença que declarou a falência.
Agravo de Petição n.º 35.286 — SP
Vol. 49 45
- Ver Arrematação, Autônomo, Auxiliares de Cartório, Bens Penhorados, Clubes de Futebol, Conselho Regional de Química, Contribuição Previdenciária, Crédito Tributário, Dívida Ativa, Dívida Tributária, Embargos de Terceiro, Honorários de Advogado, Imissão de Posse, Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto Único sobre Minerais, Livros de Contabilidade, Massa Falida, Mandado de Segurança, Multa Fiscal, Notificação Via Postal, Praça, Prêmio de Seguro, Previdência Social, Seguro

- de Acidentes do Trabalho, Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sonegação Fiscal.
- Exercício de Função Pública**
Ver Servidor Público de Fato
- Exoneração**
Ver Catedrático, Demissão e Funcionário Público
- Exploração de Minérios**
Ver Lavras
- Explosivo**
Explosivo (posse de); CP, art. 253. Competência.
Não obstante a amplitude de fiscalização cometida ao Exército pelo Decreto n.º 55.649/65, não é no caso a União sujeito passivo do delito, que, conseqüentemente, não entra na órbita da competência federal.
O interesse da União só se configura quando a posse de substância ou engenho explosivo traduza o propósito de atentar contra a segurança nacional ou a ordem política e social da Nação.
Conflito de competência decidido no sentido da competência da Justiça Federal comum.
Conflito de Competência número 2.660 — PR
Vol. 53 240
- Exposição de Couros**
Ver Decadência
- Exposição de Mercadorias Estrangeiras**
Ver Entreposto Aduaneiro
- Ex-Pracinha**
Direito do ex-expedicionário ser nomeado para cargo público.
Solução do caso por meio de mandado de segurança contra Ministro de Estado. Deferimento do pedido. A Constituição Federal garantiu o aproveitamento dos expedicionários no serviço público, art. 197, letra b. Melhor se confirma tal direito quando o ex-integrante da FEB é antigo servidor público e possui concurso válido para o posto que pleiteia: agente fiscal de tributos federais, em que se transformou, mediante fusão com outros cargos de fiscais tributários, o lugar de agente fiscal do imposto aduaneiro, para o qual foi inicialmente habilitado. Não há nenhum empecilho à nomeação, do mesmo modo porque o DASP aceitou a possibilidade de readaptação. Vagas sempre existiram, sejam em 1968, de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro; ou em 1969, de Agente Fiscal de Tributos Federais. Assim, merece acolhimento a pretensão.
Mandado de Segurança n.º 70.323 — DF
Vol. 38 51
Ver Ex-Combatente
- Expressões Injuriosas**
Ver Petição Injuriosa
- Expropriação**
— Ação expropriatória objetivando imóvel necessário à construção de ramal ferroviário. Sua procedência com exclusão da verba consignada à guisa de desvalorização do remanescente.
Apelação Cível n.º 27.927 — MG
Vol. 44 79
— Expropriação. Concessão liminar concedida dentro do prazo legal. Indenização justa fixada na base do laudo do perito oficial. Recursos unanimemente improvidos.
Apelação Cível n.º 28.315 — PE
Vol. 42 145
— Expropriação. Indenização fixada com base no laudo oferecido pelo perito oficial e de forma acertada, por isso que não oferecidos outros elementos de convicção. Deuse, porém, provimento parcial aos recursos do expropriante e ao ex officio para excluir da indenização a construção da passagem de nível e estabelecer os honorários no percentual de cinco por cento (5%) sobre a diferença entre o preço oferecido e o finalmente fixado.
Apelação Cível n.º 33.594 — SP
Vol. 48 178
— Expropriação. Valor da indenização estabelecida pelo perito oficial e honorários de 4% sobre o valor da diferença entre a oferta e a definitivamente fixada. Indenização justa em face da prova e recursos unanimemente improvidos.

- Apelação Cível n.º 27.151 — MG
Vol. 40 102
- Expropriação indireta. Indeni-
zação fixada na base do perito ofi-
cial na forma do voto vencido e
acrescida de correção monetária a
partir da avaliação. Rejeitaram-se
os embargos da União, por unani-
midade, e, por maioria, recebidos
os opostos pelos expropriados.
- Embargos na Apelação Cível n.º
23.057 — SP
Vol. 39 28
- Ver Ação Desapropriatória, Desa-
propriação, Imissão de Posse e
Reintegração de Posse.
- Expulsão de Estrangeiro**
- Estrangeiro. Expulsão. Prisão.
A prorrogação da custódia
provisória do estrangeiro submeti-
do a inquérito, para fins de expul-
são, não fica condicionada ao de-
creto respectivo.
- Habeas Corpus n.º 3.203 — SP
Vol. 44 208
- Habeas corpus. Expulsão de es-
trangeiro. Falta de justa causa
como fundamento do pedido. Inad-
missibilidade de expulsão de es-
trangeiro, cuja conveniência e
oportunidade são da competência
exclusiva do Presidente da Repú-
blica (DL n.º 941/69, art. 75), a não
ser nas hipóteses do art. 74 do mes-
mo diploma legal. Excesso de pra-
zo. A expressão a qualquer tempo,
do art. 73, não tem caráter absolu-
to. Constitui coação ilegal, capaz
de justificar a concessão da or-
dem, a prisão administrativa de-
cretada contra o paciente, embora
dentro do prazo de 90 dias, se este
estava respondendo ao mesmo
tempo a processo de extradição e
não foi solto logo após os 45 dias a
que se refere o art. 101 do mencio-
nado diploma legal. Concessão do
writ por este último fundamento.
- Habeas Corpus n.º 2.845 — DF
Vol. 38 210
- Habeas Corpus. O pedido formula-
do pelo expulsando e dirigido ao
Presidente da República, em que
pleiteia reconsideração do ato de-
cretatório da expulsão, não pode
ser decidido pela autoridade minis-
terial.
- Competência originária do Tribu-
nal Federal de Recursos para
julgar habeas corpus impetrado
contra ato do Ministro da Justiça,
que, desde logo, indefere a súplica
de reconsideração do expulsando,
sem encaminhar o processo à deci-
são presidencial.
- Decreto-lei n.º 941/69, arts. 82 e 75.
Competência exclusiva do Chefe do
Poder Executivo para decidir o
pedido de reconsideração em
referência. Deferimento de ordem
de habeas corpus para garantir ao
paciente aguardar em liberdade
vigilada, como estabelecido em
habeas corpus anterior, a decisão
no pedido de reconsideração, que
deve ser enviado à apreciação pre-
sidencial.
- Habeas Corpus n.º 2.688 — DF
Vol. 46 160
- Processo Penal. Expulsão no curso
de ação penal por crime
inafiançável (Decreto-lei n.º
941/69, art. 76). Efetivada antes da
citação do denunciado, impossibili-
ta seu comparecimento e constitui
obstáculo legal determinante do
arquivamento do processo em rela-
ção ao expulso. Seu prejuízo de,
enquanto não prescrita ou extinta a
pretensão punitiva, poder
restaurar-se mediante nova denún-
cia, afastado o impedimento impe-
rante.
- Habeas Corpus n.º 3.377 — GB
Vol. 46 180
- Ver Reingresso de Estrangeiro Ex-
pulso e Turista Estrangeiro
- Expulsão de Militar**
- Militar. Expulsão do serviço ativo
com base no art. 91 do Decreto-lei
n.º 9.698, de 1946. Absolvição pelo
Superior Tribunal Militar.
Procedência da ação reintegrató-
ria e embargos rejeitados.
- Embargos na Apelação Cível nú-
mero 28.586 — GB
Vol. 51 38
- Ver Militar
- Extensão de Habeas Corpus**
- Habeas Corpus. Pedido de exten-
são, em relação ao anterior
Habeas Corpus n.º 3.053. Paciente:
Jayme Augusto Ferreira.

Comprovado documentalmente o excesso de prazo na prisão do paciente, é de conceder-se o pedido de extensão. Decisão unânime.

Habeas Corpus n.º 3.081 — PA

Vol. 44 198

Ver Contrabando

Extinção de Mandato de Prefeito

Ver Crime de Responsabilidade

Extinção de Processo

Ver Ação de Demarcação

Extinção da Punibilidade

Ver Constrangimento Ilegal, Corrupção Passiva, Descaminho, Inquérito Policial, Peculato, Prescrição e Sonegação Fiscal

Extinção do Direito de Ação

Ver Decadência

Extorsão

Indústria de Automóveis Presidente. Caso Manesmam. Processo Criminal em São Paulo, sob a acusação de crimes de concussão, corrupção passiva, tráfico de influência e corrupção ativa. Absolvição de todos os denunciado pelo Dr. Juiz Federal. Recurso do Ministério Público, relativamente a dois denunciado. Pedido de desclassificação do crime, do art. 316 para o art. 158 do Código Penal. Confirmação da sentença recorrida. Nos termos em que se desenvolveu a acusação, não é possível desclassificar-se concussão (art. 316 do Código Penal) para extorsão (art. 158), sem negar-se, antes de tudo, a condição de funcionário público do agente. Fora disso, a desclassificação, importando na consideração de outros elementos,

não pode ser efetuada, de qualquer modo, na Segunda Instância, pela necessidade de serem observados os princípios de defesa, assegurados no processo penal. Cingindo-se, pois, o debate, no exame do crime de concussão, não há outra fórmula senão manter-se a absolvição dos acusados.

Primeiro, é duvidoso a constituição regular da chamada «Subcomissão Manesmann», que se propôs a investigar a derrama de títulos da «Cia. Siderúrgica Manesmann», no «mercado paralelo». Segundo, em relação a um dos acusados, mesmo admitida a precária investidura em função pública, não há prova convincente dos atos delituosos; e, de referência ao outro, além de não ter havido nenhum comissionamento e ser viável conceber-se servisse a outro órgão, a prova colhida é suspeita, baseando-se nas arguições das supostas vítimas, sem qualquer elemento confirmativo.

Apelação Criminal n.º 2.459 — SP

Vol. 47 149

Extração de Areia

Ver Concorrência

Extração de Cassiterita

Ver Mineração

Extradicação

Ver Expulsão de Estrangeiro

Extranumerário

Ver Demissão de Extranumerário

Extravio de Mercadorias

Ver Ação de Reembolso

Extravio de Título ao Portador

Ver Mercado de Capitais

F

Fábrica de Bebidas

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Fábricas de Lactícínios

Ver Conselho Regional de Química

Facilitação de Contrabando

Ver Anulação de Sentença

Facilitação na Fuga de Preso

Ver Ato Administrativo

Faculdade Oficializada

Ver Professor Universitário

Falência

— Competência. Execução fiscal e falência. Conflito positivo suscitado pelo Juiz estadual, que sustenta caberem ao Juízo universal da falência ou da execução coletiva do devedor civil insolvente a arrecadação e a administração dos bens anteriormente penhorados pelo Juiz Federal, em execução fiscal. Improcedência do conflito, com o reconhecimento da competência do Juiz Federal para manter sob sua administração os bens penhorados anteriormente à decretação da falência. Aplicação do art. 187 do Código Tributário Nacional. Quanto aos créditos trabalhistas, a reclamação de preferência para sua parte privilegiada deve ser feita na Justiça Federal, se insuficientes para seu pagamento os bens não alcançados pela penhora na execução fiscal.

Conflito de Competência número 2.376 — RS.

Vol. 52 207

— Executivo fiscal. Ajuizado pela autarquia federal no Juízo estadual do interior e por ele julgado, a falência superveniente da executada não transfere para o Tribunal de Justiça do Estado o conhecimento e julgamento dos recursos interpostos, dado que a Fazenda Nacional não está sujeita ao foro da falência.

A multa simplesmente moratória não pode ser reclamada na falência, e os juros só não correm contra a massa (Lei de Falências, art. 23, parágrafo único, inciso III, e art. 26).

Honorários razoavelmente fixados, atendendo-se ao vulto da dívida e à circunstância de não ter sido sequer contestada a ação fiscal.

Provimento parcial dos recursos, inclusive o de ofício que se tem por interposto.

Agravo de Petição n.º 34.883 — SP

Vol. 41 27

— Executivo Fiscal. Aplicação do Decreto-lei n.º 858/69, art. 2.º. Ao Juízo universal da falência não se deslocam executivos fiscais movidos contra o devedor, que veio a falir, se anteriores à decretação da quebra. Correção monetária, nos termos do art. 1.º e § 1.º do Decreto-lei n.º 858, de 1969. Juros de mora, na forma do art. 26 da Lei de Falências. Honorários de advogado devidos.

Vol. 43 24

Agravo de Petição n.º 33.023 — GB

Ver Competência, Executivo Fiscal, Execução Trabalhista, Massa Falida e Responsabilidade Civil.

Falsa Identidade

Ver Desacato

Falsidade de Declaração

Ver Usucapião

Falsidade Documental

Representação sobre ocorrência do crime de falsidade documental. Inquérito policial incompleto. Ausência de prova técnica, pedida pelo representante. Relatório no sentido de que o autor da representação — Juiz do Trabalho — incidira em denunciação caluniosa.

Devolução do inquérito para diligências complementares, necessárias ao esclarecimento dos fatos descritos na representação.

Ação Penal n.º 19 — RS.

Vol. 52 30

Ver Certificado de Produtos Agropecuários, Imposto de Renda, Peculato e Registro Civil

Falsidade Ideológica

— Falsidade Ideológica.

O uso de documento assim viciado não se descrimina pela sua autenticidade formal, se o agente, à toda prova, conhecia-lhe o falso conteúdo.

Apelação Criminal n.º 3.166 — RJ.

Vol. 55 156

Falsidade ideológica. Registro de nascimento de estrangeira, como se brasileira fosse. Crime cometido em erro quanto ao fato que o constituía, comparecendo a estrangeira, pessoa rude e de instrução nula, a uma promoção de registros civis em massa, instituída pelas autoridades municipais, sendo seu objetivo apenas obter documentos para permanência no País e não sendo suficientemente instruída pelos funcionários do cartório e funcionários municipais encarregados da campanha. Absolvição, nos termos do art. 17 do Cód. Penal.

Apelação Criminal n.º 2.565 — MT.

Vol. 50 113

Ver Agravo no Auto do Processo, Corrupção Passiva, Deputado Estadual, Inépcia da Denúncia e Registro Civil

Falsificação de Bebida

Ver Competência

Falsificação de Bilhetes de Loteria

Bilhete de loteria grosseiramente falsificado. Denúncia fundamentada no art. 12, II, c/c 171, ambos do Código Penal. Absolvição. Recurso unanimemente improvido.

Apelação Criminal n.º 2.513 — SP.

Vol. 47 161

Falsificação de Documento Público

— Ação penal. Falsificação de guia de importação.

Em se tratando de falsificação de documento público, competente é a Justiça Federal para processar e julgar o feito, uma vez que o crime fora praticado em detrimento de um serviço da União.

Exame grafotécnico. Perícia oficial realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística não autoriza a nulidade do processo por ausência de quesitos do acusado. Preliminares que se repelem.

De méritos, a prova emergente dos autos indica, com precisão, a participação de cada um dos acusados nos fatos delituosos. Sentença confirmada. Apelo desprovido. Decisão unânime.

Apelação Criminal n.º 2.955 — AM.

Vol. 54 127

— Ação penal. Funcionário público, lotado em Junta Comercial, que falsifica «Certificado de Regularidade de Situação», perante a Previdência Social, para efeito de arquivamento de alteração de contrato (Código Penal, art. 297, § 1º. Improcedência da denúncia. Apelação. Provimento. Reforma da sentença para condenação do acusado, tecnicamente primário, à pena de dois anos e quatro meses de reclusão e multa de um cruzeiro, em face da confissão judicial, confirmada plenamente na instrução especialmente pelo laudo pericial.

— Apelação Criminal n.º 2.761 — SP

Vol. 56 176

- Classificação de delito. Crime meio e crime fim.
A absorção de um delito pelo outro em face da consunção, conduz à condenação do acusado apenas pelo crime de estelionato. A falsidade das assinaturas foi o *modus operandi* para praticá-lo. Apelo parcialmente provido.
- Apelação Criminal nº 3.029 — RJ
Vol. 55 142
- Falsificação de assinatura de servidor da Caixa Econômica Federal em cheque emitido contra o Banco do Brasil. Desistência eficaz e voluntária reconhecida por não haver o acusado utilizado o documento e ter depositado no mesmo dia em sua conta a mesma importância constante do cheque.
Doença mental do réu, afirmada pelo laudo pericial.
Improcedência de denúncia. Confirmação da sentença.
Apelação Criminal nº 2.677 — MG.
Vol. 55 132
- Ver Advogacia Administrativa, Competência, Crime de Falsificação, Estelionato e Falsidade Ideológica.
- Falsificação de Registro Civil**
Ver Registro Civil
- Falsificação de Registro de Veículo**
Conflito de competência. Falsificação de certificado de Registro de Veículo. Ação Penal. Juízo competente.
Compete à Junta Estadual processar e julgar ação penal decorrente de falsificação de registro de veículo. O documento, que foi objeto da prática delitosa, é processado e expedido pelo departamento local de serviço de trânsito.
Conflito de Competência n.º 2.588 — MG.
Vol. 50 218
- Falso Testemunho**
Ver Inquérito Policial
- Falta de Justa Causa**
Ver Coação no Curso do Processo e Concussão
- Falta de Mercadoria**
Ver Transporte Marítimo
- Falta Grave**
— Falta grave, CLT, art. 508. Satisfeito o pagamento da dívida, a emissão de cheques como simples garantia da mesma não constitui crime, e, portanto, não deve ser considerada justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário.
CLT, art. 482, e. Pequeno número de faltas e atrasos (em proporção ao tempo de serviço) não deve ensejar ou justificar a dispensa do empregado, sob o fundamento de que praticara falta grave.
Recurso Ordinário n.º 235 — PR
Vol. 43 321
- Reclamação trabalhista. Caixa Econômica Federal. Instauração de inquérito judicial, para apuração de falta grave, capitulada no art. 482, alínea a da CLT, contra servidor estável. Os fatos apreciados nos autos não bastam para autorizar a demissão do funcionário. Reconhecendo-se a inexistência de faltas graves atribuídas ao reclamado, determina-se sua readmissão, com todos os direitos e vantagens, inclusive pagamento, no período da suspensão.
Recurso Ordinário n.º 404 — PE.
Vol. 38 228
- Reclamação trabalhista. Indenização. Falta grave não regularmente apurada. Período anterior à opção pelo FGTS. Se antes da opção já perfizera o empregado dez anos de serviço, não pode ser despedido por falta grave e, portanto, sem indenização, relativamente a tal tempo, sem que seja ela regularmente apurada.
Recurso Ordinário n.º 1.256 — GB.
Vol. 48 262
- Ver Inquérito Administrativo e Inquérito Trabalhista.
- Farmacêutico**
Ver Conselho Federal de Farmácia e Prático de Farmácia

Ferrovilários

Ver Dupla Aposentadoria

Fato Gerador

Ver Crédito Tributário, Imposto de Importação e Imposto de Renda

Fatura Comercial

— Fatura comercial. Multa. Ação anulatória. Proposta ação anulatória da multa por infração ao Dec. n.º 49.977, de 1961. Regulamentos das Faturas Comerciais, sob fundamento de não haver divergência entre o preço mencionado na fatura e o constante do certificado de cobertura cambial, alterado pela CACEX, apenas para cobrança do imposto, julga-se improcedente a ação, diante da verificação, pelo exame do processo administrativo apensado, que decorreu a multa de fato diverso, a omissão, na fatura, de desconto concedido.

Apelação Cível n.º 26.873 — SP.

Vol. 41 102

Ver Mercadorias Importadas

Fauna Silvestre

Ver Decadência

Fechamento de Instituição Privada

Ver Mandado de Segurança

Federação de Trabalhadores Classistas

Ver Eleição Sindical

Federação Estadual de Futebol

Ver Despostos

Federalização de Estabelecimento de Ensino

Ver Indenização Trabalhista

Férias

Férias. Exegese do art. 133, alínea a, da CLT. A elas não faz jus o empregado que se retira do trabalho durante o período de sua aquisição. A retirada espontânea do empregado do seu trabalho somente não se torna extinta do seu direito às férias se ele é readmitido dentro dos 60 dias seguinte. Tal não ocorrendo, perde ele, para tal efeito, o tempo de serviço relativo ao período aquisitivo em formação. Precedentes na jurisprudência do TFR.

do aquisitivo em formação. Precedentes na jurisprudência do TFR.

Recurso Ordinário n.º 1.466 — PE

Vol. 47 221

Ver Despedida Injusta, Fundo de Garantia, Reclamação Trabalhista, Relação de Emprego e Safrista

FGTS

— Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Lei n.º 5.107/66, art. 8.º. Reforma da sentença concessiva de segurança, para a utilização da conta individualizada do empregado optante, com a finalidade de consertar sua moradia, seriamente danificada por forte temporal. A movimentação da conta vinculada está subordinada às condições da lei, segundo o disposto em sua regulamentação, e esta não compreende a hipótese em exame.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 68.954 — GB

Vol. 45 51

— Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Adicional de transferência pago ao empregado, na forma do artigo 470 da CLT.

O denominado «adicional de transferência» possui natureza salarial, é acréscimo de retribuição ao empregado em virtude de servir em localidade diversa da do contrato.

Sobre o quantum correspondente é devida a contribuição para o FGTS. Recursos providos para cassar a segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.931 — GB.

Vol. 45 66

— Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Diretor-empregado.

A contribuição para o Fundo é calculada sobre a remuneração percebida pelo empregado, nela computados os honorários como Diretor.

Ação anulatória improcedente.

Sentença que se confirma.

Recurso improvido.

Apelação Cível n.º 37.683 — CE.

Vol. 53 68

— 1. Trabalho. Processo. Legitimidade ad processum. Reclamação de herdeiros do empregado sem prova de partilha da herança ou de representação legal do espólio.

O defeito pode ser suprido em execução de sentença, não havendo prejuízo para os litigantes (CLT., artigo 794).

2. Fundo de Garantia. Morte do empregado. Não se configurando a hipótese do art. 16 da Lei n.º 5.107, de 13.9.66, o tempo de serviço anterior à opção não se integra na herança para efeito de legitimar os herdeiros a reclamarem indenização.

3.1 FGTS e PASEP. O dependente tem direito próprio ao recebimento do saldo da conta, livre de inventário ou partilha dos bens do de cujus.

3.2 Juros. São devidos pelas taxas da legislação própria.

4. Férias simples e proporcionais. Sua expressão econômica incorpora-se à herança e transmite-se aos herdeiros.

Recurso Ordinário n.º 1.353 — RN.
Vol. 46 230

— Utilização do FGTS, em caso de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar. Prazo. Termo inicial. Em caso de moléstia, o termo inicial do prazo para sacar o depósito será a data da mesma, comprovada pelos meios comuns, e não a data da dispensa do emprego.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.582 — SP
Vol. 52 151
Ver Contribuições Parafiscais

Fiança Bancária

— Fiança bancária.

Prestada fiança bancária, no mandado de segurança, dá-se a liberação da mercadoria, cujo desembaraço aduaneiro pende de contro-
vêrsia em termo de exigência fiscal.

Se, na sentença, entretanto, denegar-se a segurança impetrada, nada obsta exija a autoridade

fiscal o pagamento dos tributos devidos, embora interposto agravo de petição pelo impetrante.

Não se pode emprestar à fiança bancária o condão de criar efeito suspensivo a recurso a que a lei não confere idêntica consequência.

Recurso provido para cassar a segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.394 — SP.

Vol. 40 64

— Mandado de segurança. Legitimidade ad causam.

Fianças. Liminar. Eficácia.

Notificado o banco-fiador para recolher em 24 horas o valor do tributo, tem o afiançado qualidade para impetrar mandado de segurança contra a exigência.

Não cabendo, em princípio, mandado de segurança para assegurar a eficácia de liminar obtida, mas reclamação ao Juiz, em face do seu descumprimento, conhece-se, excepcionalmente, da impetração ajuizada perante o próprio Juiz que deferiu a liminar.

A fiança prestada por efeito de liminar não pode subsistir à cassação desta, pela sentença que denegou a segurança, não tendo o recurso cabível efeito suspensivo.

Não impede a cessação dos efeitos desta fiança o disposto pelo Decreto-lei n.º 517-69, que disciplina as garantias na esfera administrativa, mas não alcança as prestadas em juízo ou por ordem judicial.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.751 — SP.
Vol. 42 65

Ver Desembaraço Aduaneiro e Executivo Fiscal

Filha de Segurado

| Ver Dependente de Segurado.

Filho Menor

| Ver Salário-Família

Filiação Brasileira

| Ver Naturalização

Filmes Cinematográficos

| Ver Imposto de Renda

FINAME

Ver Sociedades Financeiras

Financeiras

Ver Sociedades Financeiras

Financiamento Imobiliário

Financiamento para compra e venda de imóvel. Contrato com a Caixa Econômica Federal. Taxa de fiscalização. Comissões, taxas remuneratórias ou taxas de fiscalização podem ser admitidas, de modo geral, nos contratos de financiamento a aquisição de imóveis. Devem conformar-se, porém, aos limites legais da totalidade dos juros permitidos, em suas diversas espécies. É inválida, portanto, a taxa de fiscalização que ultrapassa os tetos consentidos, e, além disso, não encontra justificativa na execução do contrato.

Apelação Cível n.º 33.015 — SP.

Vol. 39

Ver Agravo no Auto do Processo

Fiscalização Aduaneira

Ver Encomenda Postal

Fiscalização de Tributos Federais

Ver Apreensão de Dinheiro e livros de Contabilidade

Fiscalização em Usinas de Laticínios

Ver Conselho Regional de Química

Firma Comercial

Ver Contrabando

Fixação da Pena

Fixação da pena. Falta de fundamentação. Anulação da sentença. Fixada a pena pelo Juiz quase no grau máximo, invocando a intensidade do dolo, mas sem esclarecer em que consistiu, anula-se a sentença para que outra seja proferida, devidamente fundamentada.

Habeas Corpus n.º 2.828 — SP

Vol. 39 132

Flagrante

— Flagrante. Nulidade.

Nulo é o flagrante lavrado sem prévia prestação de compromisso

(art. 305, CPP), por pessoa que só no dia imediato foi designada para desempenhar as funções de escrivão ad hoc.

Habeas Corpus concedido

Recurso de Habeas Corpus número 3.624 — RJ.

Vol. 52 239

— Recurso de habeas corpus impedido sob a alegação de ilegalidade do flagrante. Recurso provido para cassar a ordem concedida, uma vez demonstrada a ausência da pretendida ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. O crime importou no depósito para a venda de mercadoria estrangeira, com a sonegação dos impostos devidos.

Recurso de Habeas Corpus n.º 2.582 — RS.

Vol. 45 237

Ver Prisão Preventiva

77 Flagrante Preparado

Ver Concussão

Fogo

Ver Seguro Contra Incêndio

Folha Corrida da Polícia

Ver Passaporte

Força Maior

Ver Contrato de Trabalho

Foreiro

Ver Enfiteuse

Formação da Culpa

Habeas Corpus. Argüição de nulidade da formação da culpa. Deferimento do pedido.

Apurando-se que a formação da culpa decorreu sem notificação do réu e de seu advogado ou nomeação de outro profissional, que o assistisse nos momentos oportunos, a nulidade do processo deve ser decretada e concedida a ordem, sem que possa prevalecer, com esse feito, a sentença condenatória.

Habeas Corpus n.º 2.992 — PR.

Vol. 41 157

Ver Anulação de Processo, Entorpecente, Excesso de Prazo e Prisão Preventiva.

Foro de Imóvel

Foro. Transferência do aforamento de parte de apartamento. Descabimento da fixação de novo foro em tal caso.

Aplicabilidade da multa de 20% por atraso do pagamento do foro e de 0,5% por mês de atraso na transferência do aforamento.

Apelação Cível n.º 43.292 — RJ

Vol. 52 122

Foro de Inventário

Ver Inventário

Foro Especial

Ver Competência

Foro Privilegiado

Ver Competência e Deputado Estadual

Fornecedores de Cana

Intervenção no domínio econômico. Instituto do Açúcar e do Alcool. Fornecedores de cana. Sua participação no regime de escoamento da produção e comercialização de açúcar mediante retenção de estoques (§ 5.º do Art. 51 da Lei n.º 4.870, 1.º.12.65). Desatendeu à lei a Resolução n.º 2.034, de 6.11.69, que reduziu o tempo daquela participação, pondo-a, nos últimos meses de sua duração, exclusivamente a cargo das usinas. Confirmação da sentença concessiva de segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.376 — SP.

Vol. 40 29

Ver Cooperativas de Crédito

Fortuna do Mar

Ver Transporte Marítimo

Fotocópias

Ver Contribuições Previdenciárias

Fraude à Execução

Ver Remição

Fraude Cambial

Sendo a mercadoria chegada no Brasil a mesma constante da guia, claro que não ocorreu fraude (inexistência de motivo para aplicação

da multa do art. 60 da Lei n.º 3.244). Recurso unanimemente denegado.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.492 — SP

Vol. 53 195

Ver Desembaraço Aduaneiro

Fraude à Execução

Ver Ação Executiva e Execução Fiscal

Fraude Documental

Ver Falsificação de Documento Público

Fraude em Vestibular

Ver Vestibular

Fraude Fiscal

Ver Imposto de Renda

Fretamento de Navio

Ver Transporte Marítimo

Frutos Pendentes

Ver Imposto de Renda

Fuga de Preso

Habeas Corpus. Fuga de preso de que foram acusados vários denunciados, muitos dos quais tiveram revogada a sua prisão preventiva, alguns mais responsáveis do que o paciente, dois deles irmãos do foragido, e os motivos invocados para a liberalização dos acusados eram os mesmos que militavam em favor do paciente, de profissão definida, domiciliado há mais de 10 anos, com a família, composta de esposa e cinco filhos, e proprietário de um imóvel adquirido em 1963. Excesso de prazo no encerramento da formação da culpa.

Concedeu-se a ordem sem prejuízo da ação penal.

Petição de Habeas Corpus n.º 2.999 — PR

Vol. 41 162

Ver Ato Administrativo e Prescrição

Função Gratificada

Ver Aposentadoria

Função Pública

Ver Servidor Público de Fato.

Funcionário Autárquico

Ver Dentista Credenciado e Médicos

Funcionário da Caixa Econômica

Ver Econômico e Funcionário Público

Funcionário Estadual

Ver Competência

Funcionário Público

— Funcionário Público. Acidente em serviço. Na forma do Estatuto, se do acidente não resulta incapacidade para o trabalho, ao funcionário cabe apenas o direito à indenização das despesas de tratamento.

Apelação Cível n.º 34.081 — MG

Vol. 47

— Funcionário público. As normas gerais regentes da função pública constituem, entre nós, matéria de índole constitucional, enquanto se compreendem os funcionários públicos como agentes coadjuvantes dos titulares dos Poderes do Estado. As regras básicas do acesso aos cargos públicos, da estabilidade e da aposentadoria definem-se, assim, no Estatuto Fundamental.

Aplicação do art. 177, § 1.º, da Constituição de 1967. Não há direito adquirido à aposentadoria, segundo o regime consignado no art. 177, § 1.º, da Constituição de 1967, em favor dos funcionários que, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, reuniam os demais pressupostos a essa inativação, mas não a requereram.

Quem, entretanto, antes de 30 de outubro de 1969, requereu a aposentadoria voluntária constituiu seu direito a gozar, na inatividade, vantagens em conformidade com o previsto no art. 177, § 1.º, da Constituição de 1967, embora o ato administrativo de aposentadoria somente se haja expedido após a vigência da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Constitui-se o direito à aposentadoria voluntária, quando, cumprido o pressuposto objetivo do tempo de serviço (Constituição, art. 101, III, e parágrafo único; art. 113, § 1.º, 2.ª parte), realiza-se a *condictio juris* do requerimento (manifestação da vontade de aposentar-se). A *condictio juris* referida é, assim, na espécie, elemento integrante do suporte fático necessário à existência e validade do direito. O requerimento é, dessarte, pressuposto da existência do título jurídico à aposentadoria voluntária, e não mero fato vinculado ao plano de eficácia do direito. O ato da Administração, entretanto, que aposenta o funcionário, nessa hipótese, é de natureza meramente declaratória do direito; este já se constituiria definitivamente com a conjugação do requisito objetivo (tempo de serviço) e o requerimento (*condictio juris*).

94

No caso concreto, havendo o funcionário requerido sua inativação, antes do advento da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, satisfazendo, à época, também, o pressuposto objetivo do tempo de serviço, constitui definitivamente o direito a ter sua aposentadoria, segundo o regime previsto no art. 177, § 1.º, da Constituição de 1969, embora o ato da Administração somente se haja expedido em 1970. Sentença concessiva de segurança que se confirma, por essa razão, à unanimidade.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 58.937 — MG

Vol. 43

59

— Funcionalismo. Pretensão de contar o funcionário público federal, anteriormente servidor estadual, tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado, transformada em estabelecimento de serviço público do Estado-membro. Improcedência: a) por não demonstrado o tempo preciso, de data a data; b) porque prestado o serviço como sócio da sociedade civil, e não como empregado do estabelecimento por ela mantido; c) porque a jurisprudência repele a contagem do tempo de serviço

gratuito, salvo quando expressamente considerado por lei como de caráter relevante.

Apelação Cível n.º 33.690 — GB

Vol. 42 255
 — Funcionalismo. Remoção do funcionário que se reconhece efetuada para o fim de obter a desocupação de residência que retém na sede da repartição onde originalmente lotado. Quer se trate de «remoção», quer se cuide de «localização» do servidor, a finalidade legal do ato é a conveniência da prestação de serviço na nova sede (Decreto n.º 53.481, de 23-1-64, art. 18 e seu parágrafo único; Decreto n.º 1.987, de 10-1-63, arts. 1.º e 3.º). Faltando ao ato a finalidade que aparenta, e visando, em verdade, a fins outros, não previstos pela lei, dá-se o desvio de poder, que inquina de ilegalidade o ato.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.591 — DF

Vol. 41 81
 — Funcionário da Fazenda. Percepção de «Fundo de Estímulo». Garantia de «diferença mensal».

Funcionário do Ministério da Fazenda, da repartição onde percebia «fundo de estímulo», mesmo depois de extinta a vantagem, ficou com direito a essa participação, como «diferença mensal», até ser absorvida pelos futuros aumentos de ordenado.

No cálculo respectivo entram todas as parcelas que integravam o mencionado «Fundo de Estímulo», não podendo a «diferença» ser maior, nem menor que a «média mensal de 1966».

Por fim, à União, ao contestar o direito de perceber, é que incumbe provar, segundo a lotação, que ao servidor nada era atribuído a qualquer título.

Apelação Cível n.º 34.329 — DF

Vol. 45 173
 — Funcionário. Exoneração voluntária de cargo de chefia. Agregação. Inviabilidade da pretensão, uma vez não completadas as condições estipuladas na Lei n.º 1.741/52, de 22 de novembro de 1952. Recurso provido para conceder honorários advocatícios na ba-

se de 10% sobre o valor da causa, que são devidos pelo princípio da sucumbência.

Apelação Cível n.º 32.612 — BA

Vol. 38 122
 — Funcionário. Nomeação por acesso. As provas para tal efeito devem ser realizadas em épocas certas e são válidas para o preenchimento das vagas existentes em determinado momento, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes. Inteligência do artigo 34, da Lei n.º 3.780/60, regulamentada pelo Decreto n.º 54.488/64. Sentença denegatória de segurança confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.246 — RJ

Vol. 50 148
 — Funcionário público. Caixa Econômica Federal.

Revisão de enquadramento, pleiteando a situação de Técnico de Administração.

Antes da Lei n.º 3.780, de 1960, os autores eram Oficiais Administrativos, letras N e O.

O enquadramento segundo a Lei n.º 3.780/50, efetuou-se à vista do cargo de que titular o funcionário. Eventuais situações de desvio funcional foram contempladas na lei em referência, cujo art. 43 dispôs sobre readaptações desde que cumpridos determinados pressupostos. Assim, se o cargo está previsto no Plano de Classificação, o enquadramento a lhe ser dado resultará da correspondência na Lista de Enquadramento.

Se outro deveria ser o locus funcionalis a atribuir-se ao funcionário, por uma ou outra razão, ao aplicador da lei, entretanto, não caberá senão cumprir a lei, como nela expresso. Provimento aos recursos para reformar a sentença e julgar a ação improcedente (Acórdão de Apelação, fls. 1.162).

Embargos na Apelação Cível n.º 35.968 — RJ

Vol. 56 142
 Funcionário público. Reajustamento de proventos determinados pela Lei n.º 4.863, de 1965, e DL n.º 81, de 1966. Sua validade.

A determinação constitucional de revisão dos proventos da inatividade sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade (Constituição de 1946, art. 193; Constituição de 1967, art. 101, § 2.º, e Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, art. 102, § 2.º) dirige-se ao legislador ordinário a quem incumbem, entretanto, estabelecer os critérios do reajustamento, ficando-lhe, é certo, interdito negar reajuste aos inativos, quando der aumento aos funcionários, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, ou deferir aos aposentados, nessa oportunidade, revisão simbólica ou irrisória dos proventos. Não está, entretanto, obrigado o legislador a adotar regra de igualação de vencimentos e proventos, no que concerne aos reajustamentos futuros.

Compreensão das Leis n.ºs. 2.622, de 18-10-1955; 4.345, de 26-6-1964, artigo 21; 4.863, de 29-11-65, art. 29, e DL n.º 81, de 21-12-1966, art. 4.º. Os critérios legais do reajustamento estabelecidos nos dois últimos diplomas legais não entram em conflito com a Constituição, nem ferem direito adquirido.

Distinção entre regime de aposentadoria e regime de revisão de proventos.

Havendo facultado a Constituição ao legislador ordinário definir os critérios, tanto pode ele fixar o reajustamento segundo a integralidade, o critério da equiparação, como pode fazê-lo, diferentemente, desde que, em aplicando a última solução, não conceda acréscimo irrisório aos proventos dos inativos.

Ação improcedente. Recurso de Revista indeferido.

Recurso de Revista n.º 1.219 — GB
Vol. 43 305

— Funcionário público.

Reintegração em cargo de que demitido a bem do serviço público.

Sentença criminal transitada em julgado, que teve como provados os fatos atribuídos ao ora autor, na

denúncia, reconhecendo-o, porém, isento de pena, ut art. 22 de Código Penal.

Considerando o autor, no Juízo Criminal, inimputável, conforme o art. 22 do Código Penal, por doença mental, não é possível tê-lo como responsável, pelos fatos, no plano disciplinar. Ao tempo da ação, era inviável impor-lhe sanção criminal ou disciplinar.

Precedente do TFR, na Apelação Cível n.º 3.113.

Não cabe, no caso, falar em resíduo disciplinar a fundamentar a demissão, em face da decisão criminal.

Anulada a demissão do autor, não é de lhe garantir, entretanto, desde logo, retorno ao exercício de suas funções como pretende. Deve o autor ser reintegrado no cargo e aposentado a seguir, ut arts. 61 e 178, III, da Lei n.º 1.711, de 1952, tudo a contar da data do ato demissório.

Recebimento, em parte, dos embargos.

Embargos na Apelação Cível n.º 33.450 — GB

Vol. 56 121

— Funcionários cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A.

Admitiu-se, por maioria, a assistência da União, negou-se provimento, por unanimidade, ao agravo no auto do processo e não se conheceu, por incabível, o recurso ex officio. Relativamente ao mérito, considerando-se legal a Portaria n.º 3/66, deu-se provimento ao apelo da ré para julgar improcedente a ação e teve-se como prejudicado o recurso dos autores, unanimemente.

Apelação Cível n.º 33.140 — SP

Vol. 42 249

— O funcionário afastado do exercício do cargo, por força de implementação de idade, não pode ficar esperando o ato declaratório de sua aposentadoria sem perceber qualquer remuneração. Direito que se assegura ao impetrante à percepção de vencimentos integrais, como se estivesse em exercício, até a expedição do competente ato, que retroagirá à data

do afastamento, devendo-se fazer a compensação entre os proventos fixados e os vencimentos recebidos. Recurso de ofício provido, em parte.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.143 — CE

Vol. 42 70

Ver Ação Rescisória, Acumulação de Cargos, Apartamento em Brasília, Aposentadoria, Ato Administrativo, Capacidade Civil, Classificação de Cargos, Competência, Demissão, Embargos Declaratórios, Enfermeira, Enquadramento, Inquérito Administrativo, Moradia para Funcionário, Músico, Plano de Classificação de Cargos, Prisão Administrativa, Procuradores da Justiça do Trabalho, Reclamação, Reintegração, Serventuário da Justiça Federal e Servidor Público

Funcionário Servindo no Exterior

Funcionário do IBC servindo no Exterior. Remuneração igual à de diplomata. Aposentadoria. Fixação de proventos.

O provento da aposentadoria do funcionário da carreira de diplomata e de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo no exterior, será calculado sobre a remuneração que perceber no Brasil, art. 185 do Estatuto dos Funcionários.

Sendo aplicável essa regra ao funcionário do IBC, que, na atividade, é equiparado a diplomata, para efeito de vencimentos, torna-se evidente que os seus proventos não possam ser calculados pela moeda estrangeira, que servia de base à remuneração ou vantagem.

Todavia, na espécie, devem ser conciliados o direito do funcionário, com mais de 35 anos de serviço e de 10 em exercício de cargo em comissão, de aposentar-se com a vantagem, que vinha percebendo, e a proibição de pagamento em dinheiro estrangeiro. Para atender a essa contingência, a aposentadoria do impetrante se deve conceder com os vencimentos de chefe de escritório, símbolo 4-C, em moeda brasileira, da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Ex-

teriores, ou na falta de símbolo, padrão ou nível indicado, com os vencimentos em moeda nacional que corresponderiam ao símbolo mencionado, na data em que a aposentadoria foi deferida.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.316 — GB

Vol. 45 102

Fundação de Direito Privado

Ver Competência

Fundo de Estímulo

Ver Funcionário Fazendário

Fundo de Participação

Ver PIS

Fundo de Previsão

Ver Imposto de Renda

Fundo de Reserva

Ver Imposto de Renda

Fundo Nacional de Obras de Saneamento

Ver Concorrência

FUNRURAL

— FUNRURAL. A Previdência Social Rural, a cargo do FUNRURAL, é continuação da que se iniciou no extinto IAPI, não cabendo negar-se o benefício por motivo de dúvida sobre a entidade devedora. Deve o FUNRURAL satisfazer o benefício, levadas em conta as contribuições iniciadas no antigo Serviço de Previdência Social Rural do extinto IAPI.

Apelação Cível n.º 43.684 — MG

Vol. 55 118

— FUNRURAL. Contribuições. Operações de venda de produtos rurais realizadas por Cooperativas. Levantamento contábil feito de acordo com critério estabelecido anteriormente, pelo órgão competente, posto que reputado ilegítimo, pelo contribuinte, não constitui ofensa a direito líquido e certo, capaz de ser removido por mandado de segurança. Recurso provido, para que a fiscalização tenha prosseguimento.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.512 — PR

Vol. 41 75

— FUNRURAL. Contribuições. Pescado. Princípio da reserva legal. Somente com o advento da Lei Complementar n.º 16/73, com vigência a partir de janeiro de 1974, ficou entendido também como produto rural o proveniente de «origem vegetal ou animal inclusive as espécies aquáticas».

Caso em que são exigidas contribuições relativas a período anterior.

Segurança concedida.

Sentença mantida, improvidos os recursos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.505 — RJ

Vol. 54 178

— FUNRURAL. Dispondo o art. 29 da Lei Complementar n.º 11, de 25-5-71, que a empresa agroindustrial anteriormente vinculada no seu setor agrário ao sistema geral da previdência social continuará, e sendo esta, de resto, a tendência evolutiva do sistema, como se vê do art. 31 da mesma Lei Complementar, é de toda evidência que, em ocorrendo tal caso, não terá a empresa de contribuir para o FUNRURAL sobre os produtos do seu setor rural, que industrializar. É indevida e excrecente da letra e do sistema da Lei Complementar a expressão final do art. 154 do De-

creto n.º 69.919, de 11-1-72, segundo a qual a permanência da vinculação do setor agrário da empresa ao sistema geral da Previdência Social não excluiria sua contribuição para o FUNRURAL sobre produtos daquele mesmo setor, por ela industrializados. Em verdade, somente estará sujeita à contribuição, tal empresa, sobre os produtos agropecuários, ou assemelhados, que porventura adquirir de terceiros (art. 15, I, a, da citada Lei Complementar).

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.322 — PR

Vol. 47 37

— FUNRURAL. Legalidade da exigência da contribuição por parte da firma comercial que explora a pesca.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.635 — RJ

Vol. 55 182

Ver Prorural e Recurso Administrativo.

Furto

Ver Competência, Reincidência e Vestibular

Futebol

Ver Desporto

Gratificação de Produtividade

Reclamação Trabalhista. Alteração do regime jurídico de emprego pela Lei n.º 4.069/62. Devidas as prestações reclamadas, segundo as regras da CLT, vencidas antes da Lei n.º 4.069 de 1962. Legitimidade da alteração do regime jurídico preexistente, ex vi daquele diploma legal, pois a regra do art. 468 da CLT veda a alteração resultante da manifestação de vontade individual do empregador, não interferindo com as modificações de fontes de medidas de ordem geral, vinculadas em lei; outrossim, a alteração se insere numa área cinzenta, em que o direito administrativo tangencia e premeia o direito do trabalho, sendo válido para o caso o princípio de que cabe ao Estado reorganizar os seus serviços, reestruturar os seus cargos, sendo juiz da conveniência e oportunidade dessas modificações. Acresce que o recorrente já se investiu em a nova situação e já se beneficiou do regime estatutário, no que lhe aproveitava. Sentença mantida.

Recurso Ordinário n.º 966 — CE.

Vol. 51 283

Gratificação de Tempo Integral

Trabalho. Remuneração. Ensino superior. Gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva (COPERTIDE). Lei n.º 5.539/68, arts. 17 e 19, § 2.º, c/c art. 7.º do Decreto-lei n.º 65.610/69. Trata-se de vantagem acessória que segue a natureza do vínculo jurídico principal. Outorgada em razão do cargo, é estatutária. Conferida pelo emprego, é contratual. Os contratados fazem jus à gratificação natalina sobre o salário

COPERTIDE enquanto permanecerem nesse regime (RO n.º 1.223).

Indevida é a redução do salário básico do contrato (CLT., art. 468), ainda que o «salário COPERTIDE» tenha sido aumentado em valor superior.

Recurso Ordinário n.º 1.342 — RS.

Vol. 47 216

Gratificação Por «Quebra de Caixa»

Ver «Quebra de Caixa»

Gratificação por Tempo de Serviço

Ver Militar

Gratificação Quinquenal

Ver Quinquênios

Gratificações Especiais

Ver Ex-Combatente

«Grilagem»

Ver Competência

Grupo Polícia Federal

Ver Classificação de Cargos

Guarda de Bens Penhorados

Ver Competência

Guarda de Trânsito

Ver Desacato

Guarda-Livros

Ver Auxílio-Doença

Gula de Importação

Ver Desembaraço Aduaneiro, Falsificação de Documento Público e Fraude Cambial

H

Herança

Ver Meação do Cônjuge

Herdeiros de Contribuintes do Montepio Civil

Ver Montepio Civil

Herdeiros de Empregada

Ver Fundo de Garantia

Herdeiro Menor

Ver Competência

Hipoteca

Ver Execução Hipotecária

Holding

Ver PIS

Homicídio

Ver Competência

Homologação de Sentença

Ver Execução Fiscal

Honorários Advocatícios

— Executivo Fiscal. Honorários de advogado.

Devem ser fixados em 20% os honorários de advogado, diante da cláusula constante da Confissão de Dívida, prevendo este percentual para o caso de cobrança judicial do débito confessado.

Embargos na Apelação Cível n.º 37.291 — SP.

Vol. 53 64

— Honorários de advogado. Executivo fiscal por dívida de contribuições previdenciárias, confessada em termo de acordo. Não prevalece a percentagem de 20% fixada no

termo. Nenhuma lei estabeleceu essa percentagem em favor da autarquia previdenciária. Cabe ao juiz arbitrar os honorários na conformidade do art. 64 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 4.632, de 18 de maio de 1965.

Agravo de Petição n.º 36.261 — MG.

Vol. 49 49

Recurso de Revista. Não conhecimento. A fixação de honorários de advogado e a adoção de um dos critérios admissíveis para tanto, é matéria a ser decidida em cada caso, diante das respectivas circunstâncias, o que exclui a divergência na interpretação do direito em tese; não conhecimento da Revista.

Recurso de Revista n.º 1.302 — GB.

Vol. 38 243

Ver Atropelamento, Desapropriação, Executivo Fiscal, Imposto de Renda, Indenização, Massa Falida, Pensão Previdenciária, Procuração Judicial, Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes do Trabalho.

Honorários de Profissional Liberal

Ver Imposto de Renda

Hora-Extra

Ver Professor Universitário e Reclamação Trabalhista.

Horário de Trabalho

Ver Funcionário Público

Horário de Trabalho

Reclamação trabalhista. No serviço público não é possível pretender especialidade de horários de tra-

balho, em atenção a situações subjetivas dos empregados. O regime de trabalho há de ser objeto e igual a todos. O servidor, regido pelo Estatuto ou pela CLT, na consecução de serviços permanentes da Repartição, fica sujeito à forma de funcionamento desta. Quando pessoa administrativa é empregador, a conotação pública do serviço informa toda a compreensão do regime de trabalho e de salário de seus servidores, quer sujeitos ao Estatuto, já submetidos à CLT. Nesse sentido, o serviço público e a empresa privada têm, entre si, sensível diferença, em virtude da submissão a seus fins específicos. No caso, o que não podia ser exigido do reclamante era a prestação de atividades diversas da profissão

de mérito, para que foi contratado. O fato, entretanto, de servir, numa ou noutra unidade da Repartição, na mesma localidade, não constitui fundamento à censura da Administração. É certo que a esta se interdita agir com abuso de poder, nas relações com os servidores públicos, qualquer que seja o regime jurídico do empregado. Isso entretanto, não está comprovado, *in casu*, tenha sucedido. Recovenação inadmissível, na espécie em foco, diante das circunstâncias da demanda, em ordem a apurar abandono do emprego e acúmulo ilegítimo de cargo ou funções públicas. Recursos desprovidos.

Recurso Ordinário n.º 298 — MG.

Vol. 39 153

I

I.B.C.

Ver Imposto sobre Circulação de Mercadorias

I.C.M.

Ver Crédito Tributário

Idade Limite

Ver Compulsória

Identificação Datiloscópica

— **Habeas Corpus**. Não há constrangimento ilegal, por parte da autoridade policial, ao ensejo do inquérito, em ordenando a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico.

Aplicação do art. 6.º, inciso VII, do CPP.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Rec. Extr. Crim. número 79.839-MA, a 7-3-75; Rec. Extr. Crim. n.º 78.609-DF, in D.J., de 14-8-1974).

Recurso provido para cassar o **habeas corpus**.

Recurso de Habeas Corpus n.º 3.620 — RS.

Vol. 51 212

— Identificação datiloscópica. Interpretação do art. 6.º, inciso VII, do Código de Processo Penal. É obrigatória, no início do inquérito policial, quanto ao indiciado que não possua cédula de identidade oficial. A prática de identificar quem já está oficialmente identificado empresta a esta segunda identificação o aspecto de detrimento que em princípio somente pode decorrer da sentença condenatória.

As instruções vigentes no âmbito federal, exigindo, além de identificação datiloscópica, a fotografia do indiciado em posições de frente, de perfil e em pé, mais distanciam a providência do procedimento normal da identificação civil, constituindo-se em forma de condenação antecipada, assim armada a mão dos agentes da denúncia caluniosa contra os cidadãos honrados.

Recurso de Habeas Corpus número 3.644 — RJ.

Vol. 52 241

— Recurso de **habeas corpus**. Paciente: Fausto da Fonseca. Exigência Policial de identificação criminal do paciente, ao apresentar-se na repartição para simples declarações. Tal identificação, desde que o paciente já era possuidor de Carteira de Identidade da própria Polícia Federal, inscrição no Ministério da Fazenda (CPF), registro no Ministério do Trabalho e Identidade como universitário, era intolerável, por vexatória e comprometedora do ótimo *curriculum vitae* de que era o paciente portador. Recurso desprovido para confirmação da sentença concessiva do **habeas corpus**. Decisão unânime.

Recurso de Habeas Corpus n.º 3.413 — MG.

Vol. 46 194

Ilícito Administrativo

Ver Vestibular

Imissão de Posse

Ante a falta de interesse qualificado da União Federal, no deslinde da ação de imissão de posse ajuizada

da com apoio em carta de arrematação expedida em processo de executivo fiscal para cobrança de dívida da União, à ultimada, decide-se pela competência da Justiça Estadual, para julgá-la.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.114 — AM.

Vol. 38 201

— Mandado de segurança impetrado contra despacho concessivo de emissão provisória na posse de imóvel objeto de desapropriação. Não restando caracterizada a ilegalidade do ato impugnado, não há como conceder-se a segurança requerida.

Mandado de Segurança n.º 73.809 — ES.

Vol. 45 93

Ver Desapropriação e Desapropriação de Ações

Imóveis Conflitantes

Ver Ação de Demarcação

Imóvel Agrícola

Ver Imposto de Renda e Imposto Territorial Rural

Imóvel em Brasília

— Ação proposta para obter a outorga de escritura definitiva de compra e venda de apartamento.

Reconhecido por decisão transitada em julgado o direito do autor a se tornar adquirente do imóvel, impõe-se o seu julgamento pela procedência, sem fazer incidir a correção monetária sobre o preço respectivo, desde que ao autor não foi possível manifestar opção normal pela compra no período de vigência da Lei n.º 5.049/66, em razão do órgão do qual dependia a mesma lhe negar o pressuposto básico para tal, isto é, a legitimidade da ocupação do mesmo imóvel, afinal reconhecida na decisão antes referida.

Apelação Cível n.º 40.314 — DF.

Vol. 55 57

— Ação rescisória.

Imóveis de Brasília.

— Contrato de promessa de compra e venda de apartamento, anterior ao Decreto-lei n.º 19/1966. ajustado

com instituição de previdência social.

Apartamento com área superior a 100m² e valor acima de duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente à época. Em face do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, sem tergiversação, acerca do art. 3.º, § 3.º, da Lei n.º 5.049, de 1966, desde 5-4-1973, ao julgar os Recursos Extraordinários n.ºs. 75.018, 74.730, 74.958 e 75.780, confirmando definitivamente a iterativa jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, adotada por maioria de votos, é de ter-se como decisão, contrária a literal disposição de lei *ut* art. 798, I, alínea c, do CPC de 1939, o acórdão rescindendo que determinou o pagamento da correção monetária do saldo do preço estabelecido na promessa de compra e venda mencionada.

Ação rescisória procedente.

Ação Rescisória n.º 415 — DF.

Vol. 55 3

— Imóvel de Brasília. Aquisição. Lei n.º 4.380/1964.

O autor era detentor de cargo de confiança, não possuindo sequer título de ocupação da casa em seu nome. Esteve em Brasília como «delegado» da então Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a quem o SASSE cederia, «em caráter provisório», o prédio ocupado pelo autor, correndo as despesas respectivas pela autarquia.

Reintegração posterior do SASSE na posse do imóvel. Retorno do autor, à época, para o Rio de Janeiro.

Inexistência de direito à aquisição do imóvel pretendido.

Apelação desprovida.

Apelação Cível n.º 34.579 — DF.

Vol. 52 70

— Sistema Nacional de Habitação. O Banco do Brasil como sociedade de economia mista (art. 5.º, III, do Decreto-lei n.º 200/67), está compreendido na Administração Indireta (artigo 4.º, II, c), e como tal é componente do Sistema.

Assim, está abrangido na fórmula «órgão ou entidade do Poder Públi-

co» contida em Edital de Inserção para aquisição de imóvel em Brasília. Candidato excluído do Concurso pelo fato de ser proprietário de imóvel no Distrito Federal e ter vendido, em momento recente, apartamento que adquirira do Banco do Brasil. Legitimidade do ato face ao que dispõe o § 1.º, art. 9.º, da Lei número 4.380/64. Sentença reformada. Recursos providos para cassar a Segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.213 — DF.

Vol. 43 128

Ver Apartamento em Brasília, Desapropriação, Embargos Infringentes, Imissão de Posse, Mandado de Segurança, Reintegração de Posse e Seguro Contra Incêndio.

Imóvel Esbulhado

Ver Ação Reintegratória

Imóvel Expropriado

Ver Expropriação Indireta

Imóvel Financiado pela Caixa Econômica Federal

Ver Financiamento Imobiliário

Imóvel Funcional

Ver Moradia para Funcionário

Imóvel Locado

Ver Aluguel, Despejo, Imposto de Renda e Locação

Imóvel Residencial

Ver Agente Financeiro do BNH

Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico

Prefeitura Municipal do Recife (Obra de alargamento da Av. Dantas Barreto). Mandado de Segurança. União Federal versus Prefeito do Recife. Pretensão a obstar a demolição de prédios vizinhos da Igreja do Bom Jesus dos Martírios, já devidamente desapropriados, por temor de danos à citada Igreja, cujo tombamento histórico já pendia de processo perante o Patrimônio Histórico Nacional. Segurança denegada na Primeira Instância, por se tratar de matéria de fato, a depen-

der de prova, principalmente já existindo no Juízo ordinário, ação cominatória depois transformada em ação de nulção de obra nova. Por maioria confirmou-se a sentença denegatória da segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.607 — PE.

Vol. 45 53

Imóvel Urbano

Ver Imposto Sobre a Propriedade

Importação

— Ação de Repetição de Indébito. Paula Steinhauer versus União Federal. Impostos indevidamente exigidos para desembaraço de automóvel usado, legalmente trazido da Alemanha, mediante prévia autorização do Consulado Brasileiro em Stuttgart. Ação julgada procedente na primeira instância. Recursos desprovidos para confirmação da sentença. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 26.393 — GB.

Vol. 43 139

Importação e reexportação. Decreto-lei n.º 37, de 1966, art. 47, parágrafo único. Lei n.º 3.244, de 1957, art. 60, I.

Inexiste direito líquido e certo à reexportação de mercadoria (que se disse importada por erro) independentemente de seu exame e conferência, nos termos da legislação em vigor.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 66.367 — SP.

Vol. 54 161

Tributário. Importação. IPI.

A identidade de efeitos entre a «alíquota zero» e a «isenção» não autoriza extrapolar a interpretação para identificar esses conceitos que tem causas jurídicas distintas, em matéria sujeita a exegese literal.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.055 — SP.

Vol. 56 187

Ver Ação Rescisória, Desembaraço Aduaneiro, Fraude Cambial, Garantia da Instância, Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imunidade Tributária, Infração Cambial,

Isenção Alfandegária, Isenções Tributárias, Mandado de Segurança, Mercadorias Importadas, Músicas Impressas Importadas, Películas Cinematográficas, Preço de Referência, Taxa de Armazenagem e Taxa de Despacho Aduaneiro.

Importação de Avião

Importação de avião. A entrega da aeronave ao piloto que iria transportá-la ao País se equipara ao embarque de mercadoria no exterior, para o efeito de aplicação da ressalva prevista no art. 3.º do Decreto-lei número 1.366/74.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.343 — SP.

Vol. 54 210

Importação de Filme Cinematográfico

Ver Imposto de Renda

Importação de Petróleo

Ver Competência

Imposto de Consumo

Ver Consulta Fiscal

Imposto de Importação

1) Imposto de Importação. Arame farpado. Tarifa «livre» alterada para 15% pela Resolução n.º 518, de 20 de junho de 1968, pelo Conselho de Política Aduaneira. Alegações de invalidade da Resolução, por a) importar em exercício de poder que a Constituição reserva ao Presidente da República, b) consistir em criação de alíquota, quando a lei apenas autoriza sua alteração. Rejeição de ambas: a) a matéria não é da atribuição privativa do Presidente da República, e foi confiada, pela lei ordinária, ao Conselho de Política Aduaneira, órgão da administração executiva federal; b) a posição «livre» da Tarifa é equivalente à alíquota «zero», e pôde ser alterada pelo Conselho. Precedentes jurisprudenciais. Por último, verifica-se que a importação da impetrante se efetua na vigência da nova Tarifa Aduaneira Brasileira, Decreto-lei n.º 1.154, de 1.3.71, que consolidou a alíquota de 15% para o arame farpado. 2) Imposto sobre Produ-

tos Industrializados. Tendo o Decreto-lei n.º 1.117, de 10-8-70, declarado isento do IPI o arame farpado produzido no País, a isenção se estende ao produto importado, por força da aplicação do artigo 3.º do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que, em relação a impostos internos, veda tratamento menos favorável a produtos importados de outro País contratante, no caso a Áustria e a Bélgica. Primado do Direito Internacional sobre o direito interno (artigo 98 do Código Tributário Nacional). Irrecusável, nesse ponto, a arguição da impetrante. Concessão da segurança, nesta parte.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.746 — GB

Vol. 41 — 46

Imposto de importação. O art. 19 do CTN, que define como fato gerador a entrada da mercadoria no território nacional, não é incompatível com o disposto no art. 23 do Decreto-lei n.º 37/66, o qual apenas explícita que, no caso de mercadoria despachada para consumo, o dia a ser considerado como de introdução no país é aquele do registro na repartição aduaneira.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.786 — SP

Vol. 54 — 217

Ver Automóvel, Desembaraço Aduaneiro, Entreposto Aduaneiro, Isenção Fiscal, Isenções Tributárias, Películas Cinematográficas, Preço de Referência e Zona Franca de Manaus.

Imposto de Renda

— Executivo Fiscal. Agravo. Prova. Responsabilidade dos herdeiros.

Conhece-se do agravo do executado se o valor do executivo é superior a 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, na data do seu ajuizamento.

O prazo para o agravo somente corre da intimação da sentença (Decreto-lei n.º 960/38, art. 46 c/c o art. 64), não substituída pela publicação em audiência, ainda com prévia ciência das partes, pois a lei especial não cogita deste ato.

Confirmar-sea procedência do executivo em falta de prova quanto às despesas cuja glosa deu lugar ao lançamento do imposto, que o executado pretende justificar com a dificuldade de escrituração correta da mão de obra avulsa.

Os herdeiros do contribuinte respondem pelas multas fiscais.

Agravo de Petição n.º 20.599 — SP.
Vol. 40 — 3

Executivo fiscal. Imposto de Renda. Arbitramento. «Diário» não escriturado. Preliminar levantada pela Subprocuradoria-Geral da República em que pede a retificação da autuação repelida com assento no art. 31 da Resolução n.º 4 do Tribunal. Mérito. A executada levantou o seu Balanço e a Conta de «Lucros e Perdas», extra-contabilmente, antes do «Diário» ter sido lançado, ensejando ao Fisco o lançamento, facultade essa decorrente de expresso texto de lei. Sentença reformada para julgar procedente a ação e subsistente a penhora, condenada a executada no que foi pedido e no percentual do Decreto-lei n.º 1.025/69. Recurso provido.

Agravo de Petição n.º 37.611 — SP.
Vol. 49 — 70

— Impedimento de fechamento de câmbio sob a alegação de pagamento de imposto de renda realizado a menor. Concessão da segurança e condenação em custas e honorários. Recurso parcialmente provido para exclusão destas parcelas.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 62.261 — GB.

Vol. 39 — 10

— Imposto. Isenção. C.T.N. art. 178. Súmula 544 do STF.

A isenção fiscal condicionada, de todos os impostos federais, outorgada como incentivo à indústria siderúrgica, abrange os impostos futuros decretados dentro do prazo da isenção, inclusive o imposto de renda.

A decisão do Supremo nesse sentido faz coisa julgada quanto aos exercícios posteriores em que se discute idêntica tese de direito.

Executivo fiscal julgado improcedente. Confirmação da sentença de primeiro grau.

Agravo de Petição n.º 32.531 — MG.

Vol. 42 — 11

— Imposto de Renda. A data do encerramento do balanço é matéria de economia interna da empresa, que pode deliberar modificá-la. Não é possível, entretanto, deixar de levantar balanço, no ano-base imediatamente anterior ao exercício fiscal, em ordem a com ele instruir a declaração de rendimentos. Ação anulatória de lançamento fiscal do imposto de renda improcedente. Exclusão do adicional restituível a que se refere o art. 3.º, da Lei n.º 1.474, de 1951, cuja cobrança foi suspensa pela Lei n.º 4.506, de 1964, determinada anteriormente à propositura da ação. Recurso de ofício conhecido como se interposto fosse e provido. Apelação da autora desprovida.

Apelação Cível n.º 27.204 — SP.
Vol. 38 — 80

— Imposto de renda. A presunção de constituírem lucros sonogados os suprimentos cede à prova de que o sócio para estes tinha fundos próprios disponíveis.

Agravo de Petição n.º 31.672 — SP.
Vol. 38 — 10

— Imposto de renda. Glosa de despesas de comissões, em relação as declarações dos exercícios de 1963 e 1964. Autuação feita três anos depois que o imposto já fora liquidado, com base em retificações aceitas pelo Fisco, mediante denúncia espontânea do contribuinte. Dívida paga mediante parcelamento devidamente cumprido, com o efeito de transação relativa ao primeiro débito, de modo a prevenir o contribuinte para levantamento posterior. Crédito fiscal considerado extinto (art. 156, item I, do Cód. Tributário Nacional). Aplicação à espécie do mandado de segurança para apreciação da matéria, essencialmente de direito. Precedente jurisprudencial do Tribunal Federal de Recursos do Agr. em Mand. de Segurança n.º 67.801, Segunda Turma, de 15-10.71). Provedimento ao agravo da impetrante,

prejudicando o da União Federal.
Agravamento em Mandado de Segurança n.º 70.955 — SP.

Vol. 38 — 57

— Imposto de Renda. Cessão e transferência do direito de lavra, sem qualquer cláusula resolutiva do negócio jurídico. Lucros líquidos decorrentes de cessão de direitos. R.I.R., aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 18-1- de 1955, art. 10, letra «f». Cédula «H».

Não se trata, no caso, de imposto sobre lucro imobiliário. A volta dos direitos de lavra ao então cedente, com o desfazimento do negócio, por outras razões, não pode ter reflexo quanto ao crédito tributário já nascido anteriormente, em face da ocorrência do fato gerador do tributo.

Execução fiscal procedente.

Correção monetária a ser calculada tendo em conta índice do 2.º trimestre de 1964 e não a partir de 1960.

Exclusão do adicional da Lei número 1.474/51, à vista do art. 4.º, letra «c» da Lei n.º 4.862, de 1965.

Provimento parcial do recurso.

Agravamento de Petição n.º 28.013 — MG.

Vol. 51 — 3

— Imposto de Renda. Concessionária de Serviço Público. Dec. n.º 47.373/59. Capital a remunerar. Se o investimento registrado pela contabilidade opera efeitos legítimos com vista à fixação das tarifas, há que dar-lhe conseqüências, para efeitos fiscais. Agravamentos desprovidos.

Agravamento em Mandado de Segurança n.º 69.370 — SP.

Vol. 42 — 57

— Imposto de Renda — Decreto n.º 47.373, de 1959. Indevida na espécie a cobrança do imposto de renda na fonte, por inexistir, em realidade, diferença de taxa de conversão do dólar beneficiando a investidora sediada nos Estados Unidos da América.

Apelação Cível n.º 29.333 — SP.

Vol. 47 — 56

— Imposto de Renda. Decreto-lei n.º 401, de 30-12-1958, art. 20 e seus parágrafos.

Regularização de estoques irregulares. Sobre o valor da retificação incidirá, tão-somente, o imposto de 30%, podendo ser recolhido parceladamente, a requerimento do interessado.

Agravamento provido.

Agravamento em Mandado de Segurança n.º 71.804 — DF.

Vol. 51 — 80

— Imposto de Renda. Domiciliado no exterior. Cessão de direitos à subscrição de ações. Reajustamento. Multas. A cessão de direitos à subscrição de ações, celebrada por domiciliado no exterior, está sujeita a imposto de renda, na fonte.

Não cabe o reajustamento do valor da quantia paga pela cessão para efeito de incidência do imposto, na forma do art. 502, do Regulamento, quando a fonte venha a responder pelo tributo, por não o haver retido, como prevêem os arts. 310, § 7.º, do Regulamento, e 45, do Código Tributário Nacional.

Exclui-se, outrossim, a multa se, apresentada guia para o imposto que se pretendeu pagar, sobre os juros, quando forem fornecidas informações completas sobre a operação, foi a mesma visada pela Repartição.

Agravamento em Mandado de Segurança n.º 70.784 — GB.

Vol. 43 — 80

— Imposto de Renda.

Estando em cobrança Imposto de Renda decorrente do contrato, qualificado pelo Fisco como de arrendamento, donde ser tributado o aluguel, enquanto a executada afirma tratar-se de compra e venda de frutos pendentes, não sendo tributado o preço, julga-se procedente o executivo fiscal, se por falta de elementos não é possível apurar a verdadeira natureza de liquidez e certeza da dívida.

Agravamento de Petição n.º 33.233 — SP.

Vol. 42 — 17

— Imposto de Renda.

Fundos de previsão.

Poderão ser criados por Bancos com vistas a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro, e atender assim as perdas na liquidação das dívidas ativas. Não é cabível afastar, desde logo, o risco desses prejuízos nas operações bancárias.

Devem ser tidas como razoáveis as quotas destinadas ao Fundo de Previsão não excedentes a 2,5% sobre o valor das dívidas ativas, delas excluídas as com garantia real, visto que a jurisprudência administrativa admitia alcançasse dita percentagem até 10% anteriormente à Lei n.º 4.506, de 30-11-1964, sobre as contas do ativo, independentemente do maior ou menor risco oferecido pelos devedores.

Embargos na Apelação Cível n.º 33.163 — MG.

Vol. 55 — 26

— Imposto de renda. Glosa de despesas de publicidade cuja regularidade o contribuinte não comprovou, cobertas por notas consideradas «frias». Ação para anular o lançamento. Procedência parcial da ação para fazer deduzir do lançamento anulando os lançamentos parciais cobertos por pagamentos anteriores ao auto de infração, efetuados pelo contribuinte com os favores do art. 14 do Decreto-lei n.º 157, de 10-2-67.

Apelação Cível n.º 30.432 — GB.

Vol. 44 — 94

— Imposto de Renda. Instalações em prédio alheio. Glosa que se despreza por se entender a despesa necessária à finalidade da empresa.

Distribuição disfarçada de lucros (artigo 72, II, da Lei n.º 4.506.64).

Créditos em favor de acionista pela venda de ações cujo preço o Fisco entendeu notoriamente superior ao do mercado.

Ações anteriormente negociadas em Bolsa por preço aproximado ao referido nesses créditos.

Não caracterização da figura da distribuição disfarçada de lucros.

Ademais, os créditos são anteriores ao advento da Lei n.º 4.506. Daí a impossibilidade de, com fulcro nela, o imposto ser cobrado.

Inaplicabilidade, no caso, do princípio do ano-base, pela ocorrência de fato gerador instantâneo.

Natureza penal de ato ilícito.

Evasão fiscal que se reconhece.

Verba honorária que se eleva a 5%.

Sentença parcialmente reformada.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível n.º 32.774 — SP.

Vol. 48 — 159

— Imposto de Renda. Inteligência do art. 164 do Decreto n.º 58.400/66 Não são dedutíveis como custos ou despesas, para efeito de fixação do lucro líquido de firma ou sociedade, as importâncias correspondentes a multas e juros de mora pagas a pessoas jurídicas de direito público. Se o ato do contribuinte é praticado na pendência da solução de consulta formulada a respeito, contudo, não cabe, a aplicação de multa e nem a cobrança de juros de mora. Sentença confirmada.

Agravo de Mandado de Segurança n.º 72.555 — RJ.

Vol. 49 — 140

— Imposto de renda. Isenção reconhecida a sociedade de fins não lucrativos, consoante os arts. 25 e 31 do Decreto n.º 58.400, de 10/5/66. O ato administrativo de reconhecimento tem efeito declarativo e não atributivo, abrangendo, assim, período anterior à sua expedição.

Agravo de Petição n.º 36.493 — MG.

Vol. 46 — 21

— Imposto de renda. Juros remetidos a Debenturistas Estrangeiros.

«Para os fins deste regulamento os rendimentos em moeda estrangeira pagos, creditados, remetidos, recebidos ou empregados, deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigorante na data do seu pagamento, crédito, remessa, recebimento ou emprego,

ou a taxa do câmbio em que forem efetivamente realizadas as operações» (art. 199 do RIR — Decreto n.º 24.239-47).

Diante disso, não tem justificativa destacar-se no preço da moeda o valor relativo aos âgios cambiais e calcular-se o imposto apenas sobre a taxa oficial de câmbio.

A lei não permite tal discriminação, nem a remessa para o estrangeiro, diminuída, correspondente ao valor real da operação.

Apelação Cível n.º 21.602 — SP.

Vol. 41 — 95

— Imposto de Renda. Lançamento ex officio. O Decreto-Lei n.º 401/68, art. 21, e, reduziu à metade a multa de 300% estipulada pelo Decreto n.º 58.400, de 1966, art. 445, d. Provedimento do recurso do contribuinte para determinar a consequente dedução em seu débito, inscrito após a vigência da nova lei. As penalidades fiscais se aplica a solução in mitius, segundo o princípio inscrito no art. 153, § 16, da CF.

Agravo de Petição n.º 33.547 — GB.

Vol. 47 — 3

— Imposto de Renda. Locação. Assiste ao contribuinte direito à dedução cedular das quantias correspondentes aos encargos e despesas feitas com os imóveis locados. Honorários advocatícios. Recurso provido, em parte.

Agravo de Petição n.º 37.233 — SP.

Vol. 48 — 48

— Imposto de renda. Lucro presumido. Decreto n.º 58.400-66, arts. 198 e 409.

Confirmação de sentença que julgou procedente executivo fiscal, admitindo o lucro arbitrado pelo fisco, ante a inviabilidade processual de cogitar-se da apuração do lucro real, e ausência, não só de declaração da empresa, como de escrituração, quanto às operações realizadas nos anos-base de 1964 e 1965. A míngua de quaisquer outros elementos para a apuração da receita bruta, foi admitido como suporte subsidiário o montante dos depósitos bancários feitos, naqueles anos, em nome de firma que, em realidade, não se distingue da que foi autuada como infratora.

Honorários de advogado. Reforma do julgado nessa parte, porque os honorários, aliás não pedidos, achavam-se compreendidos na porcentagem para cobrança a que alude o art. 32, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 147-67.

Agravo de Petição n.º 31.343 — MG.

Vol. 41 — 13

— Imposto de Renda. Lucro tributável. Pretensão de deduzir diferenças de câmbio e retiradas de sócios. Procedência das imposições fiscais, salvo quanto ao imposto na «fonte» sobre supostas remessas. Devolução proporcional dos depósitos.

Não podem influir no lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, para o cálculo do lucro tributável, possíveis diferenças de câmbio com relação a financiamentos obtidos no exterior, sem a prova escrita e idônea dos respectivos contratos, não valendo a simples invocação do registro contábil da antiga lei do selo, sem a demonstração de que a formalidade foi cumprida na oportunidade própria; e as retiradas pro-labore, dos sócios, além dos limites regulamentares.

Todavia, não podem ser tributadas na fonte as possíveis diferenças de câmbio, como remessas para o estrangeiro, sem o esclarecimento de que não foram levadas em conta nas remessas efetivamente já realizadas.

Procedente em parte a ação, o depósito correspondente deve ser devolvido, na conformidade do que prescreve a Lei n.º 4.357/64.

Apelação Cível n.º 32.142 — SP.

Vol. 42 — 214

— Imposto de Renda. Pagamento na fonte. Serviços técnicos prestados no exterior. Improcedência da ação proposta por empresa nacional. Confirmação da sentença.

Na interpretação da lei do imposto de renda firmou-se a jurisprudência em que não estão sujeitas a pagamento «na fonte», as remessas de empresa nacional, para atender a remuneração de

serviços técnicos que lhe foram prestados no exterior.

A isenção, porém, fica na dependência do exame do contrato ou contratos originários dos trabalhos.

Na hipótese, a sentença repeliu a ação, por falta de prova.

De fato, a instrução do pedido é a mais deficiente.

Ademais a arguição de «cousa julgada», além de inoportuna, não se justifica, tanto mais quando, se houvesse decisão anterior da controvérsia, outra ação não seria necessária.

Dessa forma, confirma-se a decisão de Primeira Instância, por bem haver apreciado a matéria.

Apelação Cível n.º 38.480 — SP.

Vol. 56 152

— Imposto de Renda. Pensões atribuídas a funcionários. Indedutibilidade da despesa porque não operacionais (art. 162 do Decreto número 58.400/66). Sentença mantida. Recurso improvido.

Apelação Cível n.º 32.686 — GB.

Vol. 49 93

— Imposto de Renda. Price Waterhouse Peat & Co. *versus* Inspetor da Receita Federal em S. Paulo. Sociedade civil para prestação de serviços de contabilidade. Direito à taxação reduzida prevista na alínea b, do § 2.º, do art. 44, do Decreto n.º 36.773/55, não importando o fato de, da sociedade civil, fazer parte sócio como pessoa jurídica («partnership»). Decisão anterior do Colendo Supremo Tribunal Federal, em favor da mesma impetrante (Rec. Mand. Seg. n.º 16.809, 2.ª Turma do STF, em 4 de outubro de 1966, decisão unânime), no sentido do seu direito à alíquota reduzida. Sentença concessiva da segurança, que se confirma, à unanimidade.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.435 — SP.

Vol. 42 63

— Imposto de Renda. Recolhimento de débito na forma prevista no Decreto-lei n.º 352-68.

Tendo o contribuinte adotado as providências que lhe cabiam para

beneficiar-se do favor, não se realizando o pagamento por culpa de preposto da União, assiste direito à consignação da importância respectiva.

Procedência da ação proposta para tal fim.

Apelação Cível n.º 31.701 — SP.

Vol. 48 155

— Imposto de Renda. Sociedade agrícola e pastoril.

Mandado de segurança preventivo que visa:

a) a não declaração de devedora remissa; e

b) a não autuação com aplicação de multa punitiva, sobre importância superior à devida e que, no prazo legal requerera para pagar.

Consulta formulada no sentido de se valer a impetrante do benefício previsto no Decreto-lei n.º 902/69, em relação ao lucro obtido na alienação de parte de uma propriedade agrícola que possuía em seu ativo, considerada ineficaz pelo órgão da Receita Federal, razão pela qual teve indeferido o direito de pagar o imposto com a dedução do incentivo fiscal para empreendimento florestal (Decreto número 68.565/71).

Devedor remisso.

Mansa e pacífica a jurisprudência que considera inconstitucional a medida, impeditiva que é do livre exercício de atividade ilícita.

Consulta fiscal.

Para que seja válida e produza os efeitos previstos na lei, mister se faz que ela reúna, entre outros pressupostos, os de legitimidade, sinceridade e de fundada dúvida sobre a aplicação do texto que se deseja esclarecido.

Caso em que a isenção do Imposto de Renda é concedida aos resultados econômicos auferidos em atividade agropastoril, não a operação estranha ao objetivo social da empresa, qual seja, a alienação de imóvel, não abrangida pelo princípio garantidor do favorecimento tributário.

Denúncia espontânea.

Embora feita espontaneamente, não atendeu ela ao estatuído no

art. 138 do Código Tributário Nacional, isto é, não se fez acompanhar de prova do pagamento do tributo e dos juros de mora, desde que o quantum não dependia de apuração.

Ademais, essa espontaneidade não exime o contribuinte da multa de mora, vez que expressamente prevista pelo Decreto número 58.400/66 (art. 444, letra b).

Incentivo para reflorestamento. A dedução do imposto do valor do Incentivo fiscal para reflorestamento, previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.134/70, não se aplica aos impostos devidos por lançamento suplementar (§ 2.º).

Recursos providos, para cassar parte da Segurança.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.213 — SP.

Vol. 54 205

Imposto de Renda. Sociedade que se apresenta como civil, mas que, de fato, se dedica a negócios mercantis, não pode ser beneficiada pela taxaço especial prevista no RIR aprovado pelo Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, art. 248, § 1.º, alínea b.

Agravo de Petição n.º 30.434 — PR.

Vol. 42 9

— Imposto de Renda. Sociedade Profissional. Tributação Excepcional. Para a tributação excepcional, do artigo 248, § 1.º, do Decreto número 58.400/66, é necessário que a sociedade civil se organize para o exercício das atividades profissionais nele enumeradas, que devem ficar a cargo dos sócios individualmente. Exclui essa tributação a existência de sócio pessoa jurídica.

Apelação Cível n.º 28.514 — RJ.

Vol. 49 80

— Imunidade tributária. Renda de Sociedade Anônima que se não confunde com a auferida por autarquias estaduais. Recurso unanimemente improvido.

Apelação Cível n.º 27.079 — MG.

Vol. 41 106

— Remessa de numerário para pagamento de serviços prestados no exterior por firma estrangeira. In-

cabível o imposto de renda na fonte. Recurso unanimemente provido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.316 — SP.

Vol. 44 38

— Tributário. Imposto de Renda. Dissolução de sociedade. Confessada a compra das ações pelo administrador da entidade a que pertenciam, os fatos carecem da necessária evidência para lidir por mandado de segurança a nulidade do art. 1.133, ítem I, do Código Civil.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.092 — SP.

Vol. 48 73

— Tributário. Imposto de Renda Sobre Excesso de Reservas (Lei número 1.474/51, art. 2.º, § 1.º).

1. Calcula-se pelo capital realizado à data da assembléia-geral ordinária.

2. Os dividendos recebidos de outra pessoa jurídica são computáveis para efeito de cálculo das reservas cujo excesso fica sujeito ao desconto do imposto na fonte.

3. Os honorários de advogado são devidos pelas partes sobre o valor da respectiva sucumbência, compensando-se.

Agravo de Petição n.º 36.339 — PR.

Vol. 49 51

Ver Ativo Imobilizado, Coação Ilegal, Cooperativas, Crédito Tributário, Dívida Ativa, Dívida Tributária, Mandado de Segurança, Massa Falida, PIS, Reintegração de Posse, Sociedade por Quotas, Títulos de Crédito e Uniformização de Jurisprudência.

Imposto de Transmissão

Ver Usucapião

Imposto do Selo

Imposto do selo. I.O.S.

O Tribunal Federal de Recursos firmou entendimento de não ser exigível, sob a invocação de solidariedade, a multa, mas tão-só o imposto do selo, por parte dos investidores do IOS (Embargos no Agravo de Petição número 34.833-GB). Decreto número 55.852/65, art. 4.º, I.

A Lei n.º 5.143, de 20-10-66, que extinguiu o imposto do selo, ressaltou ser o tributo ainda devido em todos os casos em que o fato gerador tenha ocorrido até 31-12-66.

Correção monetária cabível na espécie.

Não é de dar-se condenação em honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula n.º 512, do S.T.F.).

Provisamento parcial aos recursos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 64.772 — GB.

Vol. 45 27

Ver Débitos Fiscais.

Imposto Sobre a Propriedade

Imposto Sobre a Propriedade. Disputa entre a Prefeitura de Santo André e o INCRA. Direito ao Tributo pela situação ou caracterização do imóvel.

Ônus processuais.

Estando o imóvel situado na zona urbana, tem-se que o imposto a pagar seja o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano; à Prefeitura de Santo André, como sua titular, nos termos da Constituição, cabe exigí-lo. A autora e o INCRA pretenderam que a propriedade, embora na zona urbana, fosse considerada rural, dada a sua destinação — art. 15 do Decreto-lei n.º 57/66 — mas não fizeram prova da finalidade argüida. Havendo sido vencedora, a Prefeitura não está sujeita a encargos processuais.

Apelação Cível n.º 34.732 — SP.

Vol. 46 154

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

ICM. Cobrança pelo Estado do Paraná sobre as operações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Café, em consequência da aquisição de café aos produtores e respectiva colocação no mercado.

Argüição de inconstitucionalidade. Improcedência da alegação.

Indeferimento da segurança impetrada.

Indubitavelmente deve o IBC o imposto exigido. O Ato Complemen-

tar n.º 34/67 dispõe com clareza, em nova redação ao art. 58 do CTN:

«§ 4.º Os órgãos da administração pública centralizada e as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que explorem ou mantenham serviços de compra e revenda de mercadorias, ou de venda ao público de mercadoria de sua produção, ainda que exclusivamente ao seu pessoal, ficam sujeitos ao recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias».

Tal orientação foi reiterada pelo Decreto-lei n.º 406/69:

«Art. 6.º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

«§ 1.º Consideram-se também contribuintes:

«III — Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.»

O Supremo Tribunal Federal já elucidou a obrigação:

«Imunidade tributária. Imposto de circulação de mercadoria.

Proibição de embarque de açúcar para o exterior, violando direito líquido e certo.

Mandado de segurança pedido contra Estado-membro da Federação» (MS n.º 17.954, RTJ — Vol. 42/795).

«Impostos de Vendas e Consignações sobre café vendido ao IBC.

A isenção não pode ser concedida por mera presunção, porque ela não gera direito líquido e certo» (RMS n.º 11.008).

«Imposto de vendas e consignações. Legitimidade da cobrança desse tributo, pelo Estado do Espírito Santo, sobre café transferido para venda em outros Estados. Recurso desprovido» (RMS n.º 16.539 — RTJ — vol. 57/788).

A imunidade constitucional, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros, não se aplica à hipótese, tanto mais quanto a tributação não abrange serviços vinculados às atividades essenciais do IBC (Const./67 e Constituição/69, art. 20, III, e § 1.º).

Além disso, pelo sistema constitucional vigente, em defesa da Federação, aos Estados são conferidos os poderes que explícita ou implicitamente não lhes sejam vedados pela Carta Magna (Const./67 e Const./69, art. 13, § 1.º).

Por outro lado, sem lei complementar que disponha sobre os conflitos de competência e as limitações do poder de tributar, não é possível impedir-se ao Estado do Paraná exigir o que lhe tocou na partilha tributária (Const./67, art. 19, § 1.º e Constituição/69, art. 18, § 1.º).

Ademais, a lei complementar já estabeleceu como contribuintes do ICM os órgãos da Administração direta que participem do negócio e a própria Constituição estabelece que entidades públicas, na exploração da atividade econômica, regem-se pelas normas das empresas privadas (Const./67, art. 163, § 2.º e Constituição/69, art. 170, § 2.º).

De resto, não se compreende nas finalidades do IBC comercializar diretamente o café. O IBC, porém, dilata sua intervenção, e substitui-se ao particular, que assim passa a gozar de imunidade que não lhe pertence.

Não faz, portanto, o IBC direito à segurança.

Tal garantia significa agravar o desequilíbrio da Federação.

Manter a Federação, no entanto, é dever indeclinável da República (Const./67, art. 50, § 1.º e Const./69, art. 47, § 1.º).

Provimento ao recurso do Estado do Paraná.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 65.469 — PR.

Vol. 54 132

Ver Competência e Imunidade Tributária.

Imposto Sobre Produtos Industrializados

— Executivo Fiscal. Fazenda Nacional versus Néelson Gasparini (alfaiate). Cobrança de imposto sobre produtos industrializados. Executivo julgado improcedente na primeira instância, pelo reconhecimento de que a confecção manual de roupas, por alfaiate, não tem caráter industrial, mas constitui mero artesanato. Recurso ex officio desprovido, para confirmação da sentença. Decisão unânime.

Agravo de Petição n.º 32.492 — SP.

Vol. 44 7

— Executivo Fiscal. Imposto sobre produtos industrializados. Fazenda Nacional versus Antonio Tonoli. Fabricação e venda de aguardente. A venda desse produto, que não seja engarrafado em litros, mas através de recipientes em maior quantidade (tanques), é beneficiada com a suspensão do pagamento do imposto em causa (art. 8.º, inciso IV, § 4.º, do Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1969). Procedência parcial do executivo, na primeira instância. Confirmação da sentença. Decisão unânime.

Vol. 44 6

— Imposto sobre produtos industrializados. Certificado de isenção geral de tributos ut art. 5.º do Decreto-lei número 244, de 1967, e art. 3.º do Decreto n.º 60.883, de 21-6-1967.

Não comprovado o preenchimento dos requisitos legais à obtenção do benefício, perante o órgão competente, não há direito líquido e certo à isenção, a ser garantido por via de mandado de segurança.

Ao juiz não cabe modificar os termos expressos da lei, lendo, no seu texto, o que na norma não se inseriu, máxime em matéria de exegese estrita. Não compete ao julgador, substituindo-se ao legislador, criar a norma que lhe pareça mais consentânea com a realidade, ao ensejo em que deve aplicar o direito positivo pré-constituído.

Agravo a que se nega provimento.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.754 — GB.

Vol. 45 44

— Imposto sobre Produtos Industrializados. Classificação do produto denominado Yakult, na posição 4.1.1 da Tabela Anexa ao Decreto número 61.514.67. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 29.294 — SP.

Vol. 41 116

— Imposto sobre Produtos Industrializados. Isenção do IPI relacionada com a isenção do Imposto de Importação. Instituída a princípio pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo art. 4.º da Lei n.º 5.444, de 30-5-68. Revogada esta lei pelo art. 20 do Decreto-lei número 491, de 5-3-69, ficou condicionada a isenção, no art. 12 deste último, à definição dos seus termos, limites e condições pelo Poder Executivo. Enquanto não regulamentado o referido art. 12, a Portaria GB-77, de 31-3-69, do Ministro da Fazenda, dispôs transitariamente sobre a matéria. Veio, afinal, a regulamentação, pelo Decreto n.º 73.194, de 29-11-73, que autorizou o Ministro da Fazenda a reconhecer isenção ou redução do IPI nas importações quando o próprio Imposto de Importação não fosse cobrado em virtude de isenção concedida: por lei específica; por ser o importador órgão da administração pública; por decisão ou resolução de órgão governamental competente. A Portaria 323, de 4-12-73, do Ministro da Fazenda, declarou a isenção (não cuidando da hipótese de redução) nos mesmos termos acima. Pelo que acaba de ser visto, não pode reclamar isenção automática do IPI o importador de produto que entrou sem pagamento de Imposto de Importação simplesmente por estar submetido à alíquota «zero» da Tarifa Aduaneira do Brasil. Alíquota «zero» corresponde nos seus efeitos à tarifa «livre» (como tantas vezes decidiu, para outros efeitos, a nossa jurisprudência), mas não corresponde a isenção, pelo que não se inclui em qualquer dos casos figurados no Decreto número 73.194, acima citado. Não há isenção automática do IPI pelo fato de estar submetido o produto importado à alíquota «zero» do Imposto de Importação.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.766 — SP.

Vol. 53 166

— Imposto sobre Produtos Industrializados. O ato espontâneo do contribuinte, anterior à lavratura do auto de infração, leva às multas do art. 157 e não às do art. 156 do Regulamento. A oferta de parcelamento, tendo a repartição recebido a primeira prestação, impedia o auto de infração posterior com aplicação da multa de 100% do art. 156. Aplicação do art. 157, citado, em combinação com o art. 11 do Decreto-lei n.º 352, de 17-6-68, redação modificada pelo Decreto-lei número 622, de 11-6-69.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.041 — SP.

Vol. 46 66

Imposto sobre Produtos Industrializados. Tendo o Decreto-lei n.º 1.117, de 10-8-70, declarado isentas do IPI as máquinas agrícolas fabricadas no País, a isenção se estende às máquinas importadas, por força da aplicação do art. III do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que, em relação a impostos internos, veda tratamento menos favorável a produtos importados de outro País contratante, no caso a Bélgica.

Primado do Direito Internacional sobre o Direito Interno (art. 98 do Código Tributário Nacional). Irrecusável, com o fundamento invocado e aceito pela sentença, a pretensão dos impetrantes, agricultores importadores de colheitadeiras.

Remessa Ex Officio n.º 75.179 — RS.

Vol. 50 103

Imposto sobre Produtos Industrializados. Tijolos e telhas. Pelo fato de se ter exigido Imposto Único sobre Minerais, relativamente à substância mineral de que são fabricantes; não se segue estejam livres do Imposto sobre Produtos Industrializados. São minerais pela composição, mas produtos industrializados sob o aspecto econômico. Ademais, as operações de beneficiamento não se resumem na secagem e enformação do barro, mas envolvem a queima em fornos

apropriados, que, pelo calor, altera as propriedades físicas e químicas do material primitivo. Interpretação das disposições pertinentes da Lei n.º 4.425, de 8-10-64, modificada pelo Decreto-lei n.º 334, de 12-10-67, regulamentada pelo Dec. n.º 55.928, de 14 de abril de 1965, modificado pelo Decreto n.º 62.981, de 12.7.68, quanto ao imposto único e da Lei n.º 4.502, de 30-11-64, e do Dec. n.º 61.514, de 12-10-67, quanto ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Agravo de Petição n.º 33.060 — PB.

Vol. 42

— IPI. A não aplicação da multa do art. 156 do Decreto número 61.514/67, porque espontaneamente denunciado o não recolhimento do tributo no momento próprio, somente ocorre se a denúncia for acompanhada do respectivo pagamento.

Recurso provido para restringir a segurança concedida pela sentença de primeiro grau à aplicação de penalidade relativa a reincidência afinal não verificada.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.667 — SP.

Vol. 53

— IPI. Ação anulatória de débito. Improcedência.

Remessa de mercadorias, pelo estabelecimento fabril, à filial da Capital do Estado e a representantes em outras regiões.

Infração ao art. 17 do Decreto n.º 56.791/65, então vigente. O valor tributável das mercadorias remetidas não poderá ser inferior ao preço normal de venda por atacado, ou, na sua falta, ao preço corrente no mercado atacadista do domicílio do remetente.

Se o suplicante fez remessas abaixo desse valor, é certo a falta argüida. Por outro lado, a aplicação do Decreto-lei número 34/66, como lei mais benígna, somente alcança transferências para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, independentemente de demonstração das operações havidas.

Nessas condições, a ação proposta é improcedente, desde que, evidentemente, o autor não cumpriu as

disposições legais que disciplinam o assunto.

Para esse efeito, dá-se provimento ao recurso.

Apelação Cível n.º 40.599 — RS.

Vol. 52 96

— IPI. Executivo Fiscal. Redução do débito à vista do exagero do levantamento respectivo. Imposição dos 20% de que trata o Decreto-lei número 1.025. O débito do IPI pode ser apurado pelas autoridades fiscais mediante levantamento. Numa fábrica de bebidas, porém, não se deve tomar como base de apuração apenas determinados elementos e admitir que o estabelecimento ou suas máquinas hajam funcionado com absoluta regularidade.

Daí justificar-se a revisão do cálculo em juízo, segundo indicações obtidas, à média mais razoável de produção, sendo certo que, em se tratando de estimativa, a base menor oferece maior segurança ou probabilidade. Pode assim o juiz reduzir a dívida a limites possíveis. Na condenação, porém, do devedor, entram todos os acréscimos regulares dos débitos fiscais, decorrentes da mora e da ação proposta.

Agravo de Petição n.º 35.487 — SP.

Vol. 42 36

— IPI. Lançamento por estimativa. Improcedência da dívida arbitrada.

Para o cálculo do IPI diversos dados podem ser levados em consideração, nos termos do regulamento.

Tomar-se, entretanto, como base do tributo, exclusivamente, o estoque de embalagens, não é indicação segura, nem razoável.

Além disso, havendo exame pericial demonstrado que a empresa não tinha condições de produzir mais do que foi declarado, torna-se evidente a improcedência da dívida apurada.

Apelação Cível n.º 29.526 — MG.

Vol. 42 166

— IPI. Fabricante de tijolos e telhas (cerâmicas e olarias). Incidência exclusiva do Imposto Único sobre Minerais, com exclusão de

qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.011 — RJ.

Vol. 46

IPI. Lei n.º 4.502/64. Bronzinas, buchas, casquilhos, discos e polias. Classificação. Consoante a orientação da exequente, prestigiada pela sentença, a correta classificação de tais produtos será na posição 84.63, da indicada lei, à alíquota de 10%, até o advento do Decreto-lei n.º 104 de 1967, e, daí em diante, à alíquota de 12%. A redação decorrente do Decreto-lei n.º 104/67 apenas aclarou o que estava implícito na primitiva, da Lei n.º 4.502/64, em termos de aplicabilidade, eis que o registro de mancais, suporte de mancais etc., indica a inclusão dos respectivos componentes. É que a classificação do produto é de ser feita na posição em que tiver descrição mais específica, de acordo com outro princípio inscrito na mesma lei. A espécie não oferece, desse modo, superfície à incidência do art. 112, do Código Tributário Nacional.

Agravo de Petição n.º 31.074 — MG.

Vol. 43

— IPI. Recolhimento prévio. Lei n.º 4.502/64, art. 26, III. O regime de recolhimento prévio do IPI, para o contribuinte devedor remisso (lei n.º 4.502/64, art. 26, III), não constitui penalidade e tem sido reconhecido legítimo, não cabendo invocar a Súmula 323 do STF.

Daí resulta que, revogado o aludido regime, pelo Decreto-lei n.º 623/69, não se torna inexigível a multa antes imposta pelo não recolhimento do tributo, na oportunidade própria.

Agravo de Petição n.º 32.745 — SP.

Vol. 40

— IPI. Resultando dos laudos que a incorreção do procedimento da autora, na escrituração do crédito do IPI, referente às fazendas adquiridas, com as quais foram confeccionadas cortinas, posteriormente vendidas, não implicou em prejuízo para o Fisco, mas numa diferença contra a mesma, confirma-se a sentença anulatória

do débito fiscal, correspondente àquele imposto, com ressalva do direito da Fazenda à imposição da penalidade cabível, pelo lançamento incorreto do aludido crédito.

Apelação Cível n.º 35.488 — RJ.

Vol. 55

— Mandado de segurança. Questões complexas. Aplicação do Decreto-lei n.º 401, art. 20. Processo fiscal anterior. O mandado de segurança não comporta o deslinde de questões complexas e dependentes de maior apuração. De qualquer forma, o Decreto-lei n.º 401, no art. 20, não prejudica a ação fiscal anterior.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 66.475 — MG.

Vol. 39

Ver Alfaiate, Apropriação Indébita, Crédito Tributário, Entrepósito Aduaneiro, Isenção Alfandegária, Isenção Fiscal, Letreiros Luminosos, Películas Cinematográficas e Sanções Administrativas.

Imposto Sobre Transporte Rodoviário de Passageiros

Ação penal. Denúncia por «apropriação» do Imposto Sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, do Decreto-lei n.º 284/67. Inviabilidade da pretensão. A utilização ou retenção indevida do Imposto Sobre Transporte Rodoviário de Passageiros não pode ser equiparada ao crime de apropriação indébita, à falta de autorização legal. Por vários motivos, o Decreto-lei n.º 326/67, que admitiu a apropriação indébita, por equiparação, relativamente, ao IPI, é inaplicável à hipótese. Assim, impropriedade a denúncia, o acusado deve ser absolvido.

Apelação Criminal n.º 2.118 — MT.

Vol. 44

Imposto Suplementar

Imposto suplementar. Lançamento ex officio.

Alegada decadência do direito do Fisco constituir o crédito tributário.

Conta-se o quinquídio legal a partir do lançamento que, no caso, se completou com o acórdão do Con-

34

17

10

32

15

151

selho de Contribuintes que, afinal, julgou pedido de reconsideração formulado em defesa apresentada a auto de infração.

No tocante à multa aplicada, na sistemática do CTN, ela é obrigação principal do mesmo modo que o tributo (§ 1.º, art. 111), e sobre ela incide a correção monetária (§ 6.º, art. 70, da Lei n.º 4.357/64).

Sentença reformada em parte, para denegação total da segurança.

Remessa *ex officio* e apelo da União Federal, providos; prejudicado o recurso da impetrante.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.625 — MG.

Vol. 56 197

Imposto Territorial Rural

Imposto Territorial Rural.

Aumento de alíquota que se mantém. Fichas de cadastro não atualizadas por modificações substanciais dos imóveis rurais (art. 46, § 5.º, da Lei número 4.504/64).

Inexistência de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior (art. 149, VIII, da Lei número 5.172/66).

Verba honorária. Devida pela parte vencida (Lei n.º 4.632/65).

Sentença parcialmente alterada para cobrá-la.

Recurso do IBRA provido.

Apelação Cível n.º 29.328 — PR.

Vol. 42 154

Ver Ação Reintegratória, Arrematação e Suspensão de Processo.

Imposto Único Sobre Minerais

— Imposto Único Sobre Minerais. Devedor solidário. Pagamento. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

Agravo de Petição n.º 35.777 — MG.

Vol. 51 21

— Imposto Único sobre Minerais. Lei n.º 4.425/64, arts. 2.º e 3.º-b.

Sem prova de que tenham adquirido diretamente do produtor não estão as empresas de construção sujeitas ao pagamento do imposto único sobre minerais adquiridos

para emprego em suas atividades, tais como pedra, areia bruta, saibro e cascalho.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 64.246 — MG.

Vol. 54 131

Ver Imposto sobre Produtos Industrializados.

Impostos Federais

Ver Imunidade Tributária

Imunidade de Jurisdição

Ver Consulado de Estado Estrangeiro

Imunidade Parlamentar

Ver Deputado Estadual

Imunidade Tributária

— Autarquia federal. Imunidade, na vigência da Constituição de 1967 e EC n.º 1, restrita aos impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços (respectivamente, artigos 20, § 1.º, e 19, § 1.º). São devidos os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, não abrangidos pela imunidade constitucional. Se a autarquia estadual produz artigos sujeitos ao IPI, a ele ficará sujeita. Reciprocamente, se a autarquia federal realiza operações sujeitas ao ICM, terá de satisfazer o tributo. Quanto ao ICM, a regra está expressa no art. 6.º, § 1.º, III, do Decreto-lei n.º 406, de 31-12-68. Em consequência, precedente é a exigência, pelo Estado de Pernambuco, de ICM sobre a produção da Destilaria Central Presidente Vargas, do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Agravo de Petição n.º 34.712 — PE.

Vol. 45 15

— Serviço Social da Indústria — SESI. Imunidade tributária. Art. 19, item III, letra c, da CF. Aparelhagem destinada a equipar seu Centro Médico Wolff Klabin. Recurso de ofício a «que se negou provimento».

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.413 — RJ.

Vol. 49 172

— Tributário. Imunidade de autarquia. ICM.

O Código Tributário, que regulamentou as limitações constitucionais da competência fiscal, exclui o ICM da compreensão da imunidade sobre o patrimônio, rendas e serviços vinculados às finalidades básicas da autarquia.

Apelação Cível n.º 29.377 — MG.

Vol. 53 37

Ver Imposto de Renda, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e PIS

Inatividade

Ver Militar

Inativos

Ver Funcionário Público

Inativos da Justiça do Antigo DF

Ver Revisão de Proventos

Incapacidade Física

Ver Ex-Combatente, Militar e Polícia Militar

Incêndio

Ver Seguro Contra Incêndio

Incêndio Culposo

Criminal. Incêndio. Descaracterização da culpa. Não se caracteriza a «culpa» no seu sentido juridicopenal, de molde a possibilitar a condenação daquele a quem é atribuído o ato danoso, se o agente não podia prever o resultado, em face das circunstâncias excepcionais existentes, e que a experiência não poderia prever.

Apelação Criminal n.º 2.719 — DF.

Vol. 56 172

Incentivos Fiscais

Ver Desembaraço Aduaneiro

Incorporação ao Patrimônio Nacional

Ver Encampação de Siderurgia

Incorporação de Jazida

Ver Imposto de Renda

Indeferimento de Petição Inicial

Ver Decadência

Indenização

— Ação contra a CIBRAZEM. Destruição de mercadoria depositada em seus armazéns, em vista de incêndio. Direito à indenização, do proprietário. Procedência do pedido.

Tem o proprietário das mercadorias depositadas direito à indenização pela perda sofrida. O valor deve ser apurado de acordo com o preço da mercadoria em bom estado, no lugar e no tempo em que devia ser entregue.

A ação consignatória da CIBRAZEM é improcedente, desde que não justifica o valor que ofereceu.

Apelação Cível n.º 43.216 — RS.

Vol. 52 120

— Ação de indenização. Agrícola e Indústrias Fazenda Federal (Ministério da Agricultura). Alegação de perecimento, no armazém portuário, de tubérculos selecionados de batata importada da Dinamarca. Vistoria ad perpetuum rel memoriam. Improcedência da ação na primeira instância. Sentença confirmada, à unanimidade.

Apelação Cível n.º 23.744 — GB.

Vol. 43 131

— Ação de indenização. Domitília Ferreira da Silva versus Rede-Ferrovária Federal S.A.. Ação julgada procedente na primeira instância, acolhendo os valores pedidos na inicial. A prova dos autos, inclusive a decorrente de perícia, conduz à conclusão da culpa exclusiva do maquinista, preposto da ré. Rejeita-se a arguição da Subprocuradoria-Geral de que teria havido concorrência de culpa, por suposta imprudência da vítima. Dá-se provimento, em parte, aos recursos, para modificar a sentença na parte relativa ao quantum da indenização devida à viúva autora, que não deve ser o pretendido na inicial, mas sim de acordo com a jurisprudência predominante sobre a matéria, ou seja, a do pagamento de uma pensão mensal correspondente a dois terços (2/3) do salário-mínimo então vigente na Região, com suas posteriores majorações, até o prazo presumível de vida da vítima (60 anos).

Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 22.207 — PE.

Vol. 41 98

— Ação de indenização por ato ilícito. Comprovada a culpa do motorista de veículo da União na colisão com carro particular, não há como isentá-la dos danos causados que não compreende parcela relativa a desvalorização porque afastada pela prova pericial. Correção monetária incabível por falta de lei que a autorize. Honorários de advogado de 20% considerado o valor da causa.

Apelação Cível n.º 31.790 — SP.

Vol. 43 211

— Ação indenizatória proposta contra a Rede Ferroviária Federal S.A.. Passageiro acidentado. Direito a pensão. Honorários de advogado. Indenização por dano estético incabível.

Apelação Cível n.º 29.046 — GB.

Vol. 39 36

— Ação para haver indenização do domínio útil de terrenos ocupados pela União que deles não tinha o domínio direto. Arguições improcedentes de prescrição, existência de coisa julgada e extinção de enfiteuse, pelo comisso, e em atenção aos Decretos-leis n.ºs 2.499/40 e 3.438/41. Provimento parcial da apelação para reduzir o valor da indenização com a exclusão desta de parte da faixa mencionada na inicial da ação. Honorários de advogado estabelecidos em quantia fixa frente à dificuldade de estabelecê-los em percentual dado o longo período de tempo decorrido desde o ajuizamento da ação.

Apelação Cível n.º 29.122 — GB.

Vol. 43 185

— Ação ordinária de indenização. Inocorrência das prescrições argüidas. De meritis, não confirmam as testemunhas, de ciência própria, nem precisam com segurança os pretendidos prejuízos sofridos pelo autor em seu patrimônio, não se podendo a esta altura mandar apurá-los em execução, dado que os fatos ocorreram há cerca de 80 anos. Nega-se provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau.

Apelação Cível n.º 28.044 — RS.

Vol 43 159

— Ação Ordinária de indenização. Recurso ex officio e voluntário. Desconhece-se o recurso necessário por incabível na espécie. Conhecido este último, nega-se-lhe provimento, face haver ficado perfeitamente caracterizado nos autos que, embora o inquérito policial houvesse sido arquivado, restou o ilícito civil sofrido pelo menor, por culpa decorrente da ré.

Apelação Cível n.º 29.632 — SP.

Vol. 42 169

— Companhia Brasileira de Explosivos e Munições. Arrendamento da Fábrica Estrela, pelo Ministério da Guerra, com inversões diversas, por parte da Arrendatária, e possibilidade de prorrogações sucessivas. Direito à indenização nas hipóteses de rescisão ou de falta de prorrogação nas condições e tempo previstos. Ocupação do estabelecimento e seus pertences, pela União, em 1946. Concordata e falência da Arrendatária. Ação de indenização julgada procedente em 1.ª e 2.ª Instâncias. Execução de sentença. Parcelas da condenação. Apelações das partes, precedidas de agravos no auto do processo.

Negado provimento aos agravos no auto do processo, relativamente à requisição de informações oficiais, à representação da autora, após o encerramento da falência, e às objeções inoportunas contra peritos, dada a improcedência ou irrelevância das questões argüidas, passa-se ao mérito da causa, para fixar-se, exatamente, a condenação, na conformidade da sentença e acórdãos que a decidiram. Partindo-se dessa base, é fora de dúvida que a União deve pagar o valor das construções, os prejuízos sofridos pela empresa, lucros cessantes, custas da falência, juros moratórios, a partir do termo final dos lucros cessantes e honorários de advogado. Como a Cia. Brasileira de Explosivos e Munições, a exequente, já recebeu a primeira parcela, não há novo pagamento a fazer-se sob esse título. As decisões exequêndas tal não ordenaram. Outro desembolso carece de justifi-

cativa, pois a requerente está bem compensada com o pagamento dos prejuízos e lucros cessantes provocados pela decretação da falência, além das custas respectivas, generosamente calculadas e aceitas. A União não deve também correção monetária. Na época da sentença ou dos acórdãos, esse instituto não estava definido. Mesmo assim, referiu-se o acórdão principal à atualização. Teve em vista, porém, as construções, para mandar atribuir-lhes o valor da data do desapossamento. Não é possível, pois, de qualquer forma, ir além de suas determinações. Por fim, o caso não deve ser comparado à desapropriação indireta. A ocorrência de que resultou a sentença condenatória proveio de relações contratuais, que previam, de certo modo, a devolução dos bens e seus acréscimos. A responsabilidade da União resultou de não haver cumprido bem o contrato. A condenação imposta atende suficientemente à falta cometida. Para a hipótese, a lei não autoriza correção monetária, nem se trata de ato ilícito, propriamente, em que a jurisprudência, às vezes, tem atendido ao decurso do tempo e à coragem da inflação, para assegurar à vítima a realidade da indenização.

Provimento parcial aos recursos, em termos de voto médio.

Apelação Cível n.º 38.367 — RJ.

Vol. 50 81

— Recursos providos, em parte, para reconhecer aos autores o direito à indenização por perdas e danos que forem apurados em execução, no que concerne às despesas feitas para obtenção do financiamento, além de juros de mora e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Apelação Cível n.º 24.510 — RJ.

Vol. 42 119

— Táxi que, ao tentar atravessar linha férrea, sofreu pane no motor. Composição que se encontrava parada cerca de dez metros desse local, que, em seguida, foi posta em movimento, tendo alcançado o automóvel. Indenização postulada pelos danos sofridos no automóvel e pelo tratamento a que o autor foi submetido, e também por lucros

cessantes. Ação julgada procedente em primeira instância. Decisão que se confirma, visto como o causador do acidente agiu com imprudência. Talvez, até, com maldade. Recurso desprovido.

Apelação Cível n.º 32.091 — CE.

Vol 39 73

Ver Acidente de Trânsito, Carta Precatória, Cheque Falso, Colisão de Veículos, Concurso Público, Contrato de Transporte, Desapropriação, Desvio de Água, Expropriação, Músico, Quitação Salarial, Prescrição, Reclamação Trabalhista, Rescisão de Contrato de Trabalho, Responsabilidade Civil, Seguro contra Incêndio, Seguro de Automóveis, Seguro Marítimo, Transporte Aéreo e Transporte Marítimo

Indenização em Dobro

Ver Reclamação Trabalhista

Indenização Expropriatória

Ver Anulação de Processo, Contrato Administrativo, Desapropriação, Execução de Sentença, Reclamação Trabalhista e Responsabilidade Civil

Indenização do Transportador

Ver Mercadoria Extraviada

Indenização por Acidente

Ver Abaloamento e Funcionário Público

Indenização por Benfeitoria

Ver Comodato

Indenização Trabalhista.

Reclamação Trabalhista. Incorporação à Universidade Federal de entidade particular. Direito à indenização dos servidores não aproveitados.

Têm direito à indenização, nos termos da CLT, os servidores de entidade particular que não foram ou não puderam ser aproveitados, após a federalização do estabelecimento.

Recurso Ordinário n.º 301 — MG.

Vol. 43 326

Ver Despedida Injusta e Quitação Salarial

Indivisibilidade da Ação Penal

Ver Descaminho, Liberdade Provisória e Registro de Nascimento Inexistente

Indústria da Pesca

Ver Prorural

Indústria do Açúcar e Alcool

Ver Recurso Administrativo

Indústria Siderúrgica

Ver Imposto de Renda

Indústrias de Produtos Químicos

Ver Químicos

Inépcia da Denúncia

— Habeas Corpus. Impetração contra sentença condenatória. Fundamentos de inépcia da denúncia, nulidade do interrogatório, ausência de intimação do paciente para assistir à inquirição das testemunhas e falta de alegações finais.

Insuscetíveis de acolhida, de plano, os fundamentos da impetração na via eleita, e havendo ocorrido interposição de recurso pelo paciente da sentença condenatória, que não é manifestamente nula, indefere-se o habeas corpus

Habeas Corpus n.º 3.056 — PR.

Vol. 44 195

— Habeas Corpus.

Inépcia da denúncia insuscetível de acolhida, à vista do art. 41 do CPP, diante dos termos em que está a mesma vazada. A acusação ao paciente é explícita, não sendo de molde a surpreender ou prejudicar sua defesa. Os fatos estão descritos de maneira precisa. Alegação de falta de justa causa para a ação penal contra o paciente inaceitável, tendo em conta os termos da denúncia e a inviabilidade de discutir em habeas corpus, desde logo, complexa matéria de fato relativa à responsabilidade criminal, ou não, do paciente.

Habeas Corpus indeferido.

Habeas corpus n.º 3.096 — RS.

Vol. 42 339

Ver Competência, Contrabando, Descaminho e Estelionato

Infração Cambial

Comércio Exterior. Infração Cambial. Lei n.º 3.244/57, art. 60, I. Denúncia espontânea. O art. 60, I, da Lei n.º 3.244/57, alcança a importação realizada mediante guia cujo prazo de validade já expirou, o que corresponde a guia inexistente.

A denúncia espontânea da infração (art. 138, Código Tributário Nacional), que exclui a responsabilidade do infrator, não se aplica às hipóteses objeto do citado art. 60, I, pois, além de se tratar de infração cambial, e não de natureza fiscal, o pagamento de imposto, com juros, não supre a falta da guia de importação, subsistindo a irregularidade na importação.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.464 — SP.

Vol. 47 39

Passaporte. Revalidação.

A revalidação de passaporte de brasileiro no estrangeiro, que não perdeu sua nacionalidade e não foi banido do território nacional, não pode ser recusada a critério das autoridades brasileiras, sem que haja fundamento de ordem legal que justifique a recusa.

Mandado de Segurança concedido.

Mandado de Segurança n.º 77.992 — DF.

Vol. 53 213

Ver Desembaraço Aduaneiro

Infração Fiscal

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Infração de Trânsito

Ver Desacato

Infração de Trânsito

Ver Trânsito Rodoviário

Injúria

Inquérito. Crime de injúria e difamação. Hipótese em que a competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual.

Conflito de Jurisdição n.º 972 — BA.

Vol. 40 179

Ver Deputado Estadual

Injúria a Pessoa Falecida

Ver Lei de Imprensa

Inquérito Administrativo

Arquivamento de inquérito policial feito a pedido do Ministério Público sob o fundamento de que a instrução criminal não conduziria a resultado positivo face a que os autos não continham elementos incriminadores.

Revisão do inquérito administrativo em que se reconhece que o ato atribuído ao funcionário não ficara provado administrativa ou judicialmente.

A improcedência da ação civil em que se postulou a anulação do ato demissório, contrariou a coisa julgada, assinalando-se que inexistiu resíduo, como apurado no processo de revisão do inquérito administrativo.

Ação julgada procedente.

Ação Rescisória n.º 418 — GB.

Vol. 45

3

Inquérito administrativo.

Sem nenhuma procedência a alegação de nulidade do inquérito administrativo por falta de competência do Juiz Diretor do Foro e do Ministro Corregedor-Geral para mandar instaurá-lo. Não orça pelo razoável anular-se inquérito administrativo, para que outro seja instaurado, com vistas à fixação de responsabilidade funcional de pessoa morta.

Em face da confissão do fato, e da assunção da responsabilidade decorrente do mesmo, a alegação de nulidade por falta de tomada de contas não assume relevo.

Mandado de Segurança n.º 75.476 — DF.

Vol. 50

154

Inquérito administrativo proposto contra servidor do Banco Central do Brasil com o propósito de rescindir seu contrato de trabalho. Tratando-se de empregado estável, decorre a certeza plena de que não pode o mesmo ser despedido sem o prévio reconhecimento, por meio de inquérito judicial, da ocorrência de falta grave, segundo o postulado no art. 492 da CLT.

Reclamação trabalhista procedente, excluindo-se da condenação os honorários de advogado, por indevidos.

Recurso Ordinário n.º 537 — GB.

Vol. 40

219

Ver Anulação de Sentença, Competência, Demissão, Diretor de Estabelecimento de Ensino, Sigilo Profissional e Suspensão Disciplinar

Inquérito Judicial

Conflito Negativo de Jurisdição. Competência do Juiz Federal para processar o inquérito judicial requerido pelo Banco Central do Brasil, autarquia federal, na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, cuja instrução não chegou a se instaurar, não se verificando a competência desta, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 5.638/70. A instrução só se instaura com a produção das provas e termos subsequentes, após realizada a conciliação. No caso, foram apenas tirados os depoimentos das partes.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.554 — SP.

Vol. 38

205

Ver Falta Grave e Reconvencção

Inquérito Policial

1. Ação Penal em andamento em Juízo de Direito de comarca do interior. Inquérito policial, sobre os mesmos fatos, ainda não concluído, em comarca de outro Estado.

2. Incompetência do Tribunal Federal de Recursos (Constituição, artigo 122, inciso I, alínea e).

3. Remessa dos autos ao Tribunal de Justiça ao qual está vinculado, hierarquicamente, o Dr. Juiz de Direito que recebeu a denúncia.

Habeas Corpus n.º 3.636 — MG.

Vol. 49

235

— Falece ao Dr. Juiz competência para determinar arquivamento de inquérito policial, senão quando requerido pelo Ministério Público. Sentença concessiva de habeas corpus que se cassa, para determinar o prosseguimento do inquérito policial e competente ação penal, até a sentença, exclusi-

va, da ação em que foi prestado o depoimento argüido de falso.

Recurso de Habeas Corpus n.º 2.881 — MG.

Vol. 39 149

— Habeas Corpus. Procedimento policial para apurar acusações feitas ao paciente de prática de crime.

Meros temores do paciente de vir a ser molestado em sua liberdade de ir e vir, em razão do inquérito policial, não justificam o deferimento da ordem do habeas corpus.

Não é possível, desde logo, deferir habeas corpus, em caráter preventivo, para amparar o paciente contra a ação da autoridade competente que lhe investiga conduta e atos, em torno de complexos fatos.

Se houver arbitrariedade, num ou noutro passo do agir oficial, então sim, caberá ao paciente pedir a proteção da ordem jurídica.

Confirmação de sentença denegatória do habeas corpus.

Recurso de Habeas Corpus n.º 3.755 — SP.

Vol. 51 246

— Inquérito policial. Transação entre particulares objetivando transferência de terras de fronteira sem a participação ou interferência do INCRA. Competência do Dr. Juiz Federal. Decisão unânime.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.590 — PR.

Vol. 45 229

— Inquérito Policial n.º 186. Requerimento do Ministério Público, de exclusão de um dos indiciados e de baixa dos autos à Justiça Federal de Primeira Instância. Despacho do Ministro-Presidente, atendendo ao pedido. Agravo Regimental. Provimento ao Recurso.

Discutido o assunto, verificou-se que a matéria depende de decisão do Tribunal. Duas soluções emergiram para remediar o incidente: a) remeter-se o caso à apreciação do Relator da Ação Penal n.º 20, no entendimento de que se trata de matéria conexa; e b) autuar-se o inquérito como ação penal e distribuí-la a um Relator, a fim de que o pedido seja devidamente

apreciado, de acordo com as normas que disciplinam a espécie. Achando o Tribunal, como mais acertada a segunda orientação, provê-se, em parte, ao agravo, para que a solicitação, ao molde preferido, tenha seguimento regular.

Agravo Regimental no Inquérito Policial n.º 186 — DF.

Vol. 51 31

— Prisão em flagrante. Inquérito policial. Prazo para sua conclusão (Lei n.º 5.010, de 1966, art. 66). Concessão de Habeas Corpus quando excedido o prazo sem prorrogação legal.

Habeas Corpus n.º 3.679 — RJ.

Vol. 50 231

Ver Apropriação Indébita, Cheque sem Fundos, Competência, Crime contra a Administração Pública, Crime de Responsabilidade, Dispensa de Emprego, Falsidade Documental, Identificação Dactiloscópica e Inquérito Policial

Inquérito Trabalhista

Reclamação trabalhista.

Inquérito trabalhista.

Não procede a prejudicial de decadência, à vista do prazo do art. 853, da CLT, se não ocorreu suspensão do empregado.

Em hipótese enquadrável no art. 110 da Constituição, não incide a regra do art. 1.º da Lei n.º 4.066, de 28 de maio de 1962.

CLT, art. 482, letra 1.

Inquérito precedente.

Sentença confirmada.

Recurso Ordinário n.º 872 — SP.

Vol. 42 363

Inquirição de Testemunha

Ver Agravo no Auto do Processo, Carta Precatória e Inépcia da Denúncia

Insalubridade

Adicional de insalubridade. CLT, artigo 209.

Rejeição de embargos de divergência opostos pelo INPS, porque a decisão recorrida baseou-se nas mesmas condições de trabalho do recla-

- mante: prédio inadequado e exames de triagem, em posto médico, para verificação de toda espécie de doenças contagiosas ou não; ao passo que o acórdão apontado como divergente denega o adicional quando só ocorre o contato eventual com pacientes ou materiais infecto-contagiantes; inexistindo, assim, divergência entre os julgados.
- Embargos no Recurso Ordinário número 1.087 — BA
Vol. 50 255
- Inscrição de Caução**
Ver Dívida Pública da União
- Inscrição de Crédito Tributário**
Ver Execução Fiscal
- Inscrição de Dívida**
Ver Crédito Tributário e Executivo Fiscal
- Inscrição em Concurso**
Ensino Superior.
Inscrição em concurso.
Exigência de apresentação de diploma de nível superior, previamente registrado.
Em face do disposto no artigo 102 da Lei n.º 4.024/61, e no Decreto n.º 55.175/64 — artigo 1.º, há que proclamar a legitimidade de tal exigência.
Precedentes do TFR.
Recursos providos.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.826 — SC.
Vol. 53 168
- Inscrição em Conselho Classista**
Ver Conselho Regional dos Representantes Comerciais
- Inscrição na OAB**
Ver Advogado, Solicitador Acadêmico e Trabalhador Autônomo
- Inscrição na Previdência Social**
Ver Previdência Social
- Insolvência Declarada**
Ver Competência
- Inspecção de Escolas**
Ver Competência
- Inspetor de Alunos**
Ver Reclamação Trabalhista
- Inspetor de Polícia Federal**
Ver Classificação de Cargos e Mandado de Segurança
- Instalações em Prédio Alheio**
Ver Imposto de Renda
- Instituição Financeira Irregular**
Ver Competência
- Instituições Financeiras**
Instituições Financeiras Públicas. Operações (Lei n.º 4.595-64, arts. 4.º, 9.º e 22).
Na falta de autorização expressa do Conselho Monetário Nacional, os administradores dos estabelecimentos oficiais de crédito não podem cobrar taxas ou comissões superiores ao total de doze (12) por cento ao ano. A lei geral de usura prevalece, inclusive para efeitos penais (Lei n.º 1.521-51, art. 4.º, letra a, se não houver norma especial que estabeleça outro teto para o comércio de dinheiro.
Apelação Civil n.º 36.271 — SP
Vol. 51 67
- Instituições Previdenciárias**
Ver Dívida Ativa
- Instituto do Açúcar e do Alcool**
Ver Taxa do IAA
- Instrução Processual**
Ver Inquérito Judicial
- Instrumento de Procuração**
Ver Procuração
- Intempestividade de Recurso**
Ver Prazo para Interposição de Recurso
- Interdição de Matadouro Municipal**
Ver Matadouro Municipal
- Interdito Proibitório**
— Ação de interdito proibitório.
Ilegitimidade ativa, ad causam, do autor.
Exame dos fatos.

- Decisão da Turma no Agravo de Petição n.º 34.901, a 24-10 de 1973.
 Agravo desprovido.
 Providências determinadas, no caso.
- Agravo de Petição n.º 34.905 — PR
 Vol. 52 41
 — Interdito proibitório. Sua procedência restrita, apenas, à posse pedida na inicial e apontada no despacho saneador irrecorrido. Recursos parcialmente providos.
- Apelação Cível n.º 34.872 — RJ
 Vol. 54 25
 Ver Ação Possessória, Imóvel de Brasília e Seqüestro de Madeiras
- Interino**
 Ver Demissão
- Internamento Hospitalar**
 Ver Entorpecente
- Interposição de Recurso**
 Ver Prazo para Interposição de Recurso
- Intérprete**
 Intérprete. Desnecessária a nomeação, quando o acusado fala e entende a língua nacional (Cód. Proc. Penal, artigo 193).
- Habeas Corpus n.º 3.181 — SP
 Vol. 44 206
- Intervenção na Causa**
 Ver Execução de julgado
- Intervenção no Domínio Econômico**
 Intervenção no domínio econômico. Instituto do Açúcar e do Alcool. Constitucionalidade do art. 5.º e parágrafo único da Resolução n.º 1.975, de 25 de agosto de 1966, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, e, bem assim, do art. 62 da Lei n.º 4.870, de 1-12-65, em face dos arts. 141, §§ 1.º, 3.º e 14, 146 e 148 da Constituição de 1946. A providência intervencionista não pode autorizar obstinação ao seu cumprimento com a invocação teórica do direito adquirido, visto que no regime de intervenção no domínio econômico os direitos de cada interessado não devem ser considerados isoladamente, senão em confronto com o sistema de medidas, que, suprimindo certa situação preexistente, a substitui por outra que compensa a supressão. Regime de quotas de produção no setor açucareiro pode ser desdobrado em regime de especialização de produção, distinguindo-se, nesse ponto, três estágios: o da plantação, o da produção e o do refino.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 60.170 — GB
 Vol. 48 65
 Ver Fornecedores de cana
- Intimação de Recurso**
 Ver Depositário Infiel
- Intimação de Sentença**
 Ver Prazo Processual
- Intimação Irregular**
 Ver Rescisão Contratual
- Invalidez**
 Ver Militar
- Invalidez Provisória**
 Ver Aposentado
- Inventário**
 Competência. Inventário. CPC/39, arts. 135, § 2.º, 148, 149 e 151; CPC/73, arts. 87, 96, parágrafo único, II, III e 1.211. O novo estatuto processual alterou o critério para fixação de competência nos casos de inventário, traçando preferencialmente a seguinte ordem: foro do domicílio, foro da situação dos bens e foro do óbito. A inovação, sobre o CPC, de 1939, refere-se à hipótese de não ter o de cujus domicílio certo e possuir imóveis em lugares diferentes, sendo que nesse caso o critério da fixação pelo local do óbito passou a atuar preferencialmente sobre o critério do local de situação de bem imóvel.
- Entretanto, por não se tratar de competência de natureza absoluta, a inovação não se aplica aos inventários regularmente requeridos de acordo com a lei anterior. Para estes prevalece o princípio da prevenção.

Uma regra de direito intertemporal processual incide sobre o processo na fase em que se encontra, sem reformulação dos atos anteriores.

Conflito de Competência número 2.641 — SP

Vol. 53 238
Ver Competência, Meação do Cônjuge e Usucapião

IPI

Ver Crédito Tributário, Denúncia Espontânea e Imposto sobre Produtos Industrializados

Isenção Alfandegária

Importação. Pretensão de dispensa do IPI, na mesma base que o Decreto-lei n.º 1.117/70 concede aos produtos nacionais. Invocação da igualdade assegurada pelo acordo geral de tarifas, GATT. Indeferimento do pedido. A isenção do Decreto-lei número 1.117/70 é própria e exclusiva dos produtos nacionais. Não cabe estendê-la a outras situações. A isenção depende sempre de lei expressa. Por outro lado, o acordo internacional, embora tenha validade, não autoriza, desde logo, a aplicação de regime tributário mais favorável. Havendo, porventura, discriminação, a outra parte contratante, e não terceiro, é que promove gestões para desfazer a desigualdade. O próprio GATT recomenda esta fórmula de recomposição. Sendo assim, o mandado de segurança da Importadora, visando a benefício que lhe foi concedido, é inteiramente improcedente.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.575 — PR

Vol. 49 223
Ver Músicas Impressas Importadas

Isenção Fiscal

— Companhia Vale do Rio Doce. Isenção. O Decreto-lei n.º 1.122/70 não ampliou a isenção prevista pelo Decreto-lei n.º 4.352/42, que continua a ser somente aplicada aos materiais e equipamentos destinados à exploração do tráfego da Es-

trada de Ferro Vitória-Minas e demais serviços nele arrolados.

Máquinas elétricas de contabilidade não se incluem nesse elenco.

Aplicação do disposto no art. 111, II, do Código Tributário Nacional.

Sentença reformada.

Recurso provido.

Apelação Cível n.º 33.705 — ES

Vol. 45 164

— Imposto de Importação. Imposto sobre Produtos Industrializados. Revogação de isenções ou reduções tributárias na importação, constantes de Resoluções do CPA que estabeleciam prazo de aplicação. Tais prazos constituíam, em realidade, mera estimativa de duração das contingências do mercado, que haviam suscitado a medida excepcional. Não eram imunes a revogação, e freqüentemente já vinham acompanhados da cláusula, na mesma Resolução, de possibilidade de cancelamento a qualquer tempo. Validade da Resolução n.º 2.203 do CPA, de 24-6-71. As isenções, de vigência estimada ou indeterminada, não podiam manter-se tranquilas no revolto turbilhão do comércio internacional dos últimos tempos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.852 — RS

Vol. 52 166

— Isenção fiscal prevista no Decreto-lei n.º 244/70. Sendo condição essencial para fazer jus a esse benefício a implantação de instalações de acordo com projeto aprovado pelo GEICON, substituído pelo GEIN que, de sua vez, foi absorvido pela Comissão de Marinha Mercante, não há como reconhecer-se ofensa a direito no indeferimento do favor a estaleiro cuja construção não obedeceu a tal requisito.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 68.652 — GB

Vol. 45 48

Ver Autarquia Federal, Competência, Cooperativas, Entidade de Fins Filantrópicos, Importação, Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados

J

Jari

Ver Trânsito Rodoviário

Jazida de Argila

Ver Desapropriação Indireta

Jazida Calcária

Ver Imposto de Renda

Jazidas

Ver Concorrência

Jogador de Futebol

Ver Competência

Jubilamento de Estudante Univertitário

Ensino universitário. Jubilamento. Requerido mandado de segurança para que os impetrantes curassem o 2.º semestre de 1974, decorridos três semestres nos quais frequentaram a universidade em atenção a determinação judicial, embora legítimo o ato que os desligara do curso de graduação, a solução justa é a confirmação da sentença que concedeu o writ.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.191 — MG

Vol. 52 169

Juiz de Direito

Ver Magistrado

Juiz Federal

Ver Desastre Automobilístico

Juiz do Trabalho

Ver Competência

Juiz Removido

Processo Penal. Sentença. Juiz Removido.

É nula a sentença penal, proferida por Juiz depois de sua remoção da Seção Judiciária e da assunção do exercício da Vara por novo titular.

Apelação Criminal n.º 2.617 — BA

Vol. 50 125

Juízo Deprecante

Ver Competência

Julgamento de Membros do Ministério Público

Ver Competência

Junta Comercial

Juntas Comerciais. Validade dos arts. 9.º, caput, e 53, caput e parágrafos da Lei n.º 4.726, de 18/7/1965, que dispõe sobre os serviços de registro do comércio e atividades afins. Não é inconstitucional a previsão legal de subordinação das Juntas Comerciais a duas ordens hierárquicas diversas: administrativamente, aos governos dos Estados e Territórios; tecnicamente, aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e Comércio.

O esquema da estrutura administrativa, da organização das Juntas Comerciais, é federal, embora reserve a lei da União ao Governo dos Estados a investidura dos funcionários respectivos, que são assim estaduais. Sistema constitucional e legislativo, acerca do registro do comércio, na quadra republicana.

Os atos e serviços que executam as Juntas Comerciais, quanto ao registro do comércio, são regulados em lei federal. A natureza de ditos serviços é, nesse particular,

federal. Quem incumbido de executar serviços federal investe-se de autoridade federal. Não é a fonte da investidura em cargo público estadual suficiente a afastar a qualificação da autoridade, como federal, relativamente a certos atos pertencentes à competência da União, que pratique.

Embora ocupe, dessarte, cargo, cujo provimento seja de competência estadual, o funcionário pode deter a condição de autoridade federal, se e quando tiver o encargo de executar serviço da União, quer tal decorra de lei, ou de convênio. Da mesma forma, isso sucede com órgãos ou repartições.

As Juntas Comerciais, a par de serviços administrativos vinculados à sua organização interna, de resto, minuciosamente, presa ao esquema definido pelo Decreto Federal n.º 57.651, de 1966, que regulamentou a Lei número 4.726/65 bem como atos pertinentes a seu pessoal, esses de natureza estadual, executam serviços federais relativos ao registro do comércio.

Dessa maneira, no que concerne ao controle jurisdicional dos atos das Juntas Comerciais, cumpre distinguir: a competência será da Justiça Estadual, quando se cogite de matéria, nesse particular, compreendida na área de autonomia do Estado, como o provimento dos cargos, remuneração dos funcionários e organização dos serviços; será a competência da Justiça Federal, se se discutir questão decorrente de atos relativos ao registro do comércio, como descritos e caracterizados na Lei n.º 4.726/65. Rejeitada a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referidos, devem os autos retornar à Turma para julgamento do recurso.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 65.360 — AL

Vol. 43 15

Ver Sociedade Comercial

Jurisdição

Ver Ação de Reembolso

Jurisdição Originária

Ver Competência

Jurisprudência Uniforme

Ver Uniformização de Jurisprudência

Juros

Ver Massa Falida

Juros Compensatórios

Ver Desapropriação Indireta

Juros de Mora

Ver Executivo Fiscal, Falência, Imposto de Renda e Indenização

Juros Remetidos para o Exterior

Ver Imposto de Renda

Justa Causa

— Falta de justa causa para propositura de ação penal contra o paciente. Ordem unanimemente concedida.

Habeas Corpus n.º 3.498 — BA

Vol. 48 250

Habeas corpus. Falta de justa causa. Inocência carente de prova liminar.

Prisão preventiva justificada pela vida pregressa do denunciado.

Habeas Corpus n.º 3.976 — SE

Vol. 54 238

Habeas Corpus sob os fundamentos de nulidade de sentença, por ilegalidade na sua fundamentação e falta de justa causa. Denegação por se verificar precisamente o contrário, quanto às duas arguições.

Habeas Corpus n.º 3.164 — CE

Vol. 44 203

Ver Crime de Responsabilidade, Contrabando, Descaminho, Dispensa de Empregado, Expulsão de Estrangeiro e Fixação da Pena

Justiça do Trabalho

Ver Execução Trabalhista, Mandado de Segurança e Reconvenção

Justiça Federal

Ver Competência

Justificação Judicial

Ver Aposentadoria

L

Laboratorista

Ver Técnico de Laboratório

Lã Importada

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

Lançamento de Detritos ao Mar

Ver Processo Fiscal-Penal

Lançamento de Imposto

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda

Lançamento «Ex Officio»

Ver Crédito Tributário, Imposto de Renda e Imposto Suplementar

Laudêmio

Ver Terreno de Marinha

Laudo de Perito Oficial

Ver Desapropriação

Laudo Pericial

Ver Acidente de Trânsito e Expropriação

Lavagem de Roupas Hospitalares

Ver Vínculo Empregatício

Lavras

Sentença homologatória de avaliação judicial para concessão de lavras proferida por Juiz estadual e anulada por decisão deste Tribunal. Rescisória deferida e remessa dos autos ao Tribunal de Justiça competente.

Ação Rescisória n.º 371 — ES

Vol. 49

Ver Cessão de Lavra e Imposto de Renda

Legitimidade Processual

Ação. Execução. Pela doutrina da unicidade da ação, acolhida pelo C.P.C., art. 196, a instância termina com a execução do julgado. Proclamada a ilegitimidade da parte, no duplo sentido, substantivo e processual, por decisão com trânsito em julgado, somente à vista de prova inequívoca será possível o reexame da matéria, durante a execução do julgado. Não tendo a pessoa jurídica, cujos bens, situados no exterior, foram desapropriados por ato de Governo Socialista instalado no país de origem, sido extinta, em decorrência de ato formal baixado pelo poder competente, proclama-se a legitimidade de interesses, inatingidos pela nacionalização, existentes no Brasil, sob a proteção de leis de ordem pública e que foram reconhecidos por decisão passada em julgado. Antecedentes dos Tribunais de França.

Recurso provido.

Agravo de Petição n.º 28.962 — GB
Vol. 41

Ver Desapropriação e Fiança

Lei n.º 154/47

Ver Funcionário Fazendário

Lei n.º 209/49

Ver Moratória de Pecuarista

Lei n.º 288/48

Ver Ex-Combatente

8 Lei n.º 593/48

Ver Cota de Previdência Social e Previdência Social

- Lei n.º 616/49
Ver Militar
- Lei n.º 775/49
Ver Enfermeira
- Lei n.º 785/49
Ver Competência
- Lei n.º 818/49
Ver Nacionalidade Brasileira
- Lei n.º 1.002/49
Ver Moratória de Pecuarista
- Lei n.º 1.037/48
Ver Militar
- Lei n.º 1.156/50
Ver Militar
- Lei n.º 1.161/50
Ver Viúva de Militar
- Lei n.º 1.163/50
Ver Dupla Aposentadoria
- Lei n.º 1.300/50
Ver Despejo
- Lei n.º 1.341/51
Ver Código de Mineração
- Lei n.º 1.408/51
Ver Inquérito Administrativo e Prazo
- Lei n.º 1.474/51
Ver Executivo Fiscal e Imposto de Renda
- Lei n.º 1.521/51
Ver Competência e Instituições Financeiras Públicas
- Lei n.º 1.533/51
Ver Ação Possessória, Anulação de Sentença, Competência, Economiário, Mandado de Segurança, Títulos Cambiários e Uniformização de Jurisprudência
- Lei n.º 1.628/52
Ver Executivo Fiscal
- Lei n.º 1.711/52
Ver Ação Rescisória, Acumulação de Cargos, Aposentadoria, Ato Administrativo, Demissão, Economiário, Embargos Declaratórios e Funcionário Público
- Lei n.º 1.723/52
Ver Moratória de Pecuarista
- Lei n.º 1.741/52
Ver Aposentadoria e Funcionário Público
- Lei n.º 2.004/53
Ver Competência
- Lei n.º 2.196/54
Ver Matrícula no INPS
- Lei n.º 2.281/54
Ver Montepio Militar
- Lei n.º 2.282/54
Ver Moratória de Pecuarista
- Lei n.º 2.284/54
Ver Cobrador de Seguro e Enfermeira
- Lei n.º 2.356/10
Ver Professores Universitários
- Lei n.º 2.370/54
Ver Militar e Reconvenção
- Lei n.º 2.579/55
Ver Ex-Combatente
- Lei n.º 2.622/55
Ver Aposentados e Funcionário Público
- Lei n.º 2.752/56
Ver Dupla Aposentadoria
- Lei n.º 2.786/56
Ver Desapropriação
- Lei n.º 2.800/56
Ver Conselho Regional de Química
- Lei n.º 2.852/56
Ver Reengajamento
- Lei n.º 2.874/56
Ver Terras do Distrito Federal

- Lei n.º 3.067/56
Ver Reconvenção
- Lei n.º 3.087/56
Ver Militar
- Lei n.º 3.115/57
Ver Dupla Aposentadoria e Funcionário Público
- Lei n.º 3.149/57
Ver Seguro Contra Incêndio
- Lei n.º 3.205/57
Ver Readaptação
- Lei n.º 3.244/57
Ver Contrabando, Desembaraço Aduaneiro, Fatura Comercial, Fraude Cambial, Importação e Músicas Impressas Importadas
- Lei n.º 3.289/57
Ver Militar
- Lei n.º 3.373/58
Ver Montepio Civil
- Lei n.º 3.421/58
Ver Executivo Fiscal
- Lei n.º 3.470/58
Ver Ativo Imobilizado e Imposto de Renda
- Lei n.º 3.501/58
Ver Aeronautas
- Lei n.º 3.577/59
Ver Entidade de Fins Filantrópicos
- Lei n.º 3.708/19
Ver Sociedade Por Quotas
- Lei n.º 3.751/60
Ver Terras do Distrito Federal
- Lei n.º 3.752/60
Ver Revisão de Proventos
- Lei n.º 3.765/60
Ver Pensão e Viúva de Militar
- Lei n.º 3.765/60
Ver Pensão Militar
- Lei n.º 3.780/60
Ver Cobrador de Seguro, Concubina, Execução de Julgado, Funcionário Público, Médicos, Reclamação Trabalhista e Técnico de Administração
- Lei n.º 3.807/60
Ver Abono de Permanência, Aposentadoria, Companheira de Segurado, Quota de Previdência Social, Embargos de Terceiro, Estelionato, Motorista de Taxi, Pensão Previdenciária e Sócios Cotistas
- Lei n.º 3.820/60
Ver Ação Cominatória e Conselho Federal de Farmácia
- Lei n.º 3.807/60
Ver Pensão Previdenciária e Segurado da Previdência Social
- Lei n.º 3.826/60
Ver Imposto de Renda
- Lei n.º 3.847/60
Ver Militar
- Lei n.º 3.867/61
Ver Professor Assistente
- Lei n.º 3.890-A/61
Ver Concessionária de Serviço Público
- Lei n.º 3.906/61
Ver Ex-Combatente
- Lei n.º 3.999/61
Ver Médico
- Lei n.º 4.024/61
Ver Competência, Crime de Falsificação e Inscrição em Concurso
- Lei n.º 4.061/62
Ver Readaptação
- Lei n.º 4.069/69
Ver Cobrador de Seguro, Concubina, Dentista Credenciado, Gratificação de Produtividade, Médico, Odontólogos, Reintegração, Seguros Social e Uniformização de Jurisprudência.

- Lei n.º 4.071/62
Ver Açúcar
- Lei n.º 4.089/62
Ver Concorrência
- Lei n.º 4.117/62
Ver Estação de Rádio
- Lei n.º 4.118/61
Ver Ação de Manutenção de Posse
- Lei n.º 4.119/62
Ver Psicóloga
- Lei n.º 4.121/62
Ver Massa Falida, Meação do Cônjuge e Nota Promissória
- Lei n.º 4.156/62
Ver Competência
- Lei n.º 4.215/63
Ver Advogado e Responsabilidade Civil
- Lei n.º 4.262/63
Ver Aeronautas
- Lei n.º 4.266/63
Ver Salário-Família e Sindicato dos Arrumadores
- Lei n.º 4.297/63
Ver Competência e Ex-Combatente
- Lei n.º 4.324/64
Ver Protéticos
- Lei n.º 4.345/64
Ver Funcionário Público
- Lei n.º 4.348/64
Ver Sociedade em Liquidação Extrajudicial
- Lei n.º 4.357/64
Ver Ativo Imobilizado, Contribuições Previdenciárias, Débitos Fiscais, Desapropriação, Garantia da Instância, Imposto de Renda e Imposto Suplementar
- Lei n.º 4.357/64
Ver Crédito Fiscal
- Lei n.º 4.380/64
Ver Imóvel de Brasília
- Lei n.º 4.404/66
Ver Opção de Nacionalidade
- Lei n.º 4.425/64
Ver Código de Mineração, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto único sobre Minerais
- Lei n.º 4.439/64
Ver Funcionário Fazendário
- Lei n.º 4.440/64
Ver Salário-Educação
- Lei n.º 4.491/64
Ver Locação
- Lei n.º 4.502/64
Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados, Letreiros Luminosos e Sanções Administrativas
- Lei n.º 4.504/64
Ver Imposto Territorial Rural e Terras Devolutas
- Lei n.º 4.506/64
Ver Cooperativas, Imposto de Renda e Reintegração de Posse
- Lei n.º 4.595/64
Ver Competência, Executivo Fiscal, Inquérito Administrativo e Instituições Financeiras Públicas
- Lei n.º 4.622/65
Ver Imposto de Importação
- Lei n.º 4.632/65
Ver Honorários de Advogado e Imposto Territorial Rural
- Lei n.º 4.673/65
Ver Praça
- Lei n.º 4.686/65
Ver Desapropriação e Nunciação de Obra Nova
- Lei n.º 4.375/64
Ver Militar

- Lei n.º 4.726/65**
Ver Junta Comercial, Registro de Nome Comercial e Sociedade Comercial
- Lei n.º 4.728/65**
Ver Executivo Fiscal, Mercado de Capitais e Títulos de Créditos
- Lei n.º 4.729/65**
Ver Competência, Contrabando, Descaminho, Imposto de Renda, Perícia Contábil e Sonegação Fiscal
- Lei n.º 4.769/65**
Ver Técnico de Contabilidade
- Lei n.º 4.789/65**
Ver Uniformização de Jurisprudência
- Lei n.º 4.796/65**
Ver Técnicos de Administração
- Lei n.º 4.843/64**
Ver Coação Ilegal
- Lei n.º 4.862/65**
Ver Contribuições Previdenciárias, Executivo Fiscal e Imposto de Renda
- Lei n.º 4.863/65**
Ver Embargos Declaratórios e Funcionário Público
- Lei n.º 4.864/65**
Ver Locação
- Lei n.º 4.865/65**
Ver SENAI
- Lei n.º 4.870/65**
Ver Cooperativas de Crédito, Fornecedores de Cana e Intervenção no Domínio Econômico
- Lei n.º 4.878/65**
Ver Concurso Público
- Lei n.º 4.881-A/65**
Ver Ex-Combatente e Militar
- Lei n.º 5.010/66**
Ver Ação de Reembolso, Concussão, Inquérito Policial e Militar
- Lei n.º 5.020/66**
Ver Promoção
- Lei n.º 5.049/66**
Ver Imóveis de Brasília
- Lei n.º 5.057/66**
Ver Montepio Civil
- Lei n.º 5.081/66**
Ver Conselho Federal de Odontologia
- Lei n.º 5.107/66**
Ver FGTS
- Lei n.º 5.108/66**
Ver Trânsito Rodoviário
- Lei n.º 5.143/66**
Ver Imposto do Selo
- Lei n.º 5.145/66**
Ver Opção de Nacionalidade
- Lei n.º 5.172/66**
Ver Crédito Tributário, Dívida Ativa, Execução Fiscal e Imunidade Tributária
- Lei n.º 5.194/66**
Ver Engenheiro
- Lei n.º 5.197/67**
Ver Decadência
- Lei n.º 5.227/67**
Ver Autarquia Federal
- Lei n.º 5.250/67**
Ver Crime de Imprensa e Lei de Imprensa
- Lei n.º 5.315/67**
Ver Ex-Combatente
- Lei n.º 5.316/67**
Ver Corretor de Seguro, Rescisão de Contrato de Trabalho e Seguro de Acidentes do Trabalho
- Lei n.º 5.310/67**
Ver Imposto de Importação
- Lei n.º 5.357/67**
Ver Poluição do Mar e Processo Fiscal-Penal

- Lei n.º 5.385/68
Ver Trabalho Marítimo
- Lei n.º 5.442/68
Ver Competência
- Lei n.º 5.444/68
Ver Imposto sobre Produtos Industrializados
- Lei n.º 5.488/68
Ver Seguro de Automóvel
- Lei n.º 5.517/68
Ver Conselho Regional de Química
- Lei n.º 5.539/68
Ver Gratificação de Tempo Integral
- Lei n.º 5.540/68
Ver Jubilamento de Estudante Universitário
- Lei n.º 5.645/70
Ver Plano de Classificação de Cargos
- Lei n.º 5.638/70
Ver Inquérito Judicial
- Lei n.º 5.645/70
Ver Competência e Servidor Público
- Lei n.º 5.670/71
Ver Desapropriação, Indenização e Nunciação de Obra Nova
- Lei n.º 5.692/71
Ver Salário-Educação
- Lei n.º 5.698/71
Ver Ex-Combatente
- Lei n.º 5.700/71
Ver Símbolos Nacionais
- Lei n.º 5.701/71
Ver Catedrático
- Lei n.º 5.726/71
Ver Entorpecente, Tóxicos e Tráfico de Entorpecentes
- Lei n.º 5.764/71
Ver Trabalho Marítimo
- Lei n.º 5.772/71
Ver Marca de Indústria e Propriedade Industrial
- Lei n.º 5.744/71
Ver Competência e Militar
- Lei n.º 5.799/71
Ver Interdição de Matadouro Municipal
- Lei n.º 5.807/60
Ver Livro de Contabilidade
- Lei n.º 5.842/72
Ver Advogado
- Lei n.º 5.859/72
Ver Competência e Empregada Doméstica
- Lei n.º 5.864/72
Ver Sorteio
- Lei n.º 5.941/73
Ver Prisão em Flagrante e Processo Criminal
- Lei n.º 5.365/73
Ver Protéticos
- Lei n.º 5.991/73
Ver Prático de Farmácia
- Lei n.º 6.014/73
Ver Mandado de Segurança e Uniformização de Jurisprudência
- Lei n.º 6.024/74
Ver Sociedade em Liquidação Extrajudicial
- Lei n.º 6.032/71
Ver Desapropriação e Deserção
- Lei n.º 6.071/74
Ver Mandado de Segurança
- Lei n.º 6.184/74
Ver Classificação de Cargos
- Lei Complementar n.º 7/70
Ver Gratificação de Balanço e PIS
- Lei Complementar n.º 11/71
Ver FUNRURAL e PRORURAL

Lei das Desapropriações

Ver Desapropriação

Lei de Economia Popular

Ver Sonegação Fiscal

Lei de Falência

Ver Competência, Falência, Massa Falida, Multa Fiscal e Responsabilidade Civil

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Ver Crime de Falsificação

Lei de Imprensa

Lei de Imprensa. Injúria a pessoa falecida. Artigo publicado na imprensa, em que invocando livro de Ramalho Ortigão, se declara que o de cujas é um patife. Queixa-crime oferecida por filho do morto, que searquila ao fundamento de ausência de dolo.

Queixa-Crime n.º 2 — GB.

Vol. 47 195

Ver Crime de Imprensa

Lei Delegada n.º 4/62

Ver Cinema e Executivo Fiscal

Lei de Retribuições no Exterior

Ver Funcionário Servindo no Exterior

Lei de Segurança Nacional

Ver Competência, Extensão de Habeas Corpus e Passaporte

Lei de Tarifas

Ver Mercadorias Importadas

Lei de Usura

Ver Executivo Fiscal e Instituições Financeiras Públicas

Lei do Registro do Comércio

Ver Registro de Nome Comercial

Leilão

Leilão de bem penhorado, levado à terceira praça. Mandado de Segurança visando garantir direito à arrematação, sobrestada nova praça, e a expedição da competente carta de arrematação pelo lance oferecido. Seu deferimento para

que, uma vez admitido o lance e assinado o respectivo auto de arrematação, se prossiga nos ulteriores termos desta, observadas as prescrições regulamentares pertinentes à matéria.

Mandado de Segurança n.º 71.255 — SP.

Vol. 38 61

Ver Arrematação, Automóvel, Executivo Fiscal e Mercadoria Contrabandeada

Lei Orgânica da Previdência Social

Ver Dívida Ativa, Gratificação de Balanço, Pensão Previdenciária e Sindicatos

Lei Orgânica dos Municípios

Ver Imposto Sobre a Propriedade

Leite

Ver FUNRURAL e Imposto sobre Produtos Industrializados

Lesão Corporal

Ver Competência

Letras de Câmbio

Ver Sociedades Financeiras

Letras do Tesouro Nacional

Ver Mercado de Capitais

Letreiros Luminosos

IPI. Letreiros luminosos. Sendo a característica principal de tais aparelhos a luminosidade e tendo o acrílico participação inexpressiva em sua fabricação, cabe-lhe a Posição 83.7 como determina a regra n.º 3, do art. 11, da Lei n.º 4.502/64. Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 35.769 — RS.

Vol. 53 58

Levantamento de Importância

Ver Desapropriação de Ações e Procuração Judicial

Liberdade Provisória

Apelação. Liberdade Provisória. Indivisibilidade da ação penal. Nulidade do processo.

Não impede o conhecimento da apelação a liberdade provisória concedida pelo Juiz ao acusado, ainda que se entenda em desacor-

- do com o art. 594 do CPP, em decisão que é irrecurável.
- Anula-se o processo ab initio, por inobservância do princípio da indivisibilidade da ação penal (art. 48, Código Penal), se não denunciada a pessoa que, em companhia do acusado, foi com ele defida, e em Juízo confessou haver vendido àquele a mercadoria apreendida, por ela transportada, e que foi transformada em testemunha.
- Apelação Criminal n.º 2.877 — PE.
Vol. 51 171
Ver Prisão em Flagrante
- Liberdade Viglada**
Ver Expulsão de Estrangeiro
- Liberção de Automóvel**
Ver Automóvel
- Liberção de Mercadoria**
Ver Fiança e Mandado de Segurança
- Licença Especial**
Ver Aposentadoria da Mulher
- Licença de Importação**
Ver Desembaraço Aduaneiro e Infrção Cambial
- Licitação**
Licitação. Proposta de menor preço legalmente desprezada (art. 133 do Dec.-lei n.º 200). Recurso unanimemente improvido.
Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.316 — BA.
Vol. 46 55
Ver Bens Públicos e Competência
- Liminar**
Ver Ação Possessória e Fiança
- Linha de Transporte Coletivo**
Ver Transporte Rodoviário
- Liquidação Extrajudicial**
Ver Sociedade em Liquidação Extrajudicial
- Liticonsórcio Necessário**
Execução.
Obrigação solidária.
- Nela não há cogitar de liticonsórcio necessário.
- Desse modo, ao credor é lícito escolher entre os devedores solidários aquele que melhor resguarde os seus interesses.
- Execução iniciada no Rio de Janeiro, à vigência do novo Código de Processo Civil.
- O prazo para embargos é contado da data da intimação da penhora (art. 728, I).
- Sentença confirmada.
Recurso improvido.
Agravo de Instrumento n.º 38.518 — RJ.
Vol. 55 16
Ver Embargos Infringentes, Mandado de Segurança, Militar e Terras Devolutas
- Livro Proibido**
Ver Censura de Publicações
- Livros de Contabilidade**
Previdência Social. Exibição de livros. Fiscalização. A verificação dos livros de contabilidade e outras formas de registros, pela fiscalização da Previdência Social, exigindo sua apresentação pela empresa, não depende da existência de suspeita de fraude ou sonegação, o que anularia o disposto pelo art. 177, b e d do RGPS; a admitir, porém, que esta restrição decorra do final do art. 178 do Regulamento, não poderá a mesma prevalecer, pois não consta da norma legal (Lei n.º 5.807/60, art. 81, § 2.º), havendo excesso do poder regulamentar.
Agravo de Petição n.º 35.380 — SC.
Vol. 42 33
- Livros Didáticos**
Ver Músicas Impressas Importadas
- Locação**
— Ação de arbitramento de aluguel. Tendo o locador notificado o locatário para desocupar o imóvel, por não lhe convir manter a locação celebrada em contrato já vencido, não era lícito propor, depois, ação para arbitramento de

aluguel, ação que se tornou sem objeto por haver o locatário restituído o imóvel.

Sendo o locatário um departamento da administração pública, não era lícito atender ao pretendido e exagerado aumento, sem novo aditivo ao contrato ou nova convenção sujeitos, um e outra, à aprovação do Tribunal de Contas, razão pela qual deliberou restituir o imóvel ao locador. Prejudicada a ação, como bem decidiu a sentença de primeira instância, que se confirma, negando provimento à apelação do autor.

Apelação Cível n.º 28.107 — SP.

Vol. 41 114

— Locação. Arbitramento de aluguel.

Os arts. 1.º, § 2.º, da Lei número 4.494, e 28, da Lei n.º 4.842, de 1965, bem como o art. 10, do Decreto-lei n.º 4/66, consagram a revisão do aluguel de dois em dois anos, mediante correção monetária, admissível o arbitramento somente em falta de convenção, quanto à forma e índices a aplicar.

Incabível, assim, a fixação de novo aluguel, mediante o critério de comparação com outros imóveis, adotado pela sentença.

Redução de arbitramento.

Apelação Cível n.º 32.903 — RJ.

Vol. 53 42

— Locação. 1) Competência da Justiça brasileira, especificamente da Justiça Federal, para as ações apensadas de consignação de aluguéis e de retomada de imóvel, sendo parte consulado de país estrangeiro. Não se pode argüir imunidade à jurisdição brasileira, quando a essa imunidade se renunciou com o ajuizamento da ação consignatória; 2) Interpretação de cláusula contratual fixando novos aluguéis para o período subsequente aos cinco anos iniciais de prazo certo do contrato. Tal cláusula não importa em prorrogação automática do contrato por novos prazos determinados, mas, apenas, em fixação de novo aluguel na duração do prazo indeterminado previsto no art. 1.195 do Código Civil.

Apelação Cível n.º 33.117 — SP.

Vol. 45 153

— Locação. Danos na cousa locada. Responde o locatário pelos danos ocorridos na cousa locada.

As cláusulas contratuais de caráter moratório não alteram o direito do locador. A falta de lei expressa, a indenização não comporta correção monetária.

Apelação Cível n.º 33.355 — CE.

Vol. 40 147

— Locação. Decreto-lei n.º 4/66, superveniência à propositura de ação.

Advindo do Decreto-lei n.º 4/66 o princípio da «denúncia vazia» mantem-se a sentença que já no seu regime foi prolatada, embora em ação anteriormente ajuizada, mesmo que seja posta em dúvida a necessidade da retomada.

Embargos na Apelação Cível número 23.861 — SP.

Vol. 52 65

Ver Ação de Esbulho, Aluguel, Consignação em Pagamento, Execução de Sentença e Imposto de Renda

Localização de Servidor

Ver Funcionário Público

Loteria Esportiva

— Loteria Esportiva. Cartão com treze pontos no concurso de prognósticos. Decurso do prazo, sem recebimento do prêmio. Prescrição.

O apostador que acerta treze pontos no teste da Loteria Esportiva tem direito de participar do prêmio estabelecido. Se, no entanto, deixa de recebê-lo no prazo de 90 dias, nada mais pode reclamar, por haver ocorrido prescrição.

Apelação Cível n.º 45.223 — MG.

Vol. 53 118

— Loteria esportiva. Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, Decreto número 66.118, de 26 de janeiro de 1970, e Portarias n.º 72, de 23 de março de 1970, e n.º 20, de 20 de janeiro de 1971, do Ministro da Fazenda.

Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos. Na execução direta do serviço público de concursos de prognósticos sobre

os resultados de competições esportivas nacionais ou internacionais, cumpre ter presente sua disciplina específica, informada por normas e princípios de direito público.

Há critérios da Loteria Esportiva acerca da apuração do resultado da competição.

Recurso provido.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.728 — GB.

Vol. 48 118

— Mandado de Segurança. L.M.S., art. 1.º. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelo pagamento do prêmio da Loteria Esportiva, mediante apresentação de um «re-cibo» não autêntico e sem a correspondente «matriz».

Considerado o impetrante carecedor do direito ao exercício do mandado de segurança, que não cabe para decidir matéria de alta indagação, dependente da investigação dos fatos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.383 — GB.

Vol. 45 59

Lucro Líquido
Ver Imposto de Renda

Lucro Operacional
Ver Imposto de Renda

Lucro Presumido
Ver Imposto de Renda

Lucro Real
Ver Imposto de Renda

Lucros Cessantes
Ação contra a União Federal, em que um laboratório de produtos médico-veterinários pretende indenizações diversas, lucros que teria deixado de obter e o restabelecimento do seu registro.

Despacho saneador, repelindo a preliminar de carência de ação. Agravo no auto do processo.

Decisão final, julgando a ação procedente, quanto a o restabelecimento do registro do autor e improcedente em relação às perdas e danos. Recursos de ambas as partes.

Confirmação da sentença.

Não merece acolhimento o agravo no auto do processo, que o direito anterior autorizava. A ação, de fato, desdobra-se em vários pedidos, mas nenhum deles exclui o outro. Acham-se todos dentro das possibilidades do rito ordinário adotado e a defesa da União nada sofreu.

De meritis é razoável a solução da sentença.

Não provou o autor que os prejuízos sofridos decorreram da União.

Por outro lado, a cassação do licenciamento do autor ressent-se de nulidade, pois nenhuma falta do promovente foi reconhecida. O não pagamento das quantias adiantadas é o único motivo que sobressai na sanção imposta. Todavia, falta-lhe apoio legal.

Assim, é de confirmar-se a decisão recorrida.

Apelação Cível n.º 40.811 — MG.

Vol. 55 80

Ver Indenização e Responsabilidade Civil

Lucros e Perdas

Ver Imposto de Renda

Lucros Líquidos

Ver Imposto de Renda

Lucros Sonogados

Ver Imposto de Renda

Lucro Tributável

Ver Imposto de Renda e Títulos de Crédito

M

Maconha

Ver Entorpecente

Madeira

Ver FUNRURAL

Madrasta

Ver Pensão Previdenciária

Magistrado

Magistrado. Gratificação do art. 12 do Decreto-lei n.º 113-67.

Não perde direito à sua percepção aquele que se aposenta. Incompatibilidade entre «afastamento», que é de caráter transitório, com aposentadoria, de cunho definitivo e irreversível.

Sentença confirmada, com exclusão da correção monetária.

Recursos parcialmente providos.

Apelação Cível n.º 37.449 — RS.

Vol. 48 206

Ver Acumulação de Cargos, Estabilidade, Execução de Sentença, Inscrição em Concurso, Juiz Removido, Mandado de Segurança e Professor Universitário

Malotes

Ver Correspondência Postal e Serviço Postal

Mandado de Segurança

— Mandado de Segurança.

Ato de autoridade: Junta Governativa nomeada para dirigir Sindicato, pelo Poder Executivo.

Embora seja o Sindicato pessoa jurídica de direito privado e os atos de sua direção, em princípio, não devam ser considerados como atos de autoridade, no caso, não se

trata apenas de ato de interesse interno do Sindicato, mas sim de proclamação dos eleitos para a sua Diretoria; matéria esta que se encontra sob controle do Ministério do Trabalho, na conformidade do disposto nos arts. 2.º e 4.º da Portaria Ministerial de 11 de março de 1966, publicada no D. O. de 25 de março de 1966. Além disso, a omissão do nome do postulante entre os eleitos — que é o ato impugnado — teria ocorrido em decorrência de impugnação da Delegacia Regional do Trabalho. O ato da Junta Governativa, em tais circunstâncias, há de ser considerado como ato de autoridade, no exercício de função delegada federal e passível de ser submetido ao controle da Justiça Federal pela via do mandado de segurança.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.516 — RJ.

Vol. 53 197

— Mandado de segurança. Ato de autoridade judiciária. Inexistência. Previsão de recurso no CPC.

Se a autoridade não chegou a proferir qualquer decisão negando o recebimento da apelação, não há como conhecer-se do mandado de segurança interposto para tal fim. De qualquer modo, prevendo o CPC de 1939 recurso para reforma da decisão que denegar a apelação, julgá-la deserta ou relevarema da deserção (art. 842, IX), descabe a impetração de mandado de segurança (art. 5.º da Lei n.º 1.533-51).

Mandado de Segurança n.º 74.543 — DF.

Vol. 51 94

— Mandado de segurança. Ato judicial. Cabimento. Decisão de Juiz Federal que, requisitando Autos de Executivo processado na Justiça Estadual, anula a «praça» realizada, com a Carta expedida e registrada.

Concessão da segurança, para invalidar o despacho impugnado.

Cabe mandado de segurança contra ato judicial, de que não haja recurso ou não seja reparável, por meio de correição.

No caso, o ato impugnado, conforme a sustentação do impetrante, não é sentença nem decisão interlocutória. Trata-se de despacho anômalo, que viola a ordem processual e não pode ser modificado pelas providências ordinárias, escapando por completo dos remédios comuns.

Repelida a preliminar, de meritis, a decisão discutida é insustentável, não podia, de modo algum, o Dr. Juiz Federal requisitar, da Justiça do Estado, executivo da Fazenda de São Paulo, processado e julgado, com realização da «praça» respectiva e «arrematação» subsequente, completada pela «carta» e registro imobiliário, e neles proferir qualquer despacho, por faltar-lhe jurisdição e competência, de modo absoluto.

Por outro lado, a arrematação somente se anula ou rescinde mediante ação própria.

Finalmente, os fundamentos que serviram de base ao Dr. Juiz não correspondem, data venia, aos fatos e às prescrições do direito.

Impõe-se, dessa forma, a concessão da segurança, para corrigir a desmarcada ilegalidade.

Mandado de Segurança n.º 77.672 — SP.

Vol. 51 134

— Mandado de segurança. Ato judicial recorrível.

Se bem que cabível, segundo as peculiaridades do caso, o mandado de segurança não prospera contra ato judicial isento de qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

Mandado de Segurança n.º 79.913 — RS.

Vol. 55 209

— Mandado de segurança. Autoridade coatora.

I — As regras gerais, normativas, só se sujeitam ao controle judicial, via do mandado de segurança, quando aplicadas no caso concreto. Assim, somente o ato concretizador da ordem normativa é que pode ser corrigido pelo *writ* of *mandamus*. Autoridade coatora, portanto, é aquela que praticou tal ato, não a que expediu a instrução normativa, de caráter geral.

II — Conflito precedente. Competência do Juiz suscitado.

Conflito de Competência n.º 2.922 — DF.

Vol. 55 220

— Mandado de segurança. Embargos. Não cabem embargos infringentes a acórdão não unânime, proferido na apelação em mandado de segurança. O processo do mandado de segurança está regulado por inteiro na Lei número 1.533, de 31-12-51, que somente faz remissão ao Cód. Proc. Civil no tocante ao litisconsórcio. Assim, os recursos cabíveis são, em princípio, exclusivamente os que aquela lei estabelece. O art. 1.217 do Cód. Proc. Civil de 1973 manteve em vigor os recursos consagrados em leis especiais. Sua cláusula final, prometendo readaptação daqueles recursos ao sistema do Código, não vinculava o legislador, que a podia executar com maior ou menor profundidade, e, no caso, ele o fez por este último modo, nas Leis n.ºs. 6.014, de 27-12-73, e 6.071, de 3-7-74, apenas convertendo o recurso de agravo de petição em recurso de apelação, o que teve propósito meramente simplificador, sem importar em integral substituição do sistema de recursos da lei do mandado de segurança pelo do Cód. Proc. Civil. Basta referir que na lei do mandado de segurança não se considera inserido o agravo de instrumento. Há incompatibilidade entre o efeito suspensivo dos embargos e a executibilidade imediata da decisão em mandado de segurança, que são da essência de um e de outro instituto, respectivamente. Serve de exemplo o mesmo problema em relação a outra lei especial, a de falências, que também possui seu

sistema próprio de recursos: pela mesma Lei número 6.014, convertido em apelação o recurso cabível da sentença que não declara a falência, seria inadmissível por meio de embargos suspender-se a execução da decisão de segundo grau que a decretasse. Voto vencido do Sr. Ministro José Néri da Silveira: à vista da nova sistemática dos recursos introduzida pelo Cód. Proc. Civil de 1973, que pretendeu, expressamente, a ela submeter também os processos regulados em leis especiais, e tendo em conta que os embargos infringentes não atentam contra as finalidades da imediata proteção judicial do direito individual, é de admitir-se dito recurso nas apelações em mandado de segurança.

Agravo Regimental na Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.870 — DF.

Vol. 49 182

— Mandado de Segurança. Intempestividade. Não se conhece de pedido requerido a destempo.

Mandado de Segurança n.º 74.064 — DF.

Vol. 43 126

— Mandado de Segurança.

Não pode ser renovado se, em anterior, a decisão denegatória apreciou matéria de merecimento (art. 16 da Lei n.º 1.533/51).

Recursos providos para cassar a segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.917 — GB.

..... 72

— Mandado de Segurança (Preventivo). Bechara Jalkj, Diretor do «Instituto de Investigações Científicas e Criminais» versus Ministro da Justiça. Pretensão a evitar que a autoridade coatora evie expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido do fechamento da Instituição que o impetrante dirige. Improcedência da pretensão, ante as judiciosas informações da autoridade impetrada. Denegação da segurança preventiva. Decisão unânime.

Mandado de Segurança n.º 73.471 — DF.

Vol. 44 58

— Mandado de segurança. Prazo legal para a impetração, a ser contado da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Não o interrompe o pedido de reconsideração na via administrativa (Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, verbete 430). Intempestividade (lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 18).

Mandado de Segurança n.º 76.230 — DF.

Vol. 49 226

— Mandado de Segurança. Prova.

Em tema de mandado de segurança só é admissível prova documental.

Ensino Superior.

Departamento Universitário.

Aos departamentos compete a distribuição do pessoal docente pertencente a cada unidade da estrutura universitária.

Poder de Veto do Reitor.

O direito brasileiro não prevê veto simplesmente verbal.

Decisão do Departamento Universitário, indicando professor catedrático para ministrar aulas e turmas complementares de sua cátedra, em regime de trabalho gratificado instituído pelo Decreto n.º 66.258/70, devidamente cumprida, gera direito líquido e certo à inclusão do nome do docente em folha de pagamento. Antecedente do TFR.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.396 — CE.

Vol. 54 166

— Mandado de Segurança. Prova preconstituída; falta de informações pela autoridade coatora.

Embora no mandado de segurança a prova deva ser preconstituída, não deve a omissão da autoridade administrativa em prestar informações vir a beneficiá-la, posto que, não contando o postulante com tal omissão, é de compreender-se que tenha deixado de juntar documento para comprovar situação de fato, que, ao que tudo indica, não fora o ponto sobre o qual calcara a autoridade o ato

impugnado. Sentença que se anula para que sejam requisitados os elementos requeridos, em face de aspectos peculiares.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.186 — CE.

Vol. 53

— Mandado de Segurança. Quando não tem cabimento. Não tem cabimento o *writ* para impedir o levantamento de dinheiro, relacionado com ação de reintegração de posse e seqüestro, já submetidos à apreciação do Tribunal, por meio de apelação. No recurso é que o problema discutido deverá ter solução, sob todos os aspectos.

Decidiu também o Plenário não se justificar a remessa dos autos, mesmo como simples elemento informativo, ao Ministro Relator da apelação, vez que o art. 558 do Código de Processo Civil é restrito ao recurso de agravo.

Mandado de Segurança número 75.677 — SP.

Vol. 53

— Mandado de Segurança. Seu reconhecimento para determinar-se a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

Mandado de Segurança número 75.899 — PA.

Vol. 53

— Mandado de Segurança. 1) Tempestividade. 2) Mandado de segurança e recurso administrativo. Simultaneidade. 3) Solicitador-acadêmico.

Se o mandado de segurança foi ajuizado no prazo de 120 dias contados do ato indeferitório, tempestiva é a impetração.

É possível conhecer-se do mandado de segurança havendo recurso administrativo, sem efeito suspensivo, conforme resulta do verbete da Súmula n.º 429 da Jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal. A própria administração, segundo a Formulação n.º 34 do DASP, apenas tem considerado, em tal caso, como havendo desistência do recurso administrativo.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 56.972 — SP.

Vol. 50

Mandato de Procuração

Ver Procuração Judicial

Manutenção de Posse

Ver Ação de Manutenção de Posse

147 Máquinas Agrícolas

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados e Isenção Alfandegária

Máquinas de Contabilidade

Ver Isenção Fiscal

Marca de Indústria

Marca de indústria e comércio.

Alegação de uso anterior no Brasil. CPI (Lei n.º 5.772/1971) — art. 123.

Na impossibilidade de comprovação do fato na via estreita do mandado de segurança, ressalva-se à Impetrante, amplamente, as vias ordinárias.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.891 — RJ.

Vol. 55

150

Ver Propriedade Industrial, Registro de Marca e Sinal de Propaganda

Marcapasso Cerebral

Ver Conselho Regional de Medicina

176

Marca Registrada

Ver Propriedade Industrial e Registro de Marca

Marechal do Exército

Ver Militar

Marinha Mercante

Ver Aposentadoria

Massa Falida

Agravo de Petição. Despacho de mero expediente, destituído de virtudes decisórias, não propicia recurso de agravo de petição.

Falido. Tem qualidade para intervir como assistente, nas ações em que a massa seja parte interessada e recorrer independente da representação da massa falida, pelo síndico.

Lei n.º 4.121, de 27-8-1962. Defesa de Meação de Cônjuge. Não tem

135

aplicação em executivo instruído com certidão de dívida emanada de processo administrativo fiscal. Regularização Contábil. DL. n.º 1.184-71. Sua inaplicabilidade no caso dos autos.

Juros. Podem ser exigidos à massa falida, até a data da sentença declaratória da falência.

Agravo de Petição n.º 34.572 — RS.

Vol. 48 38

Ver Falência

Matadouro Municipal

Mandado de Segurança.

Substituição processual (art. 3.º da Lei n.º 1.533, de 1951).

Interdição de matadouro municipal. Inexistência de cerceamento de defesa. Não obrigatoriedade de aplicação progressiva de sanções.

Cabível a substituição processual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por frigorífico, para impetração de mandado de segurança contra ato de autoridade que determinou o fechamento de matadouro municipal, onde o frigorífico colocava seus produtos, com recurso à regra do art. 3.º da Lei n.º 1.533/51.

Não se configura cerceamento de defesa da Prefeitura se esta não alegou, nada indica que desejava defender-se, e a relação de estabelecimentos que iriam ser interditados, por motivo de proteção à saúde do consumidor, incluía o daquela edificação e foi publicado mais de ano e meio antes da aplicação da medida, e sem que houvesse, pois, pelo menos não há prova nos autos, sido requerida a revisão a respeito, conforme previa o inciso V da Portaria n.º 36/72 que relacionou os matadouros que seriam interditados.

Não há obrigatoriedade de aplicação progressiva de sanções administrativas, pois a tanto não leva o art. 2.º da Lei n.º 5.790/71 e o art. 6.º do seu regulamento (Decreto n.º 73.116), podendo ser o estabelecimento interditado se configuradas as hipóteses que justificam tal providência.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.531 — SP.

Vol. 54 169

Matas

Ver Desapropriação

Matéria Trabalhista

Ver Competência

Material Explosivo

Conflito de competência. Infração ao Decreto n.º 55.649, de 1965. Venda irregular de material explosivo. O processo e julgamento da ação penal instaurada a propósito é da competência da Justiça Federal.

Conflito de Competência n.º 2.276 — BA.

Vol. 47 164

Matrícula de Estudante

Ver Estudante Universitário e Transferência de Estudante-Funcionário

Matrícula em Faculdade

Ver Curso Superior e Estudante Universitário.

Matrícula no INPS

INPS. Matrícula. Havendo sindicato específico da categoria, não podem os serviços pertinentes ser contratados com sindicato que não a representa, nem executados por outros trabalhadores que não os da categoria diferenciada. Inexistência de direito líquido e certo. Provedimento de ambos os recursos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.798 — PR.

Vol. 42 76

Ver Sociedade Comercial

Meação do Cônjuge

Dívida Previdenciária. Meação do cônjuge. O art. 3.º da Lei número 4.121/62 não alcança dívidas fiscais, mas apenas as obrigações assumidas por atos jurídicos. Não há, outrossim, como excluir da comunhão a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, ônus decorrente da atividade comercial exercida pelo marido, cujos rendimentos contribuem para a formação de um patrimônio, que no regime da comunhão de bens pertencerá a ambos os cônjuges.

Agravo de Petição n.º 36.897 — MG.

Vol. 46 25

Ver Usucapião

Mecânico-Eletricista

Ver Serviço Extraordinário

Médicos

— Funcionalismo autárquico. Médicos contratados, credenciados ou adjudicados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões unificados no INPS. Cabe a efetivação do parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11/6/62, quando reconhecida a subordinação caracterizadora da relação de emprego.

Apelação Cível n.º 28.673 — GB.

Vol. 39 35

Médico

— Médico contratado pelo INPS sob o regime da CLT e cujos serviços são prestados em plantões semanais, aos domingos, se requer transferência para outra localidade onde não exista a possibilidade de trabalho nas mesmas condições, ou se submete ao horário normal ou retorna à situação anterior, não podendo obrigar o empregador a admitir sistema diferente ao previsto na Lei n.º 3.999, de 1961, isto é, a prestação de quatro horas diárias de serviço.

Provimento aos recursos de ofício e do reclamado para julgar inteiramente improcedente reclamação que a sentença de primeiro grau acolhera em parte.

Recurso Ordinário n.º 1.632 — GB.

Vol. 52 243

— Médico do INPS. Direito a efetivação, com base na Lei 4.069, de 1962, com direito à percepção de quinquênios pelo tempo de serviço. Recursos unanimemente provido.

Apelação Cível n.º 37.284 — BA.

Vol. 47 133

Ver Bolsistas, Gratificação de Produtividade, Horário de Trabalho, Insalubridade e Pensão

Médico Militar

Ver Acumulação de Empregos e Competência

Médico Veterinário

Ver Conselho Regional de Química

Mercado de Capitais

Mercado de Capitais. Título Público ao Portador Extraviado.

Não há direito à declaração de caducidade da letra extraviada nem à sua substituição. Ressalva-se a subsistência do crédito mediante comprovação judicial da titularidade e perda do papel representativo e constituição de garantia em favor da entidade pública emissora até consumir-se a prescrição da cobrança do título ao portador.

Apelação Cível n.º 36.126 — RJ.

Vol. 50 65

Mercado Paralelo de Títulos

Ver Extorsão

Mercadoria Avariada

Ver Indenização e Transporte Marítimo

Mercadoria Contrabandeada

Agravo de instrumento interposto de r. despacho que autorizou a entrega ao arrematante, mediante termo de responsabilidade, de mercadoria contrabandeada, vendida em leilão. Recurso prejudicado. Nenhum prejuízo poderá ser acarretado aos cofres públicos, uma vez que parte do preço da arrematação já está pago, existindo compromisso legalizado de satisfazer o restante, quando reclamado.

Agravo de Instrumento n.º 31.733 — SP.

Vol. 45 10

Ver Flagrante e Prisão Preventiva

Mercadoria Deteriorada

Ver Indenização e Transporte Marítimo

Mercadoria Extraviada

Falta de mercadoria em transporte aéreo. Se o embarcador não fez declaração especial de interesse de entrega e paga a taxa suplementar, na forma do art. 22, 2, a, da Convenção de Varsóvia (Decreto n.º 20.704/46), alterada pelo Protocolo de Haia (Decreto n.º 56.463/65), limitada fica a res-

ponsabilidade do transportador a 250 francos por quilograma. Sentença mantida.

Apelação Cível n.º 30.081 — GB.

Vol. 39 52

Ver Transporte Marítimo

Mercadoria Estrangeira

Ver Agulhas para Crochê, Competência, Contrabando, Descaminho, Entrepósito Aduaneiro, Imposto de Importação, Taxa de Armazenagem e Zona Franca de Manaus

Mercadoria Importada

Mercadorias Importadas. Reforma-se a sentença em parte, a fim de reconhecer-se cabível — além dos ônus já impostos — a aplicação do pagamento de diferença de multa, calculada à base do custo de Câmbio da categoria correspondente, com os ágios cambiais, portanto, e os devidos acréscimos de juros e correção monetária (art. 66, I, e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 42.820/57). Impossível dar-se melhor tratamento a mercadorias importadas irregularmente, a descoberto de documentação fiscal, como no caso ocorreu, que àquelas cobertas por licença.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.548 — SP.

Vol. 47 12

Ver Infração Cambial e Mandado de Segurança

Milícias Militares

Ver Competência

Militar

— Indeferiu-se, preliminarmente, os pedidos de litisconsórcio despachados após o recebimento das informações, por maioria de votos. Preliminarmente, ainda, por voto de desempate, não se conheceu do pedido, por isso que impetrado além do prazo legal.

Mandado de Segurança n.º 69.561 — DF.

Vol. 41 40

— Marechal do Exército, reforma do, pleiteia restabelecimento da vantagem de 20%, prevista no art. 193, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969,

cujo pagamento lhe foi suspenso, após percebê-la por cerca de três anos.

Na atividade o impetrante era General de Divisão. Ao ser transferido para a Reserva Remunerada, no mesmo ato, obteve promoção a General de Exército, com base no art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12/6/1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2/2/1949, e a Marechal, na forma dos arts. 54, inciso I, e 58, da Lei n.º 2.370/54.

Aplicação do art. 9.º da Lei n.º 2.370/1954.

O acréscimo de 20% nos proventos, em conformidade com o art. 193, parágrafo único, combinado com o art. 177, ambos do Decreto-lei n.º 728, de 1969, pressupõe militar inativo beneficiado pela «legislação de guerra», com trinta e cinco anos de efetivo serviço, e que, na atividade, estivesse no posto de General-de-Exército, último de seu «quadro ou corpo na ativa». Então, sim, a posição de Marechal terá correspondido apenas a um «acesso», fazendo jus ao acréscimo de 20%, como segunda melhoria funcional, pois são os títulos a se considerarem: tempo de efetivo serviço — 35 anos, benefício da «legislação de guerra».

Revisão dos atos administrativos pela própria Administração. Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamentos doutrinários.

Argumento do recurso do prazo durante o qual vinha percebendo o impetrante a vantagem cuja suspensão do pagamento ora foi determinada. Trata-se, aí, de examinar matéria concernente à perda pela Administração do benefício da declaração unilateral de nulidade de ato praticado (le bénéfice du préalable, na doutrina francesa).

Situações de fato revestidas de forte aparência de legalidade. Circunstâncias em que o decurso do tempo pode tornar oportuno manter o ato em vida, apesar de ilegítimo. Critérios de prudência e equidade devem orientar as decisões, sempre excepcionais, da autoridade administrativa e da Justiça, a propósito dessa questão.

Não pode, em conseqüência, merecer o argumento acolhida na via do mandado de segurança.

Mandado de Segurança indeferido, à unanimidade.

Mandado de Segurança n.º 71.641 — DF.

Vol. 40 88

— Militar. Ação ordinária visando a passar à reserva remunerada, por ser portador de cardiopatia grave. Sua improcedência. Os laudos médicos constantes dos autos e as demais provas nele contidas não autorizam a acreditar que o autor, ora apelante, seja portador de cardiopatia grave. Encontrava-se ele apenas acometido de deficiência coronária, que só o inabilitava para grandes esforços, como competições esportivas e outros.

Apelação Cível n.º 27.693 — SC.

Vol. 44 77

— Militar. Ação ordinária visando ao restabelecimento de diária de asilado. Recurso. Sua improcedência para que subsista a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível n.º 33.166 — MG.

Vol. 43 216

— Militar. Ação proposta para obter a alteração das condições de reforma. Procedência parcial reconhecida com apoio em laudo apresentado por perito da União onde foram descritas situações que se ajustam à definição de alteração mental contida no art. 28, § 3.º, da Lei n.º 4.902/65.

Gratificação militar indeferida por falta de comprovação do tempo de serviço necessário.

Apelação Cível n.º 34.720 — GB.

Vol. 48 182

— Militar. Direito de reversão à atividade. Lei n.º 3.847/60. Por simples aplicação do princípio de isonomia deve-se compreender que a lei autorizou a reversão também dos oficiais do exército reformados com base no Decreto n.º 19.700/31.

Apelação Cível n.º 27.634 — GB.

Vol. 55 20

— Militar. Polícia Militar do ex-Distrito Federal. Lei n.º 3.067/56. A promoção de que trata a Lei n.º 3.067/56 deve ser dada de acordo com os critérios específicos à legislação da Polícia Militar e não com observância das regras da Lei n.º 2.370, reguladora da inatividade no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Ação Rescisória n.º 353 — GB.

Vol. 38 3

— Militar. Promoção. A promoção da Lei n.º 3.289/57, que se refere a situação anterior à Lei n.º 2.370/54, não se aplica a limitação dos arts. 58 e 59 dessa lei.

Apelação Cível n.º 29.402 — RJ.

Vol. 49 90

— Militar. Quando a sentença julga a ação ao enfoque de lei diversa da invocada no pedido, além do mais, expressamente revogada, anula-se o processo para que outra sentença seja proferida.

Caso em que se determina perícia que venha definir a invalidez do autor, em face das leis invocadas no pedido.

Apelação Cível n.º 36.123 — RS.

Vol. 54 29

— Militar. Reforma. (Lei n.º 4.905/65, art. 31, § 2.º, letra b).

Acidente em serviço sofrido por soldado, determinante de lesão cerebral que evoluiu para alienação mental. Comprovada, pericialmente, a relação de causa e efeito, faz jus a proventos correspondentes à graduação de terceiro sargento.

Apelação Cível n.º 35.949 — MG.

Vol. 45 184

— Militar. Tempo de Serviço em Órgão de Formação da Reserva. Lei número 4.902/65, art. 45. A averbação de Tempo de Serviço, sendo mero registro decorrente de um fato, ou situação, a ser considerado futuramente, não dá direito, nem o tira, de ninguém. Traduz uma expectativa de direito. A oportunidade de computar o tempo de serviço para fins de inatividade, a Lei n.º 4.902, de 1965, ela própria, indica como sendo a da transferência do militar para a reforma, reserva ou licenciamento, art. 43. O DL n.º 1.029/69, art. 81, e

a Lei n.º 5.774/71 repetiram o princípio, ao passo que excluíram como de efetivo serviço o período de tempo passado em órgão de formação da reserva, daí se seguindo porque o ato impugnado, que aplicou a lei vigente na passagem para a inatividade, não merece censuras, pelo Judiciário.

Recurso provido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.857 — GB.

Vol. 44 44

— Militar. Terceiro sargento desligado por incapacidade para o serviço. Reintegração e reforma no posto de subtenente em face da prova de incapacidade total e permanente para qualquer trabalho. Recursos unanimemente improvidos.

Apelação Cível n.º 35.365 — GB.

Vol. 42 260

— Militar acidentado em serviço.

Queda de cavalo, em instrução, da qual resultou contusão cerebral.

Personalidade psicopática, histero epileptóide. Tem direito a reforma por ter sido considerado inválido para o serviço ativo (art. 25, c, da Lei número 4.902/65), com os proventos da graduação imediata (art. 31).

Recurso provido.

Apelação Cível n.º 32.651 — GB.

Vol. 46 140

— Militar expulso do serviço ativo da Marinha, a bem da disciplina.

Reconhecimento, em momento posterior, pela Junta Superior de Saúde, de que era portador de esquizofrenia de forma simples (alienação mental).

As faltas que motivaram a expulsão do autor foram cometidas já sob os efeitos da doença. Porque o mal de que sofre está incluído na letra d, art. 28, da Lei n.º 4.902/65, tem ele direito a reforma com qualquer tempo de serviço (art. 29), com proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação imediata, com efeitos a partir do seu desligamento. Sentença mantida.

Recursos improvidos.

Vol. 55 49

— Militar licenciado. Reintegração. Havendo sido submetido a tratamento de saúde, e reputado apto para o serviço do Exército, evidentemente que não faz jus à reintegração pretendida, uma vez licenciado por conclusão de tempo de serviço como reservista de primeira categoria. Não há como considerar a perda de um dedo da mão esquerda, embora seja canhoto. Por outro lado, a promoção ou acesso por incapacidade só seria de atender se o autor se encontrasse impossibilitado de prover seus meios de subsistência na vida civil, o que de nenhum modo acontece na espécie.

Apelação Cível n.º 33.434 — SP.

Vol. 41 142

— Militares. Ação de três militares, por fatos diferentes, visando à sua reforma por acidente em serviço ou moléstia prevista em lei. Confirmada a procedência do pedido do 1.º e 2.º autores, este último com recusa da prescrição e com reconhecimento ao direito de reforma na graduação imediata.

Apelação Cível n.º 29.106 — GB.

Vol. 39 41

Ver Competência, Concubina, Diária de Asilado, Ex-Combatente, Expulsão de Militar, Execução de Sentença, Montepio Militar, Pensão, Polícia Militar, Reengajamento e Viúva de Militar

Mineração

Mineração. Garimpagem de cassiterita. Validade da Portaria n.º 195, de 15-4-70, do Ministro das Minas e Energia, que, com invocação do artigo 78 do Decreto-lei n.º 227, de 28-2-67, determinou o fechamento, a partir de 31 de março de 1971, da Província Estanífera de Rondônia às atividades de extração de cassiterita pelo regime de matrícula previsto no art. 2.º, item III, combinado com os arts. 70, 71, 72 e 73 do Código de Mineração, isto é, pelo regime de garimpagem. Precedente no Tribunal: MS 72.083, Relator o Sr. Ministro José Néri da Silveira, decisão unânime na sessão plena de 1-3-73. Inteligência da expressão «certas áreas» do art. 78 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28-2-67. com a reda-

ção do Decreto-lei n.º 318, de 14-3-67). Interpretação da cláusula constitucional sobre livre exercício de trabalho, ofício ou profissão (EC 1, de 17-10-69, art. 153, § 23).

Apelação Cível n.º 34.820 — DF.

Vol. 45 181

Ver Ação Possessória, Empresas de Mineração, Lavras e Pesquisa de Mineração

Ministério Público

Processo Civil. Ministério Público (CPC-73, art. 82, item III). Não se incluem nos privilégios processuais das pessoas de Direito Público ou da Fazenda arazzoar duas vezes seja como recorrentes ou recorridas.

A abertura de vista em segundo grau de jurisdição deve-se à intervenção obrigatória do Ministério Público como fiscal das leis nas causas de interesse público, não se confundindo, necessariamente, com o patrocínio da entidade fiscal.

Apelação Cível n.º 40.622 — SP.

Vol. 55 64

Moeda Estrangeira

Ver Imposto de Renda

Moeda Falsa

— Crime do art. 289, § 1.º, do Código Penal. Sentença condenatória confirmada porque apoiada na prova dos autos.

Apelação Criminal n.º 2.519 — GB.

Vol. 46 96

— Derrame de dólares falsos. Co-réu que, sem prova concreta, esclarece tê-los recebido de seu companheiro na trama. Precariedade da informação. Recurso improvido.

Apelação Criminal n.º 2.406 — PR.

Vol. 47 145

Moeda falsa. Prova do crime. Condenações e absolvições, segundo as indicações dos autos.

Em face da apreensão das notas falsas, em avultada quantia, não há como negar-se o crime em sua

materialidade. Quanto à autoria, a prova aponta como responsáveis pelo delito os que introduziram a moeda em circulação ou serviram de intermediários, para esse fim, bem como o réu que comprou mercadorias, fez o pagamento em notas falsificadas e foi preso quase em flagrante. Os deniais acusados merecem absolvição. Uns revelaram arrependimento eficaz e o outro apenas exibiu duas ou três notas em seu poder, talvez por fatuidade. De qualquer sorte, a fé pública nada sofreu.

Apelação Criminal n.º 2.135 — PE.

Vol. 44 156

Revisão Criminal. Geraldo Matias Severino versus Justiça Pública. Réu condenado nas sanções do art. 289, § 1.º, do Código Penal (falsificação de moeda-papel e sua introdução no meio circulante). Pretensão do réu a ver-se absolvido, quando a prova dos autos lhe é inteiramente contrária. Ausência de quaisquer argumentos novos, que pudessem ilidir a prova colhida na instrução criminal. Reiteração, apenas, dos mesmos argumentos já utilizados desde as razões finais na primeira instância, na Apelação que interpôs e também nos Embargos, onde não obteve melhor êxito, a não ser a redução de sua pena de 5 anos para 3 anos e 6 meses. Revisão indeferida.

Revisão Criminal n.º 264 — SP.

Vol. 42 372

Ver Prisão Preventiva

Molinho de Trigo

Ver Vistoria «Ad Perpetuam»

Moléstia Grave

Ver Militar

Monopólio de Serviço Postal

Ver Serviço Postal

Montepio Civil

Herdeiros de contribuintes do Montepio Civil. Pensão paga pelo Tesouro Nacional. O reajustamento

do benefício terá sempre por base o cargo ocupado pelo contribuinte quando em atividade, salvo se extinto, hipótese em que será considerado o existente cujas atribuições sejam correlatas.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.743 — SP.

Vol. 44

Montepio Militar

Montepio Militar. Lei n.º 2.281/54, art. 1.º. Não tem a autora direito à pensão correspondente ao segundo posto imediato ao da patente de seu falecido marido, se as contribuições foram indevidamente pagas, nesta base, em virtude de erro no deferimento do respectivo requerimento, por não preencher o militar o requisito essencial do artigo 1.º da Lei número 2.281/54, de contar mais de 35 anos de serviço, para fins de inatividade.

Inexistência de direito adquirido, resultante das aludidas contribuições, devendo apenas ser restituídas as importâncias recebidas em excesso.

Apelação Cível n.º 35.109 — GB.

Vol. 47 114

Moradia Para Funcionário

Funcionalismo. Moradia que se diz atribuída ao funcionário em razão de função transitória. Cessada esta, mas obtida outra logo em seguida, a permanência no imóvel, enquanto não obtido outro, que o novo cargo propiciaria, não constitui esbulho.

Apelação Cível n.º 37.846 — DF.

Vol. 51 74

Moratória de Pecuarista

Moratória de pecuarista. Não localizados os autos da anterior moratória, da Lei n.º 209/49, cuja sentença teria transitado em julgado, e constituiria base para a obtenção dos favores das posteriores Leis de n.ºs. 1.002/49, 1.723/52 e 2.282/54, reformam-se as decisões, para indeferir os benefícios, por falta de elementos.

Agravo de Petição n.º 25.319 — BA.

Vol. 50 7

Morte de Empregado

Ver Fundo de Garantia

Morte do Ex-Contribuinte

Ver Pensão

Morte de Segurado da Previdência

Ver Concubina e Pensão Previdenciária

Motorista de Táxi

Previdência Social.

Motorista de táxi (art. 1.º do Decreto n.º 54.208/64). Inocorrência de cessão de uso, gozo ou fruição de automóvel mediante contraprestação, mas caracterizado o objetivo de lucro na exploração do veículo entregue sob a capa de locação.

Motoristas que se vinculam a contrato desse tipo não exercem com habitualidade, e por conta própria, uma atividade remunerada. Não são trabalhadores autônomos, mas exercem uma atividade profissional com indistigável vínculo empregatício.

Sentença reformada.

Recursos providos.

Apelação Cível n.º 30.665 — GB.

Vol. 42 180

Ver Contrabando e Trabalhador Autônomo

Mulher Funcionária

Ver Aposentadoria da Mulher

Multa

Ver Seguro de Vida

Multa Fiscal

Executivo Fiscal. Agravo. Multa Fiscal. Concordata preventiva. O Decreto-lei n.º 960/38 permite a interposição de agravo por simples petição, com subsequente abertura de «vista» para razões. Não excluem a exigibilidade da multa fiscal, que independe, em regra, da

intenção do agente (Código Tributário Nacional, artigo 136), as dificuldades financeiras do contribuinte.

Não é aplicável às concordatas preventivas a norma do art. 23, parágrafo único, n.º III, da Lei de Falências.

Agravo de Petição n.º 29.940 — SP.

Vol. 41 11

Ver Crédito Fiscal, Desembaraço Aduaneiro, Executivo Fiscal, Fatura Comercial, Imposto de Renda, Imposto do Selo, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto Suplementar, Mercadorias Importadas e Nota Promissória

Músicas Impressas Importadas

Músicas manuscritas ou impressas. Comprovada a inexistência de fraude na importação, feita com a

cobertura cambial cabível, impunha-se o deferimento do mandado de segurança requerido contra a aplicação da multa do art. 60 da Lei n.º 3.244/57, com a redação dada pelo art. 169 do Dec.-lei 66/66. Sentença de primeira instância confirmada.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.521 — SP.

Vol. 49 176

Músico

Músico. Relação de emprego estabelecida a começar da aposentadoria compulsória do reclamante como funcionário público. Direito à percepção do correspondente ao aviso-prévio e indenização por despedida injusta.

Recurso Ordinário n.º 1.575 — GB.

Vol. 51 285

N

Nacionalidade Brasileira

— Nacionalidade. Filhos de brasileiros naturalizados, nascidos no estrangeiro e registrados em repartição brasileira no exterior na vigência das Constituições de 1946 e 1967.

1) Quando a naturalização precede o nascimento, satisfaz o requisito da filiação brasileira.

2) Reconhece-se em caráter provisório a nacionalidade brasileira do filho, quando o progenitor não se achava a serviço do Brasil no exterior.

Remessa **Ex Officio** n.º 39.101 — SP.

Vol. 50 103

— Nacionalidade brasileira. Embora a nacionalidade brasileira do filho de brasileiro nascido no exterior e registrado no Consulado não dependa de futura opção (Constituição, art. 145, I, c), o que exclui o registro provisório previsto na Lei n.º 818/49, nega-se provimento ao recurso de ofício, da decisão que o concedeu, a requerimento do interessado, observadas que foram as formalidades legais, e diante das dúvidas e controvérsias existentes a respeito da aludida inexistibilidade da opção.

Recurso de Nacionalidade n.º 906 — RJ.

Vol. 43 302

— Nacionalidade brasileira. Filho de brasileiro, nascido no estrangeiro e registrado em repartição brasileira. Desnecessidade de opção por tratar-se, no caso, de nacionalidade definitiva.

Apelação Cível n.º 28.427 — SP.

Vol. 47 49

— Nacionalidade brasileira. Merece acolhida a opção definitiva pela nacionalidade brasileira manifestada regularmente. Corrija-se, por outro lado, o lapso datilográfico em que se determina a expedição de Alvará ao Cartório do Registro Civil; quando, na realidade, o que se deve expedir é o respectivo mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que se consigne o direito da petionária à opção definitiva pela nacionalidade brasileira.

Recurso de Nacionalidade n.º 782 — BA.

Vol. 40 202

Opção provisória pela nacionalidade brasileira. Transcrição dos assentos de nascimento no Registro Civil (Constituição, art. 145, inc. I, alínea «c»), Lei n.º 818, de 18-9-49, artigo 4.º, com a redação dada pela Lei n.º 5.145, de 20-10-66). Conversão do julgamento em diligência para que o mandato seja outorgado por instrumento público com poderes para ratificação dos atos praticados (Código Civil, art. 1.289).

Remessa *ex officio* n.º 42.715 — RJ.

Vol. 52 100

Ver Naturalização e Opção de Nacionalidade

I Nascimento Inexistente

Ver Registro de Nascimento Inexistente

I Naufrágio

Naufrágio. Salvamento da tripulação feito por navio fretado.

- Despesas efetuadas que foram pagas pelo afretador. Indenização deferida. Sentença confirmada. Recurso improvido.
 Apelação Cível n.º 35.368 — GB.
 Vol. 46 157
- Navio Abalroado
 Ver Transporte Marítimo
- Navio Penhorado
 Ver Embargos de Terceiros e Executivo Fiscal
- Navios Torpedeados
 Ver Carta Precatória
- Nome Comercial
 Ver Registro de Nome Comercial
- Nomeação de Ex-Pracinha
 Ver Ex-Pracinha
- Nomeação por Acesso
 Ver Funcionário
- Nota de Crédito Industrial
 Ver Penhora
- Nota de Culpa
 Ver Prisão Administrativa
- Notas Falsas
 Ver Moeda Falsa
- Notas Promissórias
 — Ação executiva para cobrança de nota promissória. Exclusão de um dos responsáveis pelo título. Intervenção da esposa de um dos executados. Direitos da mulher casada. Estando o título em condições regulares, tem cabimento a ação executiva contra emitente e avalistas. Pode ser excluído da relação processual o coobrigado em lugar incerto e não sabido, sem que os demais devedores nada possam alegar. Todavia, segundo o Estatuto da Mulher Casada, deve ficar ressalvado o direito da esposa do devedor, cujo imóvel foi penhorado.
 Apelação Cível n.º 35.950 — MG.
 Vol. 47 126
- Ação executiva proposta contra a Cooperativa de Consumo dos Motoristas Profissionais de São Paulo, visando haver desta dívida representada por notas promissórias emitidas em decorrência de operações de desconto. Sua improcedência. A apelada não podia, evidentemente, responsabilizar-se pela obrigação assumida, caracterizadora de verdadeiro empréstimo garantido através de notas promissórias. E não podia fazê-lo porque seus Estatutos não consignavam tal atribuição a seus Diretores. Só ao seu Conselho de Administração é que tocava assumir tal responsabilidade em casos que tais.
 Apelação Cível n.º 28.160 — SP.
 Vol. 44 82
- Nota Promissória com a data de emissão em branco.
 Aplicação da multa do Decreto-lei n.º 427/69. Descabimento da sanção.
 A nota promissória emitida com a data em branco carece de validade. Não cabe, porém, a aplicação da multa prevista no Decreto-lei n.º 427/69, art. 2.º, § 3.º, desde que o fato não constitui adulteração, nem demonstrou-se o propósito de obter-se o registro legal. O Decreto n.º 64.156/69 exorbitou-se ao equiparar a «adulteração» e «omissão».
 Concessão de mandado de segurança para invalidar auto de infração contrário à regra legal.
 Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.133 — MG.
 Vol. 45 98
- Notas promissórias emitidas para pagamento de mercadorias objeto de descaminho. Impossibilidade de sua devolução ao vendedor condenado, de acordo com os artigos 74, II, do Código de Processo Penal.
 Apelação Criminal n.º 2.668 — GO.
 Vol. 51 159

Notificação de Advogado
Ver Formação da Culpa

Notificação Via Postal

Executivo Fiscal, Notificação via postal, no processo administrativo. Ofício dos Correios informando que o registrado fora entregue no endereço indicado, em certa data, a empregado do destinatário.

Desnecessidade de poderes para empregado receber registros postais. Defesa administrativa, tomada por base a data da entrega dessa correspondência.

Cerceamento de defesa que não se reconhece.

Embargos recebidos.

Embargos no Agravo de Petição número 33.646 — SP.

Vol. 44 11

Nova Avaliação

Ver Desapropriação

Nullidade de Casamento

Ver Casamento

Nullidade de Doação

Ver Nunciação de Obra Nova

Nullidade de Escritura

Ver Interdito Proibitório

Nullidade de Flagrante

Ver Flagrante

Nullidade de Marca

Ver Propriedade Industrial

Nullidade Processual

Ver Advocacia Administrativa, Estelionato e Liberdade Provisória

Nullidade de Registro de Marca

Ver Registro de Marca

Nullidade de Registros Imobiliários

Ver Terras Devolutas

Nullidade de Sentença

Não se aplica ao mandado de segurança a regra do art. 125, § 3.º, da Emenda Constitucional n.º 1/69. Nullidade de sentença proferida por Juiz incompetente.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.922 — RS.

Vol. 40 38

Ver Carta Precatória, Estelionato, Juiz Removido, Justa Causa e Reconvenção

Nullidade de Transcrição Imobiliária

Ver Suspensão de Processo

Nullidade Processual

Habeas Corpus. CPP, art. 648, VI. Arguição de nulidade do processo e da sentença condenatória por ter sido ilegalmente decretada a revelia da ré, que deixou de ser interrogada (CPP, art. 364-E, 2.ª parte). Denegação da ordem porque, além de não alegada oportunamente (CPP, art. 571 — II), a nulidade realmente não ocorreu, por ausência de prejuízo: a revelia fora decretada com a ressalva de que a ré poderia ser interrogada a qualquer momento e após a constituição de advogado, que a defendera, sem restrições, no processo principal (CPP, art. 563).

Habeas Corpus n.º 2.916 — MT.

Vol. 45 239

Ver Anulação de Sentença, Contrabando, Desacato e Exceção de Suspensão

Nunciação de Obra Nova

Ação de Nunciação de Obra Nova cumulada com a de Nullidade de Doação. Solução da sentença: procedência da «Nunciação» e prejudicada a «Ação de Nullidade». Recurso de ambas as partes. Preliminares. Solução real da demanda.

Preliminarmente: Tem direito de apelar o doador, embora a sentença houvesse julgado prejudicada a ação de nulidade da doação. Evidentemente persiste sua qualificação processual. Conta-se em dobro o prazo de recurso para o INPS, dada a sua qualidade de autarquia. Pelo mesmo fundamento, cabe, na espécie, recurso de ofício.

Nas ações propostas, embora na Primeira Instância o problema fosse posto como perempção, em verdade, pela natureza e alcance dos pedidos, não se pode cogitar de prescrição quinquenal, aliás não verificada de qualquer modo.

De meritis: Provado que o INPS invadiu, com as construções realizadas, o terreno dos autores, é proce-

dente a ação da nunciação. Como não se pode demolir as obras, em virtude de seu alcance social, não há como deixar de converter-se a sanção respectiva em desapropriação indireta, concedendo-se aos autores as cominações normais, inclusive correção monetária, nos termos da Lei n.º 4.686, de 1965 c/c a Lei n.º 5.670/71. De sua vez, a ação de nulidade de doação, diante da prova de que o ato não foi além do domínio dos doadores, é improcedente. Nessa parte os doadores apelantes têm direito, conseqüentemente, a custas proporcionais e honorários de advogado, como a lei dispõe.

Apelação Cível n.º 34.523 — CE.

Vol. 47 101

O

Obrigaç o Solid ria

Ver Litiscons rcio Necess rio

Obriga es da Eletrobr s

Ver Compet ncia

Obst culo Judicial

Ver Prazo

Odont logos

— A o declarat ria tendo por fim a autenticidade das certid es de vida escolar, bem como o restabelecimento do registro profissional dos autores. A o inadequada. Processamento deficiente.

Salta   primeira vista que a a o declarat ria proposta, envolvendo condena o, n o est  em harmonia com as regras do processo. Deveria tamb m ser dirigida contra o Conselho Regional de Odontologia e o Estado de S o Paulo, igualmente respons veis pelas restri es que os autores impugnaram. Por fim, n o tendo havido, no curso do processo, exame e confronto direto da escritura o e registro da Escola, que os requerentes teriam cursado, o pedido, de nenhum modo, poderia ser julgado procedente. Ali s, desde princ pio era evidente a falta de objeto, vez que a Administra o Federal j  determinara o exame da situa o de cada interessado.

Apela o C vel n.  41.799 — SP

Vol. 50 108

— Odont logos. Credenciamento. A vista da jurisprud ncia alusiva aos contratos de credenciamento que rejeita a qualidade de servidor,  s pessoas assim contratadas, e considerando mais que a dispensa ocorreu para dar lugar   investidura de concursados aos respectivos cargos, inassiste aos impetrantes qualquer direito, muito menos l quido e certo.

Agravo em Mandado de Seguran a n.  68.289 — MG

Vol. 39 20

Ver Conselho Federal de Odontologia e Prot ticos

Ofensa   Bandeira Nacional

Ver S mbolos Nacionais

Oficial de Farm cia Provisionado

Ver Conselho Federal de Farm cia e Pr tico de Farm cia

Oficial M dico

Ver Acumula o de Empregos e Compet ncia

Omiss o de Rendimentos

Ver Imposto de Renda

Onibus Interestadual

Ver Empresa de Transporte Coletivo

Ônus da Prova

Ver Responsabilidade Civil

A prova de opção pode fazer-se por registro público de exercício de direito político privativo da cidadania. É válida a opção manifestada na vigência da Lei n.º 4.404/66, que não foi declarada inconstitucional.

Ordem dos Advogados

Ver Advogado, Mandado de Segurança e Solicitadores-Acadêmicos

Recurso de Nacionalidade n.º 1.025 — SP

Vol. 44 225

Opção

Ver Acumulação de Cargos

Ver Nacionalidade Brasileira

Opção de Nacionalidade

Nacionalidade (CF 69, art. 145, I, alínea c).

O reconhecimento judicial da opção é declaratório, retroagindo à data do ato volitivo de ser brasileiro.

Opção pelo FGTS

Ver Competência

Opção pelo Regime Trabalhista

Ver Classificação de Cargos

P

Pagamento na Fonte

Ver Imposto de Renda

Parcelamento de Imposto

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Participação na Arrecadação

Ver Funcionário Fazendário

PASEP

Ver Fundo de Garantia

Passageiro Acidentado

Ver Indenização

Passaporte

— Passaporte.

Decreto n.º 3.345, de 20-11-1938, arts. 74, 45 e 31.

Expedido o passaporte, v^a lido para a França, se desse País pretender o requerente sair não para o Brasil, mas com destino a outra Nação, deverá obter o visto consular no documento.

Mandado de Segurança n.º 78.314 — DF

Vol. 56 216

— Passaporte. Natureza. Na legislação brasileira o passaporte não constitui título de nacionalidade, e sim mero documento de identificação policial. Decreto n.º 3.345, de 30/11/1938, art. 20. Ao cidadão brasileiro, residente no exterior, solicitante de passaporte, inaplica-se a exigência da apresentação de ficha ou Folha Corrida da Polícia, de data recente, prevista para o que tenha residência no Brasil. Se o regulamento ignora a

exigência, não será lícito impô-la, pelo princípio de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A invocação das preceituações genéricas dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, caput, do Dec.-lei 898 (Lei de Segurança Nacional), sem a denúncia correlata, ou simples notícia, da prática de ato, ou fato, capaz de individualizá-las, na pessoa da impetrante, não justifica o sacrifício do direito individual.

Segurança concedida para que se forneça à impetrante passaporte comum, em substituição ao passaporte extraviado.

Mandado de Segurança n.º 74.607 — DF

Vol. 46 79

— Passaporte.

Prorrogação de sua validade requerida por brasileiro residente no exterior.

Na hipótese é inaplicável a norma do art. 20 do Decreto n.º 3.345/38, cuja obediência só é imposta aos solicitantes no Brasil.

Ordem deferida.

Mandado de Segurança n.º 76.589 — DF

Vol. 50 179

— Passaporte. Revalidação.

A revalidação de passaporte de brasileiro no estrangeiro, que não perdeu sua nacionalidade e não foi banido do território nacional, não pode ser recusada a critério das autoridades brasileiras, sem que haja fundamento de ordem legal que justifique a recusa.

- Mandado de segurança concedido.
Mandado de Segurança número 77.992. — DF
Vol. 53 213
- Patente Industrial**
Patente. Falta de prova de sua exploração. Caducidade. Denegação da «segurança» requerida.
A falta de comprovação do uso ou exploração da patente do País importa em caducidade. O processo titulado significa fabricação, não podendo ser substituído por simples aplicação de produtos importados.
De qualquer modo não há direito líquido e certo a ser protegido. Para apurar-se, realmente, se a versão defendida pela impetrante é a certa, por sua exata correspondência ao que consta do memorial, que instruiu o processo administrativo, na necessidade de exame aprofundado e confronto de fatos, o que, no entanto, não se ajusta à sistemática do mandado de segurança. Ademais, a empresa denunciante, sendo interessada legítima no desfecho da causa, não foi notificada devidamente.
Mantém-se assim a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido, ressaltando embora as vias ordinárias à impetrante.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.879 — RJ
Vol. 55 184
Ver Propriedade Industrial e Registro de Marca
- Peça Teatral**
Ver Censura Federal
- Pecuarista**
Ver Moratória de Pecuarista
- Peculato.**
— Ação penal.
Código Penal, art. 312.
Prefeito Municipal que recebeu, pessoalmente, importância em Agência do Banco do Brasil SA, oriunda de Convênio com o MEC, para construção de escola, depositando os valores em conta-corrente bancária particular.
Denúncia procedente.
Peculato comprovado.
Provimento parcial à apelação, apenas para reduzir a pena imposta a dois anos de reclusão.
Apelação Criminal n.º 2.711 — CE
Vol. 56 167
— Apelação criminal. Tendo o réu, após a prisão, ratificado a apelação interposta antes, há que tomar conhecimento da mesma. Comprovada a autoria e a materialidade do crime, nega-se provimento à sentença condenatória, corrigindo-se-lhe, no entanto, equívocos de natureza material.
Apelação Criminal n.º 1.986 — DF
Vol. 39 104
— Auxiliar de Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que se apropriou de valores de registrados e vales postais. Quantias desviadas que foram restituídas antes da denúncia. Reconhecido que tal apossamento se fizera sem animus domini. Para a caracterização do crime de peculato, mister se faz que ocorra dano, eis que o escopo da legislação penal ao punir o peculato é proteger o patrimônio público. Daí a expressão apropriar-se contida no caput do art. 312 do Código Penal. No caso, tendo em vista que o dano não se verificou, pois que antes da instauração da ação penal a apelante ressarciu o apontado prejuízo, reforma-se a sentença para absolver a ré. Recurso provido.
Apelação Criminal n.º 2.287 — SP
Vol. 43 256
— Delito do § 2.º do art. 312 do Código Penal (peculato culposo). Apelação Criminal. Recurso provido para anular a decisão recorrida, devendo outra vir a ser proferida, com observância do disposto no art. 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal; e, já que deverá sobreviver nova sentença, proceda-se à perícia gráfica reclamada pela defesa nos recibos referidos na denúncia, para averiguação da autenticidade dos mesmos.
Apelação Criminal n.º 2.021 — SP
Vol. 38 180

— Habeas corpus. Peculato. Falso. Desclassificação. A denúncia, registrando fatos e circunstâncias elementares do crime de falsificação, de modo frontal e contundente, orienta no sentido do acerto jurídico da sentença, quando fez a desclassificação de peculato para falsificação, sem que baixasse o processo, para ouvir a defesa, em virtude de sua absoluta desnecessidade, mesmo porque a defesa já se fizera, com a máxima amplitude.

Habeas Corpus n.º 2.773 — SP

Vol. 41 154

— Peculato. Concussão. Arts. 312 e 316 do Código Penal. Sem a prova real da prática dos delitos, impropede a ação criminal.

Apelação Criminal n.º 2.623 — MA

Vol. 54 110

— Peculato. Sendo doloso o procedimento do funcionário, a reparação do dano antes da sentença irrecorrível não tem o efeito de extinguir a punibilidade. Revisão criminal indeferida.

Revisão Criminal n.º 339 — PA

Vol. 53 246

— Sentença transitada em julgado para a acusação.

Prescrição.

Regula-se pela pena abstrata quando não há trânsito em julgado da sentença final (art. 109 do Código Penal), caso em que ela é regulada pelo máximo da pena cominada ao crime.

Réu condenado pelos crimes dos artigos 312 e 171, o primeiro punido com 16 anos e o segundo com 12 anos.

Pela ausência de recurso da acusação e, assim, ocorrida pena concretizada, a prescrição é por ela regulada (artigo 110 do Código Penal), visto como, no caso, é impossível uma *reformatio in pejus*.

A prescrição (Súmula 146) deve ser declarada se entre o momento da última causa interruptiva e a sentença condenatória, de que não apelou o M.P., decorreu tempo tendo-se em vista a pena concretizada. Denúncia. Seu recebimento interrompe o prazo prescricional (art. 117, I, do Código Penal).

No caso, o recebimento data de 8-10-69, e a sentença é de 26-10-72. Inocorrência de prescrição.

Crime fartamente comprovado.

Sentença que se confirma.

Apelo e recurso criminal que se denegam.

Apelação Criminal n.º 2.211 — MG

Recurso Criminal n.º — MG

Vol. 42 270

Ver Competência, Demissão, Justa Causa, Peculato Culposo, Prisão Administrativa, Prisão Preventiva, Reabilitações e Termo de Apelação

Peculato de Uso

Peculato de uso não constitui crime. Ademais, os autos não comprovam tenha o denunciado agido dolosamente. A Comissão de Inquérito apurou que nas Exatarias onde o denunciado trabalhou, a desorganização imperava e este desconhecia as normas de serviço que regem o assunto.

O denunciado era pessoa de bons antecedentes e bem considerado no meio social, onde se elegeu Vereador e Vice-Prefeito.

Embargos que se recebem, em parte. Embargos de Declaração na Apelação Criminal n.º 2.280 — SP.

Vol. 48 215

Pecúlio

Mandado de segurança objetivando o adiamento de recebimento de pecúlio. Sua concessão em Primeira Instância. Recurso do INPS. Nega-se-lhe provimento, ex vi do disposto no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Agravo de Mandado de Segurança n.º 72.463 — GB.

Vol. 43 99

Peles e Couros

Ver Decadência

Películas Cinematográficas

Importação. Películas cinematográficas sensibilizadas, não impressionadas. Isenção do imposto

de Importação (art. 36, parágrafo único do Decreto n.º 60.220, de 15/2/67). Igualmente isenta, tal importação, do Imposto de Produtos Industrializados (art. 10, inciso XIX e art. 11 do Decreto n.º 61.414/67). Segurança denegada na primeira instância. Já se tornou pacífica, na própria área administrativa, a interpretação que beneficia a impetrante (Parecer Normativo n.º CST-518, de 1970). Agravo provido, para concessão da segurança. Decisão unânime.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 67.273 — SP.

Vol. 39

Pena Acessória

Ver Estelionato

Pena Administrativa

Ver Poluição do Mar

Pena em Abstrato

Ver Prescrição

Penhora

— Conflito de competência. Não conhecimento. Penhora de bem já penhorado.

Na vigência do atual Código de Processo Civil não mais subsiste o princípio de que a penhora de bens já penhorados se resolve, de pleno direito, em concurso de credores.

Ao credor que efetuou a primeira penhora caberá fazer valer sua preferência (arts. 711 a 713 do CPC) ou oferecer embargos de terceiro, se desejar impedir a alienação, noutro Juízo, de imóvel que lhe foi hipotecado (art. 1.047, II).

Conflito não conhecido.

Conflito de Competência n.º 2.526 — DF.

Vol. 51

— Penhora. Substituição. CPC, artigo 668.

O art. 668 do CPC somente permite ao executado substituir o bem penhorado por dinheiro. Inadmissível a substituição da penhora que recaiu em direito e ação, por outra sobre imóvel.

Agravo de Instrumento número 38.428 — MG.

Vol. 52

— Processual. Penhora. Intimação. Prazo para oferecimento dos embargos. Sendo a intimação feita por mandado, da juntada deste aos autos, devidamente cumprido, é que se inicia o prazo para oferecimento dos embargos. Exegese do art. 738, I, do CPC de 1973.

Vol. 54 12

Ver Ação Executiva, Competência, Depositário Infiel, Embargos de Terceiro, Imposto de Renda, Litisconsórcio Necessário, Praça e Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

18 **Penhora de Navio**

Ver Embargos de Terceiro

Pensão Alimentícia

Revisão de pensão alimentícia. Desacolhe-se a arguição de coisa julgada, no atinente ao quantitativo mensal da pensão em causa, atento ao princípio de que a res judicata se centraliza no conteúdo declaratório da sentença, sendo os elementos condenatório e constitutivo meramente consequências, e só naquele plano opera objetiva e subjetivamente para as partes e para os órgãos jurisdicionais a mutabilidade e inimpugnabilidade do julgado. A qualificação da pensão alimentícia como dívida de valor é hoje tese tranqüila na doutrina e jurisprudência, com vistas a resguardar o caráter dinâmico da prestação e as suas finalidades em face da desvalorização da moeda.

Apelação Cível n.º 32.368 — SP.

Vol. 45 150

Ver Concubina

Pensão Militar

— Pensão militar. Desquite. Companheira. A viúva não tem direito à pensão militar se, estando desquitada, não lhe foi assegurada, no desquite, qualquer pensão ou amparo, pelo marido, nem veio a obter, posteriormente, até o falecimento do mesmo, pensão alimentar, como admite a jurisprudência, em razão da irrenunciabilidade do direito a alimentos. Instituída a companheira como beneficiária, adquiriu esta direito à pensão na

177

58

- data do falecimento do militar, quando são verificados os requisitos para a sua percepção, o que impede, também, venha a viúva desquitada, após o óbito, a pleitear dita pensão, se em vida do mesmo nenhum auxílio dele recebia.
- Apelação Cível n.º 29.282 — GB.
Vol. 43 181
— Pensão militar. Direito que se não reclama contra ato, mas em face da Lei. Prescrição não ocorrida.
- Embargos recebidos.
- Embargos na Apelação Cível n.º 30.663 — GB.
Vol. 48 151
— Segurança visando à transferência de pensão de irmã de militar para mulher e filhos. Procedência do pedido tendo-se em vista que a viúva e seus filhos menores estão colocados em situação tal que excluem quaisquer outros dependentes, inclusive a irmã do militar.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.090 — AL.
Vol. 46 43
Ver Viúva de Militar
- Pensão Previdenciária**
- Pensão. A sua reversão é regulada pela lei vigente na data do falecimento do segurado. Recursos providos para reformar a sentença e conceder a segurança.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.539 — PA.
Vol. 44 42
— Pensão. Dependente. LOPS, artigos 11 (item 2.º) e 13.
- A madrasta que vivia sob o mesmo teto e na dependência econômica exclusiva do enteado cabe o direito à pensão instituída pela morte deste. O art. 11 (item 2.º) da LOPS não é restritivo nos casos de dependência: visa apenas à segurança de prova dessa relação.
- Apelação Cível n.º 42.403 — SP.
Vol 55 97
— Pensão. LOPS, arts. 11, III, e 12. A mãe casada não tem direito a pensão por morte do filho, por não ser considerada legalmente como sua dependente, mas sim do marido válido.
- Apelação Cível n.º 47.619 — MG.
Vol. 56 164
— Pensão. LOPS, art. 14, c/c art. 404.
- A esposa que dispensou no acordo para desquite amigável a prestação de alimentos por parte do marido, conserva, não obstante, o direito de receber a pensão instituída por sua morte.
- Apelação Cível n.º 32.164 — SP.
42 120
— Pensão Previdenciária. Cecília Pereira Torres versus INPS. Faz jus à pensão pretendida a viúva presuntiva de segurado que contribuiu regularmente para o Instituto, e que veio a ser judicialmente declarado desaparecido.
- Imprescritibilidade do direito à pensão, apenas prescrevendo as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos (V. art. 15 do Dec.-lei número 7.526, de 7/5/45 e art. 57 da Lei n.º 3.807, de 1960). Ação julgada procedente na primeira instância. Desprovimento aos recursos, para confirmação da sentença. Decisão unânime.
- Apelação Cível n.º 32.070 — MG.
Vol. 42 212
— Pensão previdenciária. Divisão entre duas interessadas. Não obstante o segundo haja indicado beneficiária a sua companheira, justifica-se a divisão do benefício com a mãe do contribuinte, designada anteriormente, e que chegou a percebê-lo de início, ao menos por equidade. Por outro lado, favorecimento está no espírito da LOPS, art. 11, § 5.º (redação do Decreto-lei n.º 66/66).
- Apelação Cível n.º 34.463 — GB.
Vol. 46 152
— Previdência Social. Pensão. Casamento Eclesiástico. Comprovada a vida em comum durante muitos anos do segurado com a autora, vinculados, inclusive, por casamento eclesiástico, é de ser deferida a esta a pensão previdenciária. É certo que a esposa legítima

que chamada ao feito nele não ingressou — comprovadamente jamais procurou seu marido, internado há muitos anos, vítima de terrível mal.

Apelação Cível n.º 38.162 — MG.

Vol. 48 209

— 1) Previdência Social. Pensão. Direito intertemporal. Se o falecimento do aposentado, autor da pensão, ocorre dentro do período de 60 dias após a decretação de novo salário-mínimo (artigo 67, § 1.º, da LOPS), a pensão levará em conta os proventos como teriam sido aumentados em decorrência do reajuste do salário-mínimo. Naquele período, o direito ao aumento já está investido no patrimônio familiar, representado pela seqüência provento da aposentadoria e pensão. Entendimento contrário levaria a admitir que, estranhamente, o aumento do benefício somente se dá quando o falecimento do autor da pensão ocorre antes ou depois do período de 60 dias, mas não dentro dele.

2) Honorários de advogado são devidos sobre o valor da condenação, e no caso, à taxa de 20%.

Apelação Cível n.º 47.170 — RJ.

Vol. 54 109

— Previdência Social. Pensão. Não há como negar à viúva o direito de perceber pensão, se comprovado ficou ter o de cujus exercido a profissão médica, embora sem o competente registro no Conselho Regional de Medicina, e contribuído para a Previdência Social, como autônomo.

Apelação Cível n.º 31.949 — MG.

Vol. 39 71

Previdência Social.

Pensionista falecido.

Reversão do benefício à sua viúva e filhos.

Admissibilidade.

Sentença confirmada.

Recursos improvidos.

Apelação Cível n.º 42.507 — MG.

Vol. 52 98

Ver Associações de Pensões e Pécúlios, Auxílio-Doença, Beneficiário de Segurado da Previdência Social, Companheira de Segurado, Concubina, Contrato de Transporte, Funrural, Imposto de Renda, Indenização, Montepio Civil, Previdência Social, Responsabilidade Civil e Seguro Social

Perdas e Danos

Ver Agravo no auto do Processo, Contrato Administrativo, Despejo, Indenização, Reintegração de Posse, Revisão de Contrato e Responsabilidade Civil

Perícia

Ver Acidente de Trânsito e Contrabando

Perícia Contábil

Nulidade da denúncia e da sentença. Indeferimento de perícia contábil. Reexame de provas.

Perfeita é a denúncia que capitula o crime no art. 334, § 1.º, d, do Código Penal; a referência à Lei n.º 4.729/65 (art. 5.º), que deu nova redação a este dispositivo, é desnecessária.

A deficiência da sentença, deixando de mencionar, no relatório, as alegações de defesa, fica afastada pelo exame de tais alegações, feito na sua fundamentação.

A nulidade, por cerceamento de defesa, decorrente do indeferimento de exame contábil, deveria ser argüida nas alegações finais.

Incabível, outrossim, a ampla reapreciação de provas, em Revisão Criminal, pretendida pelo Requerente.

Revisão Criminal n.º 294 — SP.

Vol. 44 236

Perícia Gráfica

Ver Peculato Culposos

Perícia Médica

Ver Ex-Combatente

Período de Graça

Ver Aposentado

Perito Oficial

Ver Desapropriação

Permuta de Apartamentos

Ver Imóvel de Brasília

Permuta de Bens Públicos

Ver Bens Públicos

Pesca

Ver FUNRURAL

Pescadores

Ver Funrural e Prorural

Pesquisa de Minério

Mandado de Segurança. Empresa de Mineração Bravo Ltda. versus Ministro das Minas e Energia. Pretensão a que seja revogado Alvará de autorização de pesquisa de mineração, concedido a terceiro, relativamente a terrenos a que a impetrante se julga com direito, em virtude de Alvará anterior. Preliminar de intempestividade da impetração. Realmente, publicado o ato ministerial impugnado, no Diário Oficial de 10-4-69, somente ingressou a impetrante em Juízo em 29-10-69, isto é, quando já decorridos 201 dias daquela publicação. Não conhecimento do pedido. Decisão unânime.

Mandado de Segurança n.º 66.047 — DF.

Vol. 38

Ver Competência

Pessoal Cedido

Ver Classificação de Cargos

Petição Injuriosa

Recurso. Petição injuriosa e irreverente.

Não encontra apoio em lei a devolução ao advogado, da petição de apelação, pelo Juiz ordenada, por conter expressões irreverentes ou que lhe sejam injuriosas.

Provimento do agravo, para ser processada a apelação, ressalvado ao Juiz o uso da faculdade que lhe confere o art. 15 do CPC.

Agravo de Instrumento n.º 38.682 — RJ.

Vol. 56

Petróleo

Ver Competência

Pingente

Ver Indenização

PIS

— Fundo de Participação do Programa de Integração Social (PIS). Entidade que goza de imunidade tributária consignada no art. 19, III, alíneas c e d, da Constituição, pretende não lhe ser exigível a contribuição para o Fundo de Participação do PIS. Não possui a contribuição das empresas, para constituir o fundo de participação aludido, o caráter de imposto *stricto sensu*.

A par dos tributos, assim definidos, os impostos, taxas e contribuições de melhoria (CTN, arts. 3.º, 5.º, 16, 77 e 81; Constituição de 1967, art. 18; Emenda Constitucional n.º 1, de 1967, art. 18 e incisos I e II), a Constituição em vigor prevê a competência da União para estabelecer contribuições especiais a fins certos (art. 21, § 2.º, inciso I).

A regra do art. 19, III, alíneas c e d da Constituição, respeita apenas a imposto, não a taxas, nem a contribuição de melhoria, nem à evidência a outras contribuições especiais, ut art. 21, § 2.º, I, da Carta Magna. Lei Complementar n.º 7, de 1970, artigo 3.º, §§ 4.º e 5.º, e art. 11. Não cabe a interpretação literal do § 4.º, do art. 3.º referido, que pretende a impetrante, em decorrência da qual, é forçoso concluir, ficariam afastados seus empregados, *si et in quantum*, dos benefícios do Programa de Integração Social. É válida a norma constante do § 5.º do art. 4.º do regulamento do PIS, ao estabelecer que as entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo com uma quota fixa de 1%, incidente sobre a folha de pagamento mensal.

Agravo da empresa a que se nega provimento, por unanimidade.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.978 — SP.

Vol. 41

15

82

58

— PIS. Plano de Integração Social. O fato de não pagar diretamente o imposto de renda não importa em tornar a empresa **holding** não contribuinte de tal tributo, pois o é das parcelas retidas na fonte, relativas aos dividendos das ações de outras sociedades que possui. A Caixa Econômica Federal ao determinar o modo pelo qual deveriam tais empresas proceder ao recolhimento da contribuição para o Fundo de Participação do PIS, ou seja, que o fizessem pela forma prevista no § 2.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 7/70, praticou ato lastreado no art. 5.º do mesmo diploma legal, e, portanto, inatacável. Sentença confirmada.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.717 — SP.

Vol. 49 179

Plano de Classificação de Cargos

— Ao servidor que se integrar, pelas chamadas clientelas originária ou secundária, no Plano de Classificação de Cargos, é vedado concorrer, pela denominada clientela geral, à inclusão em outra Categoria Funcional.

Súmula n.º 1.

Vol. 54 XI

— Funcionalismo.

Plano de Classificação de Cargos (Lei n.º 5.645, de 1970). Regulamento do Plano (Decreto n.º 70.320-72).

Enquadramento dos funcionários no novo Plano. «Transposição» ou «transformação».

A «transposição» ou «transformação» para transferência do funcionário do antigo para o novo Plano só ocorre uma vez e dependendo de sua opção.

Não há direito a amparar a pretensão do funcionário que, após a passagem para o novo Plano espontaneamente e como clientela originária ou secundária, pretende uma nova movimentação no quadro em que haja ingressado. Não lhe cabe permanecer no novo Quadro e vir a concorrer com aqueles que, aceitando os princípios fixados preferiram esperar, no Plano antigo, como «clientela geral», a oportu-

nidade que se lhes prometia de ingressarem no novo Plano em «categorias funcionais» não correlatas ou afins. Estes que ficaram sem obter as vantagens do novo Plano iriam então concorrer às mesmas vagas com os que, já enquadrados, receberam atrasados e estão percebendo os novos vencimentos, e tendo reduzidas assim as possibilidades de classificarem-se no novo Plano, o que não seria sequer justo.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 79.276 — DF.

Vol. 55 199

Funcionalismo Público. Novo Plano de Classificação de Cargos.

Lei n.º 5.645/70.

Ao funcionário que optou pela «clientela geral» ou pela «clientela secundária», não cabe direito a reclassificação como concorrente da «clientela originária».

Recurso provido para, também pelo exame *ex officio*, cassar a sentença concessiva do writ.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.633 — AL.

Vol. 54 221

— Plano de Classificação de Cargos. Clientela originária, secundária e geral. Direito do funcionário da clientela originária, sem perda da situação já obtida, optar pela clientela secundária ou geral. Solução do caso, por meio de mandado de segurança. Deferimento do pedido, rejeitadas as preliminares argüidas. Preliminarmente, pode o assunto ser resolvido por meio de mandado de segurança. Ao caso não se aplica a Súmula n.º 270 do Supremo Tribunal, pois, além de não exigir exame de prova ou situação funcional complexa, não constitui enquadramento. Por outro lado o mandado é tempestivo e dirige-se corretamente contra o órgão de pessoal do INPS. O prazo há de ser contado do ato que ameaçou ou ofendeu o direito dos impetrantes, e a impetração não poderia ser requerida senão contra o ato da autoridade que, no INPS, faz executar o plano de classificação.

De meritis, a razão está com os funcionários pleiteantes. Sendo antigos oficiais de administração, e havendo ingressado no plano por transposição, ficando classificados como agentes administrativos, podem optar pela clientela secundária ou geral de outros Grupos e Categorias Funcionais, sem perda da situação obtida, embora desfavorável o resultado da apuração dos respectivos requisitos.

A Lei n.º 5.645/70 e o Decreto n.º 70.820/72 não autorizam a orientação impugnada.

A classificação no cargo da clientela originária, feita por transposição, representa a observância natural do sistema. Depois disso, é que surge a faculdade de optar pela clientela secundária ou geral. No preenchimento da clientela originária não há, portanto, opção.

A execução do plano é integrada, mas comporta atos sucessivos, e, sobretudo, compreensão racional, de modo a não haver impasses ou perplexidades.

Deferimento da segurança, para impedir a ilegalidade e o arbítrio.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.330 — RJ.

Vol. 53 223

— Plano de Classificação de Cargos. Exclusão dos funcionários em disponibilidade. Deferimento de segurança em primeira instância, determinando sejam os mesmos servidores considerados na aludida reformulação. Reforma da sentença.

Baseando-se o «plano de classificação» na existência de cargos e necessidade do serviço em cada órgão da Administração, é evidente dos funcionários em disponibilidade, cujo status tem assento na extinção ou desnecessidade do cargo respectivo. De qual der do cargo respectivo. De qualquer sorte, levada a efeito a reformulação projetada, surgirá para o funcionário em disponibilidade a pretensão autônoma de discutir se as vantagens se estendem a seu favor. Dessa forma, não justifica,

data venia, concessão de segurança, para a finalidade que não os alcança.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.387 — RJ.

Vol. 52 195

Ver Classificação de Cargos, Direito de Defesa, Funcionário Público, Médico, PIS, Reintegração e Servidor Público

Polícia Federal

Polícia Federal. Afastamento das funções e recolhimento da carteira funcional.

Denunciados os impetrantes, Policiais Federais, por crime funcional, legítimo é o ato do Diretor-Geral que afastou-os do exercício da função, até final da ação penal (art. 27, Decreto n.º 59.310/66, e art. 72, Lei número 4.878/65, c/c o art. 122, III, Lei n.º 1.711/52); esse afastamento não se confunde com a suspensão preventiva objeto do art. 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei número 1.711/52), e do art. 393 do Decreto n.º 59.310/66.

Não contraria, outrossim, ao disposto pela Lei n.º 5.533/68, que veda retenção de documento de identidade pessoal, o recolhimento das referidas carteiras, em obediência à Instrução Normativa n.º 13/DP, dizendo as mesmas respeito ao exercício da função da qual foram afastados os impetrantes.

Mandado de Segurança n.º 79.550 — DF.

Vol. 54 227

Polícia Militar

Polícia Militar. Reforma. Não há como confundir a incapacidade decorrente de ferimento ou doença adquiridos na manutenção da ordem pública, com a resultante de acidente ou moléstia em serviço, seja em face da legislação federal, seja diante da estadual; dependendo o direito à reforma na graduação imediata, não ocorrendo a primeira hipótese, de estar o militar impossibilitado totalmente para qualquer serviço, e em falta

- de prova deste fato, julga-se im-
procedente a ação.
- Apelação Cível n.º 32.608 — GB.
- Vol. 38 119
- Ver Acumulação de Empregos,
Competência e Militar
- Poluição do Mar**
- Pena administrativa. Poluição da
água do mar. Lei 5.357/67, art. 1.º,
c. Fica sujeita, em tese, à penali-
dade, a embarcação que tenha sido
omissa em evitar derramamento
de óleo na faixa litorânea de 6
milhas. Denegação de segurança
destinada a evitar a imposição da
multa, na pendência do processo
administrativo.
- Agravo em Mandado de Segurança
n.º 69.922 — SP.
- Vol. 41 53
- Portuários**
- Ver Trabalho Marítimo
- Posse de Explosivo**
- Ver Explosivo
- Posse Vintenária**
- Ver Usucapião
- Praça**
- Executivo Fiscal. Sustação de Pra-
ça. Concurso de Preferência dos
Créditos Fiscais. Decreto-lei n.º
960/38, artigo 60. Havendo penhora
anterior, em outra execução fiscal
e inexistindo outros bens penhorá-
veis, nada impede o concurso dos
créditos fiscais. Provimento do
agravo para que, reunidos os dois
processos, seja dada preferência
ao crédito da agravante.
- Agravo de Petição n.º 33.745 — DF.
- Vol. 43 30
- Ver Arrematação e Mandado de
Segurança
- Prático de Farmácia**
- Prático de Farmácia.
- Mandado de segurança impetrado
contra ato do Conselho Regional de
Farmácia indeferitório do pedido
de inscrição como Oficial de
Farmácia Provisionado.
- O provisionamento dos práticos e
oficiais de farmácia, de acordo
com o art. 57 da Lei n.º 5.991-73, es-
tava condicionado à satisfação dos
seguintes pressupostos;
- 1) estar o prático, ou oficial, habili-
tado; 2) estar em plena atividade
na data fixada, 11-11-60; 3) ser pro-
prietário ou co-proprietário de far-
mácia nesse mesmo momento.
- Caso em que o impetrante não sa-
tisfaz a qualquer deles.
- Sentença reformada para cassar a
segurança.
- Recursos providos.
- Apelação em Mandado de Seguran-
ça n.º 77.934 — MG.
- Vol. 55 — 186
- Ver Conselho Federal de Farmácia
- Prazo para Recebimento de Prêmio**
- Ver Loteria Esportiva
- Prazo para Sacar o FGTS**
- Ver FGTS
- Prazo Processual**
- Apelação. Intempestividade. O
prazo para interposição de recurso
conta-s da intimação da sentença
ao advogado, que se considera fei-
ta no Distrito Federal e nas Capi-
tais dos Estados e Territórios pela
só publicação dos atos no órgão ofi-
cial (arts. 242 e 236 do CPC). Care-
ce assim de relevância a circuns-
tância de não haver sido anotada
na ficha do processo a publicação
da sentença.
- Apelação em Mandado de Seguran-
ça n.º 75.592 — GB.
- Vol. 52 — 163
- Execução fiscal. Prazo de defe-
sa. O prazo para embargos, que o
art. 738, I, do novo Código de Pro-
cesso Civil manda correr «da inti-
mação da penhora», em verdade
não pode começar, como nos de-
mais casos do mesmo artigo, senão
da juntada do mandado de penho-
ra, único procedimento compatível
com a possibilidade, que tem o de-
vedor, de alegar defeitos ou nulida-
des do próprio auto de penhora,
que, para esse fim, já deve estar
nos autos.
- Apelação Cível n.º 43.444 — SP.
- Vol. 56 — 165

— Prazo. Apelação. Intimação na sexta-feira. Efetuada a intimação da sentença por meio de publicação em jornal de sexta-feira, circulante nessa mesma data, o prazo para apelação tem início na segunda-feira, dia este que se inclui no cômputo do prazo. Interpretação do art. 184, caput, e § 2.º do CPC. A norma atual não superou o enunciado 310 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Agravo de Instrumento n.º 38.584 — RJ.

Vol. 56 —

— Prazo. Obstáculo judicial. Embargos: efeitos de sua interposição. Interpostos, por uma das partes, embargos declaratórios, suspenso resta o prazo legal concedido ao outro litigante para apresentar recurso extraordinário (CPC antigo, art. 862, § 5.º, e atual, art. 538). A retirada de autos da Secretaria, durante prazo comum, por um litigante, cria, para o outro, evidente obstáculo judicial, justificador de despacho que devolva à parte prejudicada o prazo de recurso, mesmo que contra tal óbice, no momento em que ocorreu, não se tenha levantado o litigante que arcou com o prejuízo.

Agravo Regimental na Ação Rescisória n.º 325 — SP.

Vol. 49 —

— Processo Civil. Prazo. Publicação oficial datada de sábado. Presume-se a circulação à tarde para efeito de somar as prorrogações previstas em artigos distintos da Lei n.º 1.408, de 9-8-1951 (arts. 3.º e 4.º).

Recurso. Inseto o resultado no Diário Oficial antes da leitura da sentença em audiência, a partir desta conta-se o prazo para recurso (CPC 1939, art. 812). Previdência Social. Incontroversos e documentados a inscrição e o valor das contribuições, idôneo é o mandado de segurança para definir o regime legal do salário-base do trabalhador autônomo.

Agravo em Mandado de Segurança n. 70.136 — BA.

Vol. 45 —

— Processual. Prazo. Intimação em órgão que só circula no dia seguinte.

Embora possa ser considerada revogada a Lei n.º 1.408/51, o certo é que quando o jornal que publica o expediente do foro só circula no dia seguinte ao de sua publicação, não é possível contar-se o prazo como se ele se tivesse realizado no dia da publicação e não no dá circulação, sob pena de suprimir-se o prazo em um dia.

80 Agravo de Instrumento n.º 38.119 — DF.
Vol. 54 —

3

Precatório

Precatório.

Execução.

Atribuições do Presidente do Tribunal.

Na execução dos precatórios a atividade do Presidente do Tribunal é de natureza tipicamente administrativa, e não judicial. A natureza administrativa do precatório, contudo, não o converte num automático, pois que, verificada a existência de erro material no cálculo, pode determinar providências para a sua correção. Assim orientou o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 78.612 — folhas 302, de acordo com a jurisprudência pela qual o erro de cálculo não transita em julgado.

O erro aritmético não apenas o das quatro operações. Tanto é incorreção somar $2 + 2 = 5$, quanto calcular juros de 6% durante dois anos sobre capital de Cr\$ 3 milhões, e obter resultado de Cr\$ 5 milhões. Além do caráter ético da norma jurídica que repugna o locupletamento com o produto da erronia, além da proscricção de *summum jus, summa injuria*, é patente a cincada no cálculo dos juros.

O erro aritmético, seja simples ou complexo, não transita em julgado e pode ser corrigido, administrativamente.

56 Agravo desprovido.

- Agravo do Art. 45 do Regimento Interno nos Autos do Precatório n.º 4.716 — RJ.
Vol. 53 — 3
Ver Agravo no Auto do Processo e Carta Precatória
- Preço de Referência**
CPA. «Preço de referência».
Atribuições da Comissão Executiva.
Nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 730/69, pode a Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira estabelecer preço de referência e baixar a respectiva resolução.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.365 — SP.
Vol. 56 — 51
- Prefeito Municipal**
Crime de responsabilidade de Prefeito Municipal (Decreto-lei n.º 201-67). Ação penal instaurada após a extinção do mandato. Concessão da ordem de **habeas corpus** para anular o processo desde a denúncia, inclusive, sem prejuízo do oferecimento de outra se justificada a instauração de processo comum por fatos que possam constituir delitos previstos no Código Penal. Jurisprudência, nesse sentido, do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RHC n.º 50.154 e Inquérito n.º 7-SP).
Habeas Corpus n.º 3.147 — RJ.
Vol. 51 — 198
Vol. Crime de Responsabilidade e Peculato
- Preferência de Créditos Tributários**
Ver Créditos Tributários
- Prêmio de Loteria**
Ver Loteria Esportiva
- Prêmio de Seguro**
Executivo fiscal. INPS versus Indústria Paulista de Espulas e Acessórios Têxteis Ltda. Cobrança de prêmio de seguro. Citação indevida de outra firma (Indústria Cruzeirense de Acessórios Têxteis Ltda.), como suposta sucessora da executada. Desprovisionamento ao agravo do INPS. Decisão unânime.
Agravo de Petição n.º 34.435 — SP.
Vol. 44 — 13
Ver Seguro de Automóvel
- Prêmios**
Ver Sorteios
- Preparo Processual**
Ver Deserção
- Prerrogativa de Função**
Ver Competência
- Prescrição**
Habeas corpus.
Prescrição. Pena em abstrato. Inocorrência. A publicação da sentença criminal, que interrompe o prazo prescricional, sucede no momento em que, no cartório, ela é recebida, e não quando se intimam as partes.
Existindo apelação do Ministério Público, pendente de julgamento, não há falar em aplicação da Súmula n.º 146 do STF.
Não cabe, outrossim, em **habeas corpus**, ajuizar do mérito do recurso interposto pelo órgão da acusação. Nenhum abuso de direito existe, quando o Ministério Público apela da sentença condenatória, a fim de proporcionar à Superior Instância ensejo de eventual exacerbação da pena imposta em primeiro grau, por considerá-la benigna.
Habeas corpus denegado.
Habeas Corpus n.º 3.009 — SP.
Vol. 42 — 301
— Prescrição. Cp. arts. 112, b e 113. No caso de fuga do condenado, a prescrição, do restante da pena a cumprir, não pode ser contada retroativamente.
Recurso Criminal n.º 318 — SP.
Vol. 50 — 241
— Prescrição. Obrigação sem prazo. Em face da prova do reconhecimento do direito, através de sucessivos atos do vendedor, desprocede a alegação de prescrição. Carência de ação. Improcedência. Se o comprador, que havia

de receber o todo, ou por inteiro, recebe parte, ou lote, e acorde em que o restante seja entregue depois, a falta do adimplemento lhe dá a ação para condenação do vendedor a cumprir o contrato, ou a ação de resolução por inadimplemento. Suspensão do processo. Também desprocede, porque o objeto do pedido é diverso do perseguido na ação de desapropriação referida nos autos, que se desenrola entre outras partes. Chamamento ao processo.

Agravo de Instrumento n.º 38.100 — RJ.

Vol. 47 — 73

Prescrição pela pena concreta. Quando não ocorre. Não se verifica a extinção da punibilidade, por prescrição, diante da pena aplicada em segunda instância, se, entre dois termos interruptivos anteriores, o prazo legal, relativamente à pena concretizada, não decorreu.

Apelação Criminal n.º 2.364 — SP.

Vol. 44 — 169

Recurso criminal interposto de despacho que indeferiu pedido de decretação da extinção da punibilidade pela prescrição. Em havendo recurso da acusação, não se pode falar em prescrição pela pena concretizada na sentença recorrida, pois o prazo ainda continua regulado pela pena em abstrato, até o trânsito em julgado do acórdão que decide o recurso do Ministério Público. Apelo a que se nega provimento.

Recurso Criminal n.º 219 — SP.

Vol. 41 — 169

Ver Coação no Curso do Processo, Competência, Constrangimento Ilegal, Contribuição Previdenciária, Corrupção Passiva, Desapropriação, Descaminho, Despedida Injusta, Economista, Estelionato, Expulsão de Estrangeiro, Indenização, Inquérito Policial, Militar, Peculato, Pensão Militar, Propriedade Industrial, Reabilitação do Réu, Reclamação Trabalhista, Registro Civil, Seguro Marítimo, Sonegação Fiscal, Terras Devolutas, Trabalhador Avulso e Transporte Marítimo

Previdência Social

— Ação movida a autarquia federal. Falta de citação da União Federal. Efeitos. A autarquia, citada para a causa, exercitou o mais amplo direito de defesa, inexistindo no processo qualquer indício de prejuízo, direto ou indireto, a interesse seu, em decorrência da falta de citação da União Federal, cuja intervenção, em segunda instância, certamente sanou a irregularidade, que é de natureza tipicamente formal.

Previdência Social. Lei n.º 593, de 1948, LOPS, art. 162. Líquido, no caso, o direito dos autores ao benefício de aposentadoria, calculado sobre dez salários-mínimos, a cuja base sempre contribuíram. Recursos providos, em parte.

Apelação Cível n.º 30.508 — SP.

Vol. 48 — 121

— INPS. Servidor da Prefeitura Municipal. Direitos Previdenciários.

Restabelecimento da Situação.

Tem o trabalhador ou empregado de Prefeitura Municipal direito aos benefícios previdenciários, na conformidade da inscrição e contribuições respectivas. Não pode o INPS escusar-se ao cumprimento de tais obrigações, a pretexto de que os servidores têm previdência própria, sobretudo nada havendo de concreto.

Problema de tanta repercussão social não pode ser resolvido arbitrariamente. Deve o INPS entender-se com o Município e Estado interessados e, se ficar assentada a responsabilidade local, transferir-lhes, com as contribuições recebidas, os encargos previdenciários.

Remessa Ex Offício n.º 76.580 — MG.

Vol. 54 — 194

— Pessoa vinculada à Previdência Social que deixa de verter contribuições por prazo superior a doze meses, e que, durante quase dez anos, não denuncia ao órgão segurador a impossibilidade material de o fazer, perde a qualidade de segurador.

- Apelação Cível n.º 33.078 — MG.
Vol. 50 — 47
- Previdência Social. Segurado. Cancelamento de inscrição obtida irregularmente. Quando se impõe a reforma da sentença que determinou o restabelecimento.
- Apelação Cível n.º 29.668 — RS.
Vol. 39 — 48
- Previdência Social. Avocatória do Ministro de Estado, para exercício do poder de revisão dos atos dos órgãos ou autoridades integrantes do sistema geral da previdência social (art. 25 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966). Estabelecidas condições ao exercício desse poder de revisão (Portarias n.ºs 3.302, de 19 de maio de 1970, e 3.121, de 15-4-71), pode o Ministro de Estado revogar ou modificar essas condições para o futuro e para a generalidade dos interessados, mas não fazer abstração delas na decisão de um caso concreto, enquanto não revogadas. Insubsistência do despacho ministerial que, tomando conhecimento de pedido de revisão formulado pelo INPS fora do prazo de 120 dias estabelecido naquelas Portarias, desconstituiu a aposentadoria do segurado da previdência social.
- Mandado de Segurança n.º 72.621 — DF.
Vol. 43 101
- Previdência Social. Contribuições. Trabalhador avulso. A exigência de contribuições sobre remunerações pagas a trabalhador avulso pressupõe trabalho prestado com continuidade e habitualidade.
- Agravo de Petição n.º 35.061 — RJ
Vol. 51 11
- Previdência Social. Segurado obrigatório. O síndico de condomínio, que durante sua administração, contribuiu regularmente para a entidade previdenciária, tem direito à inclusão, desse período, no cálculo do tempo de serviço para aposentadoria.
- Sentença confirmada.
Apelação Cível n.º 34.854 — MG
Vol. 53 48
- Previdência Social. Sucessão. Inocorrência. Ao adquirente dos instrumentos de trabalho de titular de firma individual, que não assalariava empregados, falece legitimidade passiva para suportar a cobrança das contribuições do interesse do vendedor. A responsabilidade das empresas vinculadas à previdência social começa na data do início das atividades delas.
- Agravo de Petição n.º 35.758 — PR
Vol. 43 37
- Ver Abono de Permanência, Aposentadoria, Autônomo, Companhia de Segurado, Competência, Conselho de Recursos da Previdência Social, Contribuição Previdenciária, Dependente de Segurado, Diretor de Empresa, Dívida Ativa, Dupla Aposentadoria, Empresa de Radiodifusão, Estagiários em Escritório de Advocacia, Executivo Fiscal, Funrural, Gratificação de Balanço, Livros de Contabilidade, Motorista de Táxi, Pensão Previdenciária, Prazo Processual, Recurso Administrativo, Salário-Família, Segurado da Previdência Social, Seguro Social, Sindicato dos Arrumadores, Sindicatos, Sócios Quotistas, Trabalhador Avulso, e Vendedores Ambulantes
- Principal Estabelecimento da Empresa.**
Ver Competência
- Princípio da Isonomia**
Ver Militar e Procuradores da Justiça do Trabalho
- Princípio da Reserva Legal**
Ver Funrural
- Princípio da Sucumbência**
Ver Embargos Declaratórios, Funcionário Público e Honorários Advocatícios
- Princípio da Unidade da Ação Penal**
Ver Contrabando
- Prisão Administrativa**
— Prisão administrativa. Fundamentação legal suficientemente contida no despacho que a ordena.

- com base em elementos colhidos em sindicância regularmente procedida. Inexigência de «nota de culpa», medida peculiar à prisão em flagrante.
- Habeas Corpus n.º 3.990 — SP**
Vol. 56 241
- Prisão administrativa determinada por Gerente da Caixa Econômica, Empresa Pública Federal.
- Capacidade reconhecida pela sentença que se confirma, por maioria, por negar-se provimento ao recurso.
- Recurso de Habeas Corpus n.º 3.466 — Rio Grande do Sul**
Vol. 48 246
- Ver Depositário Infiel, Desistência da Ação e Expulsão de Estrangeiro
- Prisão Civil**
Ver Competência
- Prisão de Estrangeiro**
Ver Expulsão de Estrangeiro e Intérprete
- Prisão em Flagrante**
Habeas corpus. Paciente: Fernando Bayma Giestas. Crime de contrabando (art. 334 do Código Penal). Alegação de falta de fundamento do decreto de prisão preventiva (matéria já apreciada em pedido de habeas corpus anterior, que foi denegado), e ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa. Informações do Juiz demonstrando a inexistência do alegado excesso, já estando a instrução concluída para prolação de sentença. Pedido denegado, à unanimidade.
- Habeas corpus n.º 2.870 — PA**
Vol. 39 143
- Habeas corpus. Prisão preventiva. Descabimento. Diante de simples suspeita, não cabe a prisão preventiva. De qualquer forma, havendo sido relaxada a prisão dos réus presos em flagrante, torna-se manifesta a desnecessidade da detenção do paciente, que, comprovadamente, nada fez, nem faz, que dificulte a ação penal.
- Habeas Corpus n.º 3.338 — RJ**
Vol. 45 248
- Prisão em flagrante. Ação penal. Procedência. Apelação. O art. 594 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.941, de 22 de novembro de 1973, somente é aplicável na hipótese de prisão imposta ao réu como requisito para apelar. Precedentes do Supremo Tribunal e do Tribunal Federal de Recursos.
- Habeas Corpus n.º 3.640 — GO.**
Vol. 49 233
- Prisão em flagrante. Fuga e recaptura do paciente. Existência de outra ação penal, no mesmo Juízo, em que violando o compromisso assumido, o réu se ausentara do distrito da culpa, sem comunicação prévia à autoridade judiciária. Legalidade da prisão.
- Habeas Corpus n.º 3.682 — RJ**
Vol. 50 235
- Prisão preventiva motivada e excesso de prazo de formação de culpa não configurado. Ordem unânime denegada.
- Habeas Corpus n.º 3.588 — DF.**
Vol. 50 224
- Processo penal. Competência. Nulidade (CPP, art. 567). Anulada a sentença condenatória, subsiste o auto de prisão em flagrante quando não padece de defeito nem há excesso de prazo na formação da culpa.
- Habeas Corpus n.º 3.770 — MT**
Vol. 51 261
- Ver Contrabando, Descaminho, Flagrante e Inquérito Policial
- Prisão Preventiva**
Prisão preventiva sem fundamento jurídico. Ordem concedida independentemente do prosseguimento penal.
- Habeas Corpus n.º 3.044 — MG.**
Vol. 46 166
- Ver Contrabando, Fuga de Preso e Justa Causa
- Privilégio de Invenção**
Ver Propriedade Industrial

Processo Administrativo

Ver Demissão, Enquadramento, Fatura Comercial, Massa Falida, Notificação Via Postal, Readaptação e Sanção Administrativa

Processo Criminal

Processo criminal. Pretensão de apelar, em liberdade, de acordo com a Lei n.º 5.941/73. Indeferimento da «ordem». Na conformidade da Lei número 5.941/73, o réu, sendo primário e de bons antecedentes, em face de reconhecimento dessas condições, pela sentença, tem direito de apelar em liberdade. A concessão legal, porém, perde qualquer sentido, quando se trata de apelação fora do prazo. Não é possível, depois de decorridos todos os prazos para impugnar-se a declaração de intempestividade, e iniciado o cumprimento da pena, reabrir-se discussão a respeito. O pedido de *habeas corpus*, com a principal finalidade de reviver o recurso perempto, é assim improcedente.

Habeas Corpus n.º 3.593 — PR

Vol. 49 229

Ver Contrabando e Crime Contra a Administração Pública

Processo Fiscal

Ver Apropriação Indébita, Falência, Imposto sobre Produtos Industrializados, Nota Promissória e Títulos de Crédito

Processo Fiscal-Penal

Não se aplica pena executiva sem se assegurar ao apenado o prévio direito de defesa.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.156 — BA

Vol. 40 60

Processo Penal

Ver Inquérito Administrativo

Processo Trabalhista

Ver Reconvenção

Procuração

— Havendo os interessados dado cumprimento à exigência do Dr. Juiz Federal, no sentido de que

apresentassem, na execução, novas procurações, atualizadas, nas quais outorgaram, novamente, poderes para receber e dar quitação e levantar depósitos referentes a direitos trabalhistas, não se justificava, na hipótese, a recusa de expedição do alvará em nome do procurador devidamente habilitado, muito embora louvável, em princípio, o propósito do despacho impugnado.

Concedida a segurança, para esse fim, fica prejudicada a questão sobre a validade da cláusula contratual em que se fixaram os honorários advocatícios.

Mandado de Segurança n.º 76.405 — RJ

Vol. 51 119

— Indeferimento da inicial. Procuração e Documentos juntos por cópias.

Inadmissível a exigência de junta de procuração, em original, por ter sido outorgada por instrumento particular, cabendo apenas a sua conferência. Considerando o Juiz necessária a conferência das cópias dos demais documentos, anexados com a inicial, apesar de não impugnadas pela autoridade coatora, caberia também proceder na forma do art. 384 do CPC. Já processado o Mandado de Segurança até final, se procedentes os vícios invocados, não mais cabia o indeferimento da inicial, mas a anulação do processo.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.386 — SP

Vol. 50 176

Procuradores da Justiça do Trabalho

Funcionalismo. Procuradores da Justiça do Trabalho. Estipêndio igual ao vencimento atribuído aos Procuradores da República e Procuradores da Fazenda Nacional pelo Decreto-lei n.º 1.025, de 21-10-69. Pretensão dos Procuradores do Trabalho a idêntica vantagem, que, de *lege feranda*, se apresentaria justa, dada a posição homóloga de Procuradores da República e Procuradores do Trabalho no quadro do Ministério Público Federal. Ao Poder Judiciário, todavia,

- não é dado atribuir a vantagem aos autores, sob o fundamento de isonomia.
- Apelação Cível n.º 43.300 — DF
Vol. 54 72
- Produção Canavieira**
Ver Cooperativas de Crédito
- Produtores de Açúcar**
Ver Açúcar e Taxa do IAA
- Professores Primários**
Ver Suspensão de Serviço
- Professor Universitário**
— Encampação de faculdade. Aposentadoria. Legitimidade ad causam. Sendo o autor professor de estabelecimento particular de ensino, encampado pelo Estado e depois federalizado pela União, tendo direito ao aproveitamento, não pleiteado antes em virtude de processo criminal a que respondeu, vindo a ser absolvido, pode pleitear a aposentadoria diretamente contra esta, que é parte legítima, uma vez que os efeitos serão a partir do ato a ser praticado, e o Estado, na via administrativa, reconheceu o seu direito, deixando de aposentá-lo em face da federalização já realizada.
- Embargos na Apelação Cível n.º 30.175 — CE
Vol. 39 54
- Funcionário público. Professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de outros estabelecimentos de ensino superior, que postulam diferença de vencimentos, em face da Lei n.º 2.356, de 31-12-1910, art. 3.º, XII, e Decreto n.º 8.039, de 26-5-1910.
- Recursos providos para a ação ser julgada improcedente.
- Apelação Cível n.º 28.561 — RJ.
Vol. 54 19
- Professor. Aposentadoria aos 65 anos de idade admitida pelo art. 53 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, que não se acha revogada pelo art. 103 da Constituição Federal. Sentença concessiva da segurança, que se confirma, por maioria.
- Remessa *Ex Officio* n.º 46.824 — MG.
Vol. 56 194
- Professor Assistente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas. Concurso para Professor Adjunto. Tem direito à inscrição, uma vez preenchido o requisito essencial para tanto, qual seja o da condição de Professor Assistente, reconhecido por sentença judicial.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.164 — AL.
Vol. 47 20
- Reclamação trabalhista. Decreto-lei n.º 86/70 (art. 1.º, IV). Decreto número 66.258/70 (art. 1.º, IV). Visando a reclamação trabalhista a que o valor a ser pago pela hora-extra do professor titular correspondente ao valor básico mensal daquele mesmo professor, acertado andou o MM. Julz a quo em julgar procedente a reclamação. Igualmente, comprovado que a data de admissão é anterior à consignada na Carteira Profissional, deve ser retificada a respectiva anotação. Sentença que se mantém.
- Recurso Ordinário n.º 1.235 — PB.
Vol. 46 223
- Ver Catedrático, Direito de Defesa, Funcionário Público e Mandado de Segurança
- Profissional Liberal**
Ver Despedida Injusta e Imposto de Renda
- Programa de Integração Social**
Ver Gratificação de Balanço
- Proibição do Exercício de Advocacia**
Ver Estellionato
- «Pro Labore»
Ver Imposto de Renda

Promoção

Promoção. Ato administrativo que se praticou na conformidade da lei. Recurso improvido.

Apelação Cível n.º 27.547 — GB.

Vol. 47 45

Ver Ato Administrativo, Competência, Ex-Combatente, Militar e Reconvenção

Promotores Públicos

Ver Competência

Propriedade Industrial

— Propriedade industrial. Marca. Nulidade.

1. O ato de registro é indivisível e a ação para anular tem de ser resolvida de modo uniforme tanto para a União, que deferiu o privilégio, quanto para o titular do direito da marca. A interrupção da prescrição em relação a um estende-se ao outro.

2. Nulidade do registro, que se baseou em informação administrativa errônea.

Apelação Cível n.º 31.631 — GB.

Vol. 56 111

— Propriedade industrial. Pedido administrativo de cancelamento de patente. Ultrapassado o prazo de 180 dias dentro do qual o pedido de cancelamento, a partir da sua apresentação, deve ser decidido, nasce para o titular da patente o direito de não sofrer o cancelamento administrativo, devendo o impugnante procurar a via judicial. Interpretação, nesse sentido, do § 3.º do art. 58 do Código da Propriedade Industrial. Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.554 — RJ.

Vol. 50 138

Propriedade Industrial. Depósito de Pedido de Privilégio de Processo de Fabricação de Medicamento na vigência do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, que o admitia (art. 8.º, parágrafo único) como igualmente dispôs o Decreto-lei número 254, de 28 de fevereiro de 1967.

Indeferimento do pedido de patente, ex vi da regra do art. 9.º, alínea c, da Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que, em harmonia com o art. 8.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.005, de 21 de outubro de 1969, estabeleceu não serem privilegiáveis produtos químicos farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

Mandado de Segurança. Deferimento.

Remessa ex officio. Apelação. Reforma da Sentença. Cassação da Segurança. Inexistência de direito líquido e certo.

Legalidade do Ato Administrativo. A lei nova, que não admite o privilégio, incidiu, desde logo, nos processos em andamento, de acordo com o seu art. 117.

Inexistência de direito adquirido. Simples expectativa de direito. Precedentes (Mandados de Segurança n.ºs 76.450, Segunda Turma, 15-10-75, e 76.555, Primeira Turma, 21-11-75).

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.515 — RJ.

Vol. 54 186

— Propriedade Industrial. Pedido de privilégio de invenção depositado na vigência do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, que considerava patenteáveis os processos de fabricação de medicamentos. Indeferimento do pedido, em face do novo Código da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971), que não admitia o privilégio (art. 9.º, alínea c).

Mandado de segurança. Denegação.

Apelação. Improvimento. Inexistência de direito adquirido à concessão da patente, nos termos da lei anterior, em cuja vigência se pedira o depósito, simples expectativa de direito, que podia ser atingida pela lei nova, de aplicação imediata, com incidência nos processos em curso (art. 117).

Precedente da Segunda Turma (Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.555 — RJ).

Vol. 56 190

- Propriedade Industrial. Marca (Código de 1967, art. 80, n.º 17). É o conjunto da impressão visual e sonora para o homem comum que governa a avaliação dos elementos determinantes da reprodução ou imitação.
- Apelação Cível n.º 29.211 — SP.
Vol. 51 43
- Ver Legitimidade Processual, Marca de Indústria, Patente Industrial, Registro de Marca, Sinal de Propaganda e Sócios Quotistas
- Propriedade Rural**
Ver Imposto Territorial Rural
- Prorrogação de Passaporte**
Ver Passaporte
- Prorrogação de Registro**
Ver Registro de Marca
- Prorural**
Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural). Lei Complementar n.º 11, de 25-5-71. Incluídos os pescadores entre os beneficiários do Prorural, pelo Dec. n.º 71.498, de 5-12-72, que lhes concedeu as prestações do Programa a partir de 1-1-73, não podem retroagir a 1-7-72, como determinado na Portaria n.º 3.037, de 12-12-73, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, as contribuições cujo recolhimento é atribuído aos adquirentes dos produtos. Se antes do Dec. n.º 71.498 não estavam os adquirentes de produtos da pesca autorizados a descontar dos produtores a contribuição por eles devida, evidente que não podem ser constrangidos a recolher o que não descontaram.
- Mandado de Segurança n.º 73.169 — DF.
Vol. 44 47
- Protestos de Títulos Cambiários**
Ver Títulos Cambiários
- Protéticos**
Conselho Federal de Odontologia. Odontologia. Prótese: laboratórios e oficinas de prótese. Inscrição no CFO: obrigatoriedade. Embora os serviços de prótese não se identifiquem com os executados pelo
- cirurgião-dentista, situam-se eles também no campo da odontologia. O entendimento nesse sentido não é só do Conselho Federal de Odontologia, mas igualmente do Conselho Federal de Educação.
- Cabível a exigência de registro das oficinas e laboratórios de prótese no Conselho Federal de Odontologia e posterior inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia, em face do disposto no art. 2.º, alínea c, da Resolução n.º 83 daquele órgão federal de classe, com superfície na Lei n.º 4.324/64, alterada pela Lei n.º 5.965/73 (art. 1.º).
- Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.003 — RJ.
Vol. 56 206
- Protocolo de Hala**
Ver Mercadoria Extraviada
- Prova de Desempenho**
Ver Classificação de Cargos
- Prova Preconstituída**
Ver Mandado de Segurança
- Proventos da Aposentadoria**
Ver Aeronautas, Aposentadoria, Funcionário Público e Serventuário da Justiça Federal
- Proventos da Inatividade**
Ver Militar
- Psicóloga**
Registro como psicóloga está condicionado a parecer favorável de comissão designada, na forma do art. 23 da Lei n.º 4.119 de 1962, inexistente no caso destes autos. Recurso provido para julgar a ação improcedente.
- Apelação Cível n.º 36.410 — RJ.
Vol. 55 37
- Psicose Maníaco-Depressiva**
Ver Ex-Combatente
- Publicidade**
Ver Imposto de Renda
- Punição a Jogador de Futebol**
Ver Competência
- Punição de Universitário**
Ver Suspensão Disciplinar
- Purgação da Mora**
Ver Enfitese

Q

«Quebra de Caixa»

Contribuições previdenciárias sobre quantias destinadas a compensação de «quebra de caixa». Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição.

Embargos na Apelação Cível n.º 30.281 — GB.

Vol. 39 58

Queixa-Crime

Ver Lei de Imprensa

Questão de Terras

Ver Interdito Proibitório

Questão Prejudicial

Ver Suspensão de Processo

Químicos

É obrigatória a admissão de químicos nas indústrias de fabricação de produtos químicos. CLT, art. 335. Não existe ilegalidade, no ato impugnado, nem direito líquido e certo que proteger, por mandado, até porque a indagação do destino dos produtos refinados, ao consumo da impetrante, ou de terceiras empresas, mostra-se despicienda.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 72.479 — GB.

Vol. 44 40

Ver Conselho Regional de Química

Quinquênios

Gratificação quinquenal. Um direito dos empregados decorrente do Estatuto da Companhia empregadora.

Apelação Cível n.º 36.816 — MG.

Vol. 54 32

Ver Médico

Quitação Salarial

Quitação. O recibo que a declara somente impede a apresentação de reclamação trabalhista pelo empregado para haver diferenças devidas se consequente de transação realizada entre ele e o empregador, não abrangendo hipótese em que a indenização em valor maior haja sido estabelecida em lei que disciplinou a rescisão do contrato de trabalho no caso concreto. Recurso provido para determinar o julgamento, pelo Juiz, do mérito da reclamação.

Recurso Ordinário n.º 65 — GB.

Vol. 44 228

Quota de Previdência

Ver Empresa de Radiodifusão

Quotista

Ver Sociedade Por Quotas

R

Radioamador

Mandado de segurança. Os detentores de certificados de curso de Radioamador por estabelecimento particular não estão isentos do exame de habilitação, que é indispensável para o ingresso na Rede Nacional de Radioamadores.

Recursos Improvidos.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 65.081 — GB.

Vol. 39 13

Radiodifusão

— Reabilitação. CPP, art. 743. É ato jurisdicional da competência do juiz da condenação.

Proferida a sentença pelo Juiz Estadual, prevalece sua competência residual para o pedido de reabilitação.

Conflito de jurisdição solucionado nesse sentido.

Conflito negativo de jurisdição n.º 1.739 — GB.

Vol. 40 183

— Reabilitação. Prescrição da Ação Penal.

Julgada extinta a punibilidade, pela prescrição, com base na pena concreta, e referindo-se esta à ação penal, e não à condenação, não cabe a reabilitação requerida.

Se constar, porém, dos assentamentos do requerente, a existência da condenação, imposta na ação penal em que ocorreu a extinção da punibilidade, deverá ser cancelada a anotação, sumariamente, pois resulta de um engano.

Reabilitação indeferida, por inadmissível.

Recurso Criminal n.º 392 — MG.

Vol. 56 247

Readaptação

— Administrativo. Readaptação. Exame de suficiência (Decreto n.º 60.856/67, art. 5.º e Decreto-lei n.º 625/69, art. 5.º).

O exame de suficiência é meio de provar a aptidão requerida no art. 44, item V, da Lei número 3.780/60, aplicando-se imediatamente aos processos administrativos em curso.

Apelação Cível n.º 40.235 — RJ.

Vol. 52 92

— Apelação Cível. Sentença que se reforma porque, pedido na inicial acesso ao cargo de Assistente Jurídico, foi concedida readaptação para cuja obtenção o autor não preenchia as condições previstas em lei.

Apelação Cível n.º 34.620 — MG.

Vol. 43 224

— Mandado de Segurança. Ananias Geraldino Pereira versus Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Repetição de mandado de segurança anterior. Ocorrência de coisa julgada. Pretensão a readaptação por via de mandado de segurança; inadmissibilidade (Súmula n.º 270). Os processos administrativos a que se refere o impetrante são da competência do DASP, nada tendo que ver com o Departamento impetrado. Agravo desprovido, para confirmação da sentença denegatória da segurança. Decisão unânime.

- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.576 — DF.
Vol. 40 84
- Readaptação. Embargos. Nas agências postais de 2.^a, 3.^a e 4.^a categorias não existem as funções de Tesouraria e, por isso, respondem pelo exercício das mesmas os agentes postais. Assim sendo, nos termos da Lei n.º 3.870/60, art. 43, não é lícito considerar a existência do desvio de função. Acolhem-se os embargos para reputar improcedente a ação.
- Embargos na Apelação Cível número 26.394 — MG.
Vol. 43 143
- Readmissão**
Ver Falta Grave
- Reajustamento de Proventos**
Ver Ex-Combatente e Funcionário Público
- Reavaliação de Ativo**
Ver Ativo Imobilizado e Desapropriação
- Reavaliação de Mercadorias**
Ver Imposto de Renda
- Receptação**
Ver Contrabando e Formação da Culpa
- Receptação Culposa**
Crime de receptação culposa (art. 180, § 1.º, do Código Penal). Absolve-se o apelante pela ausência dos elementos típicos da infração, cancelando-se o confisco dos bens apreendidos.
Apelação Criminal n.º 1.981 — PR.
Vol. 35 99
Ver Contrabando
- Reclamação Trabalhista**
— Competência. Reclamação trabalhista contra empresa do chamado Grupo Abdalla, confiscada pela União, consoante o Decreto n.º 74.728, de 18/10/1974. A incorporação ao patrimônio nacional não faz desaparecer a personalidade jurídica e a autonomia administrativa das empresas, a menos que assim disponha, expressamente, o ato legislativo ou executivo, atribuindo-lhe a condição de serviço público direto ou indireto. A empresa incorporada preserva sua condição jurídica anterior, embora sob forma anômala. Competência da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal para as reclamações trabalhistas contra ela intentadas, antes ou depois do ato de incorporação. Conflito de Competência número 2.655 — SP.
Vol. 52 220
- Empregado subordinado ao regime da legislação do trabalho. O desempenho de função diversa daquela para a qual foi contratado não lhe dá direito a enquadramento ou a aumento de salário, salvo, neste último caso, se comprovada a ocorrência da hipótese prevista no art. 461 da CLT.
Recurso Ordinário n.º 2.015 — RJ.
Vol. 53 244
- Reclamação trabalhista.
Contrato que prevê acréscimo no horário normal de 8 horas de trabalho, de 2 (duas) horas extras ou mais, com as vantagens da lei.
Porque avisado que seria a jornada de trabalho prorrogada por 1 hora, empregado foi despedido por ter deixado o serviço no horário normal.
Ação julgada procedente, condenada a reclamada no pagamento de aviso-prévio, 13.º salário, férias proporcionais, liberação do FGTS, juros e correção monetária.
Hora-extra é exceção. Constando ela do contrato de trabalho, há cerceamento na liberdade do empregado contratar, eis que ou ele aceita tal condição ou não terá o emprego. Ademais, a expressão usada, «com as vantagens da lei», viola o art. 59, § 1.º, da CLT, pois é vaga e imprecisa.
Quanto ao motivo da despedida, não é de tê-lo como justa causa, eis que, após uma jornada de 10 horas de trabalho, a máxima permitida em lei, o empregado se retirou, batendo o ponto, depois de tentar dirimir dúvida sobre existir ou não, naquele dia, aviso de prorrogação.
Sentença confirmada.

Recurso improvido.

Recurso Ordinário n.º 2.346 — RJ.

Vol. 56 250

— Reclamação trabalhista. Embora os serviços do reclamante sejam prestados ao mesmo empregador, não o são, porém, no mesmo departamento, e sim em dois postos médicos diferentes, o que lhe dá direito de gozar as férias correspondentes, ou receber o respectivo valor em dinheiro. Recursos providos, em parte, para excluir da condenação o período de férias atingido pela prescrição.

Recurso Ordinário n.º 748 — GB.

Vol. 43 330

— Reclamação trabalhista. Escriturário da Caixa Econômica Federal. Enquadramento como Escriturário C e promoção à Classe D a contar da prova de suficiência.

Recurso unanimemente provido.

Recurso Ordinário n.º 913 — GB.

Vol. 46 219

— Reclamação trabalhista.

Eventualidade apenas argüida. Recurso unanimemente improvido.

Recurso Ordinário n.º 1.706 — GB.

Vol. 52 252

— Reclamação trabalhista. Ilegitimidade passiva ad causam da União repelida e indenização na base do efetivamente percebido pelo reclamante.

Recurso Ordinário n.º 1.041 — SE.

Vol. 44 231

— Reclamação trabalhista. Servidores do Instituto Nacional do Cinema estão sujeitos, desde a sua admissão, ao regime da CLT, como prescrevia o art. 17 do Decreto-lei n.º 43/66, que criou aquela autarquia, e têm direito ao 13.º salário, não incidido na prescrição bienal e ao salário-família a partir da data do requerimento com a comprovação dos respectivos dependentes. Caracterizado o vínculo empregatício pelo exercício prolongado de funções de caráter permanente. Excluídos da relação processual os servidores que exercem outras funções públicas e estão impedidos de acumular os proventos da inatividade. nos

termos do art. 39, § 4.º, da Constituição vigente. Providos, em parte, os recursos.

Recurso Ordinário n.º 557 — GB.

Vol. 38 — 139

Reclamação trabalhista. Os Diretores das Caixas Econômicas Federais nos Estados, antes da unificação, eram nomeados pelo Presidente da República, a termo, podendo ser reconduzidos.

Tiveram cessado o respectivo mandato os diretores que se encontravam em exercício a 31-7-1970, em coincidência com a extinção das Caixas Econômicas Federais nos Estados e dos correspondentes Conselhos Administrativos, *ex vi* do art. 6.º do Decreto n.º 66.303, de 6-3-1970.

Pretensão de Diretor, que não era anteriormente servidor da Caixa Econômica Federal no respectivo Estado, a ser indenizado segundo as regras da despedida injusta. Improcedência da reclamatória trabalhista, pois, quanto ao reclamante, não incide o art. 14 do Decreto-lei n.º 759, nem ocorre hipótese do art. 477 da CLT.

Recurso desprovido.

Recurso Ordinário n.º 848 — ES.

Vol. 45 — 260

— Reclamação trabalhista. Não há como reconhecer-se estabilidade ou conceder-se indenização a servidor dispensado de funções que exercia ilegalmente.

Recurso Ordinário n.º 650 — MG.

Vol. 42 — 362

— Reclamação Trabalhista. Responsabilidade da União Federal pelos encargos da legislação do trabalho, como sucessora da Rede Telefônica Sergipana, cujo acervo expropriou (Decreto número 71.411, de 21 de novembro de 1972). Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 410 e 488.

Precedentes (Recursos Ordinários n.ºs 1.041 e 1.467).

Reintegração convertida em indenização em dobro. Férias, salários retidos e 13.º salário proporcional. Procedência da reclamação.

Reforma da sentença, em parte, para cálculo da indenização com

base no salário percebido pela reclamante anteriormente à sua investidura na gerência comercial da empresa.

Recurso Ordinário n.º 1.503 — SE.

Vol. 54 — 242

Reclamação trabalhista contra o conjunto residencial que não constitui condomínio, mas de propriedade da União.

Competência da Justiça Federal.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.933 — PR.

Vol. 45 — 230

Ver Acumulação de Cargos, Acumulação de Empregos, Bolsita, Competência, Consulado de Estado Estrangeiro, Contrato de Trabalho, Costureiras, Despedida Injusta, Dispensa de Emprego, Equiparação Salarial, Estabilidade, Exame Psicotécnico, Execução Trabalhista, Falta Grave, Férias, Gratificação de Produtividade, Gratificação de Tempo Integral, Horário de Trabalho, Indenização Trabalhista, Inquérito Judicial, Inquérito Trabalhista, Inspetor de Alunos, Médico, Procuração Judicial, Professor Universitário, Quitação Salarial, Relação de Empregos, Rescisão de Contrato de Trabalho, Safrista, Serviço Extraordinário, Sindicato dos Arrumadores, Suspensão de Serviço e Vínculo Empregatício

Reclassificação de Cargo

Agente Fiscal de Rendas Internas, Nível 17-D, aposentado e posteriormente reclassificado como Agente Fiscal de Tributos Federais — B. Direito de reclassificação como Agente de Tributos Federais — C (Decreto-lei n.º 1.024, de 1969).

Mandato de Segurança n.º 73.578 — Distrito Federal.

Vol. 48 — 84

Ver Classificação de Cargos e Cobrador de Seguro

Reclassificação de Servidor

Ver Reclamação Trabalhista

Reconhecimento de Escolas

Ver Competência

Reconvenção

— Ação rescisória. Visando à nulidade da sentença, nela a reconvenção só é possível quando, pedindo o autor a nulidade de parte da sentença que o desfavoreça, queira o réu a de outra parte, que tenha sido favorável ao autor. Hipótese em que o pedido reconvenicional pretende, apenas, seja acrescentado, ao acórdão, outro fundamento, outra razão de decidir. Inadmissibilidade.

Ação Rescisória n.º 386 — GB.

Vol. 43 — 3

Trabalho. Processo. Reconvenção. Inadmissibilidade. Omissa a CLT sobre o cabimento da reconvenção, cabe, nos termos do seu art. 769, a aplicação subsidiária do novo Código de Processo Civil, e o reconhecimento da maior afinidade do procedimento trabalhista como o rito sumaríssimo que exclui a reconvenção (art. 315, § 2.º).

Agravo de Instrumento n.º 37.992 — PE.

Vol. 48 — 58

Ver Despejo, Horário de Trabalho e Responsabilidade Civil

RECOVAT

Ver Acidente Automobilístico

Recurso Administrativo

Processo Civil. Mandado de Segurança. Tempestividade da impetração contra decisão do recurso administrativo, de efeito devolutivo.

A ciência da decisão impugnada por via de notificação postal conta-se a partir da recepção, cuja data cumpre a autoridade impetrada evidenciar pelo «aviso de recebimento» (AR) ou por outro meio. Previdência Social. Indústria do açúcar e do álcool. Seus empregados, antes da instituição do setor rural da empresa, vinculavam-se ao sistema da LÓPS. Depois da criação do setor agrário, abrangido pelo Plano Básico da Previdência (Decreto-lei n.º 564/69, art. 2.º, item I) a concorrência entre os dois sistemas previdenciários decidiu-se pela vinculação ao geral, dispensada a contribuição para o FUNRURAL (Decreto-lei número 704/69, art. 5.º).

- Agravo em Mandado de Segurança**
n.º 71.230 — SP.
Vol. 45 — 63
Ver Mandado de Segurança
- Recurso de Apelação**
Ver Mandado de Segurança
- Recurso de Ofício**
Ver Exame Psicotécnico, Executi-
vo Fiscal e Rescisão Contratual
- Recurso Extraordinário**
Ver Prazo
- Recurso Intempestivo**
Ver Prazo para Interposição de
Recurso
- Recurso Necessário**
Ver Embargos Infringentes
- Rede Nacional de Radioamadores**
Ver Radioamador
- Réditos de Dividendos Recebidos**
Ver Imposto de Renda
- Redução de Pena**
Ver Estelionato e Revisão Crimi-
nal
- Reembolso**
Ver Transporte Marítimo
- Reengajamento**
Cabos da Aeronáutica. Pretensão a
reengajamento. Abelardo Macha-
do de Oliveira e outros versus
União Federal (Ministério da Ae-
ronáutica). O equívoco da inicial,
ao falar em estabilidade no serviço
(art. 1.º da Lei n.º 2.852, de 25-8-
56), não prejudica a legítima pre-
tensão dos autores, que se ajusta à
Portaria n.º 1.204-GB, de 30-10-64, e
ao Aviso Ministerial número 14-
GMI, de 4-3-68. Precedente admi-
nistrativo em caso idêntico ao dos
autos (aproveitamento do Cabo
Ronaldo Ignácio Coelho, segundo o
Rádio DIRAP-SBRJ 824-EP-0711).
Apelo provido para julgar-se
precedente a ação.
Apelação Cível n.º 29.773 — GB.
Vol. 43 — 196 —
- Reexportação de Mercadorias**
Ver Importação de Mercadorias
- Reflorestamento**
Ver Imposto de Renda
- Reforma**
Ver Ex-Combatente e Militar
- Regimento de Custas da Justiça
Federal**
Ver Deserção
- Registrados Postais**
Ver Notificação Via Postal
- Registro Civil**
Falsificação de registro civil.
Prescrição.
Exegese do texto que tem como
início do prazo prescricional, «a
data em que o fato se tornou conhe-
cido» (art. 111, d, do Código Pen-
nal).
Decidiu-se, com apoio em ensina-
mento de Nelson Hungria, que «o
crime consuma-se com o primeiro
ato de utilização do documento» e
não do seu conhecimento pela au-
toridade policial. «Nem a razão, nem
a humanidade, nem mesmo o inte-
resse social, tornariam admissível
deixar pesar sobre o criminoso in-
definidamente a ameaça do pro-
cesso ou da execução da pena» (A-
nibal Bruno, Direito Penal, pág.
210).
Ordem concedida.
Habeas Corpus n.º 3.560 — R.J.
Vol. 52 — 234
- Registro de Contadores**
Ver Contabilistas
- Registro de Curso Superior**
Ver Odontólogos
- Registro do Comércio**
Ver Juntas Comerciais
- Registro de Laboratório**
Ver Lucros Cessantes
- Registro de Marca**
— Registro de marca: CPI, arts. 82
e 129.
O simples possuidor de marca não
registrada no Brasil não pode usar

da ação de nulidade contra o registro de marca idêntica ou semelhante, salvo se houvesse impugnado o registro julgado prejudicial e requerido o seu, nos prazos da Lei.

Apelação Cível n.º 32.596 — SP.

Vol. 50 — 45

— Registro de marca.

Prorrogação. Direito adquirido.

Os requisitos de patenteabilidade e registrabilidade regulam-se pela lei em vigor na data do pedido (Decreto-lei n.º 1.005, de 1969 — art. 163).

Tendo a recorrida requerido a prorrogação no último ano do decênio da proteção legal, de sorte a que se fizesse automaticamente, independente de publicação, e a cavaleiro de oposição e recurso de quem quer que fosse, a teor da desenganada linguagem dos arts. 108, parágrafo único, e 109, do Decreto-lei n.º 1.005, de 1969, entende-se que tenha, instantaneamente, adquirido direito à prorrogação do registro, mesmo porque esta independia de decisão da autoridade administrativa.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.574 — RJ.

Vol. 50 — 60

Ver Marca de Indústria, Propriedade Industrial e Sinal de Propaganda

Registro de Nascimento Inexistente

Registro de Nascimento inexistente. Ausência de dolo e de prejuízo. Indivisibilidade da ação penal. Condenado o paciente apenas pelo crime do art. 241 do Código Penal — registro de nascimento inexistente — e não havendo sido denunciado por estelionato, irrelevante é a devolução ao INPS do auxíli natalidade indevidamente recebido, por força do registro efetuado. A ausência do dolo não pode ser examinada em habeas corpus. A não condenação de outro acusado, em virtude da inexistência de prova, não viola o princípio da indivisibilidade da ação penal.

Habeas Corpus n.º 2.859 — ES

Vol. 39 141

Registro de Nome Comercial

Registro de nome comercial.

Ação de nulidade. Competência. Para a ação de nulidade do registro do nome comercial, com o consequente cancelamento na Junta Comercial, fundada na Lei n.º 4.726/65, competente é a Justiça local, não estando sequer em causa ato do INPI, nem decorrendo a proteção à exclusividade do nome, de norma do Código da Propriedade Industrial.

Conflito de Competência número 2.698 — RJ

Vol. 53 60

Registro Imobiliário.

Ver Terras Devolutas

Registro Profissional

Ver Psicóloga

Regulamento de Concurso Público

Ver Concurso Público

Regulamento do Código Nacional de Trânsito

Ver Código Nacional do Trânsito

Regulamento do Imposto de Renda

Ver Imposto de Renda

Regulamento dos Serviços de Radioamador

Ver Radioamador

Regulamento-Geral da Previdência Social

Ver Aposentadoria Previdenciária, Executivo Fiscal e Livros de Contabilidade

Regularização Contábil

Ver Massa Falida

Regularização de Estoques

Ver Imposto de Renda

Reincidência

Reincidência. Não exclui a reincidência o tempo decorrido entre o crime anterior e o que deu lugar à nova condenação.

Também não a exclui a tentativa, que pressupõe, em regra, crime doloso.

- Apelação Criminal n.º 2.377 — SP
Vol. 44 174
Ver Estelionato
- Reingresso de Estrangeiro Expulso**
Ação Penal.
Código Penal, art. 338.
Materialidade e autoria do crime comprovadas, eis que o estrangeiro expulso retornou ao território nacional, de forma deliberada, não sendo acolhível a alegação de estado de necessidade.
Recurso desprovido.
Apelação Criminal n.º 3.066 — SP
Vol. 55 143
- Reintegração de Funcionário**
—Funcionalismo. Reintegração no cargo. Demissão a bem do serviço público, por lesão aos cofres públicos e prática ou facilitação de contrabando ou descaminho. Alegações de prescrição da falta administrativa, por atingida pela prescrição a ação penal correspondente, e de cerceamento de defesa, por tomados depoimentos em dependência sob jurisdição militar e outros fora da sede do inquérito administrativo. Improcedência das arguições, sob este aspecto. Alegação, procedente, de nulidade do ato demissório, por inexistência de fatos concretos contra os indiciados, reconhecida na promoção com que o Ministério Público Federal pediu o arquivamento do inquérito. Único fato concreto, arguido contra um dos autores, ocorrido 15 anos antes, irrevelante tanto sob o ponto de vista penal quanto sob o aspecto administrativo. Inexistência de falta residual capaz de autorizar a punição administrativa, nos termos da Súmula 18 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Apelação Cível n.º 33.958 — PA
Vol. 40 151
—Funcionário público. Reintegração. Servidora com direito a estabilidade, por foça de disposições da lei ordinária e do art. 177, § 2.º, da CF/67, não poderia ser validamente destituída, após mais de dez anos de serviço, salvo a hipótese de falta grave apurada em processo administrativo regular. Ação de reintegração no serviço público julgada procedente contra a União Federal.
Apelação Cível n.º 32.552 — DF
Vol. 42 228
Ver Cate drático e Demissão de Funcionário
- Reintegração de Militar**
Ver Militar
- Reintegração de Posse**
—Ação de reintegração de posse contra a União Federal.
Improcedência do pedido. Necessidade de outro pleito para solucionar as divergências existentes.
Agravo no auto do processo. Recurso de ofício e apelação simultânea das partes. Reforma da sentença.
Preliminarmente, deve ser provido o agravo no auto do processo, para que as despesas da diligência requerida pela União sejam pagas a final. A autora não está obrigada a esse encargo, salvo se for condenada e a decisão transitar em julgado.
De meritis, merece reforma a sentença apelada, pois, na verdade, a posse da União é a melhor, pelo que ficou apurado. Fora disso, a divergência deve ser resolvida noutro pleito de maior alcance, em que sejam examinados o domínio e a validade de documentos, que ao mesmo dizem respeito e se acham no debate. Finalmente, a posse da União, no momento, é mais autorizada ou recomendável, desde que a Ré possui condições suficientes para suportar qualquer eventualidade. Provimento ao recurso ex officio e ao apelo da União Federal. Prejudicado o recurso da Autora.
Apelação Cível n.º 37.019 — SP
Vol. 54 34
—Ação de reintegração de posse proposta pelo DNEF, visando a reaver a posse sobre terrenos adquiridos por expropriação. Sua procedência, inclusive do recurso interposto pelo autor, dado que as perdas e danos deviam ter sido mandadas apurar em execução, acrescidas de honorários de

advogado na base de 10% sobre o montante da condenação.

Apelação Cível n.º 37.495 — MG

Vol. 44 71

— Ação Rescisória. CPC, art. 798, n.º I, c e II. Procedência de ação, por aplicação do princípio do art. 209 do CPC.

Ação Rescisória n.º 242 — DF

Vol. 48 28

— Agravo no auto do processo. Desprovemento. Apartamento em Brasília.

Reintegração início litis. É de ser mantida quando não provada a legitimidade da ocupação.

Apelação Cível n.º 31.442 — DF

Vol. 42 193

— Competência. Conflito.

Ação de reintegração de posse cumulada com pedido de perdas e danos, ajuizada pelo proprietário das terras, contra a empreiteira de serviços de pavimentação de rodovia federal, realizados por força de contrato celebrado com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, por delegação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Competência da Justiça Federal (5.ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais) e não da Justiça Estadual (4.ª Vara Cível ou 2.ª Vara da Fazenda Pública).

Conflito de Competência n.º 2.340 — MG

Vol. 52 202

— Reintegração de Posse. Ocupação de imóvel em Brasília. DL. 76/66. Ocupando o réu o apartamento objeto da ação, sem que haja assinado qualquer Termo de Ocupação, e assim faltando-lhe título para a ocupação do imóvel, prometido à venda a terceiro, que desistiu da aquisição, confirma-se a procedência da ação. Não podia a Confederação Nacional de Agricultura conceder a ocupação do apartamento, o que era de exclusiva atribuição da Codebrás (DL. 76/66).

Apelação Cível n.º 37.070 — DF

Vol. 49 114

— Reintegração de posse. Procedência que se confirma. Inaplicável in causa o disposto do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 713/69, de vez que a ocupação que se pretende regularizar é anterior à vigência do Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965.

Apelação Cível n.º 31.115 — DF

Vol. 39 69

Ver Ação Possessória, Apartamento em Brasília, Artigos de Atentado e Mandado de Segurança

Reintegratória

Ver Ação Reintegratória e Inquérito Administrativo

Rejeição da Denúncia

O inciso I do art. 43 do CPP só autoriza a rejeição da denúncia quando o fato narrado evidentemente constituir crime. Prosseguimento da ação até final.

Recurso Criminal n.º 256 — PA

Vol. 43 300

Relação de Emprego

Reclamação trabalhista. Relação de emprego. Configuração. Equiparação salarial. Inexistência. Férias proporcionais e 13.º salário: despedida por justa causa.

Comprovado que o trabalho é prestado durante mais de ano, com salário fixo, honorário preestabelecido e subordinação hierárquica, caracteriza-se a relação de emprego não podendo ser considerado como de natureza eventual.

Nega-se a equiparação salarial se o trabalho não é reconhecido como de igual valor, no seu sentido jurídico-trabalhista (art. 461, § 1.º, da CLT.) Não é devido pagamento por férias proporcionais e 13.º salário proporcional se reconhecida ter havido dispensa por falta grave.

Desnecessário discutir-se, assim, a aplicabilidade ou não, na hipótese, do disposto no art. 98, parágrafo único, da CF.

Recurso Ordinário n.º 1.804 — GB

Vol. 50 258

Ver Bolsista e Suspensão de Serviço

Remessa de Numerário para o Exterior

Ver Imposto de Renda

Remessa Ex Officio

Ver Consignação em Pagamento e Ministério Público

Remessa Postal

Ver Encomenda Postal

Remessas de Divisas para o Exterior

Ver Uniformização de Jurisprudência

Remição

Remição: C.P.C., art. 787.

Sujeito à execução imóvel alienado pelo devedor, em virtude de fraude à Fazenda Pública (art. 185, Código Tributário Nacional), reconhecida pela sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro oferecidos pelo adquirente, a faculdade de remir o bem conferida pelo art. 787, do C.P.C., deve ser exercida pelo ascendente deste, e não pelo do alienante.

Dita fraude, a rigor, não importa em nulidade da alienação, mas somente em sua ineficácia, frente à execução.

Reforma da sentença de remição e restabelecimento da arrematação, efetuada pelo adquirente.

Agravo de Instrumento n.º 38.469 — PR.

Vol. 55

Ver Execução Hipotecária

Remoção de Funcionário

Ver Funcionário Público

Remoção de Juiz

Ver Juiz Removido

Remuneração de Funcionário

Ver Ação Rescisória e Funcionário Servindo no Exterior

Rendimentos em Moeda Estrangeira

Ver Imposto de Renda

Repetição de Indébito

— Repetição de indébito. D. 22.626, de 1933, arts. 8.º e 11. É nula a in-

clusão, em escritura amigável de quitação, da multa estipulada para o caso de ser obrigado o credor a ingressar em Juízo para cobrar a dívida. Ação de repetição de indébito julgada procedente.

Apelação Cível n.º 32.302 — SP.

Vol. 47 75

— Restituição de tributo. CNT, art. 166. Ação de repetição de indébito ajuizada pelo contribuinte de jure para obter restituição de taxa de despacho aduaneiro, indevidamente paga. A restituição dependia da prova de que o autor suportou o ônus da tributação sem incorporá-lo ao preço da mercadoria.

Embargos na Apelação Cível n.º 27.871 — GB.

Vol. 48

Ver Fatura Comercial, Importação e Taxa do IAA

Representação

Ver Capacidade Civil

Representação Criminal

Ver Falsidade Documental

Representantes Comerciais

Ver Conselho Regional dos Representantes Comerciais

Reprovação em Exame Psicotécnico

Ver Exame Psicotécnico

Rescisão de Contrato de Trabalho

— Conflito positivo de Jurisdição. Conflitantes: Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Porto Alegre e 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade. Ação ordinária de rescisão de contrato de sociedade com participação de lucros, cumulada com perdas e danos, proposta por S. Manela S.A. contra o Engenheiro José Luiz Corrêa Pinto, perante o citado Juízo Cível, e Reclamação Trabalhista ajuizada perante a mencionada Junta pelo engenheiro referido e um seu colega, contra a mesma firma S. Manela S.A., visanto a vantagens de natureza trabalhista. Conflito inicialmente encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, que dele não conheceu, determinando sua remessa ao Tribunal Federal de Recursos. Não conhecimento do Con-

flito, também, por este último Tribunal, dada a inexistência de qualquer choque de jurisdição, entendido que cada uma das demandas poderá ser apreciada por seu Juízo próprio, segundo a res in *judicium deducta* respectiva. A unanimidade não se conheceu do Conflito.

Conflito Positivo de Jurisdição número 1.828 — RS.

Vol. 46 99

— Reclamação trabalhista. No conceito de indenização a que se refere o art. 23, II, da Lei n.º 5.316, de 14/9/1967, não se compreendem parcelas estranhas a obrigações oriundas da rescisão unilateral e injusta do contrato de trabalho. Desligado da empresa o empregado, e não se comprovando a ocorrência do previsto no art. 487, da CLT, cumpre obedecer ao disposto no § 1.º do mesmo artigo. Obrigação, in casu, de satisfazer também o quantum do aviso prévio. Valor do salário considerado corretamente na sentença, para os efeitos do art. 23 da Lei n.º 5.316, de 14/9/1967. Provimento apenas parcial do recurso do reclamante. Apelo de ofício e recurso do INPS desprovidos.

Recurso Ordinário n.º 411 — RS.

Vol. 39 164

— Trabalho. Processo. Rescisão. Nulidade. Não argüida pela falta de conciliação final, descabe a decretação de ofício (CLT, art. 795).

Sentença. A inserção de sua notícia no jornal oficial, sem comunicação às partes na audiência prevista nem mediante registro postal, não tem efeito de intimação regular (CLT, art. 852).

Empresas públicas. Regem-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, não se beneficiando do privilégio processual de ampliação do prazo ou do recurso de ofício (CF 69, art. 170, § 2.º).

Rescisão. A ação junto a colegas para suspender a prestação de serviço no recinto e em horário de trabalho constitui justa causa de rescisão contratual.

Recurso Ordinário n.º 1.392 — SP.

Vol. 48 270

Ver Contrato de Trabalho, Exame Psicotécnico, Falta grave, Inquérito Administrativo, Inquérito Judicial, Quitação Salarial e Reintegração de Posse

Reserva Remunerada

Ver Competência e Militar

Residência Funcional

Ver Apartamento de Brasília

Resistência à Prisão

Ver Descaminho

Resolução n.º 2.009 do I.A.A.

Ver Açúcar

Resoluções do C.P.A.

Ver Isenções Tributárias

Responsabilidade Civil

— Acidente de que resultou morte a chefe de família. Responsabilidade civil da União que se confirma. Indenização devida.

Apelação Cível n.º 30.607 — SP.

Vol. 40 125

— Acidente ferroviário. Responsabilidade da Estrada por inoperância de cautelas regulamentares para proteção de transeuntes. Culpa concorrente reconhecida pela sentença, que se mantém, apenas quanto à verba honorária, que com relação às pensões vincendas serão calculadas na forma do art. 97, § 4.º, da Lei n.º 4.215/63.

Provida, em parte, a apelação da A. e negado provimento às demais.

Apelação Cível n.º 32.577 — GB.

Vol. 40 139

— Atropelamento. Ação de indenização julgada procedente. Fixação do quantum a indenizar no máximo coberto pelo seguro de responsabilidade civil obrigatório, que se achava vencido na data do acidente. Sentença confirmada.

Apelação Cível n.º 34.758 — DF.

Vol. 45 177

— Indenização. Responsabilidade civil. DNER versus José Tomaz da Costa. Ação e Reconvenção. Ônibus do réu, estacionado ao melofo, abalroado, violentamente, em excesso de velocidade, por Jeep do

autor, conduzido por preposto deste. Prova pericial e testemunhal conducentes à culpa exclusiva do motorista do Jeep. Sentença de primeira instância que se reforma, para declarar improcedente a ação e procedente a reconvenção. Apelação do réu provida, à unanimidade.

Apelação Cível n.º 26.610 — RN.

Vol. 43 148

— Responsabilidade civil. A jurisprudência reconhece direito à indenização pela morte de mulher casada que presta ao marido, na vida do lar, auxílio, assistência e colaboração.

Liquidação. Oferecendo os autos elementos idôneos à fixação da condenação, não terá sentido protelá-la para a execução.

Autarquia Federal. Inclusão do nome do Beneficiário da indenização em folha de pagamento, com dispensa do depósito de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em razão da solvência da autarquia ser assegurada pelo próprio Poder Público. Antecedentes do TFR e do STF. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 28.080 — MG.

Vol. 56 108

— Responsabilidade civil. Abalroamento de automóvel por trem, em ponto da estrada de ferro, onde havia cruzamento particular concedido à vítima. Culpa concorrente. «Obrigação de observar» se a linha está desimpedida, que a vítima descumpriu. Procedência da ação, reduzindo-se a indenização a ser paga pela Ré, por metade. Provimento parcial aos recursos.

Apelação Cível n.º 32.970 — SP.

Vol. 49 97

— Responsabilidade civil. Acidente de automóvel. Colisão de veículos. Ação de ressarcimento ajuizada pelo DNER contra proprietário de carro particular. Confirmação da sentença que julgou improcedente a ação porque a prova, exclusivamente testemunhal, permaneceu insegura e conflitante, não autorizando, assim, a condenação do réu. As dúvidas, aliás, deveriam ser resolvidas contra a autora, não só de-

vido a sua posição processual, como por se tratar de uma autarquia (CF/69, art. 107) e, sobretudo, porque seu preposto, no momento do acidente, ainda não se achava habilitado como chofer.

Apelação Cível n.º 29.023 — PA.

Vol. 42 148

— Responsabilidade civil. Desastre ferroviário. Valor da indenização. Execução. Na execução, observa-se o que foi decidido fielmente na sentença ou acórdão executando. Por isso mesmo, na liquidação, em face da divergência havida, assenta-se novamente que os honorários de advogado devem observar o Estatuto da Ordem, art. 97, § 4.º. Excluem-se verba de deformidade e 13.º salário, por não constarem da condenação. Quanto à indenização, o cálculo deve atender às variações do salário-mínimo

Apelação Cível n.º 34.878 — RJ.

Vol. 49 101

— Responsabilidade civil. Morte resultante de atropelamento de pedestre, por trem da Rede Ferroviária Federal S.A., em «passagem clandestina» sobre a linha férrea.

Princípios que regem a responsabilidade civil extracontratual das Estradas de Ferro.

Admissibilidade da culpa corrente da vítima. Recebimento, em parte, dos embargos, por reconhecer-se culpa concorrente da vítima, com a redução, por metade, da indenização devida.

Embargos na Apelação Cível número 22.538 — GB.

Vol. 52 60

Responsabilidade Civil. Ônus da prova. Reconhecendo os votos vencedores no julgamento da apelação não estar provada a ocorrência de acidente durante o serviço, não poderia ser julgada procedente a ação, com inversão do ônus da prova, por não esclarecer as circunstâncias do evento. Recebimento dos embargos.

Embargos na Apelação Cível número 28.681 — MG.

Vol. 44 89

— Responsabilidade civil. Pensão por morte do filho menor que ape-

nas auxiliava na economia do lar, sem comprovação de ganhos. Sua fixação em um terço do salário mínimo regional, dispensada a aquisição de apólices para garantia de pagamento. Inclusão dos autores, beneficiários do de cujus, em folha de pagamento. Manutenção, no mais, da r. sentença apelada.

Apelação Cível n.º 28.399 — RJ.

Vol. 54 16

— Responsabilidade civil. Réu apenado com decisão passada em julgado e que sai absolvido em processo de revisão criminal, faz jus a uma indenização pelos prejuízos sofridos. Não pleiteada a indenização no processo da revisão, pode indubitavelmente o interessado reclamá-la na ação cível própria. Voto vencido: A indenização deve ser concedida pelo Tribunal que julga a Revisão Criminal, como decorrência do estabelecido no artigo 630 do Código de Processo Penal, notadamente no § 2.º, que proclama: A indenização não será devida: a) se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio impenetrante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder. b) Se a acusação houver sido meramente privada.

Apelação Cível n.º 31.367 — GB.

Vol. 43 203

— Responsabilidade civil de estrada de ferro. Colisão de automóvel e trem de ferro em passagem de nível.

A imprudência da vítima não exclui a responsabilidade da Estrada, por defeitos de sinalização e ausência de guarda no cruzamento.

Admissão de culpa concorrente, na proporção de metade.

Apelação Cível n.º 28.987 — PR.

Vol. 46 118

Responsabilidade Civil de Estrada de Ferro. Lei n.º 2.681/912, art. 17.

Morte de um menor projetado ao solo através da porta do combolo, que fora mantida perigosamente aberta.

Limitação da indenização a um terço do salário-mínimo vigente

(Súmula 491 do STF), por ser secundária a participação do filho para a economia familiar ou doméstica.

Apelação Cível n.º 31.963 — GB.

Vol. 40 133

— Responsabilidade civil por ato ilícito. Execução do julgado. Peculiaridades do caso concreto. Honorários advocatícios. Lei n.º 4.215, art. 97, § 4.º. Quando não há condenação em danos emergentes há que calcular os honorários advocatícios sobre o capital necessário à produção da renda mensal, correspondente à pensão, sem o acréscimo das prestações vendidas, ao mesmo capital. Recurso provido, em parte.

Apelação Cível n.º 29.415 — GB

Vol. 42 157

Ver abastecimento, Acidente de Trânsito, Atropelamento de Pedestre, Colisão de Veículos, Funcionário Público, Honorários Advocatícios, Indenização, Seguro Obrigatório e Transporte Marítimo

Responsabilidade Contratual

Ver Agravo no Auto do Processo

Responsabilidade de Sócio

Ver Sociedade Por Quota

Responsabilidade do Transportador

Ver Transporte Aéreo e Transporte Marítimo

Responsabilidade Técnica

Ver Engenheiro

Ressarcimento de Danos

Ver Despejo e Estelionato

Restituição de Direito de Lavra

Ver Imposto de Renda

Restituição de Tributo

Ver Repetição de Indébito

Retenção na Fonte

Ver Imposto de Renda

Retificação de Estoque

Ver Imposto sobre Produtos Industrializados

Retirada de Sócios

Ver Aposentadoria Previdenciária e Imposto de Renda

Retomada de Imóvel

Ver Locação

Réu Primário**Habeas Corpus.**

Aplicação do art. 594 do CPP, na redação atual.

Do art. 594, do CPP, resulta direito subjetivo, em favor do réu, nas condições nele previstas, em ordem a poder recorrer em liberdade e ver julgado seu apelo nessa situação, se por al não haver de ser preso.

Provado não registrar o paciente antecedentes policiais e criminais no distrito da culpa, não é possível presumir os tenha em outra localidade do território nacional.

A primariedade, por ser conceito técnico-jurídico, só pode ser afastada mediante prova de condenação anterior.

Habeas corpus concedido para que o juiz receba e processe a apelação do réu, permanecendo o paciente em liberdade.

Habeas corpus n.º 3.859 — PA

Vol. 54 236

Ver Processo Criminal

Revalidação de Passaporte

Ver Passaporte

Revella

Ver Nulidade Processual

Reversão

Ver Demissão

Reversão à Atividade

Ver Militar

Revisão Criminal

— Revisão Criminal.

Carência absoluta da demonstração dos vícios referidos pelo inciso III do art. 621 do CPP.

Não configuram as hipóteses do inciso I, do mesmo dispositivo, a arguição de dúvida da prova, nem por sua vez, a alusão, apenas

sucinta, aos antecedentes do réu, com vistas ao art. 43 do Código Penal.

Revisão julgada improcedente.

Revisão Criminal n.º 347 — PR

Vol. 55 233

Revisão Criminal. Quando não tem cabimento. Improcede a revisão de condenação que encontra apoio na prova dos autos.

Quanto à redução da pena, o pedido ficou prejudicado, em face de acórdão do Supremo Tribunal, atendendo à pretensão.

Revisão Criminal n.º 324 — SP

Vol. 48 273

Ver Moeda Falsa e Responsabilidade Civil

Revisão de Aposentadoria

Ver Mandado de Segurança e Previdência Social

Revisão de Enquadramento

Ver Funcionário Público

Revisão de Inquérito

Ver Inquérito Administrativo

Revisão de Pensão

Ver Pensão Alimentícia

Revisão de Proventos

Inativos da Justiça do antigo Distrito Federal. Direito a receber dos cofres da União os aumentos concedidos aos funcionários federais, inclusive aposentados. «Inativo da Justiça do antigo Distrito Federal. Não cabe ao Estado da Guanabara o pagamento de majoração ou revisão de proventos, em favor de aposentados, pela União Federal, antes da transferência, ao Estado, de servidores lotados nos serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União, segundo o art. 3.º da Lei n.º 3.752, de 14/4 de 1960. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (Recurso Extraordinário n.º 68.698 — GB, Presidente e Relator Ministro Eloy da Rocha, Tribunal Pleno, 8/11/73, «D. J.» de 22/3/74, pág. 1.633).»

Sendo assim, os mencionados inativos têm direito a receber dos cofres da União os aumentos concedi-

dos aos funcionários federais, in- distintamente.		Rito Sumaríssimo Ver Ação Sumaríssima
Agravo em Mandado de Segurança n.º 74.561 — GB		Roubo a Mão Armada Ver Competência
Vol. 46	69	Royalties Ver Empresas de Mineração e Le- gitimidade Processual
Revogação de Isenção Tributária Ver Isenções Tributárias		

S

Safrista

Contratos por prazo determinado; soma dos períodos (art. 452, CLT). Trabalho extraordinário. Férias. Sendo o reclamante «safrista», não se somam os períodos dos seus diversos contratos, por força da parte final do art. 452 da CLT, e assim, no término do último, não tem direito a indenização nem aviso-prévio.

Sendo o salário do reclamante superior ao dos empregados do Quadro da Reclamante, em mais de 100%, as duas horas excedentes, de sua jornada de trabalho, já estão remuneradas.

Nula, porém, a cláusula contratual que exclui a remuneração nos domingos e feriados, em que trabalhou o reclamante, que faz jus às correspondentes remunerações. Tendo cada um dos contratos duração inferior a 2 meses, com intervalos entre os mesmos de 5, 3 e 5 meses, não há direito a férias (CLT, art. 133, a).

Recurso Ordinário n.º 2.188 — AL.

Vol. 55 132

Saída de Mercadorias

Ver Imposto sobre Produtos Industrializados.

Salário de Benefício

Ver Gratificação de Balanço

Salário de Contribuição

Ver Aposentadoria Previdenciária e Diretor de Empresa

Salário-Educação

Salário-educação. SENAC. Isenção do recolhimento das contribuições do «salário-educação». Lei n.º

4.440, de 27.10.1964, art. 5.º, letra b. Instituição de ensino e educação. As contribuições do «salário-educação» não constituem imposto, não sendo aplicável à espécie o art.19, III, alínea c, da Constituição. A Lei n.º 5.692, de 11.8.1971, art. 48, ressaltou as exceções previstas em lei, quanto ao não recolhimento de contribuições do «salário-educação», estando, entre elas, as hipóteses de isenção consignadas no art. 5.º, letra a e b, da Lei número 4.440/1964, e arts. 8.º e 12, do Decreto n.º 55.551, de 12.1.1965. A Resolução n.º 13, de 13.2.1973, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não pode ser invocada, referentemente a instituições de ensino e educação, em ordem a que solicitem às Secretarias de Educação dos Estados o respectivo Certificado de Isenção.

O SENAC é instituição de ensino e educação, gozando assim da isenção de recolhimento das contribuições do «salário-educação», ut art. 5.º, letra b, da Lei n.º 4.440, de 1964, e art. 12, I, do Regulamento respectivo aprovado pelo Decreto n.º 55.551, de 1965. Mandado de segurança concedido.

Mandado de Segurança n.º 74.341 — DF

Vol. 49 162

Salário-Família

—Salário-família. Lei n.º 4.166/63, artigo 1.º; Decreto n.º 54.014, art. 2.º. Legitimidade da glosa de salário-família referente a diretores de sociedade anônima e consequente procedência de executivo fiscal ajuizado contra a empresa

dora pelo INPS., após regular inscrição do débito.

Exclusão da multa por ter a executada sido mal orientada pela fiscalização do Instituto.

Inclusão de juros de mora e correção monetária.

Confirmação da sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Agravo de Petição n.º 34.918 — MG
Vol. 44 15

—Salário-Família de Trabalhador. É devido a filho menor, até 14 anos, comprovado o fato por certidão do registro Civil.

Sua manutenção se faz mediante atestado de vida e residência, sob pena de suspensão da cota. As empresas devem manter fichas próprias e as provas de filiação, comprovantes dos pagamentos e os atestados de vida e residência. A prova, nestes casos, não é feita através de pericia contábil, mas mediante a exibição de comprovantes.

Recurso Improvido.

Agravo de Petição n.º 35.619 — SP
Vol. 41 32

Ver Contribuições Previdenciárias, Mandado de Segurança e Sindicato dos Arrumadores

Sanção Administrativa

— Constitucional. Administrativo. Tributário. Devido processo legal.

I —A garantia do *due process of law*, que existe no nosso direito, tem inteira aplicação não só ao processo judicial mas também ao administrativo, em sentido amplo, tanto no punitivo quanto no administrativo não punitivo. Isto quer dizer que a administração, quando tiver que impor uma sanção, uma multa, fazer um lançamento tributário, ou decidir a respeito de determinado interesse do particular, deverá fazê-lo num processo regular, legal, em que ao administrado se enseje o direito de defesa.

II —A lide, no procedimento administrativo, instaura-se com a impugnação do sujeito passivo (Decreto n.º 70.235/72, art. 14).

Apresentada a impugnação a des- tempo, não há falar em fase litigiosa, sendo lícito à administração, em caso assim, negar seguimento à defesa, sem ofensa ao *due process of law*.

III —As chamadas sanções administrativas de devedor remisso atentam contra a Constituição, aplicam maus tratos no princípio do juiz natural consagrado na Lei Maior. Ademais, necessários à cobrança dos seus créditos, não se justifica a aplicação de medidas que restrinjam a atividade dos devedores (Súmula ns. 70, 323 e 547, do STF).

IV —Recurso provido em parte. Apelação em Mandado de Segurança n.º 78.673 — RN.

Vol. 56 218

— Sanções administrativas. Lei n.º 4.502/64, art. 88; Decreto-Lei n.º 4.502/64, art. 88; Decreto-Lei n.º 326/67, art. 6.º, RIPI, artigo 168 e seus parágrafos.

Por ofenderem aos princípios de liberdade de profissão é ubiqüidade da Justiça, as sanções em foco devem ser consideradas indevidas.

Confirmação de sentença que concedeu mandado de segurança a firmas que, por ato de autoridade fiscal, haviam sido impedidas de transacionar com repartições públicas e estabelecimentos bancários.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.244 — SP

Vol. 52 175

Ver Crédito Tributário, Exame de Sanidade Mental e Imposto de Renda

Sargento

Ver Militar

SASSE

Ver Seguro Contra Incêndio

Secretário de Estado

Ver Competência

Sedução de Trabalhadores

Ver Aliciamento de Trabalhadores

Segurado Autônomo

Ver Trabalhador Autônomo

Segurado de Previdência Social

— Previdência Social.

Segurado que, contribuinte do INPS, ao assumir cargo estadual, passou a contribuir também para o IPESP. Posteriormente, valendo-se do disposto no art. 10 do Decreto-Lei número 2.004/40, optou pela filiação ao Instituto por último mencionado, ao que se seguiu pedido de retratação para voltar a contribuir para o INPS., o que foi deferido e depois comunicado que era incabível. Segurancas concedida com fulcro no art. 35 do Decreto número 60.501/67, que prevê o reingresso de segurado que perdera essa qualidade, ficando sujeito a novos períodos de carência.

Sentença confirmada.

Recursos improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.900 — SP

Vol. 53 205

— Segurado de previdência filiado a mais de um Instituto de Aposentadoria e Pensões. Tendo o mesmo contribuído para dois Institutos, até o teto permitido em lei, e se para isso teve o seu direito assegurado pelo art. 39 do Decreto-lei n.º 72, de 1966, as vantagens e os proventos das aposentadorias não lhe podem ser negados.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.048 — SP

Vol. 46 36

Ver Previdência Social

Segurado Obrigatório

Ver Abono de Permanência

Segurados Autônomos

Ver Prazo Processual

Segurança Nacional

Ver Crime Contra a Segurança Nacional, Desacato, Explosivo, Injúria e Passaporte

Seguro Contra Incêndio

Seguro contra incêndio. Imóvel de Brasília, prometido a ser vendido para particular, pela Caixa Econômica Federal, a quem incumbia segurá-lo contra fogo, em Companhia de sua eleição, mediante o pa-

gamento do prêmio pelo promitente comprador. Sinistro ocorrido com danos superiores à quantia segurada no SASSE, autorizado a operar nesse ramo, nos termos do art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.149, de 21-5-1957. A obrigação de promover a cobrança do valor do seguro era efetivamente da Caixa Econômica Federal, em conformidade com o contrato de promessa de compra e venda do imóvel, ficando à disposição do promitente comprador apenas o saldo, se houvesse, após o atendimento do débito ainda restante, relativo ao preço da promessa de compra e venda. Havia assim obrigação de fazer, inadimplida, in casu, pela Caixa Econômica Federal. Direito do promitente comprador a ser indenizado pela Caixa, devendo o quantum apurar-se em execução de sentença.

Apelação Cível n.º 28.817 — GB

Vol. 38 104

Seguro de Acidentes do Trabalho

Executivo fiscal. Honorários. Redução para 20%.

Reforma parcial de sentença que julgou o INPS carecedor de ação, apenas para reduzir a taxa de honorários a 20%.

Agravo de Petição n.º 34.944 — RS

Vol. 44 17

Seguro de Automóvel

Seguro. Falta de pagamento de prêmio. Correção monetária.

A norma do art. 1.433 do Código Civil está modificada pelo art. 12 do Dec.-lei n.º 73, de 1966, segundo o qual qualquer indenização decorrente do contrato de seguro depende de prova do pagamento do prêmio antes do sinistro.

Embora a promissória, em princípio, constitua simples garantia stricto sensu, do crédito anterior, não envolvendo quitação do prêmio, confirma-se a procedência da ação se do Certificado do Seguro não constam as datas para os pagamentos das parcelas do prêmio. Não estando regulamentada, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, a Lei n.º 5.488/68, não é

- exigível correção monetária sobre a indenização devida pelo segurador.
- Apelação Cível n.º 31.640 — PR
Vol. 40 130
- Seguro de Responsabilidade Civil**
Ver Responsabilidade Civil
- Seguro de Vida**
Seguro de vida. Acidente de automóvel. D.L. n.º 5.384/43, parágrafo único do art. 1.º; D.L. n.º 814/69, art. 5.º; Dec. n.º 63.260/68, art. 38. Não obstante alvará expedido pela Justiça Estadual a favor de beneficiários, que se dizem prejudicados pela morte de segurada, não se pode negar, de plano, à seguradora o direito de discutir a legitimidade da multa que lhe foi imposta pela SUSEP e o direito dos beneficiários não nomeados ao pagamento do seguro. Cassação da sentença para que a causa seja decidida a final.
- Agravo de Petição n.º 38.222 — RJ
Vol. 49 78
- Seguro Marítimo**
— Seguro Marítimo.
Ação iniciada em tempo hábil. Preliminar de prescrição repelida. Vistoria processada 72 horas após o término da descarga. Argumentação inaceita face ao que dispõem os Decretos n.ºs 50.876/61 e 64.387/69, que regulam a espécie.
Sentença mantida. Recurso denegado.
Apelação Cível n.º 29.936 — GB
Vol. 40 120
- Seguro marítimo.
O segurador tem ação regressiva contra o acusador do dano, pelo que efetivamente pagou, porém até o limite previsto no contrato de seguro (Súmula 188).
Se o segurado preferiu contrato menos oneroso, não poderá pretender indenização maior.
A diferença correrá por sua conta.
Sentença que se reforma.
Recurso provido.
Apelação Cível n.º 41.335 — SP
Vol. 55 83
- Ver Transporte Marítimo
- Seguro Obrigatório de Veículo**
— Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores. Sub-rogação. Fica o INPS sub-rogado no crédito por despesas de tratamento que pagou, até o valor coberto pelo seguro, relativamente a pessoa filiada à previdência social ou beneficiário desta, vítima de danos corporais causados por acidente de automóvel, para o efeito de recuperá-lo da empresa seguradora responsável pelo RCOVAT. Com base no art. 958, III, do Código Civil, e na regra moral, que domina a teoria das obrigações, prevalece a responsabilidade daquele que tem obrigação específica em relação à causa do dano, porque, se este faltar à indenização, falhou o próprio contrato, ao passo que o responsável genérico, no caso o INPS, só terá faltado à sua obrigação no caso de omissão do obrigado específico.
- Apelação Cível n.º 39.017 — PR
Vol. 49 119
- Seguro terrestre. Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores. Sub-rogação.
A entidade previdenciária que paga as despesas médico-hospitalares do segurado, vítima de acidente de trânsito, sub-rogase, legalmente, no crédito dele contra a seguradora do risco específico.
Apelação Cível n.º 39.997 — PR
Vol. 52 89
- Sub-rogação. CC, art. 985, III. Acidente de automóvel. Assistência médica e suplementar. Ação regressiva do INPS contra a seguradora.
Procedência até o limite máximo do seguro obrigatório de responsabilidade civil (Dec. lei n.º 814, de 1969, art. 4.º).
Apelação Cível n.º 38.548 — PR
Vol. 52 76
- Ver Acidente Automobilístico
- Seguro Social**
Previdência Social. Benefícios de Seguro Social. Aplicação do dispo-

to no § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 4.069, de 1962.

Inexistência do requisito de dependência econômica por parte da companheira. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 34.768 — SP

Vol. 51 51

Seguros Privados

Ver Associações de Pensões e Pécúlios

SENAC

Ver Salário-Educação

SENAI

SENAI. A Lei n.º 4.865, de 1965, art. 35, § 2.º, não revogou ou suprimiu o adicional de 20%, em favor do SENAI, previsto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 4.048 de 1942, repetido no art. 3.º do Decreto-lei número 4.246, de 1944. Não é ilegal o art. 15 do Decreto n.º 57.902, de 2-3-1966. Agravo desprovido.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 63.379 — MG

Vol. 43 40

Sentença Nula

Ver Juiz Removido

Seqüestro

Ver Mandado de Segurança

Seqüestro de Madeiras

Seqüestro. Revogação. CPC, art. 831. Recebida a apelação e remetidos os autos principais à instância superior, não tem mais o Juiz competência para revogação de seqüestro concedido na pendência da lide. Concessão de segurança para anular o despacho do Juiz.

Mandado de Segurança n.º 72.005 — PR

Vol. 40 93

Serventuário da Justiça Federal

Aposentadoria de serventuário da Justiça Federal, com os proventos à base do que percebe o Diretor-Geral da Secretaria do STF. Direito que se assegura, ainda, à percepção de 20% sobre o valor dos

proventos, a teor do disposto no art. 184, n.º III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais. Procedência da ação, nos termos do pedido.

Apelação Cível n.º 29.165 — DF

Vol. 40 108

Serviço de Correspondência Agrupada

Ver Serviço Postal

Serviço de Registro do Comércio

Ver Juntas Comerciais

Serviço de Publicidade

Ver Imposto de Renda

Serviço de Telecomunicação

Ver Concessionária de Serviços Públicos

Serviço de Transporte Urbano

Ver Transportes Coletivos

Serviço Extraordinário

Reclamação trabalhista. Técnicos mecânico-eletricistas sujeitos a chamamento pelo «bip», nas horas excedentes do trabalho normal, para atender a emergência do equipamento de telecomunicações em regime de escala entre os integrantes da equipe. Além do serviço extraordinário, prestado quando ocorre o chamado, e remuneração pelo respectivo valor, fazem jus à remuneração de 1/3 do salário normal, pelo tempo em que ficam à disposição. Aplicação, por semelhança de situação, do regime de «sobreaviso», previsto pelo § 2.º do art. 244 da CLT para os ferroviários. Reclamação julgada procedente em parte.

Recurso Ordinário n.º 623 — SP

Vol. 40 214

Ver Embargos de Declaração

Serviço Gratuito

Ver Servidor Público de Fato

Serviço Militar

Ver Estabilidade

Serviço Postal

— Administrativo. Serviço Postal. Correspondência agrupada. O regime de autorização a título precário de Direito Público não subsiste contra a alteração das condições de execução que o Decreto-lei n.º 509-69 atribuiu, com exclusividade, à gestão de tipo privado empresarial.

O diâmetro do «serviço postal» mede-se pela lei e pelas convenções internacionais que o Brasil celebrou.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.921 — RJ Vol. 51 99

— Segurança objetivando paralisar atos de oposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao exercício de certas atividades da impetrante, sob a alegação de invasão do seu monopólio (art. 1.º do Dec.-lei n.º 1.681, de 1939).

Recurso provido para cassar a segurança por falta de liquidez e certeza do alegado direito de avisar por meio de cartas, embora subscritas por clientes.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.247 — SP Vol. 51 117

Serviços de Bloco

Ver Trabalho Marítimo

Serviços de Telefonia

Ver Telefones

Serviços Eventuais

Previdência social. Pagamentos de serviços eventuais ou esporádicos a pedreiros, serralheiros, bombeiros, encadernadores, angariadores de propostas de sócio, e outros, na conservação do prédio e em outras necessidades da Associação Comercial. Controvérsia com o INPS se devida a contribuição de 16% ou a de 25,8%. Decide-se pela contribuição de 16% visto que prestadores de tais serviços não são «avulsos». Estes têm conceituação própria na sistemática previdenciária como os que prestam serviços na orla marítima e portuária, com a concessão de direitos de natureza trabalhista executada por intermédio da respectiva entidade de clas-

se (Portaria MTPS — 3.107, de 7-4-71. *D.O.*, I, de 16-4-71, pág. 2.839/40). Entre os trabalhadores autônomos distinguem-se os inscritos e os não inscritos no INPS, e desta última espécie são os que prestaram serviços à impetrante. Sobre os serviços de uns ou de outros é devida a contribuição de 16%, sendo 8% do prestador e 8% do tomador do serviço (Decreto-lei n.º 959, de 13-10-69, § 2.º do art. 1.º).

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.115 — RS

Vol. 45 88

Serviços Públicos

Ver Cota de Previdência Social e Horário de Trabalho

Serviços Técnicos de Contabilidade

Ver Contabilistas

Serviços Técnicos Prestados no Exterior

Ver Imposto de Renda

Servidão de Passagem

Ver Desapropriação

Servidor Autárquico

Ver Demissão e Médicos

Servidor do IPASE

Ver Cobrador de Seguro

Servidores Autárquicos

Ver Odontólogos

Servidores Cíveis do Exército

Ver Embargos de Declaração

Servidores Marítimos

Ver Técnicos de Administração

Servidores Municipais

Ver Sindicato

Servidor Falecido

Ver Concubina

Servidor Público

— Ao servidor que se integrar, pelas chamadas clientelas originária ou secundária, no Plano de Classificação de Cargos, é vedado con-

correr, pela denominada clientela geral, à inclusão em outra Categoria Funcional.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 79.878 — DF

Vol. 56

— Servidor de fato. Professora que, em virtude de convite de direção de Faculdade oficial e antes de regular ato de admissão pela Reitoria da Universidade, passou a lecionar, atendendo à necessidade do ensino, em cuja situação permaneceu, por razoável trato de tempo, sendo, afinal, desfavorável o desfecho do processo de admissão, resultando disso a determinação para afastar-se da entidade. Não cabe reconhecer existente relação de emprego regida pela CLT. O vínculo jurídico empregatício, na órbita do serviço público, em linha de princípio, qualquer seja o regime jurídico a discipliná-lo, pressupõe ato de investidura formal, oriundo de autoridade competente. A investidura na função pública, sob disciplina estatutária ou da CLT, sujeita-se a uma certa forma definida em lei ou regulamento. No caso, o *titulus juris* de admissão da professora não veio a constituir-se, por falta de manifestação de vontade favorável da autoridade, a tanto, competente. Restando comprovado, todavia, o fato do exercício funcional em período certo, não é cabível, em face das circunstâncias de caso concreto, deixar de assegurar contra-prestação à professora pelos serviços úteis prestados à Universidade, sob pena de consagrar-se locupletamento ilícito em favor de órgão público. Cumpre ver, para esse efeito, configurada função de fato, quando o exercício de função pública se verifica em circunstâncias que excluem a hipótese de usurpação, sem existir, entretanto, investidura, ou sendo esta irregular, desde que escusável a posição do prestador de serviço, cuja ação de boa-fé se efetua no interesse da Administração, com prévio convite ou ciência desta. Provimento parcial ao recurso, para julgar procedente, em parte, a ação.

Recurso Ordinário n.º 1.400 — RS

Vol. 49 240

5

Ver Abono de Permanência, Aposentadoria, Demissão, Dupla Aposentadoria, Ex-Combatente, Falta Grave, Funcionário Público, Gratificação de Produtividade, Imóvel de Brasília, Médico, Reaptação, Reclamação Trabalhista, Suspensão de Serviço, Técnico de Administração e Uniformização de Jurisprudência

Servidor Regido pela CLT

Ver Estudante Universitário

SESI

Ver Imunidade Tributária

Siderurgia

Ver Encampação de Siderurgia

Sigilo Profissional

Habeas Corpus. Garantia de «sigilo profissional». Necessidade, ao mesmo tempo, de prestar o paciente esclarecimentos de referência a atos pessoais. Deferimento em parte do pedido. Tratando-se de advogado que serve profissionalmente a pessoa interessada em inquérito promovido pelo Banco Central, de referência a empresas de crédito e investimento, não deve, em verdade, depor sobre os interesses que lhe foram confiados. Trata-se de consequência do princípio do segredo profissional. Todavia, se o especialista, ao mesmo tempo, praticou atos relacionados com a investigação autorizada, não pode eximir-se de depoimento que, sob tal aspecto, a autoridade lhe exija. Diante dessas peculiaridades, o alcance do habeas corpus outorgado deve ser reduzido à situação merecedora de resguardo. Provimento parcial ao recurso.

Recurso de Habeas Corpus n.º 3.663 — SP

Vol. 49 237

Silos

Ver Apropriação Indébita

Símbolos Nacionais

Desrespeito aos símbolos nacionais.

Multas impostas aos acusados por infração ao art. 31, III, da Lei n.º 5.700/71.

Incomprovado tenham eles agido dolosamente, impõem-se suas absolvições.

Sentença que homologou a decisão da autoridade policial, que se reforma.

Recurso provido.

Apelação Criminal n.º 3.138 — RJ

Vol. 55 151

Sinilar Nacional

Ver Desembaraço Aduaneiro

Sinal de Propaganda

Sinal de propaganda. Prorrogação. Denominação descritiva do produto.

Por ocasião da prorrogação do registro, admissível será o seu indeferimento, em virtude do disposto em lei superveniente.

A palavra «Liquigás» não é registrável como sinal de propaganda, por designar o produto — gás liquefeito — com que comercia a impetrante (Código da Propriedade Industrial, art. 65, n.º 10 c/c o art. 76, n.º 6).

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.602 — RJ

Vol. 55 179

Sindicato

— Graves irregularidades, entre as quais o não recolhimento pontual de contribuições pagas pelos associados, no exercício de mandato de Diretor-Presidente de Cooperativa Habitacional, apuradas em sindicância procedida pelo Banco Nacional de Habitação.

Incompatibilidade com o exercício de cargo administrativo ou de representação econômica do profissional (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 530, inc. VII). Destituição, ad referendum do Ministro de Estado, dos cargos de Secretário de Sindicato Profissional e de Delegado junto a Conselho de Federação de Trabalhadores.

Homologação do ato (Consolidação, art. 553, alínea c).

Mandado de Segurança. Inexistência do direito líquido e certo. Denegação.

Mandado de Segurança n.º 77.436 — DF

Vol. 54 212

— Mandado de segurança impetrado por Sindicato.

Legitimidade processual reconhecida, visto como, de acordo com o art. 513, letra a, da CLT, é ele representante perante as autoridades administrativas e judiciárias dos interesses gerais da categoria ou profissão e dos interesses individuais dos associados, relativos à atividade ou profissão exercidas. No mérito, a segurança concedida foi cassada ao fundamento de que, nos termos do art. 3.º, I, da LOPS, excluídos do seu regime estão os servidores civis e militares da União, Estados e Municípios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência. No caso, os empregados representados pelo Sindicato impetrante o são de sociedade de economia mista, forma delegada da atividade da Administração Pública, de igual modo que as autarquias.

Porque a LOPS é de 1960, na regra do seu art. 3.º e parágrafo único, não arrolou tal tipo de sociedade que só com o advento da Constituição de 1967 e do Decreto-lei n.º 200, do mesmo ano, passou a ter definição e regulamentação legais próprias. No sistema previdenciário vigente prevalece o princípio da unicidade do seguro, a ele sendo filiados todos que exercem emprego ou atividade remunerada (art. 1.º da LOPS), dele excluídos aqueles que desenvolvem o seu labor a entidade que é prolongamento do Estado e que possui previdência própria, tenha ela a forma autárquica ou de sociedade de economia mista. Assim se entendendo evitar-se-á a figura da dupla vinculação, que a lei repele.

Recursos providos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.950 — MT

Vol. 51 108

— Reclamatória trabalhista movida contra o Sindicato de arrumadores, em que se postula o recebimento de salário-família. Chamamento do INPS à autoria, sob a invocação de que o benefício é por ele pago. Declinação da competência para a Justiça Federal. Conflito por esta suscitado. Decidiu-se

pela competência da JCJ, sob a alegação de que, na forma do art. 1.º da Lei n.º 4.266/63, e arts. 1.º e 2.º, do Decreto número 53.153/63, o pagamento de salário-família é devido pela empresa vinculada ao Sistema Geral da Previdência Social, e quando se tratar de trabalhador avulso a competência passa ao sindicato de classe.

Conflito Negativo de Jurisdição n.º 1.699 — PR

Vol. 39 129

— Sindicato. Pretendida sindicalização de servidores municipais contratados no regime trabalhista. Incide na proibição do art. 566 da CLT. Improcedente a alegação de ter sido revogado esse preceito pela Convenção n.º 98 da Conferência Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil (Decreto Legislativo n.º 49, de 27-8-52; Decreto n.º 33.196/53). O art. 6.º da Convenção declara-a não aplicável à situação dos servidores públicos.

Mandado de Segurança n.º 70.763 — DF

Vol. 47 16

Ver Eleição Sindical, Mandado de Segurança e Matrícula no INPS

Sindico de Condomínio

Ver Previdência Social

Sistema Financeiro da Habitação

Ver Execução Extrajudicial

Sobreaviso

Ver Serviço Extraordinário

Sociedade Agrícola

Ver Imposto de Renda

Sociedade Anônima

Ver Crédito Tributário e Imposto de Renda

Sociedade Civil

Ver Imposto de Renda

Sociedade Comercial

— Recusa de matrícula, por parte do Instituto Nacional de Previdência, a sociedade comercial regularmente registrada. Ato ilegal. Recursos unanimemente

improvidos para confirmar a sentença concessiva.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.591 — PR

Vol. 45 60

— Sociedade Comercial. Alteração contratual. Não é lícito à Junta Comercial sustar indefinidamente o processamento administrativo do pedido, até que as partes solucionassem a controvérsia entretida pelas vias judiciais regulares. Devia deferir ou não a pretensão, ensejando às partes o prosseguimento da disputa na órbita administrativa ou judicial. O que não lhe assistia era esquivar-se a apreciar a averbação ou alteração contratual, ad infinitum.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.382 — DF

Vol. 39 23

Ver Contrabando

Sócio-Cotista

Ver Abono de Permanência

Sociedade de Economia Mista

Ver Banco Estadual, Competência e Concessionária de Serviço Público

Sociedade em Liquidação Extrajudicial

Agravo regimental do despacho do Presidente do Tribunal que suspendeu a execução da sentença concessiva de mandado à entidade em liquidação pelo Banco Central, gestora de recursos vinculados ao Sistema de Habitação, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a teor do art. 4.º da Lei n.º 4.348, de 1964.

Ao Banco Central incumbe preservar a poupança popular, preceitua o art. 51 da Lei n.º 6.024, de 1974.

A poupança popular constitui um segmento da economia pública.

A denúncia de desvio de recursos da economia popular, feita com citação de fatos e circunstâncias, merece ser crida, por enquanto, até se demonstrar sua incompetência.

A execução imediata da segurança, com devolução do acervo da li-

quidanda, aos seus diretores, autoriza a presunção de que poderão advir graves prejuízos à economia pública, o que é bastante para justificar o indeferimento do pedido, pelo Presidente do Tribunal, nos termos das leis invocadas, até que Turma julgadora venha de declarar a legitimidade, ou não, do ato do Banco Central, que decretou a liquidação extrajudicial da impenetrante.

Agravo desprovido.

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 5.178 — DF.

Vol. 56

86

Sociedade Extinta Irregularmente

Ver Embargos de Terceiro

Sociedade Por Ações

Ver Empresas de Mineração

Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada

Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Executivo fiscal. DL. 960/38, art. 4.º, n.º V, e Dec. 3.708/19, art. 10, 1.ª parte.

Procedência de embargos de terceiro ajuizados pela esposa do sócio para livrar da penhora bens do casal, que como os dele próprio não poderiam responder pela dívida da sociedade.

Agravo de Instrumento n.º 35.658 — SP.

Vol. 44

3

Sociedade Por Quotas

— Dívida Fiscal. Sociedade por quotas; responsabilidade do sócio. Cessação do funcionamento.

A responsabilidade dos sócios, pela dívida social, relativa a tributos, depende de atos que hajam praticado com excesso de poderes ou infração à lei; não ocorre essa responsabilidade pela simples falta de pagamento do imposto de renda, devido pela sociedade. O art. 134, VII, do Código Tributário Nacional, não alcança as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que têm natureza de sociedade mista, devendo prevalecer, para sua não conceituação co-

mo «sociedade de pessoas», nele prevista, tando-se em vista os fins visados, responsabilidade pelas dívidas sociais, não o *infutus persone*, mas o elemento da responsabilidade limitada. Cessado, porém, o funcionamento da sociedade, sem dissolução regular, não mais sendo encontrados seus bens, sem que os sócios indiquem o seu paradeiro, caracterizando-se assim ato contrário à lei, respondem estes, solidária e ilimitadamente, pelas suas dívidas fiscais (art. 10 da Lei número 3.708/19).

Embargos no Agravo de Petição número 35.464 — SP.

Vol. 46

17

— Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Dissolvida e liquidada a sociedade os sócios respondem pelas dívidas sociais na proporção das quantias que lhes hajam cabido na divisão do acervo remanescente.

Embargos de terceiro improcedentes.

Apelação Cível n.º 34.044 — SP.

Vol. 46

149

Sociedade Profissional

Ver Imposto de Renda

Sociedade Sem Fins Lucrativos

Ver Imposto de Renda

Sociedades Financeiras

Financeiras. Empréstimos a curto prazo, do FINAME, mediante garantia de títulos que ficam em poder da sociedade financeira mútua, e podem ser vendidos a terceiros, com o compromisso de ser utilizado em pagamento do credor o produto da venda. Incerteza quanto à prova de já estarem vendidos os títulos na data em que foram dados em garantia. Confirmação de sentença absolutória do crime do art. 171 do Código Penal.

Apelação Criminal n.º 2.676 — GB.

Vol. 50

128

Sociedades Seguradoras

Ver Competência

Sócio Gerente

Ver Executivo Fiscal

Sócios Estrangeiros

Ver Empresa Jornalística

Soldado de Polícia Militar

Ver Competência

Soldo de Oficial

Ver Diária de Asilado

Solicitadores-Acadêmicos

Inscrição na Ordem dos Advogados. Mandado de Segurança. Solicitadores-acadêmicos. Celso Bierrenbach de Castro e outros versus Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal. Pretensão a serem inscritos nos quadros da Ordem, como Solicitadores-acadêmicos, por já estarem matriculados na 4.ª série do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB), isto em obediência ao disposto no Decreto-lei n.º 505, de 1969. Segurança denegada na primeira instância. Parecer da Subprocuradoria-Geral da República favorável à pretensão dos impetrantes. Provimento ao agravo, para concessão, em parte, da segurança, quanto ao reconhecimento do direito de apreciar previamente as condições exigidas pela Lei n.º 4.215, de 1969, no que respeita às incompatibilidades ou impedimentos para o exercício da advocacia (arts. 84 e 85 da citada lei).

Agravo em Mandado de Segurança n.º 68.219 — DF.

Vol. 38 22

Ver Mandado de Segurança

Sócio-Gerente de Sociedade Falida

Ver Conselho Regional dos Representantes Comerciais

Sócios Cotistas

Executivo fiscal. Sócios cotistas. São segurados obrigatórios da Previdência Social (artigo 5.º, III, da LOPS), mesmo quando não percebem o «pro labore» previstos no contrato social.

Ação procedente. Recursos providos

Agravo de Petição n.º 35.379 — SP.

Vol. 41 29

Sonegação Fiscal

Sonegação fiscal. Aplicação da Lei n.º 4.729. Problemas que enseja. Executivos fiscais em andamento. Sentença condenatória. Aplicação da pena. Interdição de comerciar. Exclusão da punibilidade pela prescrição.

O crime de sonegação fiscal, na conformidade da Lei n.º 4.729, e da melhor orientação da jurisprudência, exige como ponto de partida um processo fiscal concluído em todos os seus termos. É certo também que a ação penal, no seu remate, não dispensa informação definitiva, para melhor aplicar-se a pena, sobre a importância exata do débito. A exigência, porém, não impõe o julgamento anterior dos executivos fiscais existentes. Por outro lado a sentença nula não produz efeito algum, nem a decisão do Tribunal que manda renovar o julgamento constitui a questão prejudicial a que se refere o Código de Processo Penal, arts. 92/94. Reconhecida a culpabilidade do réu, o Juiz aplica-lhe a pena: detenção ou multa. Entre as penas acessórias da generalidade da lei penal, não se inclui a proibição de comerciar, que não depende de habilitação especial ou autorização do poder público. Tal proibição há de resultar sempre de dispositivo expresse, como existe noutros casos. A multa, não obstante o silêncio da lei, pode ser regulada entre um mínimo e um máximo, para que não se torne absolutamente inexecutável. De qualquer modo, aplicada a multa e verificado o decurso do prazo de dois anos, de que trata o art. 114 do Código Penal, entre o recebimento da denúncia e a data da sentença, deve declarar-se a extinção da punibilidade, pela prescrição.

Apelação Criminal n.º 1.937 — PE.

Vol. 40 164

Ver Coação Ilegal, Competência, Desistência da Ação, Flagrante e Imposto de Renda

Sorteios

Administrativo. Distribuição gratuita de prêmios.

Sorteio. Decreto-lei n.º 7.930 de 1945.

- Fixada em item específico da autorização a modalidade por sorteio da loteria federal, indevida é qualquer outra forma de execução.
Agravos em Mandado de Segurança n.º 68.856 — SC.
Vol. 52 145
- Subtenente**
Ver Militar
- Sub-Rogação**
Ver Acidente Automobilístico, Colisão de Veículos, Seguro Obrigatório de Veículo, Transporte Aéreo e Transporte Marítimo
- Subscrição de Ações**
Ver Imposto de Renda
- Substituição de Penhora**
Ver Penhora
- Sucessão**
Ver Previdência Social
- Sucumbência**
Ver Dívida Ativa e Funcionário Público
- Súmula do T.F.R.**
Ver Plano de Classificação de Cargos
- Súmula n.º 3 do STF**
Ver Deputado Estadual
- Súmula n.º 18 do S.T.F.**
Ver Reintegração
- Súmula n.º 28 do S.T.F.**
Ver Cheque Falso
- Súmula n.º 32 do S.T.F.**
Ver Aposentadoria
- Súmula n.º 33 do S.T.F.**
Ver Aposentadoria
- Súmula n.º 145 do S.T.F.**
Ver Concussão
- Súmula n.º 146 do S.T.F.**
Ver Anulação de Sentença, Constrangimento Ilegal, Corrupção Passiva, Peculato e Prescrição
- Súmula n.º 154 do S.T.F.**
Ver Transporte Marítimo
- Súmula n.º 155 do S.T.F.**
Ver Carta Precatória
- Súmula n.º 161 do S.T.F.**
Ver Transporte Marítimo
- Súmula n.º 188 do S.T.F.**
Ver Seguro Marítimo
- Súmula n.º 246 do S.T.F.**
Ver Cheque sem Fundos
- Súmula n.º 267 do S.T.F.**
Ver Títulos Cambiários
- Súmula n.º 270 do S.T.F.**
Ver Readaptação
- Súmula n.º 275 do S.T.F.**
Ver Moratória de Pecuarista
- Súmula n.º 297 do S.T.F.**
Ver Competência
- Súmula n.º 304 do S.T.F.**
Ver Importação e Mandado de Segurança
- Súmula n.º 323 do S.T.F.**
Ver Sanção Administrativa
- Súmula n.º 335 do S.T.F.**
Ver Aluguel
- Súmula n.º 346 do S.T.F.**
Ver Ensino Secundário
- Súmula n.º 389 do S.T.F.**
Ver Honorários Advocatícios
- Súmula n.º 429 do S.T.F.**
Ver Mandado de Segurança
- Súmula n.º 430 do S.T.F.**
Ver Mandado de Segurança
- Súmula n.º 439 do S.T.F.**
Ver Livros de Contabilidade
- Súmula n.º 453 do S.T.F.**
Ver Concussão e Estelionato
- Súmula n.º 469 do S.T.F.**
Ver Mercadorias Importadas

Súmula n.º 473 do S.T.F.

Ver Militar

Súmula n.º 475 do S.T.F.

Ver Apropriação Indébita

Súmula n.º 491 do S.T.F.

Ver Responsabilidade Civil

Súmula nº 517 do S.T.F.

Ver Competência

Súmula n.º 521 do S.T.F.

Ver Estelionato

Súmula n.º 522 do S.T.F.

Ver Tráfico de Entorpecentes

Súmula n.º 522 do S.T.F.

Ver Imposto de Renda

Súmula n.º 546 do S.T.F.

Ver Taxa do IAA

Superintendência da Borracha

Ver Autarquia Federal

Superintendência de Seguros Privados

Ver Competência

Supressão de Documento

Ver Competência

SUSEP

Ver Associações de Pensões e Pensões

Suspeição de Juiz**Suspeição**

Não justificam a suspeição do Juiz declarações que lhe foram atribuídas, em matéria publicada num jornal, pelas quais negou ser responsável.

Se assim não fosse, a manifestação sobre a causa, decorrente da aludida publicação, não configuraria a hipótese do art. 135, V, do CPC.

Exceção de Suspeição n.º 44 — MA.

Vol. 50 220

Suspensão Condicional da Pena

Ver Desacato

Suspensão de Direitos Políticos

Ver Ação Rescisória

Suspensão de Processo

Suspensão de processo. CPC, art. 265, IV, a. O art. 265, IV, a, do CPC, estabelecendo a suspensão do processo quando o julgamento depender de outra causa, prevê a existência de «questão prejudicial», que constitui objeto de outra ação pendente.

Como tal não pode ser considerada questão que só em ação própria pode ser decidida, e não admite decisão em caráter incidental, como é a invalidade da transcrição imobiliária existente. Inadmissibilidade da suspensão da ação de consignação de impostos, até julgamento da ação de nulidade de transcrição imobiliária.

Agravo de Instrumento n.º 38.126 — Maranhão.

Vol. 48 60

Suspensão de Serviço

Trabalho. Contrato. Suspensão. É incompatível com o exercício de função pública a suspensão do serviço a título de exceção de contrato não cumprido.

Recurso Ordinário n.º 2.062 — BA.

Vol. 50 266

Suspensão de Tributos

Ver Desembaraço Aduaneiro

Suspensão Disciplinar

Aluno. Suspensão disciplinar. A punição disciplinar de suspensão de matrícula, durante três anos, imposta à impetrante, com apoio no item IV, § 1.º, item II, do DL 477, de 26-2-69, foi aplicada por autoridade competente, com precedência de inquérito administrativo, em que se facultou à agravante direito de defesa, nos termos das normas processuais atinentes ao tema.

A sentença bem decidiu, quando aplicou a lei, que traduz uma opção do legislador, e nunca do juiz.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 73.063 — MG.

Vol. 45 79

Ver Ato Disciplinar**Sustação de Praça**

Ver Praça

T

Tabelamento de Cinema

Ver Cinema

Tarifa Livre

Ver Imposto de Importação

Tarifas de Transportes Coletivos

Ver Transportes Coletivos

Taxa Cambial

Ver Imposto de Renda

Taxa de Armazenagem

Taxa de armazenagem. Dispensa do pagamento da taxa de armazenagem subsequente ao período inicial, que fica a cargo da União, se o importador obtém provimento na questão fiscal (Decreto-lei n.º 5, de 4-4-66, art. 29). 1) Exigir decisão transitada em julgado a favor do contribuinte na questão fiscal, como condição para a discussão sobre a taxa de armazenagem, leva à impossibilidade desta mesma discussão que se quis autorizar, pois a questão fiscal freqüentemente não chega ao fim antes de dois ou mais anos do curso do processo judicial. Nesse tempo, ou o importador retira a mercadoria pagando a armazenagem, prejudicando o mandado de segurança impetrado, ou a deixa retida e condenada ao perecimento e à inutilidade, nesta hipótese prejudicada também a administração do porto, pela impossibilidade de cobrar da parte a armazenagem dispensada pelo resultado da questão fiscal. Basta, para tanto, a decisão exequível, seja a liminar, seja a sentença de primeira instância ou o acórdão em recurso ordinário, no mandado de segurança

sobre a questão fiscal. 2) Também não se há de exigir tenha o importador prestado a garantia de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 517/69, quando a liminar foi concedida, nos termos da legislação anterior, mediante «termo de responsabilidade». 3) No caso dos autos, tendo a importadora obtido ganho de causa, na questão fiscal, em acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que ressuscitou a liminar e a sentença desfeitos pelo acórdão do segundo grau, faz jus à dispensa da taxa de armazenagem subsequente aos trinta dias iniciais.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 70.467 — SP.

Vol. 41 —

72

Taxa de Conversão de Moeda Estrangeira

Ver Executivo Fiscal e Imposto de Renda

Taxa de Despacho Aduaneiro

Taxa de despacho aduaneiro. Lã em bruto importada com os favores da Instrução n.º 471, de 1967, do Conselho de Política Aduaneira. Pago indevidamente o tributo na importação de matéria-prima, com repercussão no custo da mercadoria, mas não no preço de venda, deve ser restituído ao importador-fabricante. Nas restituições de tributos indevidamente cobrados deve-se incluir a correção monetária.

Apelação Cível n.º 36.022 — SP.

Vol. 51 —

65

Ver Ação Rescisória e Repetição de Indébito

Taxa de Expediente

Ver Instituições Financeiras Públicas

Taxa de Fiscalização

Ver Financiamento Imobiliário

Taxa de Juro

Ver Instituições Financeiras Públicas

Taxa do IAA

Instituto do Açúcar e do Alcool. Taxa compulsoria de 1964 e 1965. Pagamento pelos produtores. Invalidade das resoluções respectivas, decretada pelo Poder Judiciário. Ação de repetição de indébito. Procedência do pedido, com exclusão da União Federal após a rejeição das preliminares de incompetência e de nulidade.

Resolvida no despacho saneador a arguição de incompetência do Juízo e, não tendo havido recurso, pelo sistema do Cód. de Processo de 1939, a matéria não pode ser reapreciada na apelação, sobretudo não se tratando de competência absoluta.

Não tem cabimento falar-se em recurso de ofício, que protegia a União, mesmo naquela fase processual, limitado que era a questões de mérito, como a ilegitimidade ad causam ou a prescrição.

O mesmo ocorre com o suposto cerceamento de defesa, por indeferimento de perícia, aliás, desnecessária sobre o recolhimento das contribuições ilegais e o preço do açúcar, ambos decorrentes de documentação oficial.

Quanto ao pedido, a regra é que o contribuinte, que pagou indevidamente o tributo, tenha o direito de repeti-lo ou haver a restituição respectiva.

Não vem ao caso o estorvo da repercussão, problema dos mais difíceis do sistema jurídico-tributário. Decisões diversas do Supremo Tribunal suplantam o rigorismo do IAA e da Subprocuradoria da República. Fora disso, sendo o açúcar mercadoria tabelada, não há como cuidar-se de transferência do ônus ou encargo a terceiros. Por outro lado, os produ-

tores fizeram prova suficiente de que o preço do mercado era inferior ao preço oficial, de onde resulta a evidência de que suportaram sozinhos o peso da contribuição.

Em tais condições, procede o pedido. Apenas deve excluir-se de responsabilidade direta a União Federal, que nada teve a ver com os fatos. Como matriz da autarquia, somente responde, em caráter suplementar, nas hipóteses previstas em lei.

Apelação Cível n.º 28.415 — RJ.

Vol. 53 — 29

Taxa Especial

Ver Imposto de Renda

Taxa Rodoviária Única

Taxa Rodoviária Única. Instituída pelo Decreto-lei n.º 999, de 21-10-69, correspondente a uma taxa triplíce, da União, do Estado-membro e do Município, pelo uso do poder de polícia e utilização ou disponibilidade de serviços públicos de cada um deles. A imposição feita por lei exclusiva da União não indica invasão indevida das áreas de competência estadual e municipal, mas utilização benéfica, se bem que ousada e implícita, da cláusula constitucional que dá à União o poder de legislar sobre normas gerais de direito financeiro. Podendo e devendo impor diretamente tais normas gerais aos Estados e Municípios, imprescindíveis, na espécie, pela intrínseca mobilidade do objeto que produz o fato gerador, e para evitar a guerra de imposições entre os Municípios, a União o fez implicitamente no Decreto-lei em causa, acrescentando, às normas uniformes de incidência, a regra operacional da arrecadação conjunta, a cargo dos Estados, Territórios e Distrito Federal, extremamente benéfica à comodidade do contribuinte. Não há, pois, como sustentar que a taxa é exclusivamente federal e, assim, insusceptível de incidência sobre os ônibus de empresas permissionárias de viação urbana que circulam exclusivamente no território de um município.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.108 — SP

Vol. 42 — 79

Taxas Federais

Ver Autarquia Federal

Taxas Portuárias

Ver Executivo Fiscal

Técnico de Administração

Pretensão de «Técnicos de Administração em Transportes Marítimos» serem considerados «Técnicos de Administração». Equiparação injustificável. Improcedência do pedido. Possuindo técnicos marítimos e técnicos de administração atividades características e inconfundíveis, não tem cabimento equiparar as duas profissões. A lei trata-os diferentemente, demonstrando que nunca existiu o propósito de igualá-los.

Por tais motivos, reforma-se a sentença, para julgar-se a ação improcedente.

Apelação Cível n.º 35.315 — GB.

Vol. 47 — 118

Ver Técnico de Contabilidade

Técnico de Contabilidade

Técnico de Contabilidade. Registro no Conselho Regional como Técnico de Administração. Lei n.º 4.769, de 1965. Dito diploma legal, dispozo quanto à regulamentação da profissão de Técnico de Administração admitiu pudessem se inscrever nos Conselhos Regionais e, assim, exercer referida profissão, detentores de curso de grau médio que houvessem desempenhado, pelo prazo de cinco anos, à data da lei, tarefas concernentes ao campo profissional de Técnico de Administração. Preenchidas as exigências legais, impõe-se a procedência da ação.

Apelação Cível n.º 29.425 — SP.

Vol. 42 — 163

Técnico de Laboratório

Enquadramento. Técnico de Laboratório. Não se enquadra no cargo de Laboratorista quem exerce funções típicas daquele cargo e percebe remuneração devida a tal categoria.

Honorários de advogado que são elevados.

Assistência da União Federal que se equipara a litisconsórcio.

Sentença parcialmente mantida.

Recurso da autora a que se dá provimento.

Apelação Cível n.º 36.401 — GB.

Vol. 48 — 199

Técnico em Eletrônica

Ver Serviço Extraordinário

Telecomunicações

Ver Telefones

Telefones

Telecomunicações. Expansão. Autofinanciamento. Carta-circular convidando usuários de telefones a participar de investimento necessário ao custeio da implantação de nova central telefônica, em decorrência de novas condições de exploração do serviço, impostas unilateralmente à concessionária, pelo poder concedente, não traduz ilegalidade nem ofensa a direito líquido e certo capaz de ser remediado por mandado de segurança.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.042 — SC.

Vol. 38 — 29

Ver Concessionária de Serviços Públicos

Telhas

Ver Imposto sobre Produtos Industrializados

Tempestividade de Ação

Ver Decadência e Mandado de Segurança

Tempo de Serviço

Ver Abono de Permanência, Aposentadoria, Despedida Injusta, Funcionário Público, Médico, Militar e Trabalhador Autônomo

Tempo de Serviço Militar

Recurso de Revista. Divergência entre decisões não finais. Descabimento.

Recurso de Revista n.º 1.095 — GB.

Vol. 38 — 242

Ver Estabilidade e Militar

Tempo Integral

Ver Gratificação de Tempo Integral

Tentativa

Ver Contrabando, Reincidência e Revisão Criminal

Tentativa Impossível

Ver Estelionato e Falsificação de Bilhete de Loteria

Termo de Apelação

Falta de termo de apelação que se não reputou essencial à sua eficácia. Recurso, pois, conhecido, mas unanimemente improvido por inexistência de dolo.

Apelação Criminal n.º 1.857 — RJ.

Vol. 43 — 241

Termo de Ocupação

Termo Apartamento em Brasília e Reintegração de Posse

rentes das terras objeto das transcrições anulantes, sobre os quais recairão as consequências da decisão judicial pedida, o que os torna litisconsortes passivos necessários.

Recursos providos para, reconhecendo a nulidade referida, determinar o processamento do incidente da impugnação do valor da causa, objeto de agravo de instrumento, a citação de todos quantos figurarem como proprietários de terras no registro de imóveis competente, em razão de transcrições derivadas daquelas cuja nulidade é pleiteada na ação, e a denunciação da lide aos alienantes das terras, requerida por alguns dos adquirentes.

Apelação Cível n.º 43.136 — MA.

Vol. 55 99

Tesoureiro

Ver Demissão de Funcionário

Terras da União

Ver Ação de Demarcação, Agravo de Instrumento, Anulação de Processo e Usucapião

— Administrativo. Terras devolutas. Registro imobiliário. Cabe ao autor da ação provar na forma do art. 229 do Regulamento dos Registros Públicos de 1939, o fundamento fático da alegada nulidade de pleno direito para, afastada, assim, a presunção legal de domínio em favor do titular da transcrição imobiliária (Código Civil, art. 859), afirmar a condição de terra devoluta.

Apelação Cível n.º 40.650 — AC.

Vol. 55 66

Terras de Indígenas

Ver Artigos de Atentado

Terras Devolutas

— Ação proposta para obter a decretação de nulidade de registros imobiliários relativos a terras afirmadas devolutas e pertencentes parte à União e parte ao Estado do Maranhão. Legitimidade de litisconsórcio ativo entre o INCRA, como representante da União, e o Estado do Maranhão, em razão da conexão de causas, e competência da Justiça Federal para o processo e julgamento, na forma do disposto no art. 125, inciso I, §§ 1.º e 2.º da Constituição. Inocorrência de prescrição por se tratar de ação real dirigida contra transcrição efetivada menos de seis anos antes do ajuizamento da inicial. É o processo nulo, entretanto, a partir do despacho saneador, inclusive, porque não citados para a causa os adqui-

Ver Competência

Terras do Distrito Federal

1. Administrativo. Desapropriação de terras no Distrito Federal.

2. Processo Civil. Perícia.

1.1 — A declaração de utilidade pública e a desapropriação promovidas pelo Estado de Goiás com base no Decreto Estadual n.º 480, de 30/5/1955, foram ratificadas pelas Leis Federais n.ºs 2.874, de 19 de setembro de 1956 (art. 24) e 3.751, de 13/4/1960 (art. 49). 1.2 — As leis n.ºs 2.874/56, 3.751/60 e o Decreto-lei n.º 203, de 1967, admitiram a existência de propriedade privada na área do novo Distrito Federal, ao proverem sobre desapropriações e o último diploma ao dispor sobre os títulos do domínio particular.

1.3 — Caberá em cada caso verificar, na fase processual do art. 34 da Lei Expropriatória, se a prova de propriedade é indubitosa para efeito de autorizar o levantamento do preço ou remeter os interessados às vias ordinárias.

1.4 — A presunção resultante da transcrição do Registro Imobiliário (Código Civil, artigo 859) confere legitimidade às pessoas em cujo nome figura o imóvel, para responderem à ação expropriatória.

2 — A perícia realizada fora do Juízo expropriatório sem depreciação à autoridade judiciária da situação do imóvel, produz efeito quando as partes nada opuseram e a designação do perito, antes do despacho saneador, ficou irrecorrida.

Apelação Cível n.º 25.315 — SP.

Vol. 53 21

Terreno da Marinha

Terreno da marinha. O número 13 da Rua Afonso Cavalcanti, situado no Canal do Mangue, ostenta essa qualidade, eis que localizado na chamada Cidade Nova, no Rio de Janeiro, que sofria alagamento pelas águas do Saco de São Diogo. Dita Cidade era compreendida entre as costas dos morros do Livramento e de São Diogo, ao Norte, e de Santa Teresa e da Lagoinha, ao Sul, formando vasto mangal onde desaguava o Rio Catumbi. Tendo em vista a natureza desse imóvel, o mesmo é insuscetível de ser adquirido por usucapião. Sentença reformada, para julgar improcedente a ação. Recursos providos.

Apelação Cível n.º 32.366 — GB.
Vol. 47 77

Terrenos da Ilha do Governador

Ver Comércio Monetária

Terrenos Foreiros

Ver Indenização

Terrenos Loteados

Ver Desapropriação

Tesoureiro-Auxiliar

Ver Readaptação

Testemunha

Habeas Corpus. Sentença condenatória. Depoimento de policial. Inexiste, no direito brasileiro, proibição de o policial prestar depoimento, como testemunha, na ação penal por fato delituoso noticiado em inquérito policial em que tenha tomado parte, no cumprimento do dever funcional.

Habeas Corpus n.º 3.077 — MT.

Vol. 43 285

Trabalhadores Autônomos

Ver Vendedores Ambulantes

Tijolos e Telhas

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

«Time Charter»

Ver Transporte Marítimo

Título no Portador

Ver Mercado de Capitais

Título de Crédito

Ver Nota Promissória

Título Quirografário

Ver Penhora

Títulos Cambiários

Suspensão de protesto de títulos cambiários de responsabilidade de empresa de financiamento, concedida liminarmente em processo cautelar. Competência da Justiça Federal reconhecida si et in quantum na expectativa da posição a ser tomada pela União, no processo principal de nulidade dos títulos, já ajuizada perante o mesmo Juízo. Dispensa de convocação da empresa financiadora como litisconsorte passiva, tendo em vista as suas manifestações sobre a matéria, documentadas nos autos. O despacho atacado qualifica-se como decisão interventória (§ 2.º do art. 167, do CPC) e, enquanto tal, é suscetível de impugnação através do recurso específico do agravo de instrumento (art. 522 do CPC), descabendo, assim, a via eleita do *mandamus* de acordo com o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 1.533/51 e enunciado da Súmula 267

- do STF. Preliminar acolhida, por incabível o pedido. Súplica indeferida.
- Mandado de Segurança n.º 75.317 — SP.
- Vol. 49 218
- Títulos Cambiários**
Ver Sociedades Financeiras
- Títulos de Crédito**
Suposto passivo fictício. Contabilização de títulos do Decreto-lei n.º 1.042/69. Crédito. Os benefícios de que trata o art. 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 1.042/69 aproveitam às pessoas jurídicas que tenham sido autuadas, assim como às firmas cujos sócios lhes tenham suprido numerário para cobrir as deficiências de caixa.
- A agravada satisfaz todas as exigências contidas nos dez parágrafos do citado art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.042/69. A retificação contábil e o recolhimento dos tributos devidos, conforme os ditames legais, deveriam importar no arquivamento do auto de infração. Menos jurídico o entendimento fiscal de que os favores fiscais só alcançam as empresas que não houvessem sido autuadas, distinção que não consigna o invocado diploma legal. Consoante autorizado pronunciamiento de eminente fiscalista, «o contribuinte que houver sido submetido a processo fiscal, com base em «passivo fictício» ou «estouro de caixa», e haja procedido à regularização contábil autorizada pelo Decreto-lei 1.042, terá direito a pedido de arquivamento do processo fiscal, seja do Imposto de Renda, do IPI, esteja ele sob a alçada da autoridade de primeira instância, ou tenha sido deferido à apreciação da segunda instância».
- Agravo de Petição n.º 34.111 — SP.
- Vol. 41 20
- Tóxicos**
Tóxicos. Tráfico. Código Penal, art. 281. Lei n.º 5.726, de 1971. Denúncia julgada procedente. Julgamento de apelações cujo processamento havia sido suspenso, porquanto comprovada pela perícia médica a sanidade mental dos recorrentes, que se encontravam presos.
- Viagem em automóvel do Paraguai à Foz do Iguaçu. Dois casais, acompanhada uma das mulheres de sua filha menor. Apreensão no veículo de quatro quilos e meio de cocaína e de uma balança.
- Oferecimento de recompensa em dinheiro (cinco mil dólares) às mulheres para participarem da operação.
- Antecedentes dos acusados varões, em harmonia com a prova, justificando a condenação. Insuficiência de prova quanto à responsabilidade das mulheres. Absolução (Código de Processo Penal, art. 386, inciso VI).
- Reforma, em parte, da sentença.
- Apelação Criminal n.º 2.829 — PR.
- Vol. 53 124
- Ver Entorpecente
- Trabalhador Autônomo**
— A prova do tempo de serviço para trabalhador autônomo será feita através de documentos comprobatórios de sua atividade profissional, acompanhados de certidões, declarações idôneas etc. (art. 53, III, a, do Decreto número 60.501/65). A simples inscrição na OAB não comprova o exercício da atividade advocatícia.
- Agravo em Mandado de Segurança n.º 71.584 — MG.
- Vol. 47 27
- Trabalhador autônomo. O chofer de táxi, locatário do seu automóvel, sem vínculo de emprego com o proprietário-locador, classifica-se como trabalhador autônomo, não obstante a definição de «condutor de veículo» do artigo 1.º do D. 54.208/64.
- Procedência da ação ordinária para exonerar o locador da obrigação de anotar a carteira profissional do locatário.
- Apelação Cível n.º 28.610 — GB.
- Vol. 46 115
- Ver Autônomo, Estagiários em Escritório de Advocacia, Motorista de Táxi, Prazo Processual e Serviços Eventuais

Trabalhador Avulso

1. Processo Civil. Litiscontestação.
2. Previdência. Trabalhador avulso.

1. Fixada a causa petendi da anulação do débito previdenciário na existência de «trabalhador avulso», não podem as partes, sem acordo, nem a sentença alterar o fundamento da lide para manter a dívida sob outro título de «empregado» ou «trabalhador autônomo».

2. O conceito de «trabalhador avulso» pressupõe execução de serviço por intermédio de entidade de classe.

Apelação Cível n.º 37.051 — PR.

Vol. 49 105

Ver Previdência Social e Sindicato dos Arrumadores

trabalhadores avulsos, indicados pelo respectivo sindicato (Lei n.º 5.385, de 16 de fevereiro de 1968). Cooperativas de trabalho. Sua diferenciação em referência às cooperativas de serviços, consoante a Lei número 5.764, de 16-12-71. Aos trabalhadores «avulsos» da orla marítima não pode ser negado o direito de associar-se em «cooperativa de trabalho» para prestação de serviços «de bloco», apenas perdendo o direito de indicação pelo sindicato nas requisições que a este sejam feitas por armadores ou por empresas empreiteiras, na forma do art. 3.º da citada lei. Ação julgada procedente, nos termos do voto do Relator, para que à Cooperativa assim formada seja concedido registro pela Delegacia Regional do Trabalho Marítimo.

Apelação Cível n.º 40.980 — SP.

Vol. 54 48

Trabalhador Rural

Ver FUNRURAL

Trabalhadores Avulsos

Ver Contribuições Previdenciárias

Trabalhadores Rurais

Ver Eleição Sindical

Trabalho Eventual

Ver Reclamação Trabalhista

Trabalho Extraordinário

Ver Safrista

Trabalho Marítimo

— Trabalho marítimo. Não se demonstrou a invalidez por vício de competência da Resolução de 8-11-73, do CRTM, que restringe a escolha para as funções de chefia, nestas incluídas as de contramestre geral, e contramestre de porão, aos profissionais aprovados no curso de atualização de estivadores ministrado pelo Ensino Profissional Marítimo.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.173 — RS.

Vol. 53 180

— Trabalho marítimo. Trabalho «de bloco», assim denominados os de conservação de navios mercantes, realizados pelos próprios armadores, por empreiteiros ou por

Trabalho não Eventual

Ver Relação de Emprego

Tráfico de Entorpecentes

— Competência. Tráfico de entorpecente. Do contexto do art. 10 da Lei n.º 5.726, de 1971, resta meridiano que a competência é da Justiça Federal para o processo e julgamento de crimes de tráfico de entorpecentes com o exterior. Pretendeu, entretanto, a lei abrir exceção, mesmo nessa hipótese, em matéria do art. 281 do Código Penal, atribuindo competência à justiça local, baseada no fato de o lugar da infração não ser sede de Vara Federal. Não pode, porém, esse dispositivo prevalecer, em face do art. 125, inciso V, da Constituição, e da exegese que anteriormente o Supremo Tribunal Federal deu à regra equivalente do art. 119, V, da Carta Política de 1967, consubstanciada na Súmula n.º 522, publicada já na vigência da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Não procede, em favor da dita ressalva, constante do art. 10 da Lei n.º 5.726, de 1971, argumento segundo o qual, nesse diploma, ficou definido processo específico para os crimes do art. 231 do Código Penal. Norma ordinária, em qualquer hipótese, não poderá prevalecer contra dispositivo constitucional (art.

125, V, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969), cuja exata compreensão está definida pelo Pretório Excelso, na Súmula n.º 522. Nem empresta respaldo à hipótese de competência estadual prevista no artigo 20 da Lei n.º 5.726, de 1971, a regra do art. 126 da Constituição, pois esse dispositivo concerne apenas a matéria cível. No caso concreto, a competência é do Juiz Federal, também, porque os réus, além de introduzirem no País substâncias capazes de estabelecer dependência física ou psíquica (Código Penal, art. 281), estão acusados de contrabandar do Paragui cigarros estrangeiros (Código Penal, art. 334). Conexos os dois delitos, a competência, mesmo se admitida fosse a validade do art. 10 mencionado, é da Justiça Federal, eis que ocorreria concurso entre a jurisdição comum e a especial, incidindo, assim, a norma do art. 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. Conflito Negativo de Jurisdição improcedente, reconhecendo-se a competência do Juiz Federal suscitante.

Conflito Negativo de Jurisdição número 1.622 — PR.

Vol. 43 268

Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Ação penal que tramita perante Juiz de Direito. Lei n.º 5.726, de 1971, art. 20. Competência da Justiça Federal, em ocorrendo tráfico de entorpecentes. Invalidez da norma do art. 20 da Lei n.º 5.726, de 1971, ao atribuir competência ao Juiz de Direito, em hipótese de tráfico de entorpecentes com o Exterior, para o processo e julgamento do crime. Orientação adotada pelo Tribunal Federal de Recursos no C.N.J. n.º 1.622. Súmula n.º 522 do STF. Havendo, entretanto, Câmara Criminal do Tribunal de Justiça deixado de conhecer do pedido de habeas corpus, por entender que a competência é do Tribunal de Recursos, conquanto acolha a validade do art. 20 da Lei n.º 5.726, de 1971, e a competência do Juiz de Direito, para o processo e julgamento do crime de tráfico de entorpecente, em primeira instância, não há senão suscitar conflito de competência perante o Supremo Tribunal Federal.

Nessa situação não cabe ao Tribunal Federal de Recursos, desde logo, anular a sentença do Juiz de Direito, por incompetência, eis que o Tribunal de Justiça a reconhece competente.

Não conhecimento do pedido e suscitação de conflito de competência perante o Supremo Tribunal Federal.

Habeas Corpus n.º 3.476 — MT.

Vol. 47 186

Ver Competência, Entorpecente, Prisão em Flagrante e Tóxicos

Trancamento da Ação Penal

Ver Contrabando

Transcrição Imobiliária

Ver Suspensão de Processo

Transferência de Aforamento

Ver Foro de Imóvel

Transferência de Escola

Ver Estudante Universitário

Transferência de Faculdade

Ver Estudante Universitário

Transferência de Estudante-Funcionário

Ensino. Caso de transferência de estudante que é funcionário ou adquiriu essa condição. Direito à matrícula em local de trabalho.

Tem direito à matrícula no estabelecimento do local de trabalho o estudante transferido que é funcionário, ou adquiriu tal condição.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 69.792 — CE.

Vol. 40 71

Trânsito em Julgado

Ver Processo Criminal

Trânsito Rodoviário

Trânsito. Organização.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI.

CNT (Lei n.º 5.108/66), art. 113. Composta a Administração do Trânsito pelas repartições públicas da União, Estados, Distrito Federal e Territórios, as funções da Junta entre as quais se inclui a

- de rever penalidades administrativas são indelegáveis, mesmo a outro órgão da administração, diferente daquele expressamente indicado pela lei.
- Denegação de segurança, requerida contra-despacho ministerial que não conheceu de recurso da empresa DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., a qual, invocando leis e decretos estaduais, pretendia, na qualidade de órgão rodoviário estadual, lhe fosse assegurado a constituir mais uma JARI em São Paulo.
- Mandado de Segurança n.º 79.395 — DF.
- Vol. 55 206
- Transposição de Cargos**
Ver Classificação de Cargos e Plano de Classificação de Cargos
- Transporte Aéreo**
Transporte aéreo. Responsabilidade limitada na conformidade do Dec.-lei n.º 32/66. Recurso improvido.
- Apelação Cível n.º 28.607 — GB.
- Vol. 49 84
- Ver Mercadoria Extraviada
- Transporte Coletivo**
Ver Transporte Rodoviário
- Transporte de Carnes**
Ver Certificado de Produtos Agropecuários
- Transporte de Cartas**
Ver Serviço Postal
- Transporte de Correspondência Postal**
Ver Correspondência Postal
- Transporte de Produtos Agrícolas**
Ver Cooperativas
- Transporte Marítimo**
— Ação de reembolso. Ocorrência de caso fortuito. Decisão do Tribunal Marítimo reconhecendo a fortuna do mar. Pedido improcedente.
- Responde o transportador pelos danos e falta das mercadorias, durante o transporte. Fica, porém, exonerado de qualquer compromisso, quando as avarias e perdas decorrem de caso fortuito, nos termos do art. 102 do Código Comercial. No caso, assim aconteceu em consequência de fortuna do mar, havendo o Tribunal Marítimo reconhecido estar comprovada suficientemente a escusa legal. Na hipótese, não cabe invocar em favor da seguradora ou do carregador a má estiva de carga. Primeiro, não há prova bastante da circunstância, e segundo, as mercadorias foram arrumadas no convés, sem responsabilidade do transportador, segundo constou do conhecimento de transporte.
- Apelação Cível n.º 39.045 — RJ.
- Vol. 50 112
- Ação indenizatória, decorrente de transporte marítimo, ou ação de reembolso, deve ser proposta contra a empresa transportadora. A agência, que apenas a represente, não é parte legítima.
- Apelação Cível n.º 43.743 — SP.
- Vol. 53 143
- Agravo no auto do processo desprovido, em face do disposto no art. 50, do Dec.-lei n.º 67, de 1966. Transporte marítimo. Subrogação. Ao segurador, que paga indenização por danos ocorridos no transporte, assiste o direito de se subrogar no que competia ao segurado ressarcido receber.
- Apelação Cível n.º 27.482 — GB.
- Vol. 42 143
- Fretamento de navio. Responsabilidade do armador. Decisão do Tribunal Marítimo. Valor. Culpa concorrente do Capitão e do Prático.
- No fretamento de navio designado como *time charter*, responde o armador-fretador pelos atos da tripulação, inclusive do Capitão; a cláusula contratual, excludente dessa responsabilidade, relativamente à carga, não alcança prejuízos causados a terceiros, sendo como tal considerada a PETROBRAS, afretadora do navio, quanto aos danos causados por abaloamento do navio, a um Terminal Marítimo, de sua propriedade.

As decisões do Tribunal Marítimo não vinculam o Judiciário, embora devam, em princípio, prevalecer como pronúncia de órgão técnico.

A responsabilidade do Capitão e do Prático podem co-existir, e apesar de decisão em contrário do Tribunal Marítimo, as provas conduzem ao reconhecimento da concorrência de culpa. Procedência parcial da ação, por ser o Prático, na hipótese, preposto da autora, afretadora do navio.

Improcedência da reconvenção, desde que cláusula contratual estebelece não responder a afretadora pelos danos causados ao navio, por negligência do prático.

Apelação Cível n.º 35.350 — RJ.
Vol. 56 134

— Marítimo.

Transporte marítimo. Cláusula limitativa da responsabilidade do transportador.

Cabível é a limitação da responsabilidade se o embarcador apenas pagou o frete normal relativo à importância declarada no conhecimento de transporte quando lhe era possível indicar valor maior, com pagamento de maior frete. Não há que confundir tal cláusula com a de «não indenizar» que a jurisprudência tem admitido como vedada pelo art. 1.º do Decreto n.º 19.473/30. Entender-se diferentemente seria onerar injustificadamente o transportador, posto que a fixação do frete se faz à base, inclusive, do valor da carga.

Apelação Cível n.º 45.006 — SP.
(Ação Sumaríssima).
Vol. 55 128

— Transporte marítimo. Ação da seguradora sub-rogada. Carta de garantia. Não se exime a transportadora ao ressarcimento da indenização paga pela seguradora, sob alegação de que o expedidor lhe ressaltava avarias existentes antes do embarque, nem tais avarias coincidem com as verificadas na descarga, nem delas se faz ressalva no conhecimento de embarque. Trata-se de ressalva oculta, inserida em carta de garantia, documento com que se aliam o ex-

pedidor e o transportador para a emissão de conhecimento limpo, de carga que não o mereceria, destinado a evitar embaraços à negociabilidade com terceiros, especialmente os bancos. Essa reserva oculta não pode ser oposta à seguradora.

Apelação Cível n.º 44.611 — SP.
Vol. 53 114

— Transporte marítimo. Ação de reembolso. Recurso provido e improcedência da ação por irresponsabilidade da ré, que não era proprietária, nem fretadora da alvarenga sinistrante.

Apelação Cível n.º 29.123 — RJ.
Vol. 49 86

— Transporte marítimo. Cosseguro. Interrupção da prescrição. A interrupção da prescrição, pela seguradora líder, no cosseguro, não aproveita às demais cosseguradoras; inaplicabilidade do princípio do art. 175, do Código Civil, por não haver, no caso, obrigações solidárias. Comprovadas a falta das mercadorias, confirma-se a procedência da ação.

Apelação Cível n.º 28.302 — GB.
Vol. 43 166

Transporte marítimo. Falta. Responsabilidade. (Decreto número 19.473/30, art. 1.º 2. Decreto-lei n.º 116, de 1967, art. 1.º, § 1.º).

1. O transportador que consigna peso ou quantidade no conhecimento sem verificar as reais medidas da mercadoria, responde pela falta.

Reputa-se não escrita qualquer cláusula modificativa ou restritiva da responsabilidade do fretador.

2. Denunciada a lide à entidade portuária, que não forneceu imediatamente recibo da carga recolhida ao pátio de material pesado nem notificou a data do descarregamento dos vagões para a pesagem, responde pela indenização que a transportadora denunciante deve pagar ao consignatário das mercadorias faltantes.

Apelação Cível n.º 41.964 — RJ — (Sumaríssima).
Vol. 54 52

— Transporte marítimo. Prescrição.

O prazo de prescrição, nas ações fundadas em extravio ou avarias, no transporte marítimo, é de 1 ano, a contar do término da descarga (art. 8.º, DL. n.º 116/67).

Ajuizada a ação tempestivamente, a demora na citação não imputável à autora, não prejudica conforme jurisprudência.

Rejeição da prescrição, embora a vistoria não interrompa o lapso prescricional (Súmula n.º 154 do STF e art. 8.º, parágrafo único, DL. n.º 116/67).

Reforma da sentença, com determinação de prosseguir o Juiz no julgamento, que a Turma não pode ultimar, na forma do art. 515, §§ 1.º e 2.º, do CPC, por haver questão estranha no mérito, não decidida.

Apelação Cível n.º 40.600 — RS
Vol. 53 86

— Transporte marítimo. Responsabilidade civil. Danos ao navio.

Contrato de transporte de minério de ferro e carvão, a granel, ajustado por tonelagem, mediante as viagens que fossem necessárias para completá-la. Navio velho e inadequadamente preparado. Operação de descarga feita pelo destinatário, com equipamento que, pelo tamanho, peso e modo de operação, causa danos ao navio. Divisão da responsabilidade pelos dois contraentes, tendo em conta a culpa contratual recíproca. Voto vencido do Revisor: a culpa deve ser atribuída exclusivamente ao contraente que operava a descarga. Voto vencido do Relator: a condenação deve incluir correção monetária, sem a qual fica prejudicado o propósito de reparar o dano, e até poderá ser anulado por injustificável resistência à execução.

Apelação Cível n.º 43.913 — SP
Vol. 54 75
Ver Ação de Reembolso e Seguro Marítimo

Transporte Rodoviário

Transporte rodoviário. A outorga de concessão de linha de transporte coletivo de passageiros depende, em princípio, de

concorrência (art. 8.º do Decreto n.º 68.961, de 20/7/71). Todavia, independentemente de concorrência certas modificações do serviço, entre elas o encurtamento de linha, pela transferência do respectivo ponto terminal para localidade que ante era ponto de seção da linha original, observadas as condições que o Regulamento enuncia para essa hipótese (art. 12, IV, c, do mesmo Decreto). Legalidade do ato do DNER que autorizou linha «Praça Mauá-Queimados», mediante encurtamento de linha preexistente Rio-Itaguaí que fazia ponto de seção naquela local.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.967 — GB
Vol. 46 84

Transporte Rodoviário de Passageiros

Ver Imposto Sobre Transporte Rodoviário de Passageiros

Transporte Urbano

Ver Taxa Rodoviária Única

Transportes Coletivos

Serviço de transporte urbano de passageiros. Concessão outorgada pelo Município, de acordo com os preceitos constitucionais pertinentes. Intervenção da SUNAB para reduzir tarifas autorizadas na conformidade da legislação municipal; ilegalidade do ato.

Agravo em Mandado de Segurança n.º 66.341 — GB
Vol. 40 23

Tratados Internacionais

Ver Imposto Sobre Produtos Industrializados

Tratores

Ver Imposto de Importação

Tributação Excepcional

Ver Imposto de Renda

Trigo

Ver Apropriação Indébita

Tuberculose

Ver Aposentado

Turista Estrangeiro

Turista estrangeiro. Prisão e processo de expulsão do país, tendo como fundamento os arts. 78 e 79 do Estatuto Estrangeiro (Decreto-lei n.º 941 de 1969). **Habeas Corpus**. Sua concessão para que o paciente permaneça em liberdade vigiada, até que se leve a cabo a expulsão

decretada pelo Governo Federal, tendo em vista já ter expirado o prazo para tanto, previsto no art. 78 do Decreto-lei referido.

Habeas Corpus n.º 2.531 — DF

Vol. 45 235

Turista Estrangeiro

Ver Deportação

U

Uniformização de Jurisprudência

— Uniformização de Jurisprudência. Enquadramento; Lei n.º 4.069. Constituição de 1967, art. 177, § 2.º. Indeferimento do pedido de uniformização de jurisprudência, se não ocorre divergência, já manifestada, entre decisões de Turmas diferentes.

O art. 23, parágrafo único, da Lei n.º 4.069/62, só beneficia o servidor admitido até a data de sua vigência, em função de caráter permanente; improcedência da ação, pois somente com a Lei n.º 4.789/65, o Serviço Nacional de Recenseamento, onde serviam os autores, tornou-se permanente.

O art. 177, § 2.º, da Constituição de 1967, apenas concedeu estabilidade, sem envolver enquadramento como funcionário público, do servidor regido pela CLT.

— Apelação Cível n.º 26.736 — GB.

Vol. 48 138

— Uniformização de Jurisprudência; descabimento. Denegação de segurança; não conhecimento da remessa ex officio. Não legítima o pedido de Uniformização de Jurisprudência (CPC, art. 476) a simples existência de grande número de processos semelhantes pendentes. A sentença denegatória de segurança, proferida na vigência da redação que ao artigo 12 da Lei n.º 1.533/51 deu a Lei n.º 6.014, de 27.12.73, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição; não conhecimento da remessa ex officio.

Remessa Ex Officio n.º 75.155 — SP.

Vol. 47 42 —

— Uniformização de jurisprudência.

Tendo em vista a divergência de entendimento que tem havido entre julgados das 1.ª e 2.ª Turmas e outros da 3.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, e nesta última dependendo da constituição do seu quorum, quanto a ser devido imposto de renda, no caso de Serviços prestados exclusivamente no exterior por firma estrangeira ali sediada, é de ser obtido o pronunciamento do Pleno do Tribunal, com vistas à uniformização da jurisprudência, na conformidade do disposto no art. 476 do Código de Processo Civil.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 77.548 — SP.

Vol. 53 210

Ver Servidor Público

Universitário

Ver Curso Superior, Estudante Universitário, Jubilamento de Estudante Universitário e Suspensão Disciplinar

Usinas de Açúcar

Ver Fornecedores de Cana e Intervenção no Domínio Econômico

Uso de Documento Falso

Ação penal, tendo em vista o art. 203 combinado com o art. 304 do Código Penal. Improcedência da denúncia. Não comprovando o processo em que consistiu a ofensa, pelo patrão, aos direitos do empregado, nem a falsificação de qualquer papel e o uso que teria tido, a acusação não está provada. Nessas

condições, absolveu-se o acusado, provendo-se ao seu recurso.

Apelação Criminal n.º 2.497 — SP.

Vol. 47 158

Ver Estelionato, Expulsão de Estrangeiro e Falsidade Ideológica

Usucapião

— Ação de usucapião. Posse vintenária sobre gleba. Alegação de estar a área usucapiada em terras da União. Provada, na justificação prévia e no decorrer da ação, a posse vintenária dos autores sobre área cercada, a simples alegação de pertencerem as terras à União, desacompanhada de qualquer prova, não basta para negar aos requerentes o reconhecimento jurídico de usucapião.

Embargos recebidos.

Embargos na Apelação Cível n.º 22.855 — SP.

Vol. 48 129

— Ação declaratória de usucapião. Autor: Antônio Monteiro. Pretensão a que fosse declarada a propriedade de um trecho de terras (6 hectares e 7.565 m), tornado produtivo pelo trabalho do autor e sua família, durante mais de dez anos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio (Emenda Constitucional n.º 10, de 11.11.64, ao art. 156, § 3.º, da Constituição de 1946, ao art. 156 da Constituição de 1967). Chamados por edital terceiros porventura interessados, não se manifestaram. Citados o Estado do Rio, a Prefeitura de Niterói, a União Federal e o IBRA, nada impugnaram. Promovida a indispensável jurisdição judicial, restaram provadas, quantum satis, as condições previstas nos dispositivos constitucionais invocados. Após proferida a sentença de primeiro grau, julgando procedente a ação, surgiram com apelações supostos terceiros interessados (Olimpia do Espírito Santo Barros e Alcides Caneca), alegando pretensos direitos não provados. Desprovidos os

recursos para confirmação da sentença. Decisão unânime.

Apelação Cível n.º 25.870 — RJ.

Vol. 43 135

— Processo Civil (CPC — 1939). Rescisória da sentença proferida em ação de usucapião.

1. O legatário do imóvel usucapido tem legitimidade para propor a rescisão.

2. A falta cumulativa de intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei, e de designação de curador à lide para os réus revéis, citados por edital, na ação de usucapião, nulifica a sentença por violação literal da lei processual (arts. 80, § 1.º, letra b, art. art. 455, § 3.º). Falsidade da declaração que justificou a citação por edital, apurada pela conjunção da prova oral, documental e indiciária.

Ação Rescisória n.º 399 — RJ.

Vol. 49 12

— Usucapião. Domínio útil. O usucapião do domínio útil é conforme a tradição do nosso Direito, cumprindo, apenas, antes da transcrição do título do usucapiente, submetê-lo ao titular do domínio direto, para que exerça seus direitos decorrentes do contrato de enfiteuse ou aforamento, e, bem assim, ao Fisco estadual, para cobrança do imposto de transmissão. Trata-se, no caso, de imóvel foreiro em parte do Domínio da União e em parte à Irmandade de N.S. da Boa Viagem, cujo domínio direto não é atingido pela procedência da ação de usucapião, mas apenas o domínio útil, de há muito transcrito em nome de particulares.

Apelação Cível n.º 35.500 — PE.

Vol. 47 123

Ver Terreno da Marinha

Usura Pecuniária

Ver Competência

Utilização do FGTS

Ver FGTS

V

Vagas em Vestibular

Ver Exame Vestibular

Veículo Apreendido

Ver Contrabando

Veículo Automotor

Ver Seguro Obrigatório de Veículo

Vencimentos de Funcionários

Ver Ação Rescisória

Vencimentos dos Militares

Ver Militar

Vencimentos em Moeda Estrangeira

Ver Funcionário Servindo no Exterior

Venda de Ações

Ver Imposto de Renda

Venda de Apartamentos

Ver Imóveis de Brasília

Venda de Ascendente a Descendente

Venda de ascendente a descendente sem consentimento expresso dos demais descendentes. Anulação pela sentença, da escritura pela qual foi feita e do pacto adje to de hipoteca celebrado pelos contratantes com a Caixa Econômica Federal. Recursos desprovidos.

Apelação Cível n.º 35.009 — GB.

Vol. 50 56

Venda de Jazida

Ver Imposto de Renda

Venda de Material Explosivo

Ver Material Explosivo

Venda de Moeda Estrangeira

Ver Imposto de Renda

Venda de Produtos Rurais

Ver FUNRURAL

Venda Irregular de Mercadorias

Ver Notas Promissórias

Venda de Imóveis da União

Ver Consignação em Pagamento

Vendedores Ambulantes

Previdência Social. Vendedores ambulantes. Qualificação da atividade. Situação anterior ao Decreto-lei número 959/69. Vendedores ambulantes, trabalhando sem horário, fiscalização e pagamento estabelecidos pela empresa industrial produtora, não são empregados. Devem ser classificados como trabalhadores autônomos. Responsabilidade pelas contribuições previdenciárias.

Embargos no Agravo de Petição número 31.135 — GB.

Vol. 43 22

Violação de Sigilo Funcional

Ação Penal. Funcionário Público. Acusação de prática do crime previsto no art. 325 do Código Penal. Absolvição. Pode o funcionário praticar ilícito administrativo ou qualquer irregularidade. Para ser punido, porém, nos termos do art. 325 do Código Penal, faz-se necessário, antes de tudo, a violação de dever inerente ao exercício do cargo. Se não ocorre essa falta, impõe-se a sentença de absolvição.

Em nosso direito, prepondera o velho princípio: *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

Apelação Criminal n.º 2.415 — MG.
Vol. 49 120
Ver Exame Vestibular

Vida Marital

Ver Concubina

Vínculo Empregatício

— Reclamação trabalhista. Investidura em funções comissionadas na SUNAB. É de reconhecer-se a existência de vínculo laboral. Não se trata de servidores eventuais, no conceito do art. 11 do Decreto-lei número 200, de 1967.

O *vinculum juris*, entretanto, não estava sujeito ao regime da CLT. Os «servidores comissionados» da SUNAB ficam sob disciplina do Estatuto do Funcionário Público Civil da União. Percebem todos «gratificação de representação de Gabinete».

Os reclamantes, no caso, são assim carecedores da ação trabalhista, para vindicar vantagens ou direitos oriundos do exercício funcional. Precedentes da Turma nos Recursos Ordinários números 6-GB e 38-DF, estando o último publicado na Revista do TFR, vol. 30, pág. 295.

Não sujeitos à CLT, mas ao Estatuto, podia a Administração dispensar os recorrentes *ad nutum*, qual o fez. Recurso desprovido.

Recurso Ordinário n.º 726 — PR.
Vol. 41 186

— Reclamação Trabalhista. Vínculo empregatício. Inocorrência. A prestação de serviços de lavagem e passagem de roupas de unidade hospitalar, contratada mediante a forma de licitação, na modalidade de convite, conforme dispõe o art. 127, § 4.º, do Dec.-lei n.º 200/67, e com a garantia de caução, segundo prevê o art. 135 do mesmo diploma legal, não caracteriza vínculo empregatício. E mais, acentua a inexistência de pacto laboral se o trabalho é realizado na residência do locador, sem subordinação hierár-

quica, e sem que houvesse, por parte do locatário, a direção da prestação dos serviços.

Recurso Ordinário n.º 1.635 — MG.
Vol. 51 288

Vínculo Empregatício

Ver Bolsistas, Empresas de Seguro e Relação de Emprego

Vistoria

Ver Seguro Marítimo

Vistoria «ad Perpetuum»

Vistoria «ad perpetuum».

Justificado o interesse do requerente na segurança da prova diante do risco de seu desaparecimento ou de modificação do estado de fato, defere-se a vistoria «ad perpetuum».

A demora já verificada, desde a decisão agravada de indeferimento, não impede a medida, cabendo ao perito responder aos quesitos com os elementos de que dispuserem, dentro das suas possibilidades. Também não o impede a invocação à possível violação de segredos, restrita que é a perícia à definição da maquinaria montada ou em montagem, e ao estado em que se encontra, incumbindo ao juiz, com os poderes que a lei lhe confere, corrigir eventuais excessos, nos quesitos.

Agravo de Instrumento número 28.194 — PE.
Vol. 42 3

Viúva de Militar

Militar. Previdência. Pensão (Lei n.º 3.765/60).

A viúva de militar que perdeu a pensão por ter-se remarido com civil na vigência da Lei n.º 1.161/50, tem direito, vindo a desquitar-se, de receber o benefício sob a Lei n.º 3.765/60, que criou título novo à pensão não atribuída a outro beneficiário.

Apelação Cível n.º 34.623 — GB.
Vol. 51 45
Ver Pensão Militar

Z

Zona Franca de Manaus

Mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

Seu extravio antes de sua entrada nessa região.

Fato gerador ocorrido anteriormente a esse momento.

Devido, no caso, o imposto de importação, eis que a isenção legalmente assegurada aos produ-

tos estrangeiros destinados a essa Zona, só se legitimaria quando se deu efetivo ingresso nessa parte do território nacional.

Sentença mantida. Recurso improvido.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.711 — AM.

Vol. 52 177

Ver Competência e Contrabando

II — ÍNDICE SISTEMÁTICO
DA JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO PENAL

	Pags.
5 — BA (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 48	5
8 — BA (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	3
12 — SC (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 39	3
19 — RS (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 52	30

AÇÃO RESCISÓRIA

172 — DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 48	15
209 — DF (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 39	4
242 — DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 48	28
325 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 49	3
353 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 38	3
371 — ES (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 49	8
386 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 43	3
3 9 9 — R J (R e l . : M i n . P a u l o T á v o r a) — V o l . 4 9	1 2
415 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 55	3
4 1 8 — G B (R e l . : M i n . J a r b a s N o b r e) — V o l . 4 5	3
441 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 52	34
442 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 49	30
451 — ES (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 56	65
457 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 49	34
469 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 49	41
485 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 50	3
517 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 56	70

AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO

25.319 — BA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 50	7
28.013 — MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 51	3
28.194 — PE (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 42	3
28.962 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 41	3
29.181 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 46	5
29.538 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 46	6
29.599 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 40	3
29.940 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 41	11
29.986 — RS (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 44	4
30.185 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 39	8
30.434 — PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	9
31.074 — MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	17
31.135 — GB (Rel.: Min. Amarillo Benjamin) — Vol. 43	22
31.138 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	6
31.343 — MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 41	13
31.497 — MA (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 38	5
31.672 — SP (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 38	10
31.733 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 45	10
32.156 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 41	15
32.492 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	7
32.531 — MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	11

32.546	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 45	12
32.572	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 45	13
32.630	— SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 44	9
32.687	— SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 40	6
32.745	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 40	10
32.916	— RO (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 43	7
32.919	— GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 40	15
33.023	— GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 43	24
33.060	— PB (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 42	14
33.233	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 42	17
33.497	— BA (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 43	9
33.538	— MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 42	20
33.547	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 47	3
33.646	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 44	11
33.745	— DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 43	30
34.038	— SP (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 41	17
34.111	— SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 41	20
34.290	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 46	11
34.295	— GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 50	11
34.371	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 41	25
34.435	— SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	13
34.448	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 50	20
34.488	— SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 42	28
34.572	— RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 48	38
34.596	— SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 40	18
34.632	— RS (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 40	21
34.712	— PE (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 45	15
34.883	— SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 41	27
34.905	— PR (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 52	41
34.918	— MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 44	15
34.944	— RS (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 44	17
35.061	— RJ (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 51	11
35.200	— SC (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 42	30
35.223	— ES (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 44	18
35.286	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 49	45
35.312	— PR (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 43	32
35.319	— BA (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 46	14
35.379	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 41	29
35.380	— SC (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 42	33
35.449	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 41	30
35.464	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 46	17
35.475	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 44	21
35.487	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 42	36
35.501	— BA (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 51	15
35.607	— MT (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	38
35.619	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 41	32
35.658	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 44	3
35.758	— PR (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	37
35.777	— MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 51	21
35.821	— SP (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 42	39
36.203	— MG (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 47	6
36.241	— SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 42	7
36.261	— MG (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 49	49
36.339	— PR (Rel.: Min. Paulo Tavora) — Vol. 49	51
36.431	— PA (Rel.: Min. Paulo Tavora) — Vol. 49	59
36.485	— RS (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 45	17
36.493	— MG (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 46	21
36.577	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 44	23
36.594	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 45	20
36.675	— MG (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 45	24
36.833	— MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 56	74

	Págs.
36.834 — PB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 49	64
36.894 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 46	3
36.897 — MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 46	25
37.233 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 48	48
37.354 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 51	24
37.572 — RN (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 52	53
37.611 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 49	70
37.908 — GB (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 48	52
37.992 — PE (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 48	58
38.100 — RJ (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 49	73
38.119 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 54	3
38.126 — MA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 48	60
38.185 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 51	29
38.222 — RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 49	78
38.345 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 52	56
38.428 — MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 52	58
38.467 — RJ (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 54	5
38.469 — PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 55	8
38.475 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 55	13
38.494 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 54	12
38.497 — RS (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 56	75
38.518 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 55	16
38.577 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 56	77
38.584 — RJ (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 56	80
38.682 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 56	82
38.740 — MG (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 54	15
38.752 — RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 56	84

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

5.178 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 56	86
--	----

AGRAVO REGIMENTAL EM INQUÉRITO POLICIAL

186 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 51	31
--	----

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA E REMESSA EX OFFICIO

46.864 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 56	194
60.170 — GB (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 48	65
62.251 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 39	10
63.379 — MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 43	40
64.657 — MA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 42	46
64.772 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 45	27
64.924 — SP (Rel.: Décio Miranda) — Vol. 39	13
65.020 — GB (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 45	38
65.081 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 39	13
65.360 — AL (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 43	45
65.469 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 54	132
66.047 — DF (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 38	15
66.341 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 40	23
66.348 — GB (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 45	41
66.367 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 54	161
66.475 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 39	15
66.898 — DF (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 38	19
67.092 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 48	73
67.140 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 40	25
67.273 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 39	18
67.376 — SP (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 40	29
67.754 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 45	44

	Págs.
67.916 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 42	52
67.922 — RS (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 40	38
67.972 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 50	135
68.132 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 47	10
68.219 — DF (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 38	22
68.289 — MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 39	20
68.462 — PE (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 40	41
68.652 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 45	48
68.856 — SC (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 52	145
68.937 — MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 43	59
68.954 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 45	51
69.042 — SC (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 38	29
69.130 — DF (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 38	35
69.156 — BA (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 40	60
69.240 — PE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 41	34
69.289 — MG (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 46	28
69.370 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 42	57
69.382 — DF (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 39	23
69.394 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 40	64
69.445 — SC (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 46	30
69.479 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 41	36
69.548 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 47	12
69.554 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 40	67
69.561 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 41	40
69.607 — PE (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 45	53
69.669 — SP (Rel.: Min. José Néri) Vol. 41	44
69.746 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 41	46
69.792 — CE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 40	71
69.911 — BA' (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 49	137
69.917 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 40	72
69.922 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 41	53
69.925 — SP (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 41	55
69.978 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 41	58
70.011 — RJ (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 46	34
70.022 — CE (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 41	65
70.048 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 46	36
70.136 — BA (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 45	56
70.185 — MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 42	61
70.186 — CE (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 53	147
70.280 — DF (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 43	76
70.323 — DF (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 38	51
70.383 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 45	59
70.435 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 42	63
70.467 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 41	72
70.512 — PR (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 41	75
70.557 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 44	26
70.591 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 45	60
70.743 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 44	27
70.751 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 42	65
70.763 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 47	16
70.784 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 43	80
70.849 — DF (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 40	75
70.851 — DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 54	162
70.891 — MA (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 46	39
70.955 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 38	57
71.090 — AL (Rel.: Henrique d'Ávila) — Vol. 46	43
71.143 — CE (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 42	70
71.162 — PE (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 40	82
71.164 — AL (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol.	20
71.230 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 45	63
71.255 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 38	61

	Págs.
71.332 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 43	87
71.336 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 41	78
71.382 — PE (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 42	73
71.415 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 48	81
71.552 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 47	23
71.576 — DF (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 40	84
71.584 — MG (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 47	27
71.591 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 41	81
71.600 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 39	26
71.641 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 40	88
71.693 — AL (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 43	90
71.798 — PR (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 42	76
71.804 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 51	80
71.931 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 45	66
71.933 — DF (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 41	83
71.950 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 43	92
71.986 — GB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 52	147
72.005 — PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 40	98
72.083 — RO (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 44	29
72.108 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 42	79
72.150 — CE (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 45	69
72.161 — ES (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 47	29
72.225 — GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 42	87
72.280 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 43	95
72.281 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 46	46
72.304 — RS (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 44	36
72.316 — SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 44	38
72.463 — GB (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 43	99
72.466 — DF (Rel.: Min. Henocho Reis) — Vol. 42	93
72.479 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 44	40
72.511 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 45	74
72.539 — PA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 44	42
72.555 — RJ (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 49	140
72.621 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 43	101
72.763 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 51	88
72.811 — SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 56	183
72.857 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 44	44
72.876 — SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 46	52
72.891 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 45	78
72.975 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 49	144
73.063 — MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 45	79
73.111 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 45	85
73.115 — RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 45	88
73.169 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 44	47
73.316 — BA (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 46	55
73.334 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 45	90
73.471 — DF (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	58
73.473 — DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 42	99
73.488 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 49	149
73.505 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 43	118
73.563 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 43	123
73.578 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 48	84
73.582 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 52	151
73.636 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 46	58
73.655 — MG (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 42	109
73.674 — CE (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 46	65
73.809 — ES (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 45	93
74.014 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 47	31
74.017 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 49	157
74.041 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 46	66
74.064 — DF (Rel.: Min. Henocho Reis) — Vol. 43	126

	Págs.
74.065 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 47	33
74.133 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	98
74.213 — DF (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 43	128
74.316 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	102
74.322 — PR (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 47	37
74.341 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 49	162
74.365 — RS (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 51	92
74.413 — RJ (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 49	172
74.449 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 48	93
74.464 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 47	39
74.521 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 49	176
74.543 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 51	94
74.554 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 50	138
74.561 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 46	69
74.572 — SP (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 55	159
74.585 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 48	100
74.607 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 46	79
74.626 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 48	106
74.717 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 49	179
74.723 — DF (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	107
74.728 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 48	118
74.800 — RJ (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 50	140
74.870 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 49	182
74.896 — CE (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 54	166
74.921 — RJ (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 51	99
74.967 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 46	84
75.084 — DF (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 55	161
75.086 — RJ (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 56	185
75.155 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 47	42
75.179 — RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 51	103
75.180 — RS (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 52	153
75.202 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 52	156
75.246 — RJ (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 50	148
75.258 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 50	150
75.291 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 49	213
75.317 — SP (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 49	218
75.382 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 52	161
75.476 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 50	154
75.531 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 54	169
75.574 — RJ (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 50	160
75.575 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 49	223
75.592 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 52	163
75.608 — DF (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 54	173
75.629 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 48	126
75.677 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 53	150
75.693 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 50	167
75.766 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 53	166
75.826 — SC (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 53	168
75.848 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 55	164
75.852 — RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	166
75.866 — MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 53	172
75.899 — PA (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 53	176
75.950 — MT (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 51	108
75.965 — DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 55	168
76.055 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 56	187
76.173 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 53	180
76.189 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 50	173
76.191 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 52	169
76.230 — DF (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 49	226
76.244 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 52	175
76.247 — SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 51	117

	Págs.
76.386 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 50	176
76.405 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 51	119
76.419 — RJ (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 54	176
76.462 — DF (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 49	227
76.467 — DF (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 53	183
76.492 — SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 53	195
76.505 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 54	186
76.515 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 54	186
76.516 — RJ (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 53	197
76.539 — DF (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 50	179
76.555 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 56	190
76.580 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 54	194
76.667 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 53	199
76.711 — AM (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 52	177
76.716 — MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 50	183
76.891 — RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 55	176
76.900 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 53	205
76.935 — DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 52	179
76.984 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 54	195
77.034 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 54	198
77.046 — DF (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 52	191
77.087 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 53	203
77.152 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 53	208
77.188 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 50	186
77.213 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 54	205
77.343 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 54	210
77.387 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 52	195
77.420 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 52	197
77.436 — DF (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 54	212
77.548 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 53	210
77.602 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 55	179
77.625 — GM (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 56	197
77.635 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 55	182
77.664 — RJ (Rel.: Min. Carlos Velloso) — Vol. 56	201
77.672 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 51	134
77.786 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 56	217
77.879 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 55	184
77.934 — MG (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 55	186
77.992 — DF (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 53	213
78.003 — RJ (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 56	206
78.004 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 55	189
78.238 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 56	212
78.314 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 56	216
78.330 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 53	223
78.633 — AL (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 54	221
78.673 — RN (Rel.: Min. Carlos Velloso) — Vol. 56	218
79.184 — SP (Rel.: Min. Carlos Velloso) — Vol. 56	222
79.276 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 55	199
79.395 — DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 55	206
79.550 — DF (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 54	227
79.913 — RS (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 55	209

**APELAÇÃO CÍVEL, EMBARGOS EM APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO**

17.184 — RJ (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 53	15
18.410 — RJ (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 56	102
21.072 — MG (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 46	107
21.602 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 41	95
21.922 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 42	111
22.207 — PE (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 41	98

22.238	— GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 52	60
22.855	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 48	129
23.057	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 39	28
23.744	— GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	131
23.861	— SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 52	65
23.965	— RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 38	63
24.065	— RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	117
24.510	— RJ (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 42	119
25.315	— SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 53	21
25.517	— PE (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 50	33
25.546	— MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 44	63
25.870	— RJ (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	135
26.393	— GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	139
26.394	— MG (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 43	143
26.610	— RN (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	148
26.624	— GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 42	122
26.736	— GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 48	138
26.818	— MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 45	115
26.873	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 41	102
27.034	— SP (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 44	69
27.079	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 41	106
27.151	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 40	102
27.152	— SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 45	120
27.186	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 38	66
27.204	— SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 38	80
27.225	— GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 38	84
27.298	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 41	111
27.369	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 40	105
27.423	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 38	90
27.482	— GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 42	143
27.495	— MG (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 44	71
27.497	— PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 45	124
27.547	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 47	45
27.559	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 44	74
27.684	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 55	20
27.686	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 43	157
27.693	— SC (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 44	77
27.871	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 48	146
27.927	— MG (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 44	79
27.945	— CE (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 39	32
28.044	— RS (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 43	159
28.080	— MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 56	108
28.107	— SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 41	114
28.160	— SP (Rel.: Min. Henrique d'Avila) — Vol. 44	82
28.302	— GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 43	166
28.315	— PE (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 42	145
28.341	— DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 44	84
28.399	— RJ (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 54	16
28.414	— GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	169
28.415	— RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 53	29
28.427	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 47	49
28.450	— BA (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 43	173
28.503	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 38	94
28.514	— RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 49	80
28.561	— RJ (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 54	19
28.586	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 51	38
28.607	— GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 49	84
28.610	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 46	115
28.638	— GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	130
28.673	— GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 39	35
28.681	— MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 44	89

	Págs.
28.817 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 38	104
28.876 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 47	52
28.987 — PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 46	118
29.023 — PA (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	148
29.046 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 39	38
29.106 — GB (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 39	41
29.123 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 49	86
29.157 — PB (Rel.: Min. José Néri) — vol. 38	110
29.165 — DF (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 40	108
29.211 — SP (Rel.: Min. Paulo Távara) — Vol. 51	43
29.263 — AM (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 42	151
29.282 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 43	181
29.294 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 41	116
29.300 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 39	44
29.300 — GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 46	121
29.308 — GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 45	137
29.328 — PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 42	154
29.333 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 47	56
29.377 — MG (Rel.: Min. Paulo Távara) — Vol. 53	37
29.402 — RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 49	90
29.408 — RS (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 45	142
29.412 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 43	185
29.415 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 42	157
29.425 — SP (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 42	163
29.526 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 42	166
29.632 — SP (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — Vol. 42	169
29.668 — RS (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 39	48
29.761 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 40	112
29.773 — GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	196
29.808 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 42	175
29.845 — PI (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 47	58
29.896 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 40	114
29.936 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 40	120
29.940 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol.	11
30.081 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 39	52
30.175 — CE (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 39	154
30.176 — CE (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 41	124
30.281 — GB (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — Vol. 39	58
30.432 — GB (Rel.: Min. Décio Miranda) — Vol. 44	94
30.508 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 40	121
30.537 — GB (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 41	128
30.607 — SP (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 40	125
30.638 — MG (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 39	62
30.663 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 48	151
30.665 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 42	180
30.916 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 42	182
31.000 — MA (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 45	146
31.036 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 42	196
31.115 — DF (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 39	69
31.292 — PR (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	96
31.367 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	203
31.419 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 43	209
31.430 — GB (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 46	132
31.442 — DF (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 42	198
31.472 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 47	62
31.631 — GB (Rel.: Min. Paulo Távara) — Vol. 56	111
31.637 — SC (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 40	127
31.640 — PR (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — Vol. 40	130
31.701 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 48	155
31.707 — GB (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — Vol. 42	200
31.790 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 43	211

31.871	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 41	132
31.941	— MG (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — Vol. 42	204
31.944	— MG (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 42	209
31.949	— CE (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 39	71
31.963	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 40	133
32.027	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 40	135
32.049	— GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 56	114
32.070	— MG (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 42	212
32.091	— CE (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 39	73
32.135	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 38	117
32.142	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 42	214
32.143	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 40	137
32.164	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 56	120
32.228	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 41	135
32.302	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 47	75
32.310	— RS (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 43	214
32.366	— GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 47	77
32.368	— SP (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 45	150
32.448	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 52	67
32.525	— MG (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 44	139
32.526	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 42	224
32.552	— DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 42	228
32.562	— BA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 53	39
32.577	— GB (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 40	139
32.596	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 50	45
32.608	— GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 38	119
32.609	— GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 39	14
32.612	— BA (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 38	122
32.615	— GB (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 40	144
32.651	— GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 46	140
32.686	— GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 49	93
32.774	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 42	231
32.903	— RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 53	42
32.945	— GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 46	143
32.970	— SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 49	97
32.996	— RJ (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 47	86
33.015	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 39	77
33.078	— MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 50	47
33.109	— RN (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 39	79
33.117	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 45	153
33.140	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 42	249
33.155	— AM (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 45	157
33.157	— RN (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	142
33.163	— MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — 55	26
33.166	— MG (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 43	216
33.187	— ES (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 41	139
33.355	— CE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 40	147
33.429	— DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 54	23
33.434	— SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 41	142
33.450	— GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 56	121
33.555	— GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 41	144
33.594	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 48	178
33.690	— GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 42	225
33.705	— ES (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 45	164
33.781	— PR (Rel.: Min. Paulo Távara) — Vol. 47	89
33.832	— ES (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 44	146
33.958	— PA (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 40	151
34.044	— SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 46	149
34.081	— MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 47	94
34.110	— SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 53	45
34.211	— SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 45	167

	Págs.
34.217 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 44	148
34.329 — DF (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	173
34.361 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 47	99
34.463 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 46	152
34.474 — DF (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 43	221
34.476 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 42	257
34.523 — CE (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 47	101
34.579 — DF (Rel.: Min. José Neri) — Vol. 52	70
34.620 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 43	224
34.623 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 51	45
34.677 — ES (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 43	231
34.720 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 48	182
34.732 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 46	154
34.758 — DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 45	177
34.768 — SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 51	51
34.820 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 45	181
34.854 — MG (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 53	48
34.872 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 54	25
34.878 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 49	101
34.881 — RJ (Rel.: Min. Sebastião Reis) — Vol. 52	78
35.009 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 50	56
35.069 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol.	51
35.085 — MG (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 55	29
35.109 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 47	114
35.315 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 47	118
35.350 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 56	134
35.365 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 42	260
35.368 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 46	157
35.483 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 48	186
35.488 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 55	32
35.500 — PE (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 47	123
35.524 — DF (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 51	56
35.568 — MG (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 42	263
35.605 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 48	193
35.667 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 48	196
35.769 — RS (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 53	58
35.949 — MG (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 45	184
35.950 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 47	126
35.968 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 56	142
36.022 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 51	65
36.091 — SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 45	186
36.123 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 54	29
36.126 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 50	65
36.167 — RJ (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 50	74
36.271 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 51	67
36.401 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 48	199
36.410 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 55	37
36.816 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 54	32
36.906 — RS (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 55	40
37.019 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 54	34
37.051 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 49	105
37.070 — DF (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 49	114
37.123 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 56	146
37.140 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 53	61
37.284 — BA (Rel.: Min. Rondon Magalhães) — Vol. 47	133
37.291 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 53	64
37.321 — PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 48	202
37.449 — RS (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 48	206
37.683 — CE (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 53	68
37.846 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 51	74
38.043 — MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 52	73

38.162	— MG (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 48	209
38.164	— RS (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 56	150
38.367	— RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 50	81
38.480	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 56	152
38.548	— PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 52	76
38.615	— PR (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 53	72
38.735	— PB (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 55	45
39.017	— PR (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 49	119
39.045	— RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 50	100
39.101	— SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 50	103
39.153	— SC (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 52	82
39.156	— DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 53	74
39.678	— SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 54	41
39.774	— RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 55	49
39.997	— PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 52	89
40.021	— RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 51	76
40.027	— GB (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 53	78
40.194	— RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 55	53
40.235	— RJ (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 52	92
40.307	— SC (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 56	156
40.314	— DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 55	57
40.599	— RS (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 52	96
40.600	— RS (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 53	86
40.618	— MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 50	105
40.622	— SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 55	64
40.650	— AC (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 55	66
40.729	— RJ (Rel.: Min. Correa Pina) — Vol. 55	73
40.807	— MG (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 48	212
40.811	— MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 55	80
40.964	— MG (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 54	44
40.980	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 54	48
41.074	— MG (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 55	160
41.335	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 55	83
41.563	— MG (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 53	89
41.619	— MG (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 53	97
41.740	— DF (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 53	100
41.799	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 50	108
41.964	— RJ (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 54	52
42.060	— BA (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 54	55
42.215	— RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 55	94
42.238	— GO (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 54	59
42.403	— SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 51	78
42.507	— MG (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 52	98
42.715	— RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 52	100
42.785	— MT (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 53	102
43.136	— MA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 52	101
43.150	— SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 54	62
43.216	— RS (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 52	120
43.247	— SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 53	111
43.292	— RJ (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 52	122
43.300	— DF (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 54	72
43.444	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 56	163
43.684	— MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 55	118
43.748	— SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 53	112
43.913	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 54	75
44.031	— SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 55	126
44.304	— PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 52	125
44.611	— SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 53	114
45.006	— SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 55	128
45.153	— PR (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 54	79
45.223	— MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 53	118

	Págs.
45.608 — MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 54	105
47.170 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 54	109
47.619 — MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 56	164

APELAÇÃO CRIMINAL

E EMBARGOS EM APELAÇÃO CRIMINAL

1.418 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 43	232
1.603 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 38	125
1.731 — SP (Rel.: Min. Henocho Reis) — vol. 39	81
1.749 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — 38	159
1.750 — PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 39	84
1.755 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 43	235
1.857 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 43	241
1.894 — DF (Rel.: Min. Néri da Silveira) — vol. 39	90
1.931 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 40	161
1.937 — PE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 40	164
1.948 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — vol. 39	93
1.949 — RS (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 43	245
1.977 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 39	97
1.981 — PR (Rel.: Min. Godoy Ilha) — vol. 39	99
1.986 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 39	104
1.987 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — vol. 40	172
2.021 — SP (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — vol. 38	180
2.032 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 39	112
2.053 — RN (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 38	194
2.059 — RS (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 39	116
2.071 — PR (Rel.: Min. Henrique D'Ávila) — vol. 40	176
2.098 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 43	246
2.114 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 42	266
2.118 — MT (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 44	151
2.126 — PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 44	154
2.135 — PE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 44	156
2.175 — BA (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — vol. 46	87
2.193 — PR (Rel.: Min. Henocho Reis) — vol. 41	151
2.211 — MG (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 42	270
2.217 — CE (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 41	153
2.222 — GO (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 43	251
2.236 — MG (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — vol. 45	195
2.264 — PR (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 42	274
2.280 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 48	215
2.287 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 43	256
2.293 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 44	161
2.295 — AM (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 44	165
2.310 — PA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 42	279
2.363 — AM (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 43	259
2.364 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 44	169
2.365 — BA (Rel.: Min. José Neri) — vol. 47	139
2.377 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 44	173
2.380 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 44	176
2.406 — PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 47	145
2.415 — MG (Rel.: Min. Paulo Távara) — vol. 49	120
2.439 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 51	145
2.459 — SP (Rel.: Min. Paulo Távara) — vol. 47	149
2.464 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 46	91
2.487 — SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 45	201
2.497 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 47	158
2.508 — PR (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 49	130
2.513 — SP (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 47	161
2.518 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 48	220
2.519 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 46	96

	Págs.
2.520 — GB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 46	147
2.530 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 48	226
2.559 — CE (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 53	120
2.565 — MT (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 50	113
2.598 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 50	116
2.601 — RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 51	154
2.617 — BA (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 50	125
2.623 — MA (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 54	110
2.632 — RS (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 48	231
2.668 — GO (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 51	159
2.676 — GB (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 50	128
2.677 — MG (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 55	132
2.695 — RS (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 52	129
2.711 — CE (Rel.: Min. José Néri) — vol. 56	167
2.719 — DF (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 56	172
2.738 — PR (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 48	236
2.755 — RS (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 51	161
2.761 — SP (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 56	176
2.769 — PR (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 51	132
2.771 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 48	239
2.777 — AL (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 54	117
2.787 — RJ (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 51	163
2.813 — SP (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 52	135
2.829 — PR (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 53	124
2.833 — MG (Rel.: Min. José Néri) — vol. 53	134
2.839 — RS (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 51	166
2.859 — AM (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 55	137
2.877 — PE (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 51	171
2.949 — SP (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 53	142
2.955 — AM (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 54	127
2.985 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 52	142
3.029 — RJ (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 55	142
3.066 — SP (Rel.: Min. José Néri) — vol. 55	148
3.138 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 55	151
3.166 — RJ (Rel.: Min. José Dantas) — vol. 55	156

CARTA PRECATÓRIA E AGRAVO REGIMENTAL EM CARTA PRECATÓRIA

3.571 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 38	12
4.716 — RJ (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 53	3

CARTA TESTEMUNHÁVEL

172 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 39	121
227 — PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 43	264
247 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 56	224

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

668 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 38	197
972 — BA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 40	179
1.101 — RS (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 42	287
1.114 — AM (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 38	201
1.226 — RJ (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 40	181
1.318 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 45	211
1.449 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 45	228
1.503 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 38	203
1.550 — GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 43	266
1.554 — SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 38	205
1.582 — RS (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 39	123

	Pags.
1.590 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 45	229
1.609 — RS (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 39	127
1.622 — PR (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 43	268
1.678 — MT (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 44	181
1.699 — PR (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 39	129
1.739 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 40	183
1.745 — SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 40	185
1.749 — DF (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 43	274
1.760 — PR (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	185
1.828 — RS (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 46	99
1.933 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 45	230
2.085 — SC (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	278
2.181 — DF (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 45	232
2.276 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 47	164
2.278 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 47	166
2.282 — SC (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 46	103
2.340 — MG (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 52	202
2.363 — SC (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 47	168
2.376 — RS (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	207
2.379 — SP (Rel. Aldir Passarinho) — Vol. 50	199
2.382 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 53	234
2.410 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 53	236
2.526 — DF (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 51	177
2.528 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 50	204
2.535 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 51	184
2.570 — DF (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 50	209
2.574 — RS (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 56	229
2.580 — PR (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 50	216
2.588 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 50	218
2.590 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 51	193
2.631 — GO (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 51	194
2.641 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 53	238
2.655 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	220
2.660 — PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 55	214
2.670 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 55	216
2.683 — PE (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 52	232
2.698 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 53	242
2.710 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 54	230
2.791 — RS (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 56	231
2.847 — SP (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 56	234
2.875 — SP (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 55	219
2.904 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 56	236
2.922 — DF (Rel.: Min. Carlos Mário) — Vol. 55	220

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

36 — DF (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 42	295
44 — MA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 50	220

HABEAS CORPUS, PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS E RECURSOS DE HABEAS CORPUS

2.502 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 40	191
2.531 — DF (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 45	235
2.582 — RS (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 45	237
2.688 — DF (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 46	160
2.759 — ES (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 39	131
2.773 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 41	154
2.828 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 39	132
2.845 — DF (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 38	210
2.854 — SP (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 39	138

	Pags.
2.856 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 38	215
2.859 — ES (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 39	141
2.870 — PA (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 39	143
2.874 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 39	146
2.881 — MG (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 39	149
2.908 — MA (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 38	219
2.916 — MT (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 45	239
2.943 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 40	194
2.992 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 41	157
2.999 — PR (Rel.: Min. Godoy Ilha) — Vol. 41	162
3.009 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 42	301
3.013 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 41	166
3.015 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 44	188
3.040 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 42	310
3.044 — MG (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 46	166
3.056 — PR (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 44	195
3.068 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 42	323
3.073 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 43	282
3.077 — MT (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 43	285
3.081 — PA (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 44	198
3.096 — RS (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 42	339
3.102 — GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 44	200
3.113 — SP (Rel.: Min. Néri da Silveira) — Vol. 42	349
3.113 — SP — Embargos (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 43	286
3.147 — RJ (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 51	198
3.164 — GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 44	203
3.181 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 44	206
3.203 — SP (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 44	208
3.209 — RS (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 46	169
3.216 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 43	296
3.222 — SP (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 44	211
3.233 — RS (Rel.: Min. Henoch Reis) — Vol. 44	217
3.235 — RS (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 44	219
3.275 — PI (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 45	243
3.285 — MA (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 44	223
3.338 — RJ (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 45	248
3.361 — AL (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 45	250
3.372 — GB (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 45	253
3.377 — GB (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 46	180
3.386 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 47	171
3.401 — GB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 46	188
3.408 — MA (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 46	196
3.409 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 47	180
3.413 — MG (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — Vol. 46	194
3.421 — PA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — Vol. 46	202
3.423 — GB (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 46	207
3.466 — RS (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 48	246
3.476 — MT (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 47	186
3.498 — BA (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 48	250
3.553 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 48	255
3.560 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — Vol. 52	234
3.588 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 50	224
3.590 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 50	223
3.593 — PR (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 49	229
3.603 — DF (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 50	229
3.620 — RS (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 51	212
3.624 — RJ (Rel.: Min. Moacir Catunda) — Vol. 52	239
3.636 — MG (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 49	235
3.640 — GO (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 49	233
3.644 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	241
3.663 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 49	237

	Págs.
3.676 — SP (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 51	218
3.679 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 50	234
3.682 — RJ (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 50	235
3.683 — PE (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 51	225
3.691 — PA (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 52	244
3.706 — MG (Rel.: Min. Otto Rocha) — Vol. 50	237
3.710 — MA (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 51	236
3.755 — SP (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 51	246
3.770 — MT (Rel.: Min. Paulo Távora) — Vol. 51	261
3.793 — PA (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 51	273
3.813 — PE (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 54	233
3.859 — PA (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 54	236
3.904 — PE (Rel.: Min. José Néri) — Vol. 55	222
3.976 — SE (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 54	238
3.990 — SP (Rel.: Min. José Dantas) — Vol. 56	241
4.021 — PR (Rel.: Min. Peçanha Martins) — Vol. 56	243

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E JURISPRUDÊNCIA SUMULADA

Súmula nº 1 do TFR — Vol. 56	3
Súmula nº 2 do TFR — Vol. 56	3
AMS 79.878 (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — Vol. 56	5
AMS 78.365 (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — Vol. 56	51

QUEIXA-CRIME

2 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 47	195
--	-----

RECURSO CRIMINAL

219 — SP (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — Vol. 41	169
256 — PA (Rel.: Min. Henocho Reis) — Vol. 43	300
318 — SP (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — Vol. 50	241
325 — PR (Rel.: Min. Corrêa Pina) — Vol. 50	242
337 — RJ (Rel.: Min. Decio Miranda) — Vol. 52	246
392 — MG (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — Vol. 56	247

RECURSO DE NACIONALIDADE

906 — RJ (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 43	302
782 — BA (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — vol. 40	202
1.025 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 44	225

RECURSO DE REVISTA

1.095 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 38	242
1.095 — GB — Embargos (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 41	172
1.107 — DF (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 40.	205
1.219 — GB (Rel.: Min. Néri da Silveira) — vol. 43	305
1.302 — GB (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 38	243
1.358 — GB (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 38	247

RECURSO ORDINÁRIO

65 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 44	228
235 — PR (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 43	321
298 — MG (Rel.: Min. José Néri) — vol. 39	153
304 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 43	326
378 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 43	327
404 — PE (Rel.: Min. Henocho Reis) — vol. 38	228
411 — RS (Rel.: Min. José Néri) — vol. 39	164
462 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 39	167

	Págs.
472 — MG (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 39	169
488 — RJ (Rel.: Min. José Dantas) — vol. 54	239
511 — GB (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 41	174
537 — GB (Rel.: Min. Henrique d'Ávila) — vol. 40	210
557 — GB (Rel.: Min. Godoy Ilha) — vol. 38	239
586 — AM (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 47	205
623 — SP (Rel.: Min. Decio Miranda) — vol. 40	214
650 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 42	362
726 — PR (Rel.: Min. José Néri) — vol. 41	186
748 — GB (Rel.: Min. Henoch Reis) — vol. 43	330
768 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 46	216
813 — MG (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 43	331
848 — ES (Rel.: Min. José Néri) — vol. 45	260
872 — SP (Rel.: Min. José Néri) — vol. 42	363
883 — GB (Rel.: Min. Moacir Catunda) — vol. 42	369
900 — RS (Rel.: Min. Henoch Reis) — vol. 50	244
913 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 46	219
941 — RS (Rel.: Min. Sebastião Reis) — vol. 48	258
956 — SP (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 47	211
966 — CE (Rel.: Min. Sebastião Reis) — vol. 51	283
974 — MA (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 43	333
1.041 — SE (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 44	231
1.087 — BA (Rel.: Min. Márcio Ribeiro) — vol. 50	225
1.116 — PB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 45	263
1.235 — PB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 46	223
1.256 — GB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 48	262
1.323 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 46	226
1.342 — RS (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 47	216
1.353 — RN (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 46	230
1.392 — SP (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 48	270
1.400 — RS (Rel.: Min. José Néri) — vol. 49	240
1.425 — RS (Rel.: Min. José Néri) — vol. 47	219
1.466 — PE (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 47	221
1.447 — SP (Rel.: Min. Otto Rocha) — vol. 49	247
1.503 — SE (Rel.: Min. Corrêa Pina) — vol. 54	242
1.575 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 51	285
1.632 — GB (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 52	248
1.635 — MG (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 51	288
1.706 — GB (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 52	252
1.804 — GB (Rel.: Min. Aldir Passarinho) — vol. 50	258
1.824 — MA (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 52	254
1.837 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 50	262
2.015 — RJ (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 53	244
2.056 — RJ (Rel.: Min. Peçanha Martins) — vol. 54	245
2.062 — BA (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 50	266
2.180 — RS (Rel.: Min. Paulo Távora) — vol. 55	229
2.188 — AL (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 55	232
2.346 — RJ (Rel.: Min. Jarbas Nobre) — vol. 56	250
2.375 — RS (Rel.: Min. Carlos Mário) — vol. 55	237

REVISÃO CRIMINAL

264 — SP (Rel.: Min. Esdras Gueiros) — vol. 42	372
294 — SP (Rel.: Min. Jorge Lafayette) — vol. 44	236
297 — SP (Rel.: Min. Sebastião Reis) — vol. 45	256
324 — SP (Rel.: Min. Amarílio Benjamin) — vol. 48	273
339 — PA (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 53	246
347 — PR (Rel.: Min. José Dantas) — vol. 55	238

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

5.072 — SP (Rel.: Min. Armando Rollemberg) — vol. 41	90
--	----

III — ÍNDICE SISTEMÁTICO DOS DESPACHOS
EM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

**AGRAVO EM MANDADO DE SEGU-
RANÇA E MANDADO DE SEGURANÇA**

Págs.

Pags.

63.095 — GB — Vol. 45	269
65.469 — PR — Vol. 55	245
67.376 — SP — Vol. 43	337
67.565 — SP — Vol. 47	229
67.593 — SP — Vol. 51	296
68.090 — SP — Vol. 47	231
68.462 — PE — Vol. 38	256
69.409 — SP — Vol. 47	233
69.534 — PR — Vol. 47	234
69.840 — SP — Vol. 45	270
70.022 — SP — Vol. 53	253
70.897 — RS — Vol. 42	386
70.910 — DF — Vol. 42	388
70.913 — GB — Vol. 42	389
70.945 — MG — Vol. 42	390
71.021 — SP — Vol. 42	390
71.230 — SP — Vol. 47	235
71.289 — PR — Vol. 42	391
71.382 — PE — Vol. 43	339
71.393 — DF — Vol. 42	392
71.637 — GB — Vol. 38	258
71.808 — GB — Vol. 38	259
71.931 — GB — Vol. 47	236
72.182 — RJ — Vol. 53	255
72.452 — AM — Vol. 44	248
72.618 — BA — Vol. 56	255
73.213 — SP — Vol. 55	246
73.578 — DF — Vol. 49	256
74.017 — GB — Vol. 48	282
74.060 — GB — Vol. 50	280
74.223 — DF — Vol. 48	284
74.230 — RS — Vol. 51	297
74.316 — RJ — Vol. 48	285
74.322 — PR — Vol. 52	262
74.352 — PE — Vol. 46	238
74.705 — RS — Vol. 54	251
74.870 (Ag. Reg.) — DF — Vol. 52 ..	263
74.961 — BA — Vol. 55	247
75.693 — DF — Vol. 49	257
76.427 — RJ — Vol. 54	252
76.589 — SP — Vol. 53	256
76.694 — AM — Vol. 56	256

76.707 — AM — Vol. 54	254
77.188 — RJ — Vol. 52	264
78.619 — BA — Vol. 56	256

APELAÇÃO CIVEL

8.472 — RJ — Vol. 47	237
20.664 — GB — Vol. 43	339
21.922 — GB — Vol. 45	271
23.246 — GB — Vol. 42	383
24.429 — SP — Vol. 43	341
28.388 — GB — Vol. 43	342
30.606 — SP — Vol. 46	239
30.857 — GB — Vol. 41	191
30.953 — GB — Vol. 43	344
31.237 — MG — Vol. 44	249
31.666 — GB — Vol. 43	346
31.851 — DF — Vol. 42	384
32.408 — GB — Vol. 38	260
33.117 — SP — Vol. 50	281
33.960 — DF — Vol. 53	251
35.896 — MG — Vol. 51	295

AGRAVO DE PETIÇÃO

32.756 — RS — Vol. 44	245
32.986 — PE — Vol. 44	246
34.293 — SP — Vol. 38	255
35.708 — SP — Vol. 44	247
37.035 — SC — Vol. 47	228

«HABEAS CORPUS»

3.028 — RS — Vol. 42	393
3.730 — PR — Vol. 55	250

APELAÇÃO CRIMINAL

2.212 — PR — Vol. 43	347
2.656 — RJ — Vol. 53	252

AGRAVO DE INSTRUMENTO		AÇÃO PENAL	
32.625 — SP — Vol. 46	237	20 — DF — Vol. 48	281
37.908 — GB — Vol. 49	253		
38.058 — AL — Vol. 50	277		
38.062 — RJ — Vol. 49	254	RECURSO CRIMINAL	
		253 — PB — Vol. 42	394
RECURSO ORDINÁRIO			
136 — GB — Vol. 38	260	PRECATÓRIO	
1.196 — RJ — Vol. 46	240	4.716 — RJ — Vol. 55	249
AÇÃO RESCISÓRIA		CONFLITO DE COMPETÊNCIA	
172 — DF — Vol. 50	273	2.281 — SP — Vol. 55	248
		2.582 — SP — Vol. 52	266
CONFLITO DE JURISDIÇÃO		2.615 — SP — Vol. 54	255
1.867 — GB — Vol. 41	192		
		REMESSA «EX OFFICIO»	
RECURSO DE NACIONALIDADE		74.793 — SP — Vol. 54	252
1.082 — GB — Vol. 45	273		

IV — ÍNDICE SISTEMÁTICO DOS PROVIMENTOS
DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Págs.		Págs.
84/73 — Vol. 40	219	120/75 — Vol. 48	290
85/73 — Vol. 41	195	121/75 — Vol. 49	263
86/73 — Vol. 41	196	122/75 — Vol. 49	263
87/73 — Vol. 41	196	123/75 — Vol. 49	264
88/73 — Vol. 41	197	124/75 — Vol. 50	287
89/73 — Vol. 41	197	125/75 — Vol. 50	287
90/73 — Vol. 42	397	126/75 — Vol. 50	310
91/73 — Vol. 42	397	127/76 — Vol. 50	311
92/74 — Vol. 43	351	128/76 — Vol. 50	312
93/74 — Vol. 44	253	129/76 — Vol. 50	312
94/74 — Vol. 44	253	130/76 — Vol. 51	303
95/74 — Vol. 44	253	131/76 — Vol. 51	303
96/74 — Vol. 45	279	132/76 — Vol. 51	304
97/74 — Vol. 45	279	133/76 — Vol. 51	204
98/74 — Vol. 45	279	134/76 — Vol. 51	305
99/74 — Vol. 46	245	135/76 — Vol. 52	271
		136/76 — Vol. 52	271
100/74 — Vol. 46	245	137/76 — Vol. 52	271
101/74 — Vol. 46	245	138/76 — Vol. 52	272
102/74 — Vol. 46	246	139/76 — Vol. 52	272
103/74 — Vol. 46	246	140/76 — Vol. 53	261
104/74 — Vol. 46	246	141/76 — Vol. 53	261
105/74 — Vol. 46	247	142/76 — Vol. 53	261
106/74 — Vol. 46	247	143/76 — Vol. 53	261
107/74 — Vol. 46	247	144/76 — Vol. 54	259
108/74 — Vol. 47	245	145/76 — Vol. 54	259
109/74 — Vol. 47	245	146/76 — Vol. 54	259
110/75 — Vol. 47	246	147/76 — Vol. 54	260
111/75 — Vol. 47	246	148/77 — Vol. 54	260
112/75 — Vol. 47	247	149/77 — Vol. 55	255
113/75 — Vol. 47	247	150/77 — Vol. 55	255
114/75 — Vol. 47	247	151/77 — Vol. 55	257
115/75 — Vol. 47	248	152/77 — Vol. 55	257
116/75 — Vol. 48	289	153/77 — Vol. 55	257
117/75 — Vol. 48	289	154/77 — Vol. 56	261
118/75 — Vol. 48	289	155/77 — Vol. 56	261
119/75 — Vol. 48	289	156/77 — Vol. 56	251

V — ÍNDICE DAS SOLENIDADES

SOLENIDADES

POSSE DOS SENHORES MINISTROS

Paulo Laitano Távora — Vol. 42	401
Aldir Guimarães Passarinho — Vol. 45	283
Oscar Corrêa Pina — Vol. 48	295
José Fernandes Dantas — Vol. 53	265
Discurso de Posse do Sr. Min. Márcio Ribeiro na Presidência do T.F.R. — Vol. 39	175
Discurso de Posse do Sr. Min. Álvaro Peçanha Martins na Presidência do T.F.R. — Vol. 55	261
Discurso do Sr. Min. José Néri da Silveira em Homenagem Póstuma ao Pro- fessor Raul Pilla — Vol. 39	181
Homenagem ao Sr. Min. Esdras Gueiros, que se despede do Tribunal — Vol. 46 ..	251